

Relatório de Pesquisa

**Entre a denúncia e o silêncio. Análise da aplicação da Lei contra a
Violência Doméstica (2009-2015)**

Autora:

Conceição Osório

Colaboração de Teresa Cruz e Silva

WLSA MOÇAMBIQUE

Maputo, 2016

FICHA TÉCNICA:

Título: Entre a denúncia e o silêncio. Análise da aplicação da Lei contra a Violência Doméstica (2009-2015)

Direcção da pesquisa: Conceição Osório

Autores: Conceição Osório com a colaboração de Teresa Cruz e Silva

Assistentes de pesquisa: Rildo Rafael, Olga Loforte, Chapane Mutuiu, Alberto Sukuma e Romão Kumanya

Editora: Maria José Arthur

Capa: Diana Manhiça, ZOOM

Pintura da capa: João Paulo Bias

Composição gráfica: WLSA Moçambique

Nº do Registo: 8756/RLINLD/2016

Impressão: CIEDIMA, Lda

ISBN: 978-989-96871-8-9

Nº de exemplares: 500

Website: www.wlsa.org.mz

Maputo, 2016

Publicação financiada pela ONU Mulheres



Pesquisa financiada pelos seguintes parceiros:



Reino dos Países Baixos



SUÉCIA

Outros parceiros de cooperação:



Agradecimentos

Agradecemos a todos e todas, no sistema de administração da justiça, incluindo as secções de Atendimento à Família e Menores, nas unidades sanitárias e nas OSC que, actuam nas unidades espaciais deste estudo, disponibilizaram informação sobre a aplicação da Lei contra a Violência Doméstica.

Siglas e Acrónimos

ACAFEJ	Associação Camaronesa das Mulheres Juristas
ADEC	Associação para o Desenvolvimento Comunitário
AMCS	Associação da Mulher na Comunicação Social
AMETRAMO	Associação dos Médicos Tradicionais de Moçambique
AMMCJ	Associação Moçambicana de Mulheres de Carreira Jurídica
AMMCJ	Associação Moçambicana de Mulheres de Carreira Jurídica
AMUDEIA	Associação de Mulheres Desfavorecidas da Indústria Açucareira
APAV	Associação de Apoio às Vítimas de Violência
ASSOMUDE	Associação da Mulher para a Democracia
AVVD	Associação das Vítimas de Violência Doméstica
BM	Banco Mundial
CAI	Centro de Atendimento Integrado
CDC	Convenção sobre os Direitos da Criança
CEDAW	Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres
CFJJ	Centro de Formação Jurídica e Judiciária
CIPD	Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento
CNAC	Conselho Nacional dos Direitos das Crianças
CNAM	Conselho Nacional para o Avanço da Mulher
EP1	Ensino Primário de 1º Grau
EP2	Ensino Primário do 2º Grau
ESG1	Ensino Secundário Geral do 1º Ciclo
ESG2	Ensino Secundário do 2º Ciclo
FDC	Fundação para o Desenvolvimento da Comunidade
GA	Gabinetes de Atendimento à Família e Menores Vítimas de Violência em Moçambique
GAIVV	Gabinete de Atendimento Integrado para as Vítimas de Violência
ICAP	<i>International Center for AIDS Care and Treatment Programs</i>
IPAJ	Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica
LEMUSICA	Levante-se mulher e siga o seu caminho
LVD	Lei contra a Violência Doméstica
MEDH	Ministério de Educação e Desenvolvimento Humano
MINT	Ministério do Interior
MISAU	Ministério da Saúde
MJ	Ministério da Justiça
MMAS	Ministério da Mulher e Acção Social

MULEIDE	Associação Mulher Lei e Desenvolvimento
N'WETI	Comunicação para Saúde
NU	Nações Unidas
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
OSC	Organizações da Sociedade Civil
OUA	Organização da Unidade Africana
PALOP	Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa
PARPA	Plano de Acção para a Redução da Pobreza
PES	Plano Económico e Social
PGEI	Política de Género e Estratégia da sua Implementação
PIDCP	Direitos Cívicos e Políticos
PIDESC	Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais
PNAM	Plano Nacional de Acção para o Avanço da Mulher
PNDH	Pressão Nacional dos Direitos Humanos
PNIEG	Política Nacional para a Igualdade e Equidade de Género
PQG	Programa Quinquenal do Governo
PRM	Polícia da República de Moçambique
Rede CAME	Rede Contra o Abuso de Menores
RENAMO	Resistência Nacional Moçambicana
SADC	Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral
SARDC	Centro de Pesquisa e Documentação da África Austral
SIC	Serviço de Instrução Criminal
TCV	Todos contra a Violência de Género
TCV	Todos Contra a Violência
UA	União Africana
UNECA	<i>United Nations Economic Commission for Africa</i>
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
WLSA	Mulher e Lei na África Austral

Índice

Prefácio.....	15
1. Introdução	19
2. Breve descrição das Unidades Espaciais e das dimensões e indicadores de análise	27
3. Violência Doméstica como lugar ou como espaço onde se hierarquizam poderes?.....	41
4. Dispositivos Legais Sobre Violência Doméstica	81
5. Dispositivos que promovem os direitos humanos das mulheres: políticas e legislação em Moçambique.....	101
6. Os Gabinetes de Atendimento das Mulheres e Crianças Vítimas de Violência e a elaboração da Lei Contra a Violência.....	125
7. Representações e práticas sobre a violência.....	161
8. Registos de Violência Doméstica: distorcendo e ocultando	215
Conclusões.....	263
Recomendações	271
Bibliografia.....	275
Anexo.....	287

Índice de Tabelas

Tabela 1: Informação sobre o Ensino Primário do 1º Grau e 2º Grau por Províncias Seleccionadas, 2013-2014	31
Tabela 2: Informação sobre o Ensino Secundário Geral do 1º Ciclo e 2º Ciclo por províncias seleccionadas, 2013-2014	31
Tabela 3: Unidades Sanitárias do Serviço Nacional de Saúde, 2013-2014	32
Tabela 4: Entrevistas realizadas	40
Tabela 5: Número de denúncias no âmbito da aplicação da lei contra a Violência Doméstica, 2005 a 2013.....	146
Tabela 6: Número de denúncias no âmbito da aplicação da lei da Violência Doméstica, por província e por sexo, 2014	147
Tabela 7: Percentagem de mulheres que declararam ter sido vítimas de violência física desde os 15 anos e percentagem de mulheres violadas fisicamente nos últimos 12 meses anteriores ao inquérito por características seleccionadas. Moçambique 2011	150
Tabela 8: Percentagem de homens que declararam ter sido vítimas de violência física desde os 15 anos e percentagem dos homens violentados fisicamente nos últimos 12 meses anteriores ao inquérito por características seleccionadas. Moçambique, 2011	151
Tabela 9: Violência entre as mulheres de 15-49 anos, que foram violentadas fisicamente desde os 15 anos, percentagem das que declararam o perpetrador da violência por estado civil actual. Moçambique, 2011	152

Tabela 10: Número de homens entre de 15-49 anos que foram violentados fisicamente desde os 15 anos, percentagem dos que declararam o perpetrador da violência por estado civil actual. Moçambique, 2011	153
Tabela 11: Percentagem de mulheres de 15-49 anos que alguma vez sofreram algum tipo de violência segundo a idade actual da entrevistada. Moçambique, 2011	154
Tabela 12: Percentagem de homens de 15-49 anos que alguma vez sofreram algum tipo de violência segundo idade actual do entrevistado. Moçambique, 2011	155
Tabela 13: Percentagem de mulheres de 15-49 anos casadas ou em união que alguma vez ou nos últimos 12 meses anteriores ao inquérito sofreram algum tipo de violência exercido pelo marido/parceiro. Moçambique, 2011	156
Tabela 14: Percentagem de homens de 15-49 anos casados/unidos que alguma vez, ou nos últimos 12 meses anteriores ao inquérito, sofreram algum tipo de violência exercido pela esposa/parceira. Moçambique, 2011	158
Tabela 15: Percentagem de mulheres de 15-49 anos casadas ou em união que já sofreram violência emocional, física ou sexual exercida pelo marido/parceiro, segundo características seleccionadas. Moçambique, 2011	160
Tabela 16: Percentagem de homens de 15-49 anos casados ou em união que já sofreram a violência emocional, física ou sexual exercida pela esposa/parceira segundo algumas características seleccionadas. Moçambique, 2011	160
Tabela 17: Número de vítimas de Violência Doméstica registadas no Hospital Distrital do Dondo, 2013 e 2014	204

Tabela 18: Número de casos de Violência Doméstica a nível nacional atendidos nos GA no período entre 2011 a 2015	216
Tabela 19: Número de denúncias de Violência Doméstica por sexo e idade, cidade de Maputo no período entre 2008 a 2014	217
Tabela 20: Número de casos registados na AMMCJ no período entre 2010 e 2014	217
Tabela 21: Número de denúncias de Violência Doméstica registadas na sede da Liga Moçambicana dos Direitos Humanos	218
Tabela 22: Número de denúncias de Violência Doméstica atendidos na MULEIDE, a nível da cidade de Maputo entre 2008 e 2014	218
Tabela 23: Número de denúncias de Violência Doméstica registadas em quatro esquadras de Maputo (5ª, 6ª, 12ª e 18ª esquadras) entre 2009 e 2014	220
Tabela 24: Número de denúncias registadas no GA na província de Sofala, entre 2010 e 2014	222
Tabela 25: Número de denúncias de Violência Doméstica na Província de Sofala, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014	222
Tabela 26: Número de processos registados na Procuradoria Provincial de Sofala sobre a Violência Doméstica cobrindo todos os distritos, entre 2010 e 2014	225
Tabela 27: Número de processos registados na Procuradoria da cidade da Beira sobre a Violência Doméstica entre 2010 e 2014	225
Tabela 28: Número de processos registados no Tribunal da Cidade da Beira, no período entre 2009 e 2014	226
Tabela 29: Número de denúncias de Violência Doméstica registadas na cidade da Beira no período entre 2010 a 2014	226
Tabela 30: Número de atendimentos de Violência Doméstica registados na Pressão Nacional dos Direitos Humanos	228

Tabela 31: Amostra dos casos registados entre 2011 e 2014 na MULEIDE	228
Tabela 32: Número de vítimas de Violência Física, por Unidade Sanitária atendida, de Janeiro a Dezembro de 2013 e 2014	230
Tabela 33: Número de vítimas de Violência Física, por sexo, atendidas na saúde, na província de Sofala, de Janeiro a Dezembro de 2013 e 2014	230
Tabela 34: Número de casos de Violência Doméstica atendidos no Hospital Central da Beira, Medicina Legal, 2012 e 2013	231
Tabela 35: Número de registos efectuados no Gabinete de Atendimento no distrito do Búzi, entre 2009 e 2014.....	231
Tabela 36: Número de denúncias de Violência Doméstica tipificadas no GA entre 2009 e 2014	232
Tabela 37: Número de processos registados como Violência Doméstica no Livro de Portas da Procuradoria distrital do Búzi entre 2009 e 2014	233
Tabela 38: Número de processos de Violência Doméstica tramitados no tribunal judicial e distrital do Búzi (2011/12/13/14)	234
Tabela 39: Dados Anuais atendidos na PRM no distrito de Dondo de 2012 a 2015	235
Tabela 40: Número de registos de crimes de Violência Doméstica na 1ª, 2ª e 3ª secções do Tribunal Distrital do Dondo da Província de Sofala, 2011, 2012, 2013, 2014	237
Tabela 41: Número de processos registados no Livro de Triagem do Comando Distrital do Dondo entre 2010 e 2014	238
Tabela 42: Número de processos de Violência Doméstica registados no Livro de Portas da Procuradoria distrital do Dondo	238

Tabela 43: Número de registos de crimes de Violência Doméstica, na Cidade de Nampula, Rapale e Nacala Porto, (2010/11/12/2014)	239
Tabela 44: Número de processos de Violência Doméstica desagregados por Ano, Sexo e Distrito, registados na Procuradoria Provincial de Nampula, (2010-2015)	241
Tabela 45: Número de processos sobre Violência Doméstica Desagregados por Ano e Sexo registados nos Livro de Portas na Cidade de Nampula, Nacala-Porto e Rapale (Procuradoria Provincial de Nampula, entre 2010 e 2015)	242
Tabela 46: Número de denúncias de Violência Doméstica na Cidade de Nampula, (2010/11/12/ 2014)	245
Tabela 47: Número de denúncias de Violência Doméstica na Cidade de Nampula (1ª e 4ª esquadras)	245
Tabela 48: Número de processos de Violência Doméstica registados no Tribunal da Cidade de Nampula, 3ª secção, livro de registo de processos-crime (2010-2014)	247
Tabela 49: Número de processos registados no Livro de Entradas do Tribunal Judicial da Cidade de Nampula, 3ª SECÇÃO, (2010, 2011, 2012, 2015)	248
Tabela 50: Número de denúncias de Violência Doméstica registados no Departamento de Informação Operativa da PIC (2012-2014)	250
Tabela 51: Casos de Violência Doméstica e Violência sexual atendidos no Gabinete de Atendimento Integrado às Vítimas de Violência do Hospital Central na Cidade de Nampula, (2012-2015).....	253
Tabela 52: Número de denúncias de Violência Doméstica registados no GA em Nacala Porto, (2010/11/12/2014)	254
Tabela 53: Número de denúncias de Violência Doméstica registadas em Rapale, (2010/11/12/ 2014)	256

Tabela 54: Número de processos registados no Livro de Portas da Procuradoria Distrital de Rapale - 2009, 2010, 2011 e 2014	258
--	-----

Prefácio

Como activista, trabalhando em questões de violência doméstica há cerca de 20 anos, vi muitas coisas a mudarem ao longo deste tempo, mas muitas mais que permaneceram na mesma. Por isso, este livro apresenta um trabalho de pesquisa mais do que necessário: a análise da aplicação da Lei Sobre a Violência Doméstica Praticada Contra a Mulher, aprovada em 2009. Antes desta data, apesar dos esforços conjuntos de várias organizações de direitos humanos, era muito difícil enquadrar legalmente o crime de violência doméstica. Mais grave ainda, a percepção que a sociedade tinha deste crime (e que ainda tem em grande medida, como mostra esta pesquisa), era de que a violência doméstica se tratava de um costume e de uma prática legítima no âmbito da família, fundada em valores identitários e culturais.

Nessa altura, o que havia e as pessoas com quem trabalhávamos eram mulheres invisíveis, mas batidas, sofridas e vítimas do que a sociedade chamava de crimes passionais, apresentando as “pequenas” violências quotidianas como prova de um amor que não se contém, excessivo mas dedicado. A quem se têm que sentir agradecidas e reconfortadas.

Apesar disso, as mulheres que buscavam ajuda fora da família, na polícia, nas unidades sanitárias ou em outros espaços, estavam longe de serem pessoas sem esperança e que não acreditavam num futuro. Eram sobreviventes, reconheciam que como seres humanos mereciam mais do que uma vida sombria e amargurada. Mas quantas não conseguiram e ainda não conseguem pedir ajuda?

Neste processo, que levou à elaboração e posterior aprovação da lei contra a violência doméstica, o grande desafio foi tornar visível o que era invisível. Ou seja, denunciar o que não era enxergado como problema,

resgatar o discurso da igualdade para a esfera familiar e contestar a subalternidade feminina mascarada como virtude, como característica das “boas” mulheres. Sempre defendendo que esta violência não era inevitável, mas aprendida. Como tal, podia ser erradicada, mesmo que perante a persistência do fenômeno, se duvidasse muitas vezes de que a luta pudesse ser bem-sucedida.

O reconhecimento da violência doméstica contra as mulheres como problema social ao nível dos órgãos de comunicação social e nos discursos públicos foi gradual, mas é hoje incontornável. Não só o país tem leis que criminalizam este tipo de violência, como também os crimes de violência doméstica têm cobertura noticiosa, ainda que parcelar e às vezes preconceituosa.

Todavia, e isto tem muitas implicações, a luta contra a violência doméstica continua a ser vista como uma questão de mulheres, ainda que certos homens “ajudem”. Esta posição perpetua o problema, na medida em que dá desculpas aos homens para não se interessarem pelo assunto.

Com efeito, e no que à violência doméstica (e de género) diz respeito, a estrutura cognitiva das pessoas está preparada para questionar as mulheres e o seu comportamento. Continua-se a culpar a vítima pela agressão que sofreu: Porque sai/namora/casa com pessoas assim? Porque não se vai embora? Se sabe que o namorado/parceiro/marido é violento, porque não toma cuidado? Porque é que desobedece?

E assim, o homem desaparece da equação, não sendo questionado. Ninguém se pergunta porque é que continua a violência? Porque é que os homens batem nas mulheres? Qual é o papel das instituições que estão ajudando a produzir homens abusadores? Perde-se assim de vista que o problema da violência doméstica não é individual mas sistémico, porque ancorado na estrutura de valores que sustentam o modelo social.

Neste sentido, esta pesquisa é muito importante. Reflecte tanto sobre os contextos e os mecanismos de aplicação da lei, que procuram preservar um modelo cultural que exclui direitos, como também sobre as “estratégias de confronto e de rejeição”, que permite que as mulheres que sofram de violência se vejam a si mesmas como sujeitos de direitos. Neste percurso, as autoras questionaram a família como “um lugar de acolhimento e de afectividade mas também como lugar de produção do conflito e de configuração das identidades”.

Apesar de se terem passado vários anos sobre a aplicação da Lei da Violência Doméstica, revela-se que as mulheres que denunciam continuam em grande parte a serem vistas pela comunidade e pela própria família como transgressoras, por trazerem para espaços externos problemas que deveriam ficar confinados ao doméstico. Deste modo se ignoram e se desvalorizam os longos anos de sofrimento que as levam a procurar ajuda em outras instâncias.

Ao analisar as representações sobre a violência doméstica entre os aplicadores da lei, a pesquisa buscou avaliar a influência na sua aplicação. As conclusões mostram que embora havendo um repúdio da violência doméstica, muitas vezes se rejeita que o crime tenha carácter público, ou seja, que se impeça a retirada da queixa por parte da vítima.

A interpretação da lei não colhe unanimidade, o que impacta na sua aplicação, destacando-se os artigos 36 (sobre o alargamento da Lei aos homens) e 37 (sobre a salvaguarda da família). Sobretudo entre os magistrados, propõe-se uma nova redacção da Lei, para que “o âmbito da lei vise a protecção de mulheres, homens e crianças, vítimas de Violência Doméstica, numa perspectiva que observa a Violência Doméstica como dimensão da violência de género”.

Pelo seu conteúdo, os resultados desta pesquisa permitirão tanto um debate profícuo, propiciador de uma aplicação que tenha em conta o espírito da lei, como a eventual revisão da sua redacção, visando

responder às dinâmicas de transformação da sociedade e aos novos mecanismos de dominação.

O mais difícil será, talvez, passar do discurso e incentivar as mulheres a verem-se a si próprias como sujeitos de direitos, merecendo viver em paz, controlando os seus próprios corpos e tomando as melhores decisões para si mesmas.

Em 1901, em Portugal, uma pintora de 50 anos matou o seu marido a tiros. Quando inquirida pela polícia, afirmou: “Ele gastava todo o dinheiro que eu ganhava. Era um desequilibrado. Não podíamos viver bem. A mulher tem os seus direitos”. Lamentou também “o sofrimento injusto perante as suas qualidades como pessoa”. Viria a morrer 7 meses depois, internada num hospício.¹

A esta mulher faltou-lhe o Estado e a sociedade para a defender como ser humano. Eram outros tempos, dirão. Mas o que pensar então das mulheres que hoje denunciam e não só não encontram solução para os seus problemas como são ainda ostracizadas? Até quando o silêncio cúmplice dos agentes e das instituições continuará fazendo vítimas? Para quando todos, homens e mulheres, se sentirão directamente responsáveis por erradicar de vez este crime que afecta tão profundamente as famílias?

Maria José Arthur

¹ Fonte: <http://expresso.sapo.pt/sociedade/2015-10-19-Esperou-que-o-marido-adormecesse-e-deu-lhe-quatro-tiros>.

“O opressor não seria tão forte se não tivesse cúmplices entre os próprios oprimidos.”

Simone de Beauvoir

1. Introdução

A adoção da Convenção das Nações Unidas Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW, sigla em inglês), em 1979, reflete não só a visibilidade da Violência Doméstica como atentado aos direitos humanos, mas também a constituição de movimentos sociais e de organizações da sociedade civil que trazem para o espaço público o debate sobre a violência exercida contra as mulheres. Isto significa que, no final da década de 70, se inicia um processo cada vez mais duro, mas também mais alargado, de ruptura com o pressuposto social, e também legal, de que as relações sociais produzidas na intimidade conjugal pertencem a um espaço isento de regulação. Ou seja, a família e a sua sacralização como lugar de afectos, começa a ser percebida também como lugar de conflitos e confrontos.

A idealização da família é assim questionada e, nas décadas de 80 e 90, são realizados estudos (Scott, 1986; Heilborn, 1999) sobre os mecanismos de socialização configuradores das identidades sociais e, portanto, determinando valores e práticas sociais que orientam diferentemente as representações e os comportamentos de mulheres e de homens. A compreensão de que essa diferença significa ao mesmo tempo desigualdade no acesso a recursos (tomando o poder como recurso) pelos homens e pelas mulheres, abre um campo fértil para novas abordagens e

novos temas, a par do aumento de organizações e movimentos sociais que têm como objectivo a luta contra a violação de direitos, nomeadamente a Violência Doméstica. Esta passa a ser não apenas do domínio público, como deve ser percebida como violação aos direitos humanos.

É neste contexto que, na década de 90 e seguintes, sob a égide das Nações Unidas e das organizações regionais, se elaboram dispositivos legais ratificados por grande parte dos países e se traduzem na elaboração de leis e de políticas públicas que pretendem eliminar a Violência Doméstica. Chamamos a atenção para a Declaração de Beijing e a sua Plataforma de Acção (1995), que, na linha do que foi proposto em Viena e no Cairo (em 1993 e 1994, respectivamente), definem proposições e estratégias, visando combater, de forma integrada, a discriminação das mulheres. Em África destacam-se o Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos Humanos das Mulheres em África (adoptado em 2003 e entrado em vigor em 2005) e os dispositivos produzidos no quadro da SADC, como são o caso da Declaração da SADC sobre Género e Desenvolvimento (1997), a Adenda relativa à Prevenção e Erradicação da Violência contra as Mulheres e Crianças (1998) e, finalmente, o Protocolo da SADC sobre Género e Desenvolvimento (2008), assinado por todos os chefes de Estado, comprometendo, assim, os Estados parte a estabelecer medidas que garantam os direitos humanos das mulheres. Desde 2000 que, em Moçambique, se criaram, nas esquadras da polícia, os primeiros Gabinetes de Atendimento às Vítimas de Violência Doméstica (doravante designados de GA ou simplesmente Gabinetes) e se elaborou uma política de género para o país e políticas sectoriais que visam dinamizar as acções em prol dos direitos humanos.

Contudo, há uma enorme diferença entre as formulações políticas, os discursos e os recursos e/ou a vontade política dos governos. Isto fica demonstrado quando se constata que as leis não são suficientemente divulgadas, nem as políticas orçamentadas.

Hoje, embora tenha havido progressos na luta pelos direitos humanos, visando romper com a natureza do poder que estrutura as relações sociais, nomeadamente com a criação de leis contra a Violência Doméstica, há diferentes perspectivas relativamente ao objecto de uma lei contra a Violência Doméstica.

Em Moçambique, a necessidade de se criar um mecanismo que penalizasse a Violência Doméstica como crime público surgiu, em primeiro lugar, de um aumento da visibilidade das vítimas e, em segundo lugar, da necessidade de elaborar um dispositivo legal específico que pudesse clarificar a natureza do crime.

A Lei contra a Violência Doméstica foi sujeita a um longo processo de discussão com juízes, procuradores, agentes da polícia e, principalmente, organizações da sociedade civil que têm como objecto o atendimento e o encaminhamento das vítimas de Violência Doméstica.²

Estudos anteriores, como, por exemplo, o de Mejia, Osório e Arthur (2004), evidenciavam que a Violência Doméstica era representada aos vários níveis de intervenção como um problema “privado”, para o qual deviam ser encontradas soluções no seio da família ou, quanto muito, nas Organizações da Sociedade Civil (OSC) e nos GA que existiam nas esquadras.

O facto é que a Violência Doméstica não era compreendida como resultado de relações de poder desiguais e como restrição de direitos humanos. Na maior parte das vezes (antes da promulgação da Lei), as vítimas procuravam apenas aconselhamento para limitar os danos cometidos pelos agressores, depois de esgotados todos os meios existentes na família. Do mesmo modo, também as OSC, os agentes da saúde, os agentes da polícia e outros actores no campo da administração

² Ao longo deste trabalho A Lei nº 29/2009, de 29 de Setembro, pode ser designada como LVD ou como Lei Contra a Violência Doméstica.

da justiça adoptavam uma estratégia de aconselhamento à vítima e ao seu parceiro que resultava, na maioria das vezes, na reincidência da violência, ou então, na desistência da denúncia por parte das mulheres.

Os argumentos utilizados pelos actores envolvidos para não sancionar a Violência Doméstica como crime (mesmo quando a violência física era grave) acentuavam o facto de o homem ser provedor da família (e também a sua salvaguarda). A família era tomada como espaço onde as normas que regulam as relações entre os seus membros (particularmente as e os parceiras/os) deverem ser entendidas num quadro de naturalização da desigualdade expressa pela hierárquica distribuição dos recursos. A legitimidade conferida ao poder masculino para exercer o seu mando, restringindo o acesso das mulheres a direitos, abrangia não apenas as partes em conflito, mas também as representações dos agentes da justiça, agentes da saúde e das OSC que atendiam os casos de Violência Doméstica.

Com a aprovação da lei, em 2009, considerava-se que, sendo o crime público, não podia ser sujeito a desistência e obrigaria ao encaminhamento aos tribunais, únicos órgãos com competência para tomar decisões.

A teorização sobre Violência Doméstica coloca em disputa, entre outras (que desenvolveremos mais adiante), duas correntes sobre a dominação masculina. Uma que acentua a visão patriarcal que é linear e que confronta mulheres e homens, e outra que procura interpretar não apenas os mecanismos que produzem a desigualdade, mas perceber, nos interstícios do modelo dominante, as possibilidades de acção dos sujeitos dominados. Esta posição é tão menos aceite, quanto, ao contrário da maior parte dos países ocidentais, em que as questões culturais (dos seus próprios povos) são irrelevantes no debate teórico e na elaboração dos dispositivos legais, em África (ou para a interpretação da realidade africana) existe ainda uma corrente devedora do culturalismo. Ou seja,

subordina a defesa dos direitos humanos ao(s) modelo(s) cultural(ais) (com as suas instituições, representações e práticas) que subalternizam e hierarquizam mulheres e homens. Tomando a cultura como estável, fixa e não sujeita a mudança (nesta tradição da cultura tomada como totalidade destaca-se Malinovski, 1975) é produzida uma realidade utópica, assente nos períodos antes da colonização, onde as desigualdades e o confronto são descartados. Isto tem como consequência restringir não só a reivindicação de direitos como até a possibilidade de reivindicação.

Ainda uma terceira corrente, introduzindo no debate a raça e a etnia, acentua a desigualdade entre mulheres e homens através dos mecanismos que a multiplicam e conservam, como são as guerras civis e a imposição de uma legitimidade de mando dos militantes das guerras de libertação (Mama, 1997). Neste âmbito, o poder que norma as relações sociais é desocultado, sendo posta a nu a multiplicidade de mecanismos que subalternizam as mulheres, permitindo que se despolete e se legitime a assumpção da luta pelos direitos humanos, particularmente das mulheres.

No centro destes debates está a apropriação que é feita do conceito de género e a sua utilização para a análise e também para a definição de estratégias políticas de defesa dos direitos humanos.

Como resultado destas diferenças de interpretação, a nível da academia são diversas as práticas institucionais de combate à violência. Sendo as posições teóricas acerca da Violência Doméstica a primeira questão que nos propomos debater neste trabalho, ao longo dos capítulos reflectiremos sobre as formas e os meios utilizados pelas OSC e pelos sectores do Estado, especificamente os Gabinetes de Atendimento instalados nas esquadras da polícia, as unidades sanitárias, e os Magistrados do Ministério Público e Judicial, para atender, registar e encaminhar as vítimas de violência e dirimir sobre a violação de direitos.

A reflexão sobre os dispositivos internacionais, regionais e os adoptados por Moçambique, particularmente a Lei Contra a Violência Doméstica, são analisados nesta pesquisa, tendo em conta as mudanças e os avanços produzidos a favor dos direitos humanos das mulheres nas últimas décadas.

Portanto, a nossa grande questão nesta pesquisa centra-se a dois níveis: o primeiro é saber qual o conhecimento que os vários actores têm da lei e quais as representações dominantes sobre a Violência Doméstica. Esta dimensão da análise pode mostrar como a tradição e o modelo cultural interferem no atendimento das vítimas. A aplicação da lei, a inter e intra articulação institucional, a argumentação utilizada na sua interpretação, o registo e a tipificação da Violência Doméstica aos diversos níveis constituem o segundo aspecto a investigar.

Deste modo, procuramos, com este trabalho, identificar quais as dificuldades que têm os diversos actores intervenientes na aplicação da Lei da Violência Doméstica (LVD), tendo em conta que o carácter público da mesma conflitua com uma percepção da Violência Doméstica como pertença do campo privado.

É também nossa intenção reconhecer os argumentos utilizados nos discursos produzidos pelos agentes institucionais (mesmo nos casos que acentuam a gravidade deste crime) para despenalizar a Violência Doméstica.

Numa primeira parte (capítulo 3) serão debatidos os conceitos utilizados por algumas escolas do feminismo, principalmente aquelas que, orientadas pelo culturalismo, rejeitam o carácter universal da Violência Doméstica e as que, embora reconhecendo as especificidades dos contextos, têm em conta a estrutura de poder que impõe uma ordem social que produz (e reproduz) valores, atitudes e práticas assentes na subalternidade das mulheres.

Numa segunda parte (capítulos 4, 5 e 6) serão descritos os principais instrumentos internacionais, continentais, regionais e nacionais que procuram prevenir e combater a Violência Doméstica. É interessante constatar que novas dinâmicas têm permitido que, nas últimas décadas, tenham sido criados dispositivos que, de forma cada vez mais profunda e vigorosa, defendem os direitos humanos das mulheres. Tivemos em conta o longo caminho percorrido desde a Convenção Contra Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres, em 1976 (CEDAW), o Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos Humanos das Mulheres em África (adoptado em 2003), o Protocolo da SADC sobre Género e Desenvolvimento (assinado em 2008), até à promulgação em Moçambique da actual Lei Contra a Violência da Mulher (2009) e do Mecanismo Multissectorial de Atendimento Integrado (2012).

As representações dos vários intervenientes no atendimento e resolução do conflito de Violência Doméstica constituem a terceira parte deste livro (capítulo 7). Através dos discursos sobre Violência Doméstica, foi possível constatar como o conhecimento dos dispositivos legais podem permitir a subversão do espírito da lei, seja transformando o seu objecto (luta contra a Violência Doméstica contra as mulheres), alterando-lhe o seu sentido, seja anulando, através do argumentário da salvaguarda da família, o sancionamento da violência contra as mulheres. Do mesmo modo, em cada nível inter e intra sectorial teve-se em conta as diferenças de conhecimento e sensibilidade em relação à violência contra as mulheres e, portanto, a forma como a lei é interpretada e aplicada, tendo-se tornado evidente que o Mecanismo Multissectorial de Atendimento Integrado só é cumprido parcialmente.

Finalmente, na quarta e última parte (capítulo 8) será analisada a forma como a Violência Doméstica é registada e tipificada, salientando-se a disparidade na utilização de variáveis pelos diferentes sectores e instituições, impossibilitando a elaboração de uma estatística que reflecta a realidade.

2. Breve descrição das Unidades Espaciais e das dimensões e indicadores de análise

Com base nas diferenças da interpretação e da aplicação da lei e sua articulação (ou não) com as representações sociais sobre Violência Doméstica, foram construídas as dimensões e indicadores da análise que servem de suporte à elaboração de entrevistas semi-estruturadas e à recolha de informação estatística. A combinação destas duas técnicas permite-nos relacionar o conhecimento da Lei pelos grupos-alvo e a interferência da tradição e do modelo cultural tanto no que respeita ao atendimento às vítimas de violência, como na aplicação da Lei e no registo e tipificação da Violência Doméstica por cada uma das instâncias que foram objecto de análise.

Breve Informação sobre Moçambique

Os dados do último censo nacional (2007) realizado em Moçambique indicam que a sua população é de 20,5 milhões de habitantes,³ concentrada maioritariamente nas áreas rurais (70%). Maputo é a sua cidade capital (1,178.116 habitantes). As cidades da Matola (671,556 habitantes) e Beira (431,583 habitantes) são respectivamente a segunda e terceira maiores cidades do país.⁴

Os indicadores demográficos nacionais para 2014 apontam uma média de esperança de vida ao nascer, para homens e mulheres, de 53,5 anos, a partir das projecções anuais da população total urbana e rural. Os mesmos

³ Os dados do INE (2014), Cadernos de Informação Rápida e Anuário Estatístico (2014), indicam que dos cerca de 20.041.922 milhões de habitantes, 12.959.140 milhões são mulheres.

⁴ Dados do último censo nacional da população e habitação de 2007. As projecções realizadas até 2014 indicam algumas alterações relativas ao crescimento da população.

indicadores apontam ainda uma taxa bruta de mortalidade de 12,7, uma Taxa Bruta de Natalidade de 39,9⁵ e uma Taxa de Fecundidade Global de 5,9 (INE, 2011).

Depois que se tornou independente em 1975, Moçambique adoptou uma estratégia de desenvolvimento baseada numa economia socialista. Os erros de concepção e implementação dessa mesma estratégia, aliados a factores conjunturais desfavoráveis, quer de ordem interna, regional quer internacional, onde se inclui, entre outros, o eclodir de uma guerra que durou cerca de 16 anos, desencadearam um meio ambiente propício a uma crise interna e ao conseqüente descontentamento da população. Em meados da década de 1980, o país filia-se às Instituições de Bretton Woods. Se somarmos a este factor o final da guerra, com a assinatura dos Acordos de Paz de 1994, e a introdução de um sistema político multipartidário ao que se acresce ainda a adesão a um sistema neoliberal, estamos perante um quadro que influenciou as políticas económicas e sociais de Moçambique que marcaram os períodos seguintes. Na sequência das reformas sucessivamente introduzidas no país, a partir de meados de 1980, são visíveis os seus impactos negativos sobre as áreas sociais.

As descobertas de recursos naturais e a sua exploração, sobretudo no que se refere aos mineiro-energéticos como o gás e o carvão, ao que se junta ainda o agro-negócio e que se tornaram particularmente visíveis a partir de 2000, atraíram novos investimentos e transformaram o país num potencial fornecedor de matérias-primas para alimentar os mercados globais. As perspectivas de produção desenhadas nos últimos anos previam a transformação de Moçambique, a breve trecho, num dos grandes exportadores mundiais de hidrocarbonetos (Poncian, 2014).

Embora avaliado como um dos países mais pobres do mundo pelos índices de desenvolvimento humano (PNUD),⁶ Moçambique passou a ser referido

⁵ INE (2014), Anuário Estatístico.

até 2014 como um exemplo na superação de situações de crise em períodos de pós-guerra, onde os dados sobre crescimento económico foram regularmente “manipulados” para ilustrar esta situação. Uma vez que crescimento económico não significa necessariamente desenvolvimento, os índices nacionais da pobreza visualizam em Moçambique um país marcado por uma profunda desigualdade social, acompanhada de uma crescente deterioração de serviços sociais básicos (escola, saúde e saneamento) e habitação com condições básicas, para citar apenas alguns indicadores (Francisco, Ali e Ibrahimo, 2011).

A crise mundial que ensombrou a economia de muitos países também “bateu à porta” de Moçambique. As perspectivas de crescimento e desenvolvimento geradas em redor de algumas projecções sobre os ganhos provenientes da indústria extractiva sofreram um abalo quando os preços da produção das matérias-primas a nível mundial baixaram consideravelmente.⁷ Em 2015, a economia de Moçambique passa então por uma fase de abrandamento, com consequências graves para a vida da maioria da população. Para 2016, espera-se ainda que o país sofra os impactos devidos à “desaceleração da economia mundial e pela estagnação da Índia, o que irá reduzir a procura dos principais produtos de exportação moçambicanos, principalmente o gás” (informe do ministro da Economia e Finanças de Moçambique, ao Parlamento, em Dezembro de 2015).

⁶ Para mais informações veja, por exemplo, Francisco, Ali e Ibrahimo (2011).

⁷ De acordo com Colomer (2015), embora a determinação dos preços do gás tenha uma dinâmica diferente da que determina os preços do petróleo, a “queda do preço do petróleo vem afectando os preços relativos do gás natural que, por sua vez, vem mudando a dinâmica do mercado internacional de gás natural. No mercado europeu, após vários anos de relativa estabilidade, o mercado de gás natural entrou numa fase de transição mais dinâmica. Assim, a combinação dos perfis dos contratos de importação via gasodutos e o aumento do fluxo de cargas de GNL excedentes sugerem uma maior volatilidade dos preços do gás natural nos *hubs* europeus em 2015”. Para mais informações veja: Marcelo Colomer (2015).

Com excepção da cidade de Maputo, todas as outras 10 capitais provinciais são tomadas como distrito para efeitos de funcionamento. O país criou ainda 53 autarquias locais denominadas município (vilas ou cidades).

Campo de Análise

A descrição das áreas espaciais onde a pesquisa foi realizada, destacando alguns dados que permitem medir o desenvolvimento humano, no que respeita à educação e à saúde, conduz a que o leitor tenha uma percepção mais clara quando reflectimos sobre os discursos sobre a Violência Doméstica e a aplicação da Lei nº 29/2009, de 29 de Setembro.

Partindo das informações existentes sobre o país, de estudos realizados pela WLSA Moçambique relativamente aos direitos humanos das mulheres e de uma revisão da literatura sobre Violência Doméstica, a nossa selecção de unidades espaciais de análise recaiu sobre a cidade de Maputo, na zona sul, sobre a Província de Sofala (cidade da Beira e distritos do Dondo e Búzi), no centro do país e, finalmente, sobre a Província de Nampula (Cidade de Nampula e os distritos de Rapale e Nacala-porto), na região norte. Tentámos assim, fazer um levantamento de informações situadas em contextos nacionais diferentes do ponto de vista cultural e socioeconómico, o que nos permitiu verificar a influência, ou não, de determinadas variáveis regionais e locais e o sistema de administração da justiça e sua articulação com as esquadras da polícia, tribunais, procuradorias e outras instituições ligadas à defesa dos direitos humanos das mulheres.

O nível de bem-estar de uma população pode ser medido por vários indicadores, entre os quais o acesso à água potável, energia, saneamento do meio, saúde e educação. Para ilustrar a diferenciação entre as regiões socioeconómicas dos nossos estudos de caso, trazemos alguns indicadores sobre saúde e educação, que associados à média de esperança de vida

nacional acima referida e aos índices de analfabetismo, mostram as discrepâncias entre as unidades de análise, como se segue:

Tabela 1: Informação sobre o Ensino Primário do 1º Grau e 2º Grau por Províncias Seleccionadas, 2013-2014

Escolas Primárias do 1º Grau (1ª-5ª)				Escolas Primárias do 2º Grau (6ª-7ª)			
Província	Escolas	Alunos	Professores	Escolas	Alunos	Professores	Ano
Nampula	2028	851866	12128	821	124307	4421	2013
Sofala	805	359909	5806	289	69963	1715	2013
Cid. de Maputo	103	131622	2192	92	51334	1218	2013
Total Nacional	11454	4651667	74331	4587	782862	24223	2013
Nampula	2071	864987	12372	869	122640	4509	2014
Sofala	816	362638	6102	339	72297	1871	2014
Cid. de Maputo	101	132717	2101	93	50417	1181	2014
Total Nacional	11742	4784007	76572	5086	793485	24549	2014

Fonte: INE (2014) Anuário Estatístico 2014.

Tabela 2: Informação sobre o Ensino Secundário Geral do 1º Ciclo e 2º Ciclo por províncias seleccionadas, 2013-2014

Escolas Secundárias do 1º Ciclo (8ª-10ª)				Escolas Secundárias do 2º ciclo (11ª-12ª)			
Província	Escolas	Alunos	Professores	Escolas	Alunos	Professores	Ano
Nampula	78	72079	1957	38	17677	737	2013
Sofala	30	45427	1120	14	6338	312	2013
Cid. Maputo	40	64544	1426	15	15698	512	2013
Tot.Nacional	458	522569	13387	174	107381	4427	2013
Nampula	78	70984	1989	38	18423	749	2014
Sofala	32	42862	1116	15	7995	330	2014
Cid. Maputo	39	62086	1394	15	17679	526	2014
Tot.Nacional	470	528536	13861	185	123249	4886	2014

Fonte: INE (2014), Anuário Estatístico 2014.

Tabela 3: Unidades Sanitárias do Serviço Nacional de Saúde, 2013-2014

Descrição	Ano	Total	Nampula	Sofala	Cidade Maputo
Unidades Sanitárias	2013	1449	210	156	35
	2014	1500	213	156	36
Hosp. Centrais e Provinciais	2013	11	1	1	2
	2014	16	3	1	3
Hosp. Distritais Rurais e Gerais	2013	47	8	5	3
	2014	47	8	5	3
Centros de Saúde	2013	1233	160	124	30
	2014	1277	159	125	30
Postos de Saúde	2013	158	41	26	0
	2014	160	43	25	0

Fonte: INE (2014) Anuário Estatístico 2014.

Os dados das tabelas 1, 2 e 3 permitem-nos fazer uma rápida comparação entre os três casos em estudo, assim como avaliar a relação entre os índices de cada Província com os totais nacionais.

Os dados destacados pelo Anuário Estatístico de 2014 (INE, 2014), indicam que: i) a Província de Nampula tem uma população total de 4.887.839, numa densidade populacional de 58 habitantes por Km²; II) a Província de Sofala, com uma população de 1.999.309, numa densidade de 20 habitantes por Km², e III) a Cidade de Maputo, com uma população de 1.225.868, numa densidade de 4.033 habitantes por Km².

Em termos de disponibilidade e oferta de serviços, os dados do Anuário Estatístico de 2014 mostram-nos ainda que a oferta de camas por 1000 habitantes nas unidades sanitárias acima referidas (Tabela 3) era, respectivamente, em 2013 e 2014, de: i) Nampula: 0,66 e 9,65; ii) Sofala: 1.04 e 1.02; iii) Cidade de Maputo: 2.14 e 2,55, o que denota uma fraca oferta de serviços.

Se juntássemos a estes dados que nos são oferecidos nas tabelas 1, 2 e 3, o acesso à água potável e electricidade (INE, 2014), poderíamos

rapidamente concluir que o acesso ao bem-estar para a maioria da população não só é muito frágil, como subsiste ainda um desenvolvimento desigual entre o Sul, o Centro e o Norte de Moçambique, aqui ilustrado apenas pelos nossos estudos de caso. Importa no entanto referir que as cidades de Maputo, Beira e Nacala-porto fazem parte dos sistemas ferro-portuários que ligam Moçambique aos países do *hinterland*, através dos corredores de Maputo, Beira e Nacala, ao mesmo tempo que estão projectados para o escoamento de mercadorias de e para o interior do território, sem que essa situação se reflecta directamente no desenvolvimento dos sectores sociais.

A amostra

A amostra foi elaborada tendo em conta a divisão regional (sul, centro e norte). Em cada uma dessas regiões foram objecto de análise as cidades capitais nas províncias de Sofala e Nampula e, em cada uma destas, dois distritos, procurando diversificar as características.

Tendo em conta os objectivos da pesquisa foram escolhidos os sectores do Estado e as OSC que actuam no atendimento e na resolução dos casos de Violência Doméstica. Assim, foram recolhidas informações nas unidades sanitárias (uma nas capitais e outra nas sedes distritais) e nas organizações da sociedade civil. Foi também obtida informação nas procuradorias e tribunais provinciais e distritais e nas capitais provinciais.

Nas cidades capitais foram ainda seleccionadas duas esquadras onde operam GA, sendo identificadas pelo melhor e pior funcionamento, a nível do registo e tipificação dos casos, do espaço de acolhimento das vítimas e dos recursos existentes. Na cidade de Maputo, capital do país, a selecção recaiu sobre quatro esquadras, seguindo a mesma lógica de selecção.

Caracterização das Unidades Espaciais de Análise

Província de Nampula

Situada no norte do país a Província de Nampula, com 407 Km² de superfície, é considerada um centro de comércio regional, sendo a província mais desenvolvida da região norte. As recentes “descobertas” e exploração de recursos naturais (minerais e ligados ao agro-negócio) que desde a década de 2000 sofreram um crescimento no país, deram maior visibilidade a esta província, incrementaram a mobilidade populacional e levaram ao desenvolvimento das redes rodoviária, ferroviária e aeroportuária para servir os interesses das novas indústrias a nível global. Neste processo, é importante sublinhar a importância do corredor de Nacala com a sua ferrovia e um porto moderno situado na baía de águas profundas de Bengo, em Nacala-Porto. O corredor de Nacala liga Moçambique a países do *hinterland* como o Malawi, permitindo assim o escoamento de mercadorias para a costa e vice-versa, mas serve também os interesses de Moçambique, ligando as Províncias de Nampula e de Niassa, garantindo o escoamento de produtos e o abastecimento do mercado interno nas áreas por si abrangidas.⁸

A cidade de Nampula, capital da província com o mesmo nome, é um dos municípios do país. Foi selecionada como unidade espacial de análise pela sua situação geográfica privilegiada na região norte. Com uma superfície de 334 Km² (INE, 2011), esta é também a maior cidade da província e a quarta maior cidade do país. O Município tem como principais actividades económicas o comércio e prestação de serviços. A agricultura e a pecuária são praticadas em alguns dos seus bairros, sendo que o turismo e uma pequena indústria também caracterizam o município (Brasil-Moçambique, 2013).

⁸ Para mais informações sobre as perspectivas de oferta de serviços até 2020, do porto de Nacala, veja Lopes, 2013.

Tal como na cidade da Beira, para além da esquadra que coordena os GA⁹ foram seleccionadas para o nosso estudo a 1ª e 4ª esquadras, por representarem o acesso e respostas institucionais diferentes à Violência Doméstica.

Os distritos de Rapale e Nacala-Porto foram seleccionados como nossas unidades de análise. O primeiro por se situar perto da cidade capital provincial e por ser um distrito novo nascido da reforma administrativa preconizada pela Lei nº 26/2013, agora distinto do distrito/município da cidade de Nampula (outrora chamado Nampula-Rapale). Nacala-Porto, por sua vez, também com estatuto de município, é um distrito em franco crescimento devido ao porto de Nacala, às novas estradas de ferro e ao seu aeroporto, e por ser também uma zona franca, cujo desenvolvimento visa responder aos interesses do capitalismo neoliberal e às suas multinacionais, nomeadamente o projecto PROSAVANA, cujo plano director cobre as províncias de Nampula, Cabo Delgado e Niassa e se associa ao agronegócio e à exportação de carvão de Tete, entre outras mercadorias. Esta situação transforma este distrito numa área de extraordinária mobilidade, incremento do comércio e zona de grande criminalidade.

Uma análise destes três casos (Cidade de Nampula, Rapale e Nacala-Porto) permitiu-nos comparar contextos urbanos e rurais, bem como contextos sociais e culturais para analisar a problemática dos direitos humanos das mulheres.

Província de Sofala

A Província de Sofala, na região centro do país, com uma superfície de 68.018 Km², foi várias vezes seleccionada como unidade espacial de análise entre diversos estudos da WLSA Moçambique sobre direitos

⁹ Em 2015 estes gabinetes passaram a chamar-se Gabinetes de Atendimento à Família e Menores Vítimas de Violência.

humanos das mulheres e sobre Violência Doméstica (Mejia, Osório e Arthur, 2004; Arthur e Mejia, 2006), permitindo-nos deste modo monitorar a evolução da aplicação dos direitos humanos das mulheres ao longo dos anos e a sua comparação com outras unidades de análise.

A cidade da Beira, capital provincial, é também um município. Considerada a terceira cidade mais populosa do país, é uma área de mobilidade populacional constante devido ao seu porto que representa a entrada e saída de mercadorias do corredor central, o corredor da Beira, a partir do qual também se escoam mercadorias de e para o *hinterland*, abrangendo os países vizinhos como o Zimbábue, Zâmbia e Malawi, embora alguns destes mesmos países possam usar outras saídas para o mar (Lopes, 2013). Conquanto as exportações do Zimbábue tenham sofrido um decréscimo notável no uso do corredor da Beira, as exportações do carvão de Tete, com a construção da linha férrea de Sena trouxeram a este porto uma enorme actividade (Lopes, 2013).

Na cidade da Beira, tal como noutras capitais provinciais, situa-se a esquadra onde se estabeleceu a Coordenação Regional Centro. Aqui, o estudo abrangeu as esquadras da Munhava e do Gabinete Central de Atendimento às Vítimas de Violência Doméstica, na Ponta Gea, seleccionadas por representarem situações diferentes em termos de organização e capacidade de resposta a problemas ligados à violência e ao tipo de população abrangida.

Dondo e Búzi são dois distritos interiores que confinam entre si, tendo como fronteiras o Rio Pungué e Mezimbite. As duas unidades de análise foram seleccionadas para a nossa pesquisa por representarem áreas rurais diferenciadas. Ambos os distritos estão dotados de potencialidades agrícolas e pecuárias que pesam nas suas economias. O primeiro, que tem também o estatuto de cidade municipal, foi escolhido pela sua proximidade à Beira com a qual faz fronteira e, por ser um corredor que

liga a capital provincial ao resto do país¹⁰ e o segundo por ser uma área de grande mobilidade devida à agroindústria do açúcar e ao seu trabalho de carácter sazonal.

Cidade de Maputo

Como pode ser observado em outros estudos produzidos pela WLSA Moçambique (Osório e Silva, 2008; Osório e Macuacua, 2013; Arthur et al. 2013), a cidade de Maputo torna-se incontornável quando se procede à selecção das unidades espaciais de estudo, pela sua situação de excepção em relação ao resto do país: área urbana por excelência mas com “unidades territoriais intra-urbanas”, concentrando um elevado índice de infraestruturas e serviços e uma rede de estradas e de ferrovias e o maior aeroporto do país, que a ligam não só ao resto do país, como aos países vizinhos, como a Swazilândia e a África do Sul (Araújo, 2005). O porto de Maputo serve também o corredor do mesmo nome. Pelas razões acabadas de mencionar, esta cidade, com estatuto de município, é marcada por uma grande mobilidade populacional.

Embora o nosso trabalho com as instituições públicas se tivesse concentrado nas áreas mais urbanizadas da cidade como são, por exemplo, os distritos Kanpfumo e Kamaxaquene onde se concentram essas mesmas instituições, a pesquisa procurou alargar a recolha de informações a áreas intra-urbanas que são abrangidas pelas esquadras da polícia da República de Moçambique (PRM) e a algumas organizações não-governamentais que trabalham com questões ligadas à Violência Doméstica. A cidade de Maputo tem ainda a particularidade de ser abrangida pela primeira esquadra, a nível nacional, onde se ensaiou a

¹⁰ O distrito do Dondo localiza-se no corredor da Beira, sendo portanto privilegiado em ligações rodoviárias e ferroviárias com a Beira, o resto do país e com o Zimbabwe. Esta situação confere a este município uma boa integração na rede de circulação de mercadorias e bens. “O município foi concebido como pólo de desenvolvimento complementar à cidade da Beira” (Perfil dos dados básicos das cidades de Moçambique, 2013).

introdução dos GA. O nosso estudo de caso abrangeu assim as seguintes esquadras: 1ª, 7ª, 12ª e 15ª.

Dimensões e indicadores da análise

Considerou-se como determinante para a elaboração das dimensões e dos indicadores da análise, a relação entre a Violência Doméstica como crime público e as representações e práticas dos agentes que actuam nas várias instituições. É este cruzamento entre a lei e a sua aplicação que nos revela diferentes perspectivas sobre a Violência Doméstica, ressaltando a existência (ou não) de tendências na concepção da Violência Doméstica como atentado aos direitos humanos.

O desenho deste estudo tomou como principais dimensões de análise: o conhecimento, as representações, a aplicação da Lei da Violência Doméstica, com os respectivos indicadores, como se pode ver na sua expressão gráfica que se segue:

Expressão gráfica das dimensões e indicadores da análise

Dimensões da análise	INDICADORES
Conhecimento	<ul style="list-style-type: none"> • Domínio da Lei nº 29/2009, de 29 de Setembro • Dificuldades na interpretação da lei • A questão da salvaguarda da família e do alargamento da lei à Violência Doméstica cometida contra o homem
Ideológica	<ul style="list-style-type: none"> • Representações sobre Violência Doméstica e a construção de hierarquias de poder no espaço doméstico pelos diferentes actores • Perfis das vítimas e dos agressores, a questão das desistências, expectativas das vítimas e resposta a essas expectativas por parte dos agentes da polícia, e das OSC
Norma	<ul style="list-style-type: none"> • Como a tradição e o modelo cultural interferem no atendimento das vítimas de violência
Legal	<ul style="list-style-type: none"> • Aplicação da Lei da Violência Doméstica aos diversos níveis de articulação intra e inter institucional • Registo e tipificação da Violência Doméstica nas OSC, Polícia, Procuradoria, Tribunal e Saúde • Sugestões para alterar a lei e sua relação com o Código Penal recém aprovado

Grupo-alvo e Instrumentos de Observação

O projecto de pesquisa que orientou este estudo tinha como objectivo geral identificar os principais problemas decorrentes da formulação da Lei nº 29/2009, de 29 de Setembro, e as dificuldades na sua aplicação, percorrendo o ciclo da Violência Doméstica, desde a denúncia e encaminhamento até às medidas adoptadas pelos tribunais. As instituições ligadas à Justiça estabeleceram assim o espaço de referência do trabalho. O grupo-alvo foi, por estas razões, constituído por: i) agentes da PRM que trabalham nos GA às Mulheres e Crianças Vítimas de Violência; ii) Agentes da Justiça em tribunais e procuradorias ao nível provincial e distrital nas áreas espaciais de estudo; iii) lideranças das organizações da sociedade civil que atendem casos de Violência Doméstica.

O estudo teve como Informadores Privilegiados, i) Lideranças das instituições ligadas à Justiça, a nível nacional e provincial - Tribunais, Procuradoria e Polícia de Investigação Criminal (PIC); ii) Chefes de Unidades Regionais (Provinciais) dos GA; iii) Responsáveis a nível nacional, provincial e distrital, na área da saúde, por assuntos ligados à violência; iv) Vítimas de Violência Doméstica; v) Lideranças de organizações da sociedade civil parceiras de instituições nacionais que trabalham com casos de Violência Doméstica.

Os instrumentos de observação foram de carácter qualitativo, onde podemos destacar:

- i. Literatura primária e documentação cinzenta, nomeadamente: literatura secundária de carácter teórico, estudos de caso nacionais, regionais e de carácter mais global e outra literatura comparativa; processos findos e acórdãos dos tribunais; consultas de livros de registos nas procuradorias, tribunais, GA e OSC.

II. Entrevistas semi-estruturadas com o grupo-alvo e informadores privilegiados, de acordo com a tabela que se segue:

Tabela 4: Entrevistas realizadas

Província	Saúde	PRM	OSC	Tribunal	Procurad.	Vítima	Outros	Total
C. Maputo	2	6	3	3	1	0	1	16
Sofala	7	4	4	3	4	4	4	30
Nampula	7	6	3	4	5	3	5	33
Subtotais	16	16	10	10	10	7	10	79

A informação qualitativa foi cruzada com dados quantitativos, quer comparativos, quer os de carácter nacional recolhidos nos Tribunais, Procuradoria, PIC, GA e ONGs nacionais e internacionais, Hospitais Provinciais e outros sectores ligados à saúde.

3. Violência Doméstica como lugar ou como espaço onde se hierarquizam poderes?

Violência, poder e identidades

A análise da violência contra a mulher envia-nos para duas questões centrais. A primeira que se refere à construção do conceito de género e à sua aplicação (por vezes com um sentido hegemónico), considerando tanto realidades diferenciadas como novas realidades. A segunda questão remete para uma estrutura de poder que, presente nas relações sociais, articula a construção da(s) masculinidade(s) e da(s) feminilidade(s) em processos plurais e não fixos. Com este sentido atente-se na produção da violência nos espaços privados e público, dando corpo às ambivalências e mudanças permitidas pela acção dos sujeitos.

Joan Scott (2001), no final da década de 80, dá corpo a uma conceptualização de género como um instrumento que permite interpretar o modo como se debatem e se exprimem relações sociais fundadas na discriminação das mulheres. Deve-se a Scott a introdução de um questionamento teórico que desnaturaliza o sexo, tomando-o como objecto de construção social. Ou seja, a nomeação do sexo deve ser percebida no âmbito dos atributos sociais que lhe são conferidos.¹¹ A categoria género aparece, assim, como um conceito que permite desocultar a estrutura e as hierarquias de poder determinadas pela acção de uns ou umas sobre outros e outras, visando não só obter conformações, mas produzindo igualmente alterações, tal como é enunciado por Foucault (1984).

¹¹ Neste contexto é proposto que se refira o sistema sexo-género, sempre que se procure romper com o essencialismo, seja ele biológico, seja social.

Como desenvolve Santalices (2006), a abordagem de gênero permite a sua utilização como categoria analítica, propiciando identificar e explicar de forma mais profunda os contextos e os efeitos de relações e hierarquias sociais refletidas numa estrutura de poder, historicamente inquestionável. Ou seja, o conceito de gênero não apenas permite novas abordagens da realidade, iluminando o que anteriormente permanecia na sombra, tal é o caso da construção das identidades sociais, como abre campo ao surgimento de reflexões multidisciplinares, cruzando áreas aparentemente sem afinidade, como a medicina e a antropologia.

Nothaft (2014) afirma que condicionar gênero e violência de gênero com violência contra as mulheres, como aparece na Lei Maria da Penha (Brasil), é reduzir a Violência Doméstica à existência de uma vítima e de um agressor, não tendo em conta toda a complexidade e mobilidade contidas nos múltiplos dinamismos que permitem classificar as relações de poder. Assim, querendo-se proteger a vítima e punir o agressor, retira-se o direito daquela ser sujeito de mudança, de desenvolver estratégias de contrapoder e de reivindicar direitos.¹²

Por outro lado, e na mesma linha de pensamento, se o conceito de gênero nos conduz à interpretação do normativo que orienta o masculino e o feminino, enquanto representações e práticas socialmente desejadas, ele pode ser abalado e, como desenvolve Lauretis (1994), levar à ruptura da sua hegemonia analítica, quando se estudam as resistências e novas formas de pensar e viver as relações sociais. Isto significa que “para ser sujeito a mulher tem que des-identificar-se do gênero e encontrar o seu próprio lugar, donde pode falar com a sua própria voz” (Santalices,

¹²A questão coloca-se de forma evidente quando se pensa em estratégias de empoderamento das mulheres, como estratégias de desempoderamento dos homens, ou seja, para empoderar mulheres é necessário desempoderar homens. Esta perspectiva fixa e dogmatizante inverte mais as relações de poder do que as desconfigura.

2006:8).¹³ Esta posição remete-nos para a discussão da construção identitária como algo em mobilidade, adoptando novos elementos, rejeitando ou reconvertendo as antigas componentes identitárias. Portanto, falamos, como também defende Butler (2001), da construção das mulheres como sujeitos e da complexidade e da mudança, que significa a necessidade permanente de renovação do conceito de género, não lhe acrescentando apenas novos elementos, mas articulando-o com outros instrumentos analíticos, como a relação entre direitos culturais e direitos humanos das mulheres. Nesta enunciação observa-se, por um lado, a construção das mulheres como sujeitos de direitos e, por outro, a ambiguidade entre uma cultura que constribe as mulheres a um modelo de dominação patriarcal (em que o comunitarismo lhes impede a afirmação como indivíduos) e as diferentes formas de resistência, que as incita à busca de novas e diferentes pertenças.

O uso que é dado ao conceito de género foi sendo cooptado pelos poderes, esvaziando-o da possibilidade de visibilizar a desigualdade e fundamentar as reivindicações por direitos. Tal como afirma Anne Pérotin-Dumon (2001), o conceito é “descafeinado”, sendo utilizado como sinónimo de mulher, como acontece por vezes em Moçambique, onde, por exemplo, a questão de acesso ao poder pelas mulheres através de quotas esgota o campo da luta política ao nível das agendas dos partidos políticos.¹⁴ Isto significa que os programas, os manifestos e outros documentos que orientam as actividades partidárias assentam quase só no aumento do número de mulheres a nível do poder legislativo.

Como Castro (2001) sublinha, ao se pretender historicizar o conceito de género, este foi sendo pensado e aplicado em função de diferentes perspectivas e enfoques que vão desde as abordagens estruturalista e

¹³ Lauretis T. (1994) A tecnologia do género In: HOLLANDA, Heloisa (Org.). Tendências e impasses: o feminismo como crítica da cultura. Rio de Janeiro. Rocco, pp. 206-242.

¹⁴ Em Moçambique, o Ministério do Género foi criado no quadro da V legislatura, sem que fique claro o significado que se lhe pretende conferir.

neoestruturalista que enfatizam as relações de poder estabelecidas entre mulheres e homens, até à sua utilização no quadro de múltiplas diversidades e formas de exprimir as desigualdades sociais, ou ainda, acentuando as componentes de ordem simbólica expressas nas narrativas dos sujeitos.

A relação que Castro reconhece, segundo a realidade brasileira, entre género e poder tem principalmente a ver com as possibilidades de as mulheres acederem a recursos (como o Bilhete de Identidade ou o registo das uniões de facto), que as impede, por exemplo, de herdarem do parceiro. Como a autora afirma “o empoderamento seria mais do que algo “dado por” ou “fixado em” mas que usualmente toma a forma de um processo (...) “um meio para ter voz”, tal poder seria um meio para ter poder, mais do que um objectivo único” (2001).¹⁵

Contudo, se o acesso a recursos pode alterar a pobreza feminina e fazer com que se amplifiquem as vozes das que não têm voz, é importante reflectir como essa transformação das mulheres em sujeitos sociais, influencia/abala (ou não) a permanência da desigualdade na esfera privada. Isto significa que, para perceber a estrutura de poder, é insuficiente articular género com classe, sem ter em conta, por um lado, a transversalidade classista da discriminação e, por outro lado, as relações de poder produzidas em primeira mão na família. Como afirma Saffioti, “a violência de género, especialmente em suas modalidades doméstica e familiar, ignora fronteiras de classes sociais, de renda *per capita*, de distintos tipos de cultura (ocidental versus oriental), etc.” (1999:24).

A violência contra a mulher encontra a sua legitimidade numa cultura patriarcal que naturaliza e banaliza o mando dos homens sobre as

¹⁵ Também em Moçambique a falta de acesso a documentos de identificação (visível ainda nas zonas rurais) torna, entre outros, muito difícil o registo das uniões de facto, consagradas na Lei de Família. Por outro lado, sem um dispositivo legal de sucessão e herança, mantêm-se, em caso de viuvez, as posições subalternas das mulheres relativamente aos bens do casal.

mulheres (com base na diferença sexual sobre a qual se constroem as representações e os estereótipos legitimadores da dominação), sendo, por isso, uma dimensão da violência de género. A violência contra as mulheres é expressão de uma masculinidade hegemónica que define como atributos de reconhecimento do masculino exercer poder e violência, marcando a subordinação da mulher, tanto do ponto de vista da afirmação e da reafirmação hierárquica, como da punição pelo incumprimento do que se toma como constituintes dessa subordinação (Connell,1987). Na pesquisa que realizámos sobre ritos de iniciação, entre 2011 e 2013, ficou claro que os dispositivos rituais utilizados durante os ritos de iniciação masculina visavam a construção de uma masculinidade assente no exercício de poder dos homens sobre as mulheres. Ou seja, a violência dos castigos infringidos aos rapazes, a representação da relação sexual como controlo do corpo da mulher, a utilização de um universo simbólico naturalizando (e publicitando) a dominação, são aprendizagens que visam o reconhecimento pelos pares e pelas próprias mulheres da legitimidade desse poder (Osório e Macuácu, 2013).

Ricardo e Barker (2008) enfatizam a oposição entre os atributos consignados ao masculino e ao feminino em que a conduta “incontrolável” da sexualidade dos homens serve de argumento para a naturalização da violência exercida sobre a mulher nomeadamente a violência sexual. Contrapondo como virtude a virgindade feminina à “força” masculina, associada ao controlo do corpo da mulher e ao reconhecimento pelos seus pares, concebem-se percepções e práticas que condicionam o acesso desigual a direitos sexuais e reprodutivos.

Embora a construção das identidades varie com os contextos sociais e culturais, o que pode produzir uma maior ou menor ênfase e profundidade nas formas como se expressam as feminilidades e as masculinidades, deparamo-nos, em muitas sociedades, nomeadamente no caso de Moçambique, com a permanência de estereótipos que

conformam uma estrutura de poder que desequilibra o gozo de direitos de mulheres e homens.¹⁶

O(s) lugar(es) de produção da violência

A constatação, enunciada em várias pesquisas sobre Violência Doméstica (Mejia, Osório e Arthur, 2004; Bennet, 2010), reconhece que esta deve ser vista em função de uma grande assimetria na distribuição de poder na família (homens chefes de família, homens provedores) e de representações culturais presentes nos discursos e nas práticas de mulheres e homens. A Violência Doméstica pode ser: i) violência física que inclui a agressão; ii) violência verbal, constituída na maior parte dos casos pelo atentado à condição da mulher como sujeito; iii) violência sexual que se refere à relação sexual não consentida e também à violação, agravada pela impossibilidade de negociar o uso do preservativo; iv) violação económica que diz respeito ao controlo dos recursos das mulheres; v) violência psicológica, que é, na maior parte dos casos, traduzida em humilhações e insultos.

Um estudo realizado no Botswana evidencia como o casamento é percebido pelas mulheres, particularmente pelas que vivem em contexto rural, como factor de sobrevivência económica e de protecção, legitimando a superioridade do homem e o poder que ele exerce nas suas vidas (Mookodi, 2004). Contudo, a mesma autora descreve as rupturas neste modelo de subordinação feminina (mostrando possivelmente uma crise de masculinidade) devido à entrada das mulheres no mercado de trabalho (e desemprego masculino/ou com menos duração e certezas de providenciar regularmente a sobrevivência da família), permitindo quebrar com os laços de dependência que sustentavam as razões para a procura do provedor masculino. Esta situação tanto permite que surjam questionamentos feitos por homens sobre a dominação masculina e a

¹⁶ No entanto, há diferenças relativamente aos estereótipos entre o contexto urbano e rural, mesmo que essas diferenças só sejam de ordem formal.

violência (muitos homens jovens organizam-se na luta contra a violência), como, no caso em que as premissas culturais de subalternidade feminina se mantêm, um aumento da violência contra as mulheres.

Como Dias refere, “a família representada como lugar de afectos e solidariedade” (2010:246) expressa, ao longo dos séculos, na arte e na literatura, manteve-se até à década de 60 (quando se começaram a evidenciar formas de violência contra as mulheres), como uma guardiã dos valores mais nobres e como bastião da transmissão geracional das normas de convivência social. Apresentada como um lugar de não conflito e de harmonia entre os membros que a constituem e, portanto, como espaço inviolável à intervenção do Estado, a família conserva, pela produção e pela reprodução de dispositivos unificadores, os elementos que a “defendem” da mudança. Contudo, quando o acesso das mulheres ao espaço público deixa de ser o ocasional (nos anos vinte e trinta do século XX) e quando se começam a questionar, por exemplo, o acesso desigual a salário e a pluriactividade das mulheres na casa e no trabalho, torna-se evidente (embora esta evidência seja um processo que se prolonga por algumas décadas) que, na família, a trama dos afectos é percorrida por distinções que assentam em hierarquias configuradas pelo sexo e pela idade. A família perde a sua natureza de instância alienada do confronto e da negociação e começa a ser percebida como espaço que abriga o conflito, que formata papéis e funções sociais, e que é sujeita à mudança, ou seja, a família é simultaneamente produtora e reprodutora da ordem social.

Assim, a família é não só um lugar de ambiguidades e de ambivalências como, apesar da multiplicidade de modelos de família, permanece uma representação dominante de heteronormatividade e de manutenção de papéis socialmente expectáveis. Isto tem como consequência que a violência produzida na família seja ocultada por uma imagem idealizada da família como lugar de acolhimento e protecção (Dias, 2010). Acontece que se, para as vítimas e agressores, o silêncio da violência é justificado pela

necessidade de preservar uma ideia de harmonia que é socialmente conferida à família como espaço privado, também para os agentes que no espaço público têm que lidar com a violência, persistem as mesmas representações sobre as denúncias de violência cometidas no contexto doméstico, sendo a família percebida como *o lugar* (no sentido de único e fora do conflito e da renovação) de recolhimento e solidariedade. Isto significa que as mulheres que denunciam o crime apareçam aos olhos dos polícias, agentes de saúde e outros, como subversoras de um modelo que protege a privacidade e com ela os papéis sociais que aí se realizam.

Portanto, quando a violência é trazida para fora da família, é com dificuldade que os actores sociais que com ela têm que lidar a representem como crime, mesmo quando existe um quadro legal de sanção da Violência Doméstica. Normalmente, como acontece em Moçambique, não só as vítimas têm uma grande objecção em romper com o silêncio que lhes é socialmente imposto (e muitas vezes só o fazem depois de anos de sistemático e continuo sofrimento), como os que lhes prestam atendimento actuam com o objectivo de reconstruir a “harmonia” familiar, desvalorizando as queixas. Esta situação não só desmotiva a denúncia, como legitima as assimetrias no acesso a direitos. A Violência Doméstica entendida como uma dimensão da violência de género que conduz, como refere Dias, a que as mulheres sejam pelo casamento “legalmente inexistentes” (2010:250), é na realidade uma legitimação da subordinação feminina. Se hoje a mulher conquistou a sua individualidade social e legal na maior parte dos países, continua a reconhecer-se (por exemplo, na sociedade rural moçambicana) a ideia de que ela, seja qual for o estado civil, não tem o poder de tomar decisões sobre a sua vida, nomeadamente sobre a reprodução e a sexualidade.¹⁷

¹⁷ Num estudo sobre Moçambique (Osório e Andrade, 2000) constatou-se que as mulheres de emigrantes não tinham poder de decidir, por exemplo, sobre o abate do gado para a alimentação, mesmo em contextos de fome. A falta de acesso a direitos é normada tanto nas sociedades patrilineares como nas sociedades matrilineares, embora nestas

Quando se fala de vítimas, embora nos refiramos principalmente a mulheres, incluímos também a violência cometida contra crianças e homens vítimas de Violência Doméstica, porque é importante identificar o contexto em que a violência é cometida, a sua frequência e a sua relação, ou não, com a ruptura dos papéis sociais de mulheres e homens. Esta situação remete-nos para a necessidade de reconceptualização de género e violência, ultrapassando a abordagem fixista e imobilista que marcou no ocidente os anos 50 do século passado. Só deste modo poderemos evidenciar as mudanças que o modelo cultural pode sofrer e a relação dinâmica entre a acção do sujeito e os contextos socioculturais (Kalinsky, 2004).

Desde a década de 80 que foi notório, no continente Africano, o debate que opôs a escola culturalista às escolas estruturalistas e pós estruturalistas que tomavam o poder e as relações de poder como pontos de partida para análise das relações sociais.¹⁸ Isto significa não apenas analisar como o colonialismo e o pós-colonialismo interpretavam a desigualdade de género, mas ter em conta outras dimensões pelas quais o poder actua, como é o caso da etnia e raça.

Violência doméstica versus violência de género: conflito e complementaridade

Saffioti (2001) caracteriza a violência de género como resultado de um mandato masculino para dominação e exploração, ou seja, num contexto em que a ordem social é legitimada por uma cultura patriarcal que aparece como natural (e portanto neutral) relativamente às

possam coabitar alguns mecanismos de ocultação da subalternidade como é o caso do poder pertencer aos irmãos da mulher.

¹⁸ À idealização do passado anterior à colonização, as antropólogas estruturalistas e pós estruturalistas acentuavam o modo como o colonialismo e o pós colonialismo actuavam e reconhecem na construção social da diferença a desigualdade entre mulheres e homens. Embora introduzindo novos conceitos (que advêm das realidades africanas) como a raça e etnia, esta corrente de pensamento apropria-se e enriquece os aparelhos teóricos utilizados pelos diferentes feminismos.

representações e práticas dos sujeitos. A autora reconhece, partindo dos elementos de explicação do real produzidos pela cultura patriarcal e que são comuns aos dois sexos, que a dominação possa ser exercida por delegação na mulher sobre os filhos e, principalmente, as filhas, ou em outras mulheres, por exemplo, as sogras/irmãs do parceiro, como a realidade moçambicana mostra.¹⁹

Ao mesmo tempo, Saffioti defende que, pelo facto de as mulheres interiorizarem instrumentos de interpretação da realidade que legitimam e organizam a dominação masculina, não se pode interpretar como cumplicidade (e apenas como cedência) o exercício de poder pelas mulheres (sobre outras, por exemplo), realizado em nome desse modelo cultural, social e político. Contudo, a realidade empírica em Moçambique tem demonstrado que, se de facto não existe uma espécie de conspiração das mulheres para cumprirem “o projecto masculino de dominação e de exploração das mulheres” (2001:119), se observa, porém, que as que estão em posição de poder desenvolvem mecanismos de imitação e assimilação do modelo masculino de dominação, não apenas por cedência mas por conformidade com esse modelo. Do mesmo modo, parece-nos também, como, aliás, a autora desenvolve, que diferentes formas de resistência têm produzido estratégias não apenas de contrapoder (que se realizam no mesmo modelo de dominação masculina) mas de redefinição de novas maneiras de compreender a realidade e de inverter (o que pode não significar que haja alteração), nem que seja só pela desocultação, as relações de poder. Ou seja, parece-nos que a consciência de género passa forçosamente pelo questionamento dos dispositivos cognitivos de género e por rupturas a nível teórico e a nível da experiência vivenciada.

¹⁹ Em Moçambique, particularmente no sul, as sogras intermedeiam o poder masculino, coagindo as noras ao trabalho doméstico e, por vezes, às tarefas mais pesadas. Por exemplo, e esta situação tem uma grande importância simbólica, as mulheres devem preparar o banho dos parceiros e, na sua ausência, devem fazer o mesmo para as sogras.

É neste sentido que Saffioti afirma que, embora “o género traga em si um destino, cada ser humano (...) desfruta de certa liberdade para escolher a trajectória a descrever. O género, assim, apresenta sim carácter determinante, mas deixando sempre lugar para o imponderável” (2001: 125,126).

A legitimação, ou melhor a naturalização da dominação masculina, fica evidente quando se trata de Violência Doméstica, em que é apenas percebida como merecedora de sanção quando, como diz a autora, ela é excessiva, ou seja, cause danos físicos. Saffioti (2001) contrasta Violência Doméstica e violência intrafamiliar, pois, enquanto esta se refere aos parentes e não exactamente ao lar, aquela tem como objecto as vítimas que coexistem no mesmo espaço.

Nesta mesma linha, a autora distingue, caracteriza e diferencia a violência de género, a violência contra mulheres, a Violência Doméstica e a violência intrafamiliar. Se, na violência de género, os agressores são principalmente homens, é necessário, contudo, reconhecer que a “sociedade não é apenas androcêntrica, mas também adultocêntrica. A violência contra as mulheres exclui homens, independentemente da idade e do contexto. A Violência Doméstica inclui um território²⁰ (a maior parte das vezes, mas não só, o espaço doméstico) e tem como agentes mulheres, homens e crianças, ficando claro que, se as vítimas são principalmente mulheres e os homens são os agressores, inclui também a violência exercida contra as crianças e adolescentes. O espaço privado, que é o lugar por excelência da prática da Violência Doméstica, condensa de forma material e simbólica os mecanismos da subalternidade feminina.

Caracterizando-se a casa (no sentido de lar) como do âmbito privado, aliena-se a intervenção do Estado e de outros agentes. Ao longo das últimas décadas e por força de um conjunto de mudanças, que têm a ver

²⁰ A Violência Doméstica pode ser realizada noutros espaços quando, por exemplo, o ex-parceiro persegue a vítima.

com o acesso das mulheres a mais informação e ao avanço científico no controlo da reprodução, estabelecem-se novas relações familiares e a distribuição de tarefas no contexto da conjugalidade. Esta situação contribui para a ruptura de uma concepção que aloca o espaço familiar ao campo do privado (e portanto nas margens da intervenção do Estado), ao mesmo tempo que permite perceber a família como primeira produtora dos elementos que socializam para a organização de representações e práticas identitárias que se exprimem também no espaço público.

É nesta ordem de ideias que “o privado é político”. Isto significa que, na família, se produz poder que ordena hierarquias e constrói os atributos assentes numa estrutura de poder desigual. A educação das crianças segue um modelo, mesmo no contexto da modernidade, que separa e diferencia desigualmente os direitos de mulheres e homens. Não é por acaso que nos debatemos ainda hoje com a violência entre pares de adolescentes no contexto do namoro, em que o exercício de poder se traduz por ameaças, humilhações e controlo da sexualidade feminina.

O conceito de Violência Doméstica tem sido utilizado diferentemente tanto pelas correntes feministas como pelos estudiosos de sociologia da família, sendo por vezes tomado como violência contra os que vivem na mesma casa e/ou contra os que vivendo no mesmo espaço estão ligados por laços de parentalidade, nomeadamente idosos/os e crianças. Contudo, como veremos adiante, a Violência Doméstica é entendida em alguma legislação, como acontece na lei brasileira nº 11.340/06, como toda a violência que é praticada contra a mulher, tendo como fundamento relações sociais de poder. Neste sentido, a Violência Doméstica é violência de género. Outra legislação, como a Lei contra Violência Doméstica (Lei nº 29/2009, de 29 de Setembro), em vigor em Moçambique, embora se refira à Violência Doméstica como violência contra a mulher, introduziu em sede do Parlamento um artigo que alarga ao homem todas as disposições que foram tidas em conta para caracterizar e sancionar a violência contra a

mulher. Taela decreve um conjunto de factores que agravam a situação das mulheres em contexto de violência, como:

“O baixo nível de escolaridade, os baixos rendimentos e a pobreza criam barreiras para a segurança e bem-estar de muitas mulheres vítimas de Violência Doméstica. A falta de oportunidades e alternativas de vida, aliadas a ausência de serviços de protecção social para vítimas de Violência Doméstica, faz com que muitas mulheres continuem a coabitar com os seus agressores muitas vezes também provedor, pois não querem arriscar-se a ficar sem casa e sem meios de sustento para os seus filhos” (Taela, 2006:30).

A luta das mulheres por direitos não pode restringir-se à criminalização legal da violência, mas, fundamentalmente, à acção sobre a construção social da desigualdade.

É nesta linha que Lydie Chantal e Ella Meye (2005) analisam na sociedade camaronesa a naturalização social da violência contra as mulheres em contexto de conjugalidade. Sendo representada como pertencente apenas ao espaço privado (que produz relações sociais estruturadas pelo afecto), a violência conjugal é legitimada e silenciada. Esta invisibilidade que advém do facto de ser percebida como do campo mais estrito da família (e nesta de um campo ainda mais restrito, pois se trata da relação entre parceiros) conduz à oposição do escrutínio do Estado. É esta despenalização da violência cometida contra a mulher, com o argumento de defesa da família, como instituição fundadora da sociedade, que encontramos também na legislação moçambicana. A preservação da família em contextos de violência significa a conformidade com a exclusão das mulheres como sujeitos de direitos.

Se as mulheres são as principais vítimas de violência conjugal, como aliás é demonstrado pelo recurso a estudos realizados nos Camarões por várias associações, como a Associação Camaronesa das Mulheres Juristas

(ACAFEJ, 2005) que mostrou, através de um inquérito aplicado em 1995, que em cada 100 mulheres casadas, 88 reconhecem ser vítimas de violência. Esta exprime-se por um conjunto de práticas que vão desde a violência física e injúrias até à violação sexual, sujeito a penalizações inseridas nos Códigos Penal e Civil, não existindo um instrumento específico de penalização da violência contra as mulheres. O tratamento do femicídio no quadro da Lei Geral, com uma aparência de neutralidade, não tem em conta a especificidade do homicídio cometido contra as mulheres, tal como acontece com o adultério cometido por mulheres e por homens, sendo este encarado de forma mais benevolente. O adultério deve ser visto, como afirma a ACAFEJ, “pelo controlo da sexualidade feminina numa sociedade patriarcal” expressa, por exemplo, pela mutilação genital, que tem como objectivo não permitir que as mulheres usufruam de prazer sexual (2005:40). Por outro lado, o debate sobre a reabilitação do agressor através de acções educativas, ou pelo contrário, pelo aprisionamento, parece-nos uma falácia por dois motivos: o primeiro é que por detrás da reeducação existe uma percepção de desclassificação da violência contra as mulheres, principalmente, quando é cometida na intimidade conjugal, comparativamente a outros crimes que tenham como protagonistas homens ou mulheres. O segundo é que, enquanto os dispositivos legais não reflectirem a estrutura, os mecanismos e as formas pelas quais a violência entre parceiros é exercida, a lei em vez de defender direitos reflecte a discriminação feminina.

Celmer (2007), na sua classificação de Violência Doméstica não se restringe à violência contra a mulher, pois se esta é tomada como violência de género deve ser alargada a outros domínios, como violência familiar e violência conjugal. Esta perspectiva, se, por um lado, desloca a violência de género para espaços que não são forçosamente domésticos ou do âmbito do privado, por outro lado, pode esvaziar a especificidade da violência exercida sobre a mulher. Por seu turno, Giddens define Violência Doméstica como aquela que é praticada entre parentes (2002).

Segundo Celmer (2007), a interpretação da violência contra as mulheres em termos do conteúdo, de aplicação e de orientação dos estudos tem três abordagens: a primeira baseada no patriarcado que consiste na dominação da mulher por uma cultura patriarcal, “em que a violência é concebida como expressão do patriarcado, em que a mulher é vista como sujeito social autónomo, contudo, historicamente, vitimizada pelo controlo social masculino” (2007:29).

A segunda abordagem da dominação masculina, “que resulta na expressão da dominação da mulher pelo homem, resultando na anulação da autonomia da mulher concebida como cúmplice da dominação masculina” (2007:29), retira-lhe a capacidade de ser sujeito.

A terceira corrente “chamada de relacional, tenta relativizar as noções de dominação masculina e vitimização feminina, concebendo a violência como uma maneira de comunicação: um jogo do qual a mulher não é vítima mas participante” (2007:29).

Por outro lado, se a Violência Doméstica é uma forma estrutural de impedir o acesso a direitos ela é também um problema de saúde pública.²¹ Heise (1994) citada por Giffin (1994) refere “um estudo do Banco Mundial que conclui que nas economias de mercado consolidadas, 19% dos anos de vida perdidos por morte ou incapacitação física, por mulheres de 15 a 44 anos, são resultado de violência de género” (Giffin, 1994:5).²² Acrescentando e analisando a Violência Doméstica de forma integrada, Rioseco (1997) afirma que, para além de ser um problema de saúde pública, a Violência Doméstica é uma violação dos direitos humanos, tendo também custos económicos para a comunidade, como são, por exemplo, a sobrecarga do sistema de saúde, a mobilização de enormes

²¹ A Organização Mundial de Saúde (OMS) declara, em 2003, a Violência Doméstica como um problema de saúde pública.

²² Heise L. (1994), Violence against Women: The Hidden Health Burden. Relatório Preparado para o Banco Mundial (mimeo). Série World Bank Discussion Papers 255, Washington (1994). DC. World Bank.

recursos na sua prevenção e sancionamento e a existência de um grupo da população que é impedida de contribuir para o desenvolvimento dos países onde vivem. Por outro lado, a Violência Doméstica prolonga-se para além do tempo em que é cometida, atingindo as crianças que a presenciam e a sua reprodução em novas famílias. Ainda para esta autora a Violência Doméstica exercida contra a mulher é representada por um ciclo, composto de três fases. A primeira de acumulação da tensão, a segunda fase de agressão e a terceira de lua-de-mel (Rioseco, 1997:39). Esta perspectiva cíclica que pressupõe, à partida, a existência de um modelo cultural subalternizante, está presente nos autores que articulam Violência Doméstica com violência contra a mulher. Este ciclo tem subjacente uma cultura de maus tratos que pode ser compreendido através de um processo que “tem quatro etapas claras: 1) a dominação e controlo crescentes por parte do agressor e que não requer que haja violência física, 2) a apropriação pela mulher das regras e a construção de autocensura pela mulher, 3) a sanção da norma quando o homem julga que uma regra não foi cumprida e 4) a conformação do medo como padrão, medo este que reafirma e mantém a cultura de maus tratos” (Rioseco,1997:34).

Há autores que afirmam que a violência de género explicita melhor que a Violência Doméstica (não considerando esta como dimensão da violência de género) a estrutura de poder, pois se refere às assimetrias históricas de produção e reprodução da subalternidade feminina, no contexto de uma cultura fortemente patriarcalizada, enquanto a Violência Doméstica pode ser tomada como o exercício de violência sobre qualquer pessoa que partilhe o domicílio, sem ser necessariamente perpetrada no contexto da dominação masculina (Reinoso e Silva, 2009).

No que se refere à violência intrafamiliar, embora, como refere Saffioti, possa existir uma relação com a Violência Doméstica, é particularmente importante distingui-la conceptualmente porque “restringindo-se a

peessoas ligadas por parentesco consanguíneo ou por afinidade”, é utilizada para sancionar a violação incestuosa.

Um estudo de Sandra Lourenço realizado no Município de Guarapuava no Brasil (X Congresso Luso Afro Brasileiro, 2009) sobre a Violência Doméstica no contexto brasileiro constata que, pese a existência de uma lei sancionadora da Violência Doméstica, persistem uma série de factores que explicam as dificuldades de denúncia por parte das mulheres. Esses factores são determinados por uma cultura patriarcal que, atravessando os valores e as práticas sociais, impede que as mulheres tomem decisões sobre a sua vida, seja pelo medo, seja por auto culpabilização e falta de apoio, tanto a nível familiar como das instâncias do Estado.

A construção de identidades subalternas através da apropriação material e simbólica de uma estrutura de poder que constringe os valores e os comportamentos, por um lado, e um julgamento social que desvaloriza a violência quando cometida entre parceiros, por outro lado, continuam a ser entraves não só para a visibilidade deste crime, como para o seu sancionamento. Há a acrescentar ainda que nem sempre a administração da justiça sanciona e aplica as penas adequadas, o que conduz, por vezes, segundo uma previsível escalada da violência, ao homicídio da vítima pelo parceiro ou ex-parceiro.

Feminismo(s) africano(s): as abordagens da violência contra as mulheres

A partir do final da década de 80 e princípios de 90, feministas africanas abordam a questão da violência, estabelecendo relações entre os contextos colonial e pós-colonial e ainda as especificidades provocadas pelas guerras civis em muitos dos novos países. Se a violência contra as mulheres no continente africano tem um carácter “universalizante”, o que significa que é estrutural no que respeita à construção de identidades femininas (também noutros continentes), é necessário ter em conta na

luta pela igualdade a importância de alguns fenómenos culturais que acentuam a discriminação feminina. Esta abordagem da violência contra as mulheres questiona, através da análise de realidades concretas (do ponto de vista político, social, económico e cultural), o exotismo e a complacência com que alguns cientistas sociais africanos ou não, analisam a violação dos direitos humanos em África.

Amina Mama, recorrendo à conceptualização da expressão “culturas africanas” pelo colonialismo como fundamento justificativo da dominação, utiliza a mesma abordagem para explicar a apropriação das instituições culturais pelas elites políticas no pós-colonialismo. Ao desocultar estratégias de dominação em diferentes contextos, Mama propõe a aplicação da multidisciplinaridade no estudo das realidades africanas, nomeadamente as diferenças “as divisões de classe, de etnicidade, da sexualidade e outras dimensões” (Mama, 2005).

Existem diferenças muito salientes entre a estratégia definida por Amina Mama relativamente à produção de estudos culturais abertos a todas as dimensões da vida, incluindo os contextos políticos e económicos (o modo como o poder se exerce ao nível macro e micro e as mudanças de carácter endógeno e exógeno que actuam sobre as culturas) e a abordagem culturalista interessada em recuperar do passado e da tradição paradigmas de interpretação das novas realidades africanas.

No caso de Moçambique, algumas práticas culturais como os ritos de iniciação legitimam o mandato masculino para a dominação, ou seja, por aquilo que ensinam e exercitam acentuam a subalternização das mulheres.

A relação entre colonização e racialização do binómio género e violência e os estereótipos coloniais sobre masculinidade e feminilidade articulam de forma clara a relação entre a raça e as hierarquias de género e o exercício da violência. É muito interessante constatar que algumas feministas africanas, principalmente na última década, reflectem sobre o silêncio das

mulheres face à violência dos parceiros, que é explicado como uma manifestação de lealdade face aos homens (militantes dos movimentos de libertação) que alcançaram o poder após as lutas anticoloniais (Bennet, 2010)²³. Ao mesmo tempo, e em sentido contrário à perpetuação da dominação, a autora refere a criação de organizações no período pós-colonial que têm procurado incorporar nas suas lutas pela igualdade a oposição aos mecanismos violentos pelos quais a heteronormatividade se impõe nos novos contextos. É nesse sentido que, teoricamente, o termo “violência contra as mulheres” foi substituído por “violência de género”, ou seja, pela compreensão de que a violência que se exerce sobre as mulheres africanas (tal como sobre as mulheres do ocidente) é uma violência estruturada pela dominação masculina. Esta expressa-se numa multiplicidade de dimensões agravadas pelos conflitos militares que produziram/produzem e também legitimam a construção de uma masculinidade mais violenta, traduzida nos raptos de meninas e mulheres e na violação sexual. A violência contra as mulheres é assim utilizada nos conflitos como forma de atacar e “humilhar” o inimigo (Bennett, 2010).

Tendo como objecto a realidade sul-africana, Tripp et al. (2009) enfatizam o papel dos movimentos de mulheres e das organizações femininas na luta contra o *apartheid*, para explicar a introdução pelo novo regime político de dispositivos legais e políticas públicas. É muito interessante constatar que, ao contrário de outras estudiosas das sociedades africanas, Tripp et al. integram os movimentos de mulheres a nível global, regional e nacional para explicar o acesso ao poder pelas mulheres sul-africanas. Esta posição das autoras é tão mais interessante se se considerar que muitos dos estudos de caso que tratam da adopção de reformas ligadas ao género em África, só tangencialmente mencionam os factores internacionais que contribuíram para estas mudanças, nomeadamente as Conferências de Mulheres organizadas pelas Nações Unidas, como são exemplo as

²³ Esse silêncio alarga-se às outras mulheres que, reconhecendo o capital político das militantes, não contrariam as suas representações e as suas práticas face ao movimento político vencedor.

realizadas em Nairobi (1885) e em Beijing (1995). Estas conferências e as estratégias e os planos que se sucederam a partir daqui, colocaram pressões adicionais sobre os governos para dar respostas a organizações de mulheres de carácter nacional ou pan-africano. As novas normas passaram a ser difundidas através de i) entidades continentais como a União Africana, ii) organizações sub-regionais como a SADC que pressionaram os governos nacionais para a inclusão de políticas de defesa dos direitos humanos das mulheres, iii) as agências das Nações Unidas (NU), o Banco Mundial (BM), a Commonwealth e as Conferências nas NU sobre a Mulher e iv) doadores estrangeiros, incluindo as agências bilaterais, ONGs internacionais, fundações e outro tipo de actores.

A violência contra as mulheres assume grandes proporções em alguns países em que a desigualdade económica e social se agudiza. É o caso da realidade sul-africana, sobre a qual o Soul City Institute for Health and Development Communication informa que, em 1998, metade das mulheres que buscavam atendimento num centro de saúde, no Cabo ocidental, sofria ou tinha sofrido de violência pelos seus parceiros, sendo que 84% tiveram danos físicos ou mentais e que, em cada 17 segundos, uma mulher é violada. A África do Sul é um dos países que apresenta maior taxa de violência exercida contra as mulheres pelos seus parceiros, sendo que um número importante dos agressores utiliza armas como forma de ameaça (UCT Women's Health Research Unit, Jacobs, 1998).

Um relatório sobre a violência contra a mulher na África do Sul afirma que a “violência contra a mulher assumiu proporções epidémicas” (South Africa Shadow Report on Beijing+ 10, Criminal Injustice: Violence Against Women In South Africa).

Ainda o mesmo relatório, recorrendo à informação dos Serviços da polícia refere que houve “em 2004, 69117 vítimas de violação sexual, 68076 em 2005/6, 65201 em 2006/7, 63818 em 2007/8 e 71500 em 2008/9”, “sendo que em cada 6 horas uma mulher é morta pelo seu parceiro” (2010).

Contudo, como referem Ampofo et al., é de salientar que os anos 90, sob pressão das OSC, das Conferências Internacionais e da pesquisa realizada em alguns países, como a África do Sul e o Ruanda, foram elaborados em muitos países africanos instrumentos de penalização da violência contra as mulheres, particularmente no que respeita à violação sexual (Ampofo et al., 2004). As autoras, recorrendo a estudos realizados (Mama, 1997; Ibeanu, 2001), mostram que a violência cometida contra as mulheres é estrutural e atravessa as vivências coloniais e pós-coloniais, sendo a violência física e o estupro as formas mais frequentes.

Tal como já foi evidenciado em pesquisas realizadas em Moçambique (Mejia, Osório e Arthur, 2004), que abordam, mesmo que indirectamente, as representações sobre violência, particularmente aquela que é cometida pelos parceiros, mostrando a tolerância social perante a violência, tomada esta como disciplinadora.²⁴ Assim como acontece em Moçambique, a agressão física e a violação sexual exercidas no contexto da conjugalidade, ou não, não são denunciadas por razões culturais, nomeadamente o sentimento de culpabilização da vítima e a protecção do que se julga ser a honra da família (Carrol e Atta, 1998; Armstrong, 1990; Bennett, 1999; Coker-Appiah e Cusack, 1999; Aboagye, 1994).

Em situação de conflito, e como indicam Ampofo et al. (2004), recorrendo a diferentes pesquisas (Turshen, 1998), o estupro é utilizado como forma de exercício de poder. As autoras chamam a atenção principalmente para estudos sobre a vulnerabilidade das mulheres em situações de crise sociopolítica e económica, como é o caso da investigação realizada na Nigéria por Ibeanu, em 2001.

Referindo-se a pesquisas realizadas em África, principalmente na África Ocidental e na África Central, Ampofo et al. enunciam alguma

²⁴ Como defende Foucault, o poder procura disciplinar os corpos, através da elaboração de mecanismos que naturalizam a violência, tanto da parte do disciplinado, como do disciplinador.

cumplicidade dos Estados com a violência, visível nas instituições que administram a justiça, onde alguns dos seus agentes exprimem, nos actos de investigar e de julgar, estereótipos de género (Tibatemwa-Ekirikubinsa, 1999, apud em Lewis, 2002).

Como já referimos, a vitalidade das organizações de defesa dos direitos das mulheres tem permitido que muitos Estados africanos incorporem no seu sistema legal dispositivos internacionais como a CEDAW e a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e seu relativo aos Direitos das Mulheres em África, adoptado em 2003.

Contudo, alguns autores como Oloka Onyango sustentam que a eficácia da legislação será tanto maior, se houver “uma abrangente reconstrução das premissas básicas do direito internacional dos direitos humanos, regionais e nacionais para alterar o estatuto da mulher” (Onyango, 1996:394).

Em Moçambique, os estudos sobre violência contra as mulheres demonstram a coexistência e a permanência de diferentes formas de violência na relação com o parceiro (Zacarias et al., 2012). Partindo de uma análise quantitativa das mulheres que procuraram os serviços de Medicina, no Hospital Central de Maputo, Zacarias conclui que, em mais de metade das mulheres que acederam (durante 12 meses) aos serviços de medicina legal, a violência é severa e crónica, combinando a violência física com a psicológica e a sexual (Zacarias et al., 2012).

O relatório elaborado por C. Hunguana e S. Caiado (2015) apresenta os custos sociais e económicos da Violência Doméstica, procurando reflectir não só sobre os custos económicos em termos de recursos (aqui incluído o baixo nível de produtividade das vítimas), mas também em termos de bem-estar e equilíbrio emocional para as vítimas e seus filhos. Neste sentido, a Violência Doméstica é fundamentalmente uma questão de violação de direitos humanos. Embora haja dificuldade em quantificar os custos económicos da Violência Doméstica (por exemplo há recursos que são utilizados para outros fins), as autoras propõem que a diminuição dos

custos está directamente relacionada com a advocacia, entre outras acções, de divulgação da lei e de reforço dos serviços de assistência à vítima, incluindo a melhoria do atendimento e maior disponibilidade de serviços de saúde e justiça. Parece-nos, contudo, que a curto e médio prazos e com base nas propostas das autoras, os custos com a Violência Doméstica vão necessariamente aumentar, considerando a denúncia, os gastos na saúde e o maior acesso das vítimas aos serviços do Estado. Isto significa que o reconhecimento dos custos da Violência Doméstica tem que ser correlacionado com a defesa dos direitos humanos, ou seja, só o cumprimento da lei, com a possibilidade das mulheres acederem a uma vida sem violência, pode resultar numa diminuição dos custos económicos e sociais.

No que respeita aos países da África Austral, a SADC jogou um papel fundamental no acesso das mulheres aos órgãos de soberania, tendo, em 1997 e 2005, incentivado os Estados parte a estabelecer, por um lado, quotas que garantissem uma maior representação política das mulheres e, por outro, a adoptar estratégias que incrementassem a defesa dos direitos humanos das mulheres na região.

Comparativamente com outros países africanos, os que integram a SADC somam um índice mais elevado de representação de mulheres nas suas legislaturas, desenvolvendo actividades de *lobby* e advocacia com organizações de mulheres que operam noutras partes do mundo.

Há ainda a considerar o Gender Directorate of the African Union (AU) e a Organização da Unidade Africana (OUA) que foram importantes para o avanço dos direitos humanos em África. A OUA e a UNECA apoiaram a organização de conferências regionais que precederam a IV Conferência Mundial da Mulher em Beijing (1995). Tripp et al. (2009) refere a importância dos encontros (entre governos e sociedade civil) organizados pela OUA e a UA (criada em 26 de maio de 2001), com o fim de estabelecer contactos e definir prioridades, no que respeita aos direitos

humanos das mulheres. Assim, temos organizações de mulheres a exercerem influência sobre instituições regionais que, por sua vez, trazem as perspectivas africanas para os fóruns internacionais.

A conquista da independência e a criação de novos regimes políticos abriram espaço para as mulheres activistas avançarem com as suas causas. Em África, no entanto, há a considerar como determinante o fim dos conflitos armados que permitiram a adopção de políticas favoráveis aos direitos das mulheres, como são exemplo os casos da África do Sul, Namíbia, Moçambique, Ruanda, Burundi ou Libéria e Serra Leoa (Tripp, 2009).

Os períodos pós-conflito na década de 90 são caracterizados pela elaboração de novas Constituições e pela criação de uma nova ordem política, abrindo caminho para a inclusão da pluralidade de vozes, com destaque para as mulheres.

A adopção de tratados internacionais apropriados por muitos países africanos e outros que foram elaborados na região e no continente, demonstram a eficácia do *lobby* e da advocacia realizados pela sociedade civil e também de uma aceitação geral por parte dos governos da necessidade de defender os direitos humanos das mulheres. Tripp et al. (2009) refere ainda que a oposição de alguns Estados a reformas favoráveis às mulheres acentua a argumentação de que as organizações de defesa dos direitos humanos das mulheres actuam sob a influência das feministas ocidentais. O recurso à “nossa cultura” tem sido utilizado, como já foi referido, para retirar direitos e também para legitimar a desigualdade social.

As novas leis e reformas constitucionais desafiam as práticas costumeiras, afectando as relações familiares e de género dentro da esfera privada da casa, como é o caso de legislação sancionadora da mutilação genital e da Violência Doméstica, permitindo também uma igualdade de acesso a recursos como a terra e o crédito.

Embora Tripp et al. (2009) afirme a ausência de evidências na relação entre democracia e direitos humanos das mulheres (entre 1980 e 2007 o número de regimes democráticos duplicaram no continente africano), esta considera que a democratização facilitou o crescimento de organizações de mulheres, embora haja evidências de países não democráticos que adoptaram políticas favoráveis à mulher, como são os casos de Etiópia, Ruanda, Uganda e Zimbabwe, sendo contudo, importante avaliar o seu nível de implementação. No entanto, parece-nos extremamente difícil que regimes autoritários permitam a inclusão de vozes distintas e plurais que possam confrontar o poder político.²⁵

Tripp et al. (2009) refere ainda as vantagens da democratização que ocorreu em África na década de 90, nomeadamente a liberdade de expressão que incentivou os movimentos de mulheres para acções de advocacia e *lobby* conducentes à formulação de políticas favoráveis aos direitos das mulheres. A autora não estabelece uma correlação entre democracia e reformas legais, recorrendo a exemplos de países da ex-Europa de Leste e da América Latina.

Contudo, a realidade moçambicana ilustra bem como o regime democrático permitiu uma enorme vitalização da sociedade civil, abrindo caminho à reivindicação de direitos face ao poder político e conduzindo à aprovação de legislação que salvaguarda os direitos das mulheres, como é o caso da Lei da Família e da Lei Contra a Violência Doméstica. Embora, como Tripp menciona, a elaboração de dispositivos legais favoráveis aos direitos das mulheres, resultem, frequentemente, de pressões dos doadores, o certo é que em Moçambique grupos e organizações têm

²⁵ Em alguns destes países, como o Zimbabwe, há uma oposição pública e oficial à homossexualidade.

sabido utilizar essas pressões para avançarem com propostas concretas de defesa dos direitos das mulheres.²⁶

Ao contrário de Tripp et al., há autoras que, com base na organização social e política pré-colonial, rejeitam os conceitos de gênero e da sua relação com o poder, com o argumento de que não se aplicam às realidades africanas. Uma das defensoras desta corrente de pensamento, toma, como base das suas posições, realidades hoje inexistentes, não recorrendo a dados empíricos que permitam uma confirmação teórica dos pressupostos que expõe.

Em Moçambique constata-se que, embora haja dinâmicas diferenciadas nas formas como a dominação masculina se expressa (por exemplo entre urbano e rural), estamos em presença de um modelo androcrático tanto nas sociedades originalmente matrilineares (como em algumas regiões no norte do país) como em contexto patrilinear. Por exemplo, as instituições culturais como os ritos (que não são uma criação ocidental) pretendem formatar identidades sociais, não significando necessariamente que não haja rupturas neste modelo. A influência da escola, a conviabilidade entre jovens, a familiarização com órgãos de comunicação social, a acção da sociedade civil e de alguns sectores do Estado provocam nas e nos adolescentes alguma rejeição dos mecanismos de socialização utilizados nos ritos de iniciação (Osório e Macuácuá, 2013).

Parece-nos que esta corrente culturalista dogmatiza e fixa as ditas sociedades africanas, tomando de empréstimo da antropologia culturalista ocidental uma visão idílica das relações produzidas na família, em que está ausente o poder que articula as relações sociais. Pensamos ser bastante útil realizar pesquisas sobre as sociedades africanas

²⁶ Tripp, analisando várias sociedades africanas, refere as relações tensas entre representações e práticas culturais e legislação e ainda entre democracia e vitalidade da sociedade civil, para enfatizar as mudanças favoráveis aos direitos humanos no continente africano.

contemporâneas, não as tomando como uma totalidade e universalidade continental.

Sadiqui (2010) analisa a realidade da Violência Doméstica na África do Norte, descrevendo a patriarcalização da família, utilizando várias expressões como “o homem é que casa” ou “a mulher é oferecida em casamento”. O acerbamento da Violência Doméstica é legitimado pela religião muçulmana que subalterniza as mulheres e lhes retira a possibilidade de aceder e reivindicar direitos.²⁷ A dominação sobre as mulheres assenta numa visão essencialista das relações e hierarquias sociais sujeitas à imobilidade e à naturalização da superioridade masculina.

Embora o espaço privado seja uma “reserva” patriarcal, como diz Sadiqui, o Estado intervém de algum modo na sua regulação através da legislação, como é o caso da sucessão e da herança. Referindo-se a Marrocos que, no conjunto dos países árabes, é aquele em que a mulher é mais defendida, a autora refere que o Código Penal marroquino sanciona os agressores, se a vítima for capaz de apresentar testemunhas. Esta situação conduz, quase inevitavelmente (dado que a maioria dos crimes de Violência Doméstica são cometidos longe de olhares estranhos e considerando ainda que muitas pessoas rejeitam testemunhar a favor das vítimas), à impunidade.

Embora ratificando em 1993 o CEDAW, Marrocos, como outros estados magrebinos, acautelou todo o articulado (de modo a preservar o androcentrismo) que tem a ver com a igualdade de direitos do homem e da mulher no seio da família. Contudo, organizações de mulheres e de direitos humanos têm sido encorajadas pelo Estado a prestar assistência

²⁷ Sadiqui descreve versículos islâmicos que, expressamente, permitem o castigo da mulher pelo homem, desde que a agressão não seja demasiado violenta. Ora esta formulação permite inúmeras interpretações, deixando ao critério dos administradores da lei a classificação da justeza do castigo.

quer às mulheres mais pobres quer às que, nas zonas rurais, são mais expostas à violência de género (Sadiqui, 2010).

Tendo em conta as diferentes conceptualizações sobre Violência Doméstica, esta é para nós definida como lugar (casa) (configurada pelas variáveis sexo e idade) e assume diferentes formas e intensidade consoante a presença de factores afectivos (o normativo que orienta e perturba a visibilidade da violência e inibe as vítimas de denunciar). A Violência Doméstica deve ser entendida como uma forma particular da violência de género, sendo necessário ter em conta a sua especificidade, no que respeita, primeiro, ao facto de envolver parceiros que estabelecem entre si uma relação de intimidade e, segundo, de ser móvel e complexa relativamente aos mecanismos que articulam a sua reprodução, contestação e instrumentalização.

É esta relação que permite que a Violência Doméstica abranja várias dimensões, podendo ser exercidas em simultâneo e durante largos períodos de tempo, ou seja, a agressão física é acompanhada sistematicamente de violência psicológica e sexual. Isto não significa estar de acordo com uma abordagem fixista e dual que opõe vítima e agressor, mas ter em conta que há uma característica relacional e uma dimensão de poder que tem que ver com os contextos em que a violência é cometida. Ou seja, deve articular-se com as estratégias desenvolvidas, sejam de submissão ou de resistência ou, simultaneamente, de submissão e de resistência, em que as mulheres podem combinar a submissão e a resistência, rompendo assim com a sua vitimização, que as toma como não sujeito.

Numa reflexão preliminar dos dados empíricos que este estudo sistematizou, pensamos que a Violência Doméstica deve abranger homens e mulheres que vivem numa relação de parceria conjugal, porque tomando apenas em conta as mulheres estamos, por um lado, a deslocar a natureza relacional da acção violenta, e, por outro, a fixar a Violência

Doméstica num contexto de exercício de poder inamovível. Ou seja, as mulheres ontem, hoje e amanhã serão sempre as vítimas, sem que possamos compreendê-las como actor social, e os homens são e serão sempre uma entidade abstracta cuja acção se desenvolve através de uma dominação também ela imóvel e não plural. Não quer isto dizer que as mulheres não continuem a ser as principais vítimas da Violência Doméstica.

Fica claro que para analisarmos as componentes e as especificidades da Violência Doméstica denunciada pelas mulheres, e a sua “genderização”, temos que identificar e contrapor a natureza das queixas apresentadas pelos homens. É isto que nos leva a reconhecer e tipificar os actos violentos (e as estratégias das vítimas e agressores) e nos permite contextualizar, tendo em conta as mudanças (ou não) de um modelo de dominação.

Quando nos referimos a Violência Doméstica, temos em conta, como descreveremos mais à frente, as várias dimensões que a lei consigna, sendo que a violência física simples é, em Moçambique, a forma de violência mais identificada pelos vários grupos-alvo. Diferentes estudos indicados por Ricardo e Barker (2008) mostram que existe uma elevada percentagem de mulheres que sofrem concomitantemente de violência sexual no contexto da conjugalidade.²⁸ Em Moçambique, por motivos que têm a ver com as representações sobre violência sexual cometida pelo parceiro, não existe ou é muito insignificante o número de mulheres que denuncia esta dimensão da violência. Considerada como dever da mulher a anuência constante à vontade do cônjuge, muitas mulheres e mesmo as pessoas que atendem, encaminham e penalizam os casos de Violência

²⁸ R. Bergen, P. Bukovec (2006). Men and Intimate Partner Rape: Characteristics of Men Who Sexual Abuse Their Partner. *Journal of Interpersonal Violence* 21: 1375-1384; R. Jewkes, K. Dunkle, M. Koss, J. Levin, M. Nduma, N. Jama, Y. Sikweyiya (2006). Rape perpetration by young, rural South African men: Prevalence, patterns and risk factors. *Social Science & Medicine*, 63: 2949-2961.

Doméstica, mas não consideram a violência sexual entre parceiros como crime.

Justiça, norma e mediação

O Direito visa regular a convivência social, sancionando as condutas que rompem com as regras e normas socialmente aceites, tendo como um dos princípios a igualdade entre as pessoas, independentemente do sexo, da raça ou de outros factores distintivos. Por exemplo, a segregação de direitos de ordem cultural e religiosa subordina-se sempre ao princípio universal de acesso e exercício de direitos.

Contudo, se o Direito garante em abstracto a igualdade de direitos, não é alheio aos valores sociais dominantes, ou seja, existem hierarquias determinadas por uma ordem que naturaliza as diferenças sexuais, pensadas e organizadas em desigualdade.

Do ponto de vista do direito civil uma pesquisa realizada em Moçambique no final dos anos 90 (Osório, Andrade et al., 2000) evidencia que, tanto em contextos rurais como urbanos (se bem que naqueles sejam mais visíveis), as mulheres não têm o mesmo acesso a recursos, tal como a tomada de decisões na família, nomeadamente a possibilidade de serem chefes de família.

Um outro estudo realizado no início deste século (Osório, Andrade et al., 2001), sobre o homicídio cometido em situação de conjugalidade, mostra como, sob a aparência de igualdade de tratamento entre mulheres e homens, a penalização das mulheres é muito agravada, mesmo quando o crime foi cometido como resposta desesperada à violência exercida durante longos anos.

Celia Balboa (2002) afirma que não se pode isolar a violência exercida sobre as mulheres, da violência estrutural que percorre todo o seu ciclo de vida tanto no espaço privado como no espaço público, seja quando

estejam em causa o trabalho e o salário, seja quando se toma a maneira de vestir ou as horas em que circula como argumento para a violência de que é vítima. Para além disso, há que contar que, embora a lei apareça como justa e neutral, há uma “intromissão” dos estereótipos sobre as mulheres na mentalidade dos juízes, quando têm que determinar acórdãos acerca de situações de violência e assédio sexual.

É assim que Loforte (2015) refere, relativamente à realidade moçambicana, por um lado, que a violência contra as mulheres constitui um atentado aos direitos humanos e, por outro, que um combate eficaz deve combinar a mudança de atitudes de homens e mulheres com a aplicação dos dispositivos legais existentes no país.

Dias (2010), analisando a lei portuguesa contra a Violência Doméstica, refere que, mesmo sendo ela tomada como crime público, prevalece uma concepção dominante de família como lugar de solidariedade e de não conflito, sendo a despenalização da Violência Doméstica prática recorrente dos tribunais. Continuando a analisar a relação entre o conteúdo da lei e a sua aplicação, a autora afirma que o “sistema jurídico-legal e judicial também é confrontado com inúmeros mitos acerca do papel e estatuto das mulheres na nossa sociedade” (2010:252), não tendo em conta as mudanças sociais, nomeadamente, a presença da mulher no mercado de trabalho que, de algum modo, altera as assimetrias entre os papéis sociais no âmbito doméstico.

Assim, o mandato masculino para a dominação que se exprime desde há séculos no exercício de poder sobre as mulheres de forma geral, e sobre as suas parceiras em particular, e no controlo das vidas das mulheres, teve reflexos no aparato jurídico, não apenas porque a lei é, na maior parte das vezes, escrita por homens (ou por mulheres mas dentro do mesmo modelo de neutralidade legal), mas porque também legitima a sua condição de dominadores (os juízes são influenciados pelos estereótipos sociais organizados pela ordem de género). Neste contexto, a violação

física e sexual de mulheres casadas pelos seus parceiros, continua, como diz Dias (2010), ou a não ser criminalizada ou a ser ajuizada com tolerância pelos magistrados, como é amplamente exemplificado por Duarte, ao referir alguns acordãos judiciais em que à vítima é imputada algum grau de responsabilidade pela agressão que sofre, no caso de recusa da relação sexual, ou no caso de ter tardado a apresentar a denúncia ou ainda (e isto é particularmente interessante, porque aponta a existência de um estereótipo em relação à mulher agredida), quando em sede de denúncia ela comparece com o seu advogado, tendo um discurso que foge à representação de mulher “ignorante” e pobre (Duarte, 2012).

Dias (2010), referindo-se a Walker,²⁹ desenvolve os conceitos de “desânimo aprendido” (que se refere às mulheres que, devido à violência contínua que sobre elas se exerce, se sentem desincentivadas a denunciar) e o de “síndrome de mulher batida” (que as mantém num ciclo de violência), introduzidos no sistema legal norte americano, que têm contribuído para encontrar atenuantes nos homicídios cometidos por mulheres no âmbito conjugal.³⁰ Esta teoria, embora pareça assentar mais na vitimização da mulher do que na sua capacidade de reacção “permitia situar e interpretar as percepções e as acções das mulheres maltratadas” (Dias, 2010:255), no que refere especificamente à aparente conformidade

²⁹ Walker, L. E. (1979). *The Battered Women*. Harper & Row. New York.

³⁰ Um estudo realizado em Moçambique (Osório, Andrade et al., 2001) sobre o homicídio cometido no âmbito da conjugalidade constatou uma enorme crueldade na maioria dos homicídios cometidos pelas mulheres contra os seus parceiros. As entrevistas realizadas em contexto prisional a estas mulheres evidenciaram que a totalidade desses crimes foram praticados após muitos anos de violência insuportável, o que explica a aparente frieza e premeditação dos homicídios. Também se constatou (como referimos anteriormente) por essa pesquisa que as mulheres foram condenadas a penas de prisão muito mais gravosas do que as dos homens que tinham morto as suas companheiras. Isto significa não só que os dispositivos legais não consideravam atenuantes a violência sistemática por elas sofrida, como tinham uma representação de maior complacência e tolerância perante os homicídios cometidos pelos homens. Nesse mesmo trabalho, verificou-se pela análise dos acordãos que o adultério da mulher foi tomado como atenuante na determinação das penas, o mesmo não acontecendo com o adultério masculino.

com a violência sofrida sistematicamente e ao sentimento de culpa de que muitas mulheres sofrem.

Por outro lado, a teoria feminista liberal que reivindica a igualdade na lei, partindo, portanto, do pressuposto da neutralidade do direito, foi sendo substituída nas duas últimas décadas pela necessidade de romper tanto com a diferenciação sexual, como com o universalismo que ignora a desigualdade estrutural entre homens e mulheres (Duarte, 2012).

A inclusão de uma abordagem de género nos dispositivos legais e na administração da justiça, como vimos anteriormente pelo sistema americano, permite que se reconheça a importância (embora por si só insuficiente para a eliminação da desigualdade) da elaboração de uma legislação que sancione os crimes cometidos contra as mulheres e tenha em conta as relações sociais de poder que articulam o acesso diferenciado e desigual de mulheres à justiça.

Para ultrapassar o problema que toma o modelo masculino como dominante na elaboração dos dispositivos legais, algumas feministas como Facio (2004) propõem uma metodologia para elaboração de dispositivos legais, assente, primeiro, no facto de ser reconhecida pelas instituições internacionais e pelas pesquisas a existência de uma discriminação estrutural contra as mulheres e, segundo, na necessidade de analisar a realidade segundo uma perspectiva de género, que permite identificar processos e características que organizam a desigualdade no acesso e exercício de direitos.

Facio (2004) parte de uma análise crítica do direito legislado que tem como paradigma o homem, ou seja, que as normas são criadas em função dos atributos e papéis atribuídos ao sexo masculino, considerado como modelo do ser humano. Deste modo, grande parte da legislação, com uma aparência de neutralidade e universalidade face aos homens e mulheres, oculta as sistemáticas violações de direitos sofridos pelas mulheres. É neste sentido que Facio propõe “pôr as relações de poder no centro de

qualquer análise e interpretação da realidade” (Facio, 2004:4) e, face a isto, visibilizar as assimetrias no acesso e exercício de direitos tanto na esfera pública como na esfera privada. Isto significa identificar, em primeiro lugar, como a componente formal normativa é influenciada por representações culturais que conformam a lei à tradição e, em segundo lugar, como a componente estrutural “influencia, limita e determina o conteúdo da componente formal normativa da lei” (2004:7) que se refere à sua aplicação e administração. Por exemplo, como veremos nos capítulos seguintes, no caso da lei moçambicana nº 29/2009, de 29 de Setembro, sobre a Violência Doméstica contra a mulher, ficou provado no nosso estudo, primeiro, que o sancionamento da Violência Doméstica é menos pesado comparativamente a outros crimes, como o roubo, e, segundo, que uma parte significativa de juizes e juízas utilizam o articulado que afirma o primado da defesa e protecção da família, para ilibar ou condenar a penas muito leves os agressores, mesmo quando a violência assume extrema gravidade.

Outras questões se colocam quando se pretende analisar os dispositivos legais e como eles são instrumentos de defesa dos direitos de todos os seres humanos. Uma das questões mais importantes tem a ver com as representações sobre violência, da parte de quem tem o dever de administrar a justiça, seja na fase de atendimento, como na de investigação policial e de julgamento.

Se tomarmos como exemplo o contexto brasileiro que promulga, em 2006, a Lei Maria da Penha (Lei de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), considerada um avanço na luta pela igualdade de direitos, constata-se que a sua aplicação tem apresentado um conjunto de dificuldades, nomeadamente os estereótipos dos agentes judiciais e que se tornam visivelmente presentes no acto de julgar. Como teremos a oportunidade de desenvolver, em Moçambique, se as instâncias policiais são tomadas pelas mulheres como mediadoras dos conflitos, alguns agentes assumem também o papel de conselheiros, violando claramente a

lei. Ou seja, muitas mulheres, ao procurar os GA, existentes nas esquadras policiais, pretendem apenas que os agressores sejam aconselhados e atemorizados, mesmo quando se trata de crime público, o que também está de acordo com as práticas de alguns actores que fazem o atendimento das vítimas de Violência Doméstica.

Autoras como Cortizo e Goyeneche (2010) afirmam que o que se observa é que “a polícia não pode ser considerada apenas um elo de transmissão entre os conflitos intrafamiliares e o campo jurídico, mas deve ser entendida como espaço institucional de mediação no interior de relações sociais privadas” (2010:105).³¹ Isto significa que a interferência de laços afectivos com o agressor, produzindo especificidades nas relações entre parceiros, se sobrepõe à legalidade. Rifiotis (2004) corrobora esta ideia.

É este debate que acentua a intervenção do Estado na criminalização da Violência Doméstica, que segundo Cortizo e Goyeneche (2010),³² retira o poder de decisão às vítimas, considerando ainda que a estratégia da mediação pode contribuir, como afirmam Digneffe e Parent³³ (1998, in Rifiotis, 2008), “para revitimização e reprivatização da violência de género” (2010:107).³⁴

Nesta linha, mas de um modo menos radical, alguns autores (Nobre e Barreira, 2008), partindo da resignificação da acção policial junto da sociedade (como interlocutora, e também incentivando o exercício da

³¹ Rifiotis (2004). As delegacias especiais de protecção à mulher no Brasil e a “judicialização” dos conflitos conjugais. *Revista Sociedade e Estado*, Vol. 19, nº 1, pp.85-119.

³² M. Cortizo; P. Goyeneche (2010). “Judicialização do privado e violência contra a mulher”. In: *Revista Katályses*, nº1, vol. 13, pp. 102-109. Florianópolis.

³³ F. Digneffe; C. Parent (1998). “La Mediation face aux situations de violence contre les conjointes: quelques elements a verser au debat”. In: Y. Cartuyvels et al. *Politique, police et justice au bord du futur*. Montreal: L’Harmattan, pp. 153-169.

³⁴ T. Rifiotis (2008). “Judicialização das relações sociais e estratégias de reconhecimento: repensando a ‘violência conjugal’ e ‘violência intrafamiliar’”. In: *Revista Katályses*, nº 2, Vol. 11, pp. 225-236.

cidadania) sugerem que, com exceção dos casos de grande desigualdade de poder nas relações entre parceiros e da existência de reincidência, as Delegacias da Mulher podem ter um papel importante de mediação, através da descrição do conflito e de formas de o superar pelas partes, seguida de visitas de acompanhamento que monitoram o cumprimento dos compromissos assumidos pelo agressor. No entanto, como referem os autores,

“o foco prioritário de qualquer iniciativa de resolução de conflitos familiares deve ser a segurança das mulheres, visando ao fortalecimento individual, o que supõe a recuperação da autonomia e capacidade de autodeterminação, em grande parte comprometidas pela relação violenta. Neste sentido, não basta mediar o conflito, mas fazer do aparelho policial uma porta de entrada para outros serviços na área da saúde, assistência social, profissionalização, entre outros” (Nobre e Baleira, 2008:51).

Contudo, julgamos que a mediação policial, alienando a lei, pode contribuir para banalizar a violência cometida no âmbito doméstico, relegitimando pela sua naturalização a permanência da subordinação feminina. Ou seja, quando a Violência Doméstica é trazida para o espaço público, se os agentes da justiça a desvalorizam e a remetem para o mesmo lugar onde foi produzida (com o argumento da protecção da harmonia familiar), ela tem efeitos perversos na assumpção das mulheres como sujeito de direitos, podendo mesmo produzir conformidades com a sua condição de não sujeitos. A pacificação do conflito pela mediação pode também ter como efeito a legitimação do mandato masculino para o exercício da violência. Considerando como Rioseco (1997) que, para haver mediação tem que existir uma igualdade na distribuição de poder pelas partes em conflito, é extremamente difícil mediar ou negociar em caso de Violência Doméstica quando uma das partes (as mulheres) se encontra numa situação de desigualdade estrutural. Como diz Rioseco (1997), não é possível nem mediar as questões conexas a uma separação (como é o caso

da pensão de alimentos, ou da partilha dos bens), nem mediar a Violência Doméstica que deve ser sancionada pela instâncias judiciais, que são o único poder com legitimidade para administrar justiça. Na sua argumentação a autora vai mais longe, ao afirmar que a mediação viola direitos humanos, pois quando uma mulher procura nos tribunais protecção e segurança, não pode ser sujeita a uma mediação, olvidando as relações de poder e violência sobre ela exercidas. Ou seja, a substituição dos dispositivos legais pela mediação implica a privatização da Violência Doméstica e a sua desclassificação como crime público.

Também nesta ordem de ideias, alguns estudiosos (Debert e Oliveira, 2010) afirmam mesmo que a lógica da conciliação (diferentemente da mediação) se deve ao facto dos agentes nos Juizados Especiais Criminais (criados em 1995) desvalorizarem a Violência Doméstica, tomando-a como um problema social que não deveria ser trazido para o espaço “nobre” da administração da justiça. É interessante constatar que, pelo contrário, os juízes que estão num patamar superior, no que se refere à hierarquia judicial, têm uma maior sensibilidade (e também formação) para as questões da Violência Doméstica, não sendo raro a existência de conflitos entre as Delegacias de Defesa da Mulher e os Juizados Especiais Criminais.

Assim se explica que, nos Juizados, a maioria dos casos seja arquivado ou punido com penas mínimas, que acabam por incentivar a perpetuação da Violência Doméstica. Débert e Oliveira (2010), que observaram várias sessões de julgamento de casos de Violência Doméstica, mostram que: (i) a Violência Doméstica não é importante para os juízes e é considerada uma perda de tempo; (ii) que as mulheres denunciadas são caracterizadas pelos juízes como não tendo carácter; (iii) que, se o processo for encaminhado, poderá ter consequências negativas para as mulheres. Confirmando a visão estereotipada da violência exercida pelos parceiros, autoras, como Pandjarjian, consideram que no poder judicial “utilizam conceitos morais tais como “mulher honesta”, “inocência da

vítima” e “boa mãe” para definir questões como separação e custódia dos filhos, violência conjugal e delitos sexuais” (Pandjarjian, 2003:8).

Com a introdução da referida Lei nº 11.340, Lei Maria da Penha, segundo Nobre e Barreira (2008) houve uma interrupção da mediação, impossibilitando avaliar a utilização deste instrumento na protecção dos direitos das mulheres.³⁵ O facto das delegacias perderem o poder de mediação, surgindo unicamente como força repressora e de investigação, “retornando ao sistema penal retributivo clássico (ou conflituoso)”, torna muito mais complicado, pela morosidade e burocracia do sistema, punir o agressor (2008: 154). Por outro lado, a punição do agressor com pena de prisão não tem levado nem à esperada reabilitação, nem à sua inserção social (as prisões ressocializam para a violência).

Os autores acima referidos interrogam-se sobre a possibilidade da prisão dos agressores (como forma pura e dura de responsabilização pelo crime) influenciar as resistências das mulheres à violência, a alteração de relações de poder e uma maior autonomia, ou se, pelo contrário, a aplicação de medidas alternativas que permitam a reflexão sobre a violência exercida não estimulariam a mudança de atitude e uma melhor e mais pacífica integração. Fica claro para Nobre e Barreira (2008) que a aplicação da lei deve ser combinada com a existência de instâncias de mediação que, no caso da Violência Doméstica, devem partir sempre da protecção dos direitos das mulheres, estimulando as resistências e a mudança de atitudes, incentivando novas formas de socialização ao nível da família e fortalecendo redes multidisciplinares e multisectoriais de apoio.

Tal como no Brasil, em Portugal foi promulgado um conjunto de dispositivos legais (para além do Código Penal, a Lei nº 7/2000, de 27 de

³⁵ É de salientar, no entanto, a elaboração de importantes dispositivos que permitem abordar a Violência Doméstica de forma integrada com envolvimento não apenas dos diversos níveis do sistema de administração da justiça, mas também da segurança social e saúde.

Maio, e a Lei nº 107/99, de 3 de Agosto, são exemplo de medidas de defesa dos direitos humanos das mulheres) que vai desde a definição da Violência Doméstica como crime público até ao afastamento do agressor da casa da vítima e à criação de casas de abrigo para as mulheres vítimas de violência. Contudo, segundo Dias, a lei prevê que, em determinadas situações, a mulher pode solicitar a suspensão do processo (Dias, 2010:258). Por outro lado, embora havendo políticas nacionais de prevenção e combate à Violência Doméstica e instituições vocacionadas para a protecção das mulheres, como é o caso da Associação de Apoio às Vítimas de Violência (APAV), “em 2004, em 817 arguidos de sexo masculino, somente 438 foram condenados” (Dias, 2010:265).

No presente estudo, na análise da aplicação da Lei contra a Violência Doméstica (Lei nº 29/2009, de 29 de Setembro), será adoptado o conceito de Violência Doméstica como uma dimensão da violência de género, no sentido em que ela é produto de uma estrutura de poder e produz relações sociais desiguais. Com isso queremos dizer que, mais do que estabelecer à partida que estamos perante uma ordem social de dominação e de conservação do poder, procuraremos perceber quais as representações que os agentes de justiça, da saúde e os membros das OCS (que trabalham com Violência Doméstica) têm sobre Violência Doméstica e como esses estereótipos orientam as práticas, particularmente no que respeita ao registo e à tipificação.

Do mesmo modo, é nossa intenção identificar como os actores sociais interpretam a lei, analisando os elementos que nas narrativas mostram o acordo (ou não) com a criminalização da Violência Doméstica. Aplicando a metodologia proposta por Alda Facio (2004), procuramos reconhecer se há diferenças na compreensão da lei pelos diferentes grupos-alvo e se essas diferenças resultam da posição que ocupam relativamente ao atendimento, encaminhamento e resolução pelos tribunais.

4. Dispositivos Legais Sobre Violência Doméstica

Ao situar a Violência Doméstica no contexto da luta pelos direitos humanos das mulheres, as discussões anteriores ilustraram de forma clara a diversidade de abordagens teóricas que acolhem esta temática a nível global, mostrando, ao mesmo tempo, como os debates que contextualizam problemáticas ligadas a género e violência no continente africano são importantes para analisar a sub-região da África Austral e o nosso estudo de caso, Moçambique, em tempos e espaços apropriados.

A revisão da literatura inserida nas discussões teóricas acima mencionadas, chama a nossa atenção para a necessidade de não perdermos de vista as análises realizadas quer no ocidente quer em contextos do denominado Sul global. Com efeito, embora tratem de realidades diferentes das africanas, elas não podem ser ignoradas, tanto pelos impactos causados pelos movimentos mundiais e diversas entidades em prol da equidade de género, como ainda pelo papel que os movimentos feministas tiveram neste processo. Neste sentido, as convenções internacionais e os dispositivos legais africanos e regionais de que trataremos a seguir, de forma breve, farão assim o enquadramento dos instrumentos de promoção dos direitos humanos das mulheres em Moçambique.³⁶

Convenções Internacionais

“A história das mulheres não é só delas, é também aquela da família, da criança, do trabalho, da mídia, da literatura. É a história do seu corpo, da sua sexualidade, da violência que sofreram e que

³⁶ A este propósito, veja por exemplo Tripp et al., 2009.

praticam, da sua loucura, dos seus amores e dos seus sentimentos” (Del Priore, 2009:7).

Este extracto de Mary Del Priore, que apresenta a “História das Mulheres no Brasil”, remete-nos para uma visão mais global da história das lutas pelo seu reconhecimento como sujeito de direitos, cujos frutos se concretizam particularmente a partir de meados do século XX, através dos dispositivos e instrumentos internacionais e regionais, assinados e ratificados por vários Estados soberanos, que lhes dão legalmente acesso aos seus direitos e às instituições da justiça. Não significa isto, como veremos mais à frente, que as políticas públicas adoptadas por vários países, entre os quais Moçambique, se reproduzam imediatamente em boas práticas. No entanto, se colocarmos no prato da balança os avanços e os obstáculos ligados a estas lutas, certamente que ela penderá para uma avaliação positiva.

Uma recapitulação da história dos direitos humanos ao longo do século XX mostra-nos que as lutas das mulheres levaram ao reconhecimento internacional de todas as formas de discriminação da mulher como um crime contra os direitos humanos. Os dispositivos internacionais enquadraram deste modo as normas que regulamentaram a legislação nacional contra a violência de género, pelos países que assinaram e ratificaram os tratados e convenções internacionais virados para a violência contra a mulher e a criança (Horváth et al., 2007; Tripp et al., 2009).

É no entanto importante lembrar que o caminho que levaram os governos a assinar e a ratificar acordos sobre equidade de género não foi fácil de trilhar. Para ilustrar esta situação podemos revisitar a legislação respeitante aos direitos humanos e seus protocolos, no pós Segunda-Guerra Mundial e mesmo já nos anos 70,³⁷ onde a violação dos direitos

³⁷ Convenção de Genebra e suas emendas e protocolos adicionais de 1949 e 1977, consideradas leis costumeiras internacionais sobre a guerra (Horváth et al., 2007).

das mulheres, ainda era tratada como crime contra a honra, dignidade e respeito das mulheres (Horváth et al., 2007), subvertendo os seus reais direitos e o significado de equidade de género. Significa isto que foram já feitos muitos avanços não só na conceptualização e reconceptualização quer do que se entende por direitos humanos e da categoria género, mas também no que às práticas diz respeito. Estes e outros dispositivos legais internacionais³⁸ embora contemplando no seu articulado itens referentes à violência contra mulheres e crianças, são apenas orientadores, tornando-se “efectivos” somente através da legislação elaborada por cada Estado que assina ou ratifica os mesmos dispositivos. As OSC tiram a mais sábia vantagem desse enquadramento para pressionar os governos a adoptar medidas correspondentes a essas orientações. Ilustrando esta situação, Horváth et al. (2007) referem que mesmo a Convenção da Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, mais conhecida por CEDAW, não é claramente explícita na proibição da violência contra a mulher, quando recomenda combater a “discriminação contra a mulher em todas as suas formas” (Horváth et al., 2007:6), embora “obrigue” os Estados membros a tomarem todas as medidas necessárias para a eliminação da dominação contra a mulher. Horváth et al. (2007) chamam ainda a nossa atenção para o facto de, entre os dispositivos internacionais e regionais, constarem também declarações e programas de acção desenhados por actores internacionais que, embora fazendo parte de consensos sólidos, não vinculam necessariamente os Estados, conquanto apelem para a prevenção e punição de actos de violência contra a mulher.

A partir da década de 70 do século XX, há dispositivos internacionais que vão desde declarações a programas de acção, maioritariamente nascidos de conferências organizadas pelas Nações Unidas, que se tornaram incontornáveis para percebermos a história das mulheres como sujeitos

³⁸ Declaração Universal dos Direitos Humanos e Convenções sobre Direitos das Crianças ou sobre Direitos Cívicos e Políticos, para dar alguns exemplos.

de direitos e a sua luta por essa condição. Desde 1975, com a Conferência do México, que a Comissão das Nações Unidas sobre a Condição da Mulher vinha promovendo várias conferências, como são os casos da Conferência de Copenhaga (1980), Nairobi (1985) e Beijing (1985) (que trataremos com mais detalhe nos próximos parágrafos). A Assembleia-Geral das Nações Unidas aprovou também instrumentos importantes na luta contra a discriminação da mulher. Seleccionámos assim, alguns desses mesmos dispositivos, considerados marcos fundamentais para a compreensão da evolução da problemática dos direitos humanos e particularmente dos direitos humanos das mulheres. Faremos um pequeno recuo no tempo para contextualizar este ponto, como se segue:

- Carta das Nações Unidas, aprovada em 1945 e considerada o instrumento legal precursor da igualdade de direitos entre mulheres e homens, seguida pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) que afirma pela primeira vez o respeito pelos direitos humanos sem distinção de raça, sexo, língua, religião e acesso à justiça (artºs 1, 2 e 10). Embora considerada um marco na história dos direitos humanos no século XX, não deixa de ser limitante, dados os contextos políticos em que emerge.
- Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos (PIDCP) e Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC), que traduzem os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos, promovem a igualdade e a não discriminação das pessoas perante a lei. Adoptados em 1966, depois de duas décadas de debates entre os Estados membros da ONU, entram em vigor em 1976.
- CEDAW - Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres, aprovada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 1979, só entrou em vigor a 3 de Setembro de 1981, adoptada por 131 Estados. Para Oloka-

Onyango e Tamale (1995), esta Convenção representa a melhor afirmação e a mais concisamente articulada pela comunidade internacional, sobre direitos humanos das mulheres. A CEDAW reafirma o acesso igualitário de homens e mulheres em todos os domínios, exigindo que os Estados signatários encetem e adotem medidas para o fim da violência contra as mulheres nas esferas pública e privada, nomeadamente a inclusão na “Lei Mãe” da igualdade entre Homens e Mulheres.

Em Dezembro de 2000, entrou em vigor o Protocolo Facultativo a esta Convenção, tendo como objectivo melhorar e incrementar os mecanismos já existentes (conhecimento da CEDAW pelos Estados membros e estimular a aplicação das normas do CEDAW, entre outros). Este dispositivo define ainda mecanismos que permitem que mulheres, a título individual ou colectivo, possam denunciar a violação de direitos humanos pelos Estados.

- Conferência de Viena, sobre Direitos Humanos (1993), que reconhece a indivisibilidade dos direitos humanos e define as mulheres como sujeitos de direitos, inalienáveis e universais. Pela primeira vez, é expressa claramente uma condenação a práticas culturais que impedem o exercício dos direitos humanos das mulheres e meninas. No destaque dado a esta conferência para o avanço da luta pelos direitos das mulheres, Barsted, citado por Corrêa, Jannuzzi e Alves (2003:4), refere:

“Ao afirmar que os direitos das mulheres são direitos humanos, a Declaração e o Programa de Ação da Conferência Mundial de Direitos Humanos, realizada em Viena, em 1993, pela Organização das Nações Unidas, deram alento à introdução da perspectiva de gênero em todas as demais Conferências da ONU da década de 90. Em Viena, as Nações Unidas reconheceram que a promoção e a proteção dos direitos humanos das mulheres devem ser

questões prioritárias para a comunidade internacional. Consolidou-se, desta forma, um longo caminho iniciado em 1948 quando da Declaração Universal dos Direitos Humanos” (Barsted, 2002:87).

- Programa de Acção da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (CIPD) realizada no Cairo (1994), que reconhece os direitos sexuais e reprodutivos como centrais no conjunto dos direitos humanos. Pela primeira vez, a saúde sexual e reprodutiva e os direitos da mulher tornaram-se um elemento fundamental de um acordo internacional sobre população e desenvolvimento, colocando na mesa de debate as desigualdades de género, situação que o contexto político da época ajudou a concretizar. Podemos assim considerar o conteúdo deste programa como uma mais-valia no conjunto das reuniões sobre população que ocorreram ao longo do século XX.³⁹
- Declaração de Beijing e sua Plataforma de Acção, adoptada na IV Conferência Mundial sobre a Mulher, em Beijing (1995), reforçou e dilatou a amplitude de direitos saídos da Conferência de Cairo onde se introduziu o princípio da integração da igualdade de género (*mainstreaming gender equality*). No seu capítulo II há uma referência clara sobre o objectivo da plataforma como sendo o empoderamento de todas as mulheres. No capítulo III, por sua vez, entre outras “áreas críticas de preocupação” plasmadas neste documento, há uma referência a “todas as formas de violência contra a mulher” (Declaração e Plataforma de Acção da IV Conferência Mundial sobre a Mulher).

³⁹ As Conferências sobre a população realizadas no século XX foram: Roma (1954), Belgrado (1965), Bucareste (1974), México (1984) e Cairo (1994). Para uma discussão mais aprofundada veja, por exemplo, Corrêa, Jannuzzi e Alves (2003).

Para Corrêa, Jannuzzi e Alves (2003):

“A Plataforma de Acção da CIPD, resultado de um consenso assinado por 179 países, propiciou uma mudança fundamental de paradigmas: das políticas populacionais *stricto sensu* para a defesa das premissas de direitos humanos, bem-estar social e igualdade de gênero e do planeamento familiar para as questões de saúde e dos direitos sexuais e reprodutivos” (2003:1).

É assim que no Capítulo IV do mesmo documento, se verifica o reconhecimento explícito das relações desiguais de poder e recursos entre géneros. Avança-se ainda na formulação do conceito de “empoderamento” das mulheres.

Se é verdade que as conferências mundiais sobre a mulher organizadas pelas Nações Unidas desempenharam um papel importante na luta pelos seus direitos em todo o mundo, é inquestionável que a IV Conferência realizada em Beijing foi um marco notável, pois possibilitou não só fazer avanços em termos programáticos, identificando doze áreas prioritárias de acção, mas também permitiu reconceptualizar várias categorias analíticas (Viotti, Apresentação da Declaração e Plataforma de Acção da IV Conferência Mundial sobre a Mulher).

- Objectivos de Desenvolvimento do Milénio, das Nações Unidas (MDGs), adoptados pela comunidade internacional em 2002, que fixa, entre outros, a promoção da igualdade de género e autonomia das mulheres até 2015, incentivando os países a lutar para alcançar os objectivos estipulados (SADC/SARDC,2013). Trabalha-se agora na Agenda pós-2015 para alcançar novos objectivos (UN Women, 2015).

A década de 1990 produz assim importantes abordagens aos direitos das mulheres e um conjunto de consensos normativos entre Estados membros que permitem às organizações e entidades de carácter regional, sub-

regional e nacional exercer pressões sobre os governos para dar respostas aos princípios e normas acordadas internacionalmente.

Reforçando as normas, programas e recomendações⁴⁰ saídas de várias conferências das Nações Unidas, a UN Women reafirmou em 2015 que a violência contra a mulher é uma prioridade dos direitos humanos globais e das agendas da saúde e do desenvolvimento, uma vez que a eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres e raparigas e todas as práticas que lhe sejam prejudiciais, são parte da agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável (UN Women, 2015).

Convenções e Dispositivos Legais Africanos e Regionais

Como referido mais acima, as grandes mudanças que se operaram na Conferência do Cairo (1994), com impactos para a Conferência de Beijing (1995), não só foram beneficiadas pelo “avanço teórico e de instrumentos internacionais anteriores” (Corrêa, Jannuzzi e Alves, 2003:4), como ainda da conjuntura política da época e a consequente participação nestes *fóruns*, entre outros actores, de movimentos sociais (mulheres e ambientalistas).

⁴⁰ Veja por exemplo os seguintes tratados, resoluções e conclusões de comissões de trabalho da ONU: The Council of Europe Convention on the Protection of children against Sexual Exploitation and Sexual Abuse (“The Lanzarote Convention”); Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher: Resolução nº 48/104 da ONU; Resoluções da Assembleia Geral das Nações Unidas para a Eliminação de todas as formas de violência contra a mulher, destacando-se as seguintes: 63/155 (2008), 64/137 (2009), 65/187 (2010), 67/144 (2012), 69/147 (2014). Em 2013, a Comissão para o Estatuto da Mulher chegou a um acordo sobre a necessidade de enfocar na prevenção, relativamente à eliminação e prevenção de todas as formas de violência contra as mulheres e raparigas; em 1992, o Comité para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher, na sua recomendação geral nº 19 afirmou: a violência contra a mulher no âmbito da interpretação do artigo 1 da Convenção do CEDAW observa que os Estados têm a obrigação de actuar com “diligência” para prevenir e responder à violência contra as mulheres e as crianças; em 2011, o Comité dos Direitos da Criança, no seu comentário nº 13, afirmou: o direito da criança à liberdade de todas as formas de violência (UN Women, 2015).

No continente Africano vivia-se na altura um processo de mudanças políticas. Depois da década das independências africanas que abrangeram a maioria dos países colonizados por potências imperialistas e da introdução de governos de “*majority rule*”, nos anos 1970-80, a década de 1990 marca a introdução de sistemas políticos plurais e uma maior abertura para a criação e/ou desenvolvimento de movimentos sociais, bem como de muitas situações pós-conflito que foram vitais para a preposição de revisões constitucionais com um carácter democrático. Trata-se de um período marcado pela presença de movimentos de mulheres cujas actividades contribuíram para a sua visibilidade no espaço público e para as reformas a favor de uma equidade de género em muitos países. A revisão da literatura é rica em exemplos que nos mostram como as acções formais ou na clandestinidade realizadas por essas organizações influenciaram os partidos políticos e os governos na introdução de mudanças importantes ligadas aos seus direitos (Tripp et al., 2009; Ampofo et al., 2004).

Os programas e normas saídos dos dispositivos internacionais acima mencionados contaram com o trabalho de numerosas entidades, instituições e organizações de carácter pan-africano e/ou regional, não só para a sua difusão como ainda para exercerem pressão junto dos governos e apoiarem as organizações da sociedade civil para que esses mesmos dispositivos se tornassem efectivos. Entre elas podemos mencionar: a União Africana-UA (e sua antecessora, Organização da Unidade Africana-OUA) e os seus órgãos (UNECA e Gender Directorate of the African Union); SADC para a África Austral; Agências Regionais das Nações Unidas e as conferências por si organizadas; doadores, agências multilaterais e ONGs nacionais e estrangeiras (Tripp et al., 2009).

Entre os instrumentos africanos e regionais mais importantes das décadas de 1990 e 2000 podemos mencionar, em primeiro lugar, os que são de nível continental, seguidos dos de nível regional, que, no nosso caso particular, se referem à Comunidade dos Países da África Austral-SADC:

- A nível continental, parece óbvio não esquecer que o “Acto Constitutivo da União Africana” tem como princípio a promoção da igualdade de género e a sua não discriminação, que orienta os seus membros. No entanto, é importante referir dois dispositivos saídos desta organização: i) a Declaração Solene da UA sobre a Igualdade de Género em África (adoptada em 2004) que “promove a paridade de género na tomada de decisões a todos os níveis e insta os Estados membros a adoptá-la aos níveis continental, sub-regional e nacional (SADC/SARDC, 2013), e ii) a Política de Género da UA (2009), acompanhada por um plano de acção que orienta a implementação dos compromissos sobre género e autonomia das mulheres pelos órgãos da UA (SADC/SARDC, 2013).
- O Protocolo da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo aos Direitos das Mulheres em África, adoptado em 2003, entrou em vigor em 2005. Este documento “exige” que os Estados membros combatam todas as formas de discriminação contra as mulheres através de medidas adequadas, legislativas, institucionais e outras. O Protocolo expõe as desigualdades e injustiças de género, ao mesmo tempo que reafirma a necessidade de observação e respeito pelos seus direitos

O Protocolo obriga os Estados membros, entre outros a:

- “Inscrever nas suas constituições nacionais e outros instrumentos legislativos, o princípio da igualdade entre homens e mulheres e assegurar a sua aplicação efectiva;
- Tomar medidas correctivas e acções positivas nas áreas em que a discriminação em relação à mulher, na lei e de facto, continua a existir;

- Apoiar as iniciativas locais, nacionais, regionais e continentais, que visem erradicar todas as formas de discriminação contra a mulher” (SADC/SARDC, 2013).

Em termos de organizações regionais destaca-se a SADC pelo papel desempenhado em questões do avanço da mulher, tendo estabelecido em 1997 e novamente em 2005, metas para os seus Estados membros, repensadas em 2014/15, com a definição de novas prioridades para os próximos anos. São relevantes as seguintes acções da SADC:

- Declaração da SADC sobre Género e Desenvolvimento (1997), e a “Adenda à Declaração da SADC” de 1998, que preconiza a prevenção e erradicação da violência contra mulheres e crianças.
- Plano Estratégico Indicativo de Desenvolvimento Regional (RISDP), que indica as áreas prioritárias de intervenção na região (2005-2020). “Um dos objectivos do RISDP é facilitar a conquista da igualdade entre mulheres e homens na região da SADC através da integração do género em todas as políticas nacionais e regionais, programas e actividades, bem como a adopção de medidas para acelerar o progresso a este respeito”. (SADC/SARDC, 2013). Entre as várias estratégias de género definidas pelo RISDP consta a erradicação de todas as formas de violência contra as mulheres e crianças. Em 2014, o Plano Estratégico foi revisitado para avaliar as metas pós 2015,⁴¹ tendo sido constatado que “Apesar dos esforços feitos na integração do género a nível de políticas, o plano revisto reconhece que ainda há muito a ser feito para ver essas políticas traduzidas em acção” (Ngwawi, 2014:2).

⁴¹ O Plano estratégico revisto foi aprovado pelos Chefes de Estado e de Governo da SADC, na sua Cimeira Extraordinária realizada em Harare, na República do Zimbábwe, a 29 de Abril de 2015.

- Protocolo da SADC sobre Género e Desenvolvimento, que insta os Estados membros a eliminar barreiras e a adoptar medidas para garantir a igualdade de participação e representação das mulheres em cargos de liderança. Adoptado pelos Estados membros em 2008, em Joanesburgo, na África do Sul, este Protocolo foi assinado por Moçambique em 2008 e ratificado em 2010. É seu objectivo promover o empoderamento da mulher, eliminando a discriminação, de modo a alcançar a igualdade e equidade do género, através do desenvolvimento e implementação de legislação, políticas, programas e projectos que respondam às necessidades do género.

De acordo com o Monitor de Género de 2013:

“A maior parte dos Estados Membros da SADC possuem cláusulas constitucionais sobre igualdade e não discriminação. (...) Todos os Estados Membros da SADC são parte em instrumentos regionais, continentais e internacionais sobre género, mas muitos ainda não incorporaram as cláusulas relevantes para as respectivas legislações nacionais. Treze Estados Membros assinaram o Protocolo da SADC sobre Género e Desenvolvimento, com excepção de Botswana e das Maurícias, enquanto outros dois Estados membros ainda não depositaram os instrumentos de ratificação junto do Secretariado da SADC (República Democrática do Congo e Madagáscar) (SADC, SARDC, 2013:59)”.⁴²

⁴² De acordo com os dados do Genderlinks (BOCONGO, 2015), o Barómetro sobre Botswana anunciava que apesar das acções desenvolvidas neste país, o mesmo ainda não tinha assinado o Protocolo de Género da SADC, em 2015. Não encontramos outra informação actualizada sobre a situação das Maurícias, Madagáscar e República Democrática do Congo, embora o Barómetro do Botswana e das Maurícias anuncie várias actividades ligadas à promoção da mulher nestes países.

Moçambique é membro da sub-região da África Austral, sendo simultaneamente membro de outras redes regionais, como é o caso dos PALOP-Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa, que enquadram: Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e S. Tomé e Príncipe, um conjunto de países que alcançaram a independência em meados da década de 1970, sendo que a maioria passou por lutas armadas de libertação nacional. Situados em sub-regiões diferentes do continente, têm no entanto uma história com aspectos comuns, no campo político e cultural, que, em parte, resultou do processo de colonização por Portugal.

Embora o foco do nosso estudo seja a luta contra a Violência Doméstica, que é inerente à luta pelos direitos humanos, o nosso enquadramento começou por avaliar dispositivos internacionais e regionais mais amplos que tratam de direitos humanos das mulheres, onde se discute a equidade de género em vários campos (político, civil, económico e social), sem que necessariamente tratem de Violência Doméstica. Ao tratarmos dos dispositivos dos PALOP, a nossa abordagem vai tocar na legislação específica sobre Violência Doméstica e Violência de Género entre os seus Estados Membros.

Não sendo nosso objectivo estabelecer uma análise comparativa entre a legislação vigente nestes países e em Moçambique, esta análise permitir-nos-á no entanto, avaliar minimamente os avanços e obstáculos existentes em certas regiões e sub-regiões do continente africano sobre os direitos humanos das mulheres em relação com os dispositivos internacionais assinados e ratificados pelos governos de vários países.

Dispositivos Legais nos PALOP sobre Violência Doméstica

A revisão da literatura mostrou-nos que as discussões teóricas sobre Violência Doméstica apresentam, frequentemente, uma falta de clareza na utilização de conceitos como género, Violência Doméstica ou violência de género, sendo que muitas vezes se utilizam indiscriminadamente Violência Doméstica contra a mulher e violência de género/baseada no

género. A leitura de dados estatísticos sobre este tipo de violência (veja capítulo 8), independentemente da sua abrangência e do lugar do globo onde ela é perpetrada, mostra-nos que a maior parte das suas vítimas são mulheres e crianças, o que não significa que ela não seja genderizada. O capítulo anterior deixou claro que, no âmbito deste estudo, Violência Doméstica, deve abranger homens e mulheres que vivem numa relação de parceria conjugal, porque, tomando apenas em conta as mulheres, estamos, por um lado, a deslocar a natureza relacional da acção violenta e, por outro lado, fixamos a Violência Doméstica num contexto de exercício de poder inamovível.

A revisão da literatura apontou ainda um conjunto de normas internacionais, de carácter pan-africano e regional, que pressionaram os governos africanos a realizar mudanças na legislação nacional, como resultado dos acordos internacionais assinados e ratificados por eles, não sendo possível dissociar esta luta de outras formas de combate contra injustiças sociais (Tripp et al., 2009; Sow, 2002:37-51).

Uma breve leitura através da história das mulheres nos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa e da luta pelos seus direitos mostra-nos que os debates mais importantes sobre a Violência Doméstica contra as mulheres e a aprovação da legislação que pune este crime se situam nos contextos políticos vividos no continente entre finais da décadas de 80 e de 90 do século XX, no papel desempenhado pelos movimentos de mulheres e na força dos dispositivos internacionais e regionais que exerceram uma forte pressão sobre os governos locais para a realização de reformas por uma equidade de género. Estão neste caso a aprovação de leis de combate à violência de género/doméstica, de protecção de raparigas e menores, contra casamentos prematuros, contra a mutilação genital feminina e contra o tráfico de pessoas.

S. Tomé e Príncipe foi o primeiro país dos PALOP a aprovar e a publicar no Diário da República, a 29/10/2008, a Lei nº 11/2008, Lei sobre a Violência Doméstica, que passou a ser crime público (artº 49).

Na mesma data, o Diário da República publicou a Lei nº 12/2008, “Lei sobre o Reforço dos Mecanismos de Protecção Legal devidos às Vítimas de Crimes de Violência Doméstica e Familiar”. Esta lei estabelece sistemas de Prevenção e Apoio que envolvem a responsabilidade do Estado e das organizações da sociedade civil na prevenção e protecção às vítimas de violência doméstica e familiar, nas áreas social, de saúde e legal.

Como observado mais acima, a Lei nº 11/2008 trata a Violência Doméstica como crime público. No entanto, a Lei nº 12/2008, no seu artigo 15º prevê a suspensão provisória do processo, “havendo concordância de arguido(a) e ofendido(a)”. Num artigo de opinião assinado por Odair Baía (2012), este comenta: “Estamos aqui de facto perante um crime público com características específicas, quando prevê a suspensão do processo” (Baía, 2012).

Estes normativos estão bem elaborados e respondem de forma eficiente a este tipo de crime. Não basta penalizar, é preciso educar e também proteger as vítimas da Violência Doméstica que em muitos casos estão vulneráveis devido ao facto de viverem e conviverem num ciclo fechado com o agressor (Baía, 2012).

Continuando a sua análise, e desta vez fazendo a sua leitura paralela com o Código Penal aprovado em Agosto de 2012, o mesmo autor refere:

“Este novo Código Penal (Lei nº 6 de 2012 de 6 de Agosto) na nossa perspectiva vem agravar mais a situação da vítima no crime de Violência Doméstica e vem lançar a confusão sobre a questão da classificação de Violência Doméstica como um crime público apenas (definido na Lei nº 11/2008, de 29 de Outubro) ou se também em certas circunstâncias será classificado como um crime

semipúblico como refere o nosso novo CP, art. 152/3 e n.º 6 (Baía, 2012).⁴³

A questão de crime público ou semi-público levantada por Baía, pode ser colocada na análise das leis aprovadas pelos outros países dos PALOP, se considerarmos que: i) Não pode haver suspensão do processo ou negociação e perdão quando se trata de um crime público; ii) Tratando-se de uma Lei especial ela deve prevalecer em relação a uma Lei Geral.

Depois de Moçambique, com a publicação da Lei nº 29/2009, que será tratada em capítulo especial, seguiu-se Cabo Verde, através da Lei nº 84/VII/2011, de 10 de Janeiro, publicada no Boletim Oficial, que visava “Estabelecer as medidas destinadas a prevenir e reprimir o crime de violência baseada no género”.⁴⁴ No Título I (Disposições Gerais), artº 1 e 2, esta lei define como seu objecto: “regular as medidas para a efectivação do princípio da igualdade de género; estabelecer, em particular, as medidas destinadas a prevenir e reprimir o crime de violência baseada no género (VBG)”.

No seu âmbito (artº 2), ponto 3, esta Lei refere como espaços em que se insere: a unidade doméstica, a família e “qualquer relação íntima de afecto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a vítima, independentemente da coabitação”. No seu ponto 4, por sua vez, refere que “A presente Lei aplica-se ainda a qualquer situação de violência praticada por quem, tendo autoridade ou influência sobre outra pessoa, a

⁴³ Nesta breve avaliação das Leis contra Violência Doméstica/Violência de Género nos PALOP, a nossa análise não entra em detalhes sobre a Lei do Código Penal que foi publicada nestes países depois da independência nacional. Pela importância que a avaliação de Baía tem para este caso de S. Tomé, inserimos entretanto a sua opinião, uma vez que a recente aprovação e publicação da Lei do Código Penal em Moçambique, antes da publicação do Código do Processo Penal levou a várias discussões entre os aplicadores da Lei, durante todo o período em que decorreu a nossa pesquisa, em 2015, como poderá ser constatado, no capítulo que se segue.

⁴⁴ Uma discussão sobre os caminhos difíceis que levaram à aprovação desta Lei pode ser vista em: M. Rosabal (2011).

assediar sexualmente”. Isto remete-nos para a discussão referida mais acima, onde se aponta a distinção e a caracterização feita por Saffioti (2001) que diferencia a violência de género, a violência contra mulheres, violência doméstica e a violência intrafamiliar, na medida em que o articulado da Lei nos encaminha simultaneamente para vários e diferentes espaços onde pode ocorrer a violência, não necessariamente limitados ao doméstico.

O capítulo II da Lei nº 84/VII/2011, no seu artigo 30, prevê a natureza urgente do procedimento criminal (48 horas), que nos mostra tratar-se de um crime sumário.

A Lei prevê igualmente o papel a ser exercido pelo Estado na protecção legal, social e de saúde das vítimas, sendo “especialmente protegidos os direitos laborais de todos quantos se encontrem em situação de violência baseada no género” (Título II, Capítulo I, art.12º).

Em 2011, Angola publicava também, no Diário da República de 14 de Julho, a Lei nº 25/11 Contra a Violência Doméstica.

No Capítulo 1, artº 2º, a Lei nº 25/11 define o seu âmbito, referindo que a mesma se aplica “a factos ocorridos no seio familiar ou outro que, por razões de proximidade, afecto, relações naturais e de educação, tenham lugar, em especial: a) nos infantários; b) nos asilos para idosos; c) nos hospitais; d) nas escolas; e) nos internatos femininos ou masculinos; f) nos espaços equiparados de relevante interesse social”.

O Capítulo V da mesma Lei no seu artº 18º sobre Resolução Administrativa de Conflitos, admite a desistência da queixa, com excepção dos crimes previstos no art.25º (Capítulo VI),⁴⁵ referindo ainda a possibilidade do uso

⁴⁵ Ofensa à integridade física ou psicológica grave e irreversível; falta reiterada de prestação de alimentos à criança e de assistência devida à mulher grávida; o abuso sexual a menores de idade ou idosos sob tutela ou guarda de incapazes; apropriação indevida de bens da herança, pelo seu valor pecuniário, atente contra a dignidade social

de negociação e da possibilidade de privilegiar a reconciliação. Em nenhum dos seus artigos se menciona a Violência Doméstica como crime público. No entanto, ao prever a possibilidade de negociação ou desistência da queixa, à partida este crime deixa de ser público.

Tal como em Cabo Verde, o espaço de abrangência da Violência Doméstica é também demasiado elástico, remetendo-nos para a discussão do que é Violência Doméstica e de género, como nos refere Saffiotti (2001).

A Guiné-Bissau foi o último destes países a discutir a Lei no Parlamento, em 2013, apesar de ter adoptado, em 2011, a Lei que visava prevenir, combater e reprimir a excisão feminina (Lei nº 14/2011), a Lei de prevenção e combate ao tráfico de pessoas, em particular de mulheres e crianças (Lei nº 12/2011) e de o governo ter concluído a Política Nacional para a Igualdade e Equidade de Género (PNIEG). É sabido que este país tem passado por situações de conflito que lhe conferem uma instabilidade muito grande, o que pode justificar a dificuldade em publicar esta Lei, assinar e/ou ratificar acordos de carácter internacional ligadas à problemática de direitos humanos e, neste caso particular, de direitos humanos das mulheres.⁴⁶

A aprovação das Leis que deram à Violência Doméstica o carácter de crime público representa um grande avanço na luta pelos direitos humanos, constituindo assim uma resposta à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) que influenciou a formulação teórica das políticas públicas da maioria dos países membros dos PALOP. Não sendo nosso objectivo avaliar a forma como estas políticas são aplicadas nestes países, particularmente as Leis

dos herdeiros; sonegação, alienação ou oneração de bens patrimoniais da família tendo em conta o seu valor pecuniário; prática de casamento tradicional ou não com menores de catorze anos de idade ou incapazes.

⁴⁶ Para melhor informação sobre a situação política da Guiné-Bissau, veja por exemplo, M. Barros (2015), que não tratando especificamente de direitos das mulheres, remete-nos para o contexto político do país e outras leituras complementares.

contra a Violência Doméstica/Violência de Género, uma vez que o foco do nosso trabalho é Moçambique, não podemos deixar de observar que:

- i) Um olhar sobre a aplicação da Lei nestes países, mostra-nos que apesar dos muitos avanços que se realizaram sobre a equidade de género nas últimas décadas do século XX e início do século XXI existem ainda várias denúncias das organizações da sociedade civil sobre os inúmeros registos de casos de Violência Doméstica e da não aplicação das Leis;
- ii) Que existem ainda muitas barreiras a ultrapassar até que os aplicadores da Lei e as vítimas de violência deixem de considerar este assunto como sendo do fórum íntimo e, por isso, a resolver na esfera doméstica;
- iii) Que é necessário melhorar a protecção e apoio às vítimas e seu acompanhamento e combater a impunidade;
- iv) Que é necessário ainda clarificar o papel do Estado neste processo;
- v) Sanar a persistência da dúvida se estamos perante um crime público ou semi-público, mesmo depois de legislado como público, quando as incertezas suscitadas por algumas leis do código do processo penal, ou outras Leis complementares, deixam brechas para que essa ambiguidade tenha lugar, mesmo nas situações em que deve prevalecer a Lei Especial (Violência Doméstica/Violência de Género) sobre a Lei Geral (Código Penal).

5. Dispositivos que promovem os direitos humanos das mulheres: políticas e legislação em Moçambique

Políticas e Planos de promoção dos direitos humanos das mulheres

Quando nos referimos a políticas públicas colocam-se dois tipos de questões: o primeiro que tem a ver com a maneira como se formulam os problemas e como devem estar inscritos em estratégias e ações que implementem a agenda da governação. Um segundo tipo de problemas refere-se à definição do que é público. Isto pode significar a inclusão de algumas dimensões dos direitos humanos em detrimentos de outras, como é o caso dos direitos humanos das mulheres que, durante longos anos, mesmo em contexto democrático, eram tomados como pertencentes ao privado (Vázquez e Delaplace, 2011). Do mesmo modo, esta inclusão das mulheres nas políticas públicas pode considerar apenas algumas componentes dos direitos humanos, como é o caso dos direitos civis e políticos, permanecendo ausentes, por exemplo, os direitos reprodutivos e sexuais.

Yuval-Davis (2004) considera que a separação entre privado e público, ou seja, a produção de limites da intervenção do Estado é uma questão política. Ou seja, a conformação de uma ideia de igualdade de género no público concilia-se com o mandato masculino de dominação construído no privado, sustentando, assim, a não intervenção do Estado (em termos de políticas de igualdade e de combate à Violência Doméstica) na instituição familiar socialmente representada como espaço de protecção e acolhimento.

Como refere Yuval-Davis, “existem relações de poder político com as suas próprias dinâmicas em cada esfera social. A contribuição mais importante do feminismo para a teoria social foi o reconhecimento de que as relações

de poder operam no interior das relações sociais primárias, assim como no interior das relações sociais secundárias” (2004:121).

A questão que se coloca é o entendimento, ainda hoje vigente, coincidindo com factores de natureza religiosa e cultural, de que a família é um lugar não sujeito à regulação do Estado, mesmo em contexto democrático, com excepção da regulação parental e patrimonial e do divórcio e da separação de pessoas e bens. Isto significa que a abordagem da família, mais do que em qualquer outra dimensão, era e ainda é em muitas regiões, por um lado, impermeável aos direitos humanos (como, por exemplo, os direitos sexuais e reprodutivos) e, por outro lado, constitui-se como o lugar, por excelência, que veicula valores identitários. Ou seja, a família é a primeira instituição de socialização, onde, através de mecanismos muitas vezes simbólicos, se materializam, em primeira mão, as posições, o estatuto e as hierarquias assentes na desigualdade. Mas, por ser também um lugar de afectos e de intimidade, não permeável à normalização externa, o Estado, nas suas políticas públicas, tem que produzir o equilíbrio entre a natureza privada da família e a necessidade de intervenção para proteger os direitos dos seus membros (Jelin,2010). Portanto, não basta ao Estado ser democrático. Exige-se que, partindo da situação das realidades familiares, se considere que, se as famílias reproduzem a ordem social, também são produtoras de “desordem” no sentido de incorporação de diferentes componentes identitárias.

Deste ponto de partida, Jelin afirma “a necessidade de incorporar a igualdade de género (...) com o objectivo de reverter situações injustas e “onerosas” e que a defesa dos direitos humanos implica necessariamente a intervenção no seio das famílias nessa ‘vida privada’ onde com mais frequência que o desejável, estes direitos são violados” (2010:196).

Frequentemente, algumas políticas que parecem defender o acesso das mulheres a direitos (como é o caso de poderem eleger e ser eleitas) ocultam as restrições culturais que impedem o exercício efectivo de

direitos.⁴⁷ Por outro lado, e como fomos referindo ao longo das pesquisas que temos realizado, por vezes, as políticas públicas não são, muitas vezes, implementadas, ou por desconhecimento e desacordo dos implementadores ou porque não foram suficientemente orçamentadas. Um exemplo é a criação das unidades de género a todos os níveis do Sistema Nacional de Educação em Moçambique: se hoje podemos verificar que existem unidades de género até ao nível das escolas primárias, elas são claramente insuficientes para a transformação das representações e práticas que permitam a igualdade de direitos entre rapazes e raparigas.

Como afirmam Vázquez e Delaplace (2011), não são eficazes as políticas que não avaliem sistematicamente a implementação, a gestão, os resultados e o impacto. Podemos acrescentar ainda, no caso de Moçambique, que uma política pública que não seja elaborada tomando como ponto de partida a defesa e a garantia dos direitos humanos e tendo em conta a estrutura de poder que existe nas relações sociais, pode distanciar-se do objectivo inicial de reduzir as assimetrias de género. É a situação referida atrás da criação de unidades de género que, na sua maioria, funcionam de forma a conservar e fixar as diferenças (e desigualdades) entre rapazes e raparigas (Osório e Silva, 2008).

Em Moçambique, pode considerar-se que a elaboração de políticas públicas favoráveis à igualdade de direitos foi determinada, primeiro, pela criação do regime democrático, através da Constituição de 1990, e confirmada pela de 2004, e, em segundo lugar, pela visibilidade pública da violência cometida no espaço privado, conforme é proposto pelas Conferências das Nações Unidas, particularmente a Conferência de Beijing, realizada em 1995, e a respectiva Plataforma de Acção.

⁴⁷ Como evidenciámos nos capítulos anteriores, apenas na Conferência de Viena em 1993 se passou a perspectivar os direitos humanos de forma integrada, não hierarquizada e indivisível.

A democracia assente na exposição da diferença, na pluralidade de vozes e na liberdade de expressão permite o surgimento de organizações da sociedade civil que agrupam académicas e activistas, pesquisam e advogam pelo acesso das mulheres moçambicanas a direitos. Contudo, são as Conferências Internacionais, principalmente na década de 90, que estimulam a atenuação da distinção entre espaços privados e espaços públicos, conduzindo a que, embora lentamente, sejam formuladas as políticas públicas que atingem a estrutura e a ordem familiar.

No entanto, persiste até hoje em Moçambique alguma ambiguidade relativamente à igualdade de direitos, principalmente entre parceiros. Com o argumento da diferença biológica entre homens e mulheres, são atribuídas às mulheres papéis subalternos, nomeadamente no que respeita ao cuidado dos filhos e do cônjuge e às tarefas domésticas. A domesticidade da mulher é uma representação positiva na hierarquia em contexto conjugal. Este aspecto, aliado à desclassificação dos estudos sobre mulheres e direitos (há uma subtil subalternização das pesquisas que tenham como objecto os direitos das mulheres), traz uma conotação extremamente negativa ao feminismo, impedindo que muitas activistas se definam como feministas.

Como afirma Leal (2014), “a Violência Doméstica é um fenómeno complexo, carregado de preconceitos e resistências, por ocorrer na esfera privada dos lares, o que gera a sua aparente indivisibilidade, levando à naturalização da violência contra a mulher, bem como inibe possibilidades de mudança cultural e punibilidade de autores da agressão” (2014:173).

Parece-nos que é a este contexto que se deve a formulação tardia de dispositivos legais e políticas públicas que tenham como alvo a Violência Doméstica. Um exemplo deste facto é que, mesmo elaborada em 2003 a Agenda 2025 (no que se refere aos direitos humanos das mulheres), propondo a promoção dos direitos das mulheres em campos muito importantes como o acesso a lugares de tomada de decisão, à escola e/ou

à igualdade de oportunidades (no que respeita, por exemplo, à inserção no mercado de trabalho), ela atribui à mulher um papel específico como mãe e cuidadora.⁴⁸

Algumas estudiosas como Jelin questionam que se “as demandas públicas das mulheres desde a maternidade podem ser vistas como reforçando as tradições dos papéis de género, devem ser vistas também como um esforço de politização do cuidado, como proposta de uma ética do cuidado como paradigma universalista e não como moral feminina ou maternal” (2010:213).

Podemos considerar que é no período entre 2006 e 2009 que o segundo Plano de Acção para a Redução da Pobreza (PARPA II) propõe claramente a elaboração de estratégias e dispositivos legais que combatam a Violência Doméstica, entendida como um dos grandes obstáculos à eliminação da pobreza.⁴⁹

Estes mecanismos de promoção dos direitos das mulheres são institucionalizados em 2000 (II Governo após a adopção do sistema democrático), com a criação do Ministério da Mulher e Acção Social que passa a definir e implementar estratégias e acções sectoriais de defesa dos direitos humanos das mulheres, através do primeiro Plano Nacional para o Avanço da Mulher (PNAM), que cobriu inicialmente o período entre 2002 e 2007, e dos segundo e terceiro Plano Nacional Para o Avanço da Mulher (PNAM) que decorreram, respectivamente, entre 2007 e 2009 e 2008 e 2012.⁵⁰ Estas estratégias destacam-se pela assumpção de que as respostas

⁴⁸ A Agenda 2025 propõe-se atingir a médio e longo prazos um programa que vise promover uma Estratégia Nacional de Desenvolvimento.

⁴⁹ Já em 1996, e no quadro da Plataforma de Acção produzida na Conferência de Beijing, constitui-se a coligação Todos Contra a Violência que deu grande visibilidade à violência contra as mulheres, bem como realizou uma consistente acção de *lobby* e advocacia para a promulgação de legislação que condenasse explicitamente a Violência Doméstica.

⁵⁰ O Plano Nacional Para o Avanço da Mulher, elaborado pelo MMAS, coordena as estratégias sectoriais através do Conselho Nacional para o Avanço da Mulher (CNAM), onde estão representadas todas as instituições do Estado.

à Violência Doméstica têm que ser concebidas de forma integrada, abrangendo serviços de atendimento jurídico e assistência médica. Para além do facto de que a integração exige uma real articulação entre os sectores, acontece que (e esta pesquisa mostrou bem esta situação) a relação intrasectorial é ainda deficiente, como se pode constatar no sector da saúde onde há diferenças de procedimentos no atendimento às vítimas.

A Política de Género e Estratégia da sua Implementação (PGEI), aprovada em 2006, e o Plano Nacional de Acção Para Prevenção e Combate à Violência Contra a Mulher, aprovado em 2008 pelo Conselho de Ministros (cobrindo o período entre 2008 e 2012), operacionalizam o PNAM e definem as questões culturais como umas das principais causas da desigualdade entre mulheres e homens.⁵¹

Com base na situação das mulheres em Moçambique em todos os campos da vida económica, social e política, considerando ainda a violência contra as mulheres como resultado de uma estrutura de poder que permite a persistência dos factores de desigualdade, o Plano Nacional de Acção Para Prevenção e Combate à Violência Contra a Mulher define como objectivos principais: i) "expandir e melhorar os serviços prestados às vítimas de violência, incluindo os serviços de assistência médica, jurídica e psicológica"; ii) "reforçar as capacidades institucionais e a educação e formação do público em geral em assuntos de violência contra a mulher"; iii) realizar acções estratégicas de advocacia, informação e sensibilização para assuntos de prevenção e combate à violência contra mulher"; iv) "estabelecer mecanismos de intervenção sectorial coordenada contra a violência sobre a mulher" (pp. 16-17).

⁵¹ Continua em vigor o Plano Nacional de Acção para Prevenção e Combate à Violência contra A Mulher (2008-2012). Está em vias de finalização o novo Plano Nacional de Acção para Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher.

Previu-se que a realização dos objectivos e estratégias seria objecto de monitoria e avaliação. Contudo, devido à insuficiência de recursos e alguma falta de vontade política por parte dos sucessivos governos, as informações sobre os resultados e o impacto das acções são pouco rigorosas, não sistematizadas e não coerentes em termos de variáveis a contemplar, não permitindo de facto um acompanhamento e uma avaliação das acções desenvolvidas.⁵² De todo o modo, considera-se que as acções de *lobby* e advocacia das organizações da sociedade civil na década de 2000 conduziram à inclusão no discurso político de alguma formulação sobre a Violência Doméstica (embora, por vezes, naturalizando a desigualdade no contexto da casa) e a algumas acções que vão culminar na Lei nº 29/9/2009, de 29 de Setembro.

Pretendendo superar as dificuldades no atendimento e encaminhamento das vítimas de violência foi criado, em 2012, o Mecanismo Multisectorial de Atendimento Integrado à Mulher Vítima de Violência, que define como prioridades: “(i) pesquisa para avaliar os problemas que se colocam ao nível da saúde, justiça e da coordenação inter-institucional; (ii) divulgação de informação sobre violência; (iii) criação de uma rede inter-sectorial que inclua o MINT, o MMAS, o MJ, o MISAU e a sociedade civil” (2012:11).⁵³ Assim, este instrumento tem como provedores principais o Ministério do Interior, o Ministério da Justiça (IPAJ-Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica) e o Ministério da Saúde que cobrem todos os níveis de atendimento e acompanhamento das vítimas, sendo que o MMAS tem a função de coordenação do atendimento integrado. A criação gradual de Centros de Atendimento Integrado e a aplicação de uma ficha única de

⁵² Por exemplo, as variáveis para medir a Violência Doméstica não são padronizadas nem nos sectores do Estado nem nas organizações da sociedade civil.

⁵³ O fluxograma do atendimento integrado contempla quatro dimensões: o atendimento propriamente dito (que indica as portas de entrada da denúncia), a articulação obrigatória com os GA existentes nas esquadras da polícia, o encaminhamento às unidades sanitárias e a solicitação de assistência legal, nos casos em que a vítima não possua recursos para contratação de advogados.

registo e de encaminhamento⁵⁴ pode, no futuro (se estiverem reunidas um conjunto de condições, entre as quais o conhecimento da lei e a caracterização e natureza da Violência Doméstica), permitir a criação de um banco de dados com informação fiável e segura, o fluxo e circulação dos dados, e a identificação dos problemas existentes em cada nível de aplicação da Lei da Violência Doméstica.

Parece-nos, considerando a pesquisa, que também os Procuradores do Ministério Público que classificam e tipificam o crime de violência contra mulheres, particularmente o de Violência Doméstica, deveriam ser parte deste mecanismo integrado, dado que são elementos-chave, por exemplo, para a obtenção de provas e solicitação de medidas cautelares que constituem dispositivos importantes para a elaboração dos acórdãos pelos juízes.

O estudo agora realizado mostra que o mecanismo Multisectorial de Atendimento Integrado, não é implementado em toda a sua extensão, nomeadamente na adopção de uma ficha única, na articulação entre sectores, particularmente entre unidades sanitárias e polícia e entre esta e o IPAJ. Neste último caso, embora as situações observadas sejam diversas, predomina um discurso que manifesta quase uma completa ausência de defensores ou/e acusadores no aconselhamento da vítima, na divulgação dos seus direitos, particularmente das medidas cautelares e no apoio nas sessões realizadas nos tribunais. Constatou-se na pesquisa que o cumprimento do fluxograma do Atendimento Integrado depende de factores subjectivos que têm a ver com o maior ou menor reconhecimento das pessoas que lideram as instituições envolvidas no processo.

Como desenvolveremos mais adiante, se as políticas públicas e a Lei contra a Violência Doméstica são instrumentos importantes na prevenção

⁵⁴ Hoje funcionam 12 Centros de Atendimento. Neste momento está a ser revista a ficha para ser aplicada nos centros, monitorando o funcionamento de cada Centro de Atendimento Integrado.

e sancionamento do crime e se o fluxograma é claro e julgamos passível de ser aplicado, considera-se, e este é porventura um dos maiores problemas que se enfrenta na análise da efectividade destes dispositivos, a insuficiência na aplicação de medidas preventivas e protecção das mulheres em contexto de violência.⁵⁵

Isto significa, de algum modo, uma certa cumplicidade dos poderes, aos vários níveis, com o exercício da violência, principalmente quando é cometida num âmbito doméstico. Esta cumplicidade pode reflectir representações colectivas sobre a disposição da ordem social de género, como pode significar impotência, nomeadamente do sector público (mas também da sociedade civil), de enfrentar o *status quo*. A ausência de recursos humanos e materiais, a burocratização das rotinas (como se constata no sector da saúde), a insuficiente (ou mesmo falta) de formação dos provedores sobre legislação, mas fundamentalmente sobre o fluxograma do atendimento e encaminhamento, são também factores a ter em conta nas resistências encontradas na aplicação destes dispositivos, particularmente o Mecanismo Multisectorial de Atendimento à Vítima.

Por outro lado, a ambiguidade nas percepções e práticas fica evidente quando se observa que o discurso que condena a Violência Doméstica raramente faz apelo à denúncia e ao sancionamento do agressor, acentuando, pelo contrário, a preservação da família e o papel da mulher como educadora. A necessidade de combater a Violência Doméstica e a valorização da mulher são frequentemente associadas ao cuidado da família e à defesa da reprodução.

⁵⁵ Esta situação é tão mais difícil de compreender quanto o Mecanismo Multisectorial se constitui como rede, com uma visão, estratégias e acções complementares.

Programa quinquenal do Governo (2015-2019)

Contrariamente aos programas governamentais das duas últimas legislaturas, particularmente o que decorreu entre 2009-2014, no Programa do Governo para este quinquénio “o seu enfoque integrado e intersectorial (...) procura evitar uma abordagem de governação sectorizada e verticalizada. (...) O terceiro elemento é a integração dos assuntos transversais em cada Prioridade e Pilar de suporte, deixando, assim, de existir um capítulo específico dedicado aos assuntos transversais” (2015). Isto significa que os direitos das mulheres deixam de ser concebidos como uma área que transversal, ao mesmo tempo que a sua integração nos planos sectoriais não é deixada ao critério de cada instituição. Ou seja, segundo a filosofia expressa no actual Programa do Governo, os instrumentos a considerar para a consecução da defesa dos direitos das mulheres passariam a ser contemplados em “Prioridades” e “Pilares”.

Esta integração pode ser reconhecida na indicação de acções prioritárias por objectivo estratégico e prioridade, como é o caso da Prioridade I, que tem como Objectivo Estratégico: “Combater todas as manifestações de discriminação e exclusão com base nas diferenças de cultura, origem étnica, género, raça, religião, região de origem e filiação político-partidária”. Mas é na II Prioridade, Desenvolver o Capital Humano e Social, no ponto 31 que:

“A protecção e empoderamento da mulher, da criança e dos grupos vulneráveis merecerão atenção especial de modo a assegurar o desenvolvimento das capacidades básicas das gerações futuras. Igualmente, será assegurada a assistência social do combatente e garantida a participação dos jovens no processo de desenvolvimento social e económico do País. Outrossim, o Governo promoverá a cultura e o desporto como elementos

essenciais que contribuem para o desenvolvimento do capital humano e social”.

É nos Objectivos Estratégicos que a equidade e a igualdade de género são referidas, mas sempre articuladas com a vulnerabilidade e com outros grupos como os idosos e as crianças. A este agrupamento de grupos-alvo associa-se uma concepção de vulnerabilidade que, a nosso ver, restringe o acesso e o exercício de direitos à “fragilidade” e ao essencialismo de papéis sociais, naturalizando assim a estrutura de poder fundadora das identidades de género. São exemplo os Objectivos Estratégicos e as Acções Prioritárias da Prioridade II, em que é referida a Violência Doméstica e social contra mulheres e crianças sem que esteja previamente clarificada a especificidade (que confere também alguma legitimidade social) da violência contra as mulheres. Contudo, o Objectivo Estratégico V é claramente direccionado para a igualdade e equidade de género: “Promover a igualdade e equidade de género nas diversas esferas do desenvolvimento económico, social, político e cultural, assegurar a protecção e desenvolvimento integral da criança e garantir a assistência social aos combatentes e às pessoas em situação da pobreza e de vulnerabilidade”.

Mantém-se, no entanto, a relação da situação das mulheres com a pobreza e a vulnerabilidade, sem atender que esses factores são efeito da discriminação feminina. Este facto é comprovado no Objectivo Estratégico I, da Prioridade II: “Promover um Sistema Educativo inclusivo, eficaz e eficiente que garanta a aquisição das competências requeridas ao nível de conhecimentos, habilidades, gestão e atitudes que respondam às necessidades de desenvolvimento humano”. Aqui não são definidas acções que se refiram à necessidade de promover o acesso, a frequência e a manutenção na escola por parte das crianças e raparigas e de aumentar o número de professoras a acederem a Directoras das escolas (e não apenas a adjuntas de directores, como acontece actualmente) a todos os níveis de ensino.

Por outro lado, estranha-se que nem a Prioridade III, Promover o Emprego e Melhorar a Produtividade e a Competitividade, nem a Prioridade IV, Desenvolvimento de Infraestruturas Económicas e Sociais, se refiram a acções no sentido de permitir o acesso da mulher ao crédito, à igualdade de salários e à criação de oportunidades para a promoção de auto emprego por parte das mulheres.

É também preocupante que o Programa do Governo não identifique por sexo os vários indicadores propostos nos cinco quadros propostos, não permitindo, assim, uma análise de género dos resultados e do impacto das acções. Ou seja, este documento que deve orientar os planos sectoriais, ao não desagregar por sexo (e deixando ao critério de cada um a inclusão dessa necessidade), frustra as expectativas das OSC cuja missão é conhecer a realidade, realizar acções de formação face a essas realidades e desenvolver o *lobby* e a advocacia com o objectivo de defender os direitos humanos, particularmente das mulheres.

Se o Plano Económico e Social (e no que respeita ao Desenvolvimento Humano e Social para este quinquénio) concretiza, através da quantificação, as acções a realizar, constata-se também a ausência de referências relativamente ao aumento da taxa de frequência das raparigas em cada uma das classes (apenas existe informação relativa à taxa líquida de escolarização das raparigas) como fica evidenciado nesta formulação:

“na área de **Educação**, serão matriculados 6.5 milhões de alunos no Ensino Geral e 35 mil alunos no Ensino Técnico-Profissional, contratados 8.500 novos professores para todos os subsistemas de ensino. Com estas medidas, no Ensino Primário a taxa líquida de escolarização situar-se-á em 82%, e o rácio aluno/professor será de 61. Serão abertas 272 novas escolas primárias para leccionar o Ensino Primário de 1º Grau (EP1) e 21 escolas do Ensino Secundário Geral do 1º Ciclo (ESG1), e introduzido o

Ensino Primário do 2º Grau (EP2) em 952 escolas primárias e o Ensino Secundário do 2º (ESG2) em 7 escolas do ESG1”.

A ausência de informação acerca do número de raparigas que irão frequentar o ensino secundário e o ensino técnico profissional e o número de casos de Violência Doméstica atendidos e encaminhados nas unidades sanitárias pode ser colmatada pela colecta de evidências através dos planos sectoriais do MEDH e MISAU. Neste sentido, teria sido importante que a questão do acesso das raparigas e mulheres aos serviços (que o Estado tem como dever prestar) fosse esclarecida e se criassem parâmetros, tanto no Programa Quinquenal do Governo (PQG), como no Plano Económico e Social (PES). Este pressuposto permitiria, por exemplo, que na elaboração do seu plano sectorial, o MISAU tivesse como um dos seus princípios a desagregação dos dados por sexo e idade e a natureza da assistência prestada, com vantagens para a análise aprofundada.⁵⁶

A falta de orientação para a desagregação da informação por sexo é tanto mais estranha, quanto existe no país uma política de género que deveria ser integrada transversalmente no Programa Quinquenal do Governo e no Plano Económico e Social, de forma a clarificar os princípios, a visão e a missão das estratégias de género elaboradas sectorialmente.

Dispositivos legais de defesa dos direitos humanos, particularmente das mulheres e crianças

Quando se trata de analisar a legislação numa perspectiva de género, parece-nos que é importante reflectir, em primeiro lugar, sobre a questão do Direito como fonte e/ou como reprodução do poder e, em segundo lugar, sobre as ambiguidades na elaboração de legislação com uma perspectiva de género.

⁵⁶ Um dos grandes constrangimentos no sector da saúde, sentidos na pesquisa, foi a ausência de informação sobre a assistência a casos de Violência Doméstica, a natureza do serviço prestado e o encaminhamento realizado.

Rojo (2005) analisa o poder e o direito como pertencendo a esferas de regulação das relações sociais, ou seja, embora sejam dimensões diferenciadas, têm como objectivo avaliar e conformar valores e comportamentos. Como afirma Rojo “o direito sem poder não é mais direito: será uma palavra ou um escrito, mas direito, não. O poder é, então, um elemento inerente à noção mesmo de direito, é o elemento mítico que transforma o discurso corrente em discurso jurídico. Para existir como direito, o discurso jurídico deve ser reconhecido, numa sociedade determinada, como um discurso de poder” (2005:48).

O Direito exprime, por um lado, os consensos de hierarquização social, como, por exemplo, quando se define como protegendo certos direitos em vez de outros e, por outro lado, é ele mesmo uma fonte de poder, ou seja, ele pode dirimir ou produzir conflitos, ele pode determinar novas relações de poder. Estão neste caso as tentativas de alguns grupos dominantes de reforçarem e legitimarem os poderes políticos (como é o caso dos discursos que “ensaiam” a inclusão na Constituição de mais mandatos presidenciais, ou mesmo alteração da natureza do Estado, reivindicando o “bem-estar vivido no monopartidarismo”). Mas, desta forma, também o Direito se legitima como poder, isto é, impõe o cumprimento de normas, transformando-se não só em poder mas também em dominação, constringendo ao acordo e à obediência. Na situação vivida em Moçambique a propósito da disputa partidária na interpretação do processo de descentralização, nomeadamente da criação de autarquias provinciais, a Constituição da República foi usada pelas partes para legitimar as suas propostas de natureza política. Nesta relação entre direito e poder, organizam-se, disputam-se ou conciliam-se os lugares de produção de poder, a sua legitimidade e regulação.

No que se refere à abordagem da legislação numa perspectiva de género, reconhece-se que, nas últimas três décadas, feministas como Alda Facio (1992) iniciaram o estudo sobre a lei e o modo como ela é produzida e aplicada, procurando compreender os mecanismos e desocultar os

pressupostos que transformam os dispositivos legais e as suas instituições num aparato discriminatório, sob uma aparência de universalidade e neutralidade. Este trabalho é tão mais difícil e complexo quanto se está num campo, como o Direito, tornado quase impermeável à observação leiga. O Direito, constituindo-se como ciência e fornecendo o normativo que regula a vida das pessoas (em cada uma das suas dimensões), aparece, por um lado, como resultado de um consenso e de um contrato social e, por outro, como encobridor das diferenças e desigualdades. Isto é, o Direito coloca-se, assim, à margem do conflito e do confronto que opõem classes, raças ou sexos.

Embora a Democracia permita pôr fim a uma produção legal fechada e totalitária e, portanto, possibilitando a inclusão de normativos que conferem mais direitos humanos às pessoas, não deixa de reproduzir as representações e práticas sociais que estruturam a desigualdade entre seres humanos. Sendo essa desigualdade um fundamento (embora muitas vezes oculto) de uma ordem social, naturalizando como “verdade” e “legítimo” o desigual acesso e exercício de direitos, torna-se muito complexo, mesmo em Democracia, desconstruir os mecanismos que dão corpo à produção da discriminação.

Alda Facio (1993) propõe uma metodologia que incorpore as diversas dimensões para a análise da lei, desde a desconstrução linguística, passando pelas formas particulares que produzem discriminação de género (mais ou menos oculta) presente na formulação legal. Facio mostra, por exemplo, que a violação sexual no contexto conjugal, por ser considerada como do campo do privado, ainda não é reconhecida como delito em muitos países. Em Moçambique, até 2009, quando entra em vigor a lei contra a Violência Doméstica, a violação sexual não só podia ser tomada como crime contra a honestidade, como tinha a virgindade da mulher como parâmetro para a avaliação e sanção do crime. A propósito, Facio cita a decisão tomada no VIII Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Tratamento do Delinvente, realizada em Cuba em

1990, ao referir-se à violência familiar contra mulheres e crianças: "...o complexo problema da violência na casa se entende de diversas formas nas distintas culturas dos diversos países e, portanto, ao tratá-lo a nível internacional deve prestar-se especial atenção ao contexto cultural de cada um dos países..." (1993:33).

Portanto, a cultura continua, mesmo nas instâncias que têm como função principal denunciar e defender os direitos humanos, a ser utilizada para legitimar a manutenção da discriminação.

Assim, para se atingir a igualdade na lei é preciso ter uma perspectiva de género porque a discriminação das mulheres parte da análise da produção do poder, de como ele se exerce nas diferentes esferas da vida e de como nesse exercício se organiza.

Neste sentido estamos de acordo com Facio, quando afirma que é tão importante interpretar a lei como conjunto normativo, isto é, tanto substantivamente como adjetivamente, quer dizer, no contexto da sua aplicação e da sua relação com as normas e valores não escritos que regem as representações das pessoas. Isto significa que a análise da lei tem que ser realizada a partir da estrutura de poder que determina os parâmetros que regem a sua formulação.

É fundamental também analisar que, se as relações sociais, principalmente entre parceiros mas não só, são, do ponto de vista do poder, assimétricas, elas determinam também um desigual acesso à justiça formal, como defende Patricia Balbuena (2004). É aqui que confluem factores aparentemente fora do âmbito do Direito e que nele interferem, como é o caso de dificuldades no acesso à escola e ao trabalho (que conduzem, por exemplo, nas zonas rurais em Moçambique à ausência de qualquer documento de identificação), e ainda o caso da apropriação de valores e práticas que naturalizam o mandato masculino para a dominação.

Finalmente, e também segundo a proposta feminista de abordagem da legislação, é fundamental ter em conta que muitas vezes as leis avulsas de protecção das mulheres, como acontece com a licença de parto, se não forem acompanhadas de outros dispositivos que garantam que os direitos das mulheres ao posto de trabalho e à progressão da carreira não sejam afectadas, recolocam-nas primeiro como mães e, segundo, como sujeitos que vêem os seus direitos como trabalhadoras serem condicionados. Isto significa, como afirma Facio, uma forma de sexismo presente na legislação que aparentemente confere direitos, mas que na realidade conserva uma desigual distribuição de poder (Facio, 1993).

A igualdade de género no direito jurídico moçambicano

A Constituição da República de 2004, no Título 3, Direitos, deveres e liberdades fundamentais, no Capítulo I, Princípios Gerais, Artigo 35 (Princípio da universalidade e igualdade), afirma que “todos os cidadãos são iguais perante a lei, gozam dos mesmos direitos, independentemente da cor, raça, sexo, origem étnica, lugar de nascimento, religião, grau de instrução, posição social, estado civil dos pais, profissão ou opção política”. Ainda no que se refere à igualdade, a Constituição da República pelo seu Artigo 36 (Princípio da igualdade de género), institui que “O homem e a mulher são iguais perante a lei em todos os domínios da vida política, económica, social e cultural”. No que diz respeito ao acesso aos tribunais o Artigo 62.1. afirma que “o Estado garante o acesso dos cidadãos aos tribunais e garante aos arguidos o direito de defesa e o direito à assistência jurídica e patrocínio judiciário”.⁵⁷ Pelo Artigo 71, garante-se que “O cidadão tem o direito de recorrer aos tribunais contra os actos que violem os seus direitos e interesses reconhecidos pela Constituição e pela lei”.

⁵⁷ O Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica (IPAJ) existe na orgânica do Ministério da Justiça, com o fim de apoiar em sede de tribunal as pessoas que não tenham recursos para contratar um advogado.

Contudo, se a Constituição moçambicana garante a igualdade de todos os seres humanos, o acesso e o exercício destes direitos são contrariados, no que respeita às mulheres, por representações e mecanismos culturais discriminatórios que, não contrariados por leis especiais (suficientemente explícitas), impedem a igualdade de direitos. É o caso de determinadas práticas como os ritos de iniciação que estimulam o abandono da escola (pelo artigo 88 o Estado promove a igualdade de acesso de todos os cidadãos) e os “casamentos” prematuros. Dentro dessas práticas nocivas aos direitos humanos das mulheres, destacamos ainda a poligamia que é por muitos defendida como constituinte cultural e as questões de sucessão e herança em que as mulheres ocupam posições hierárquicas inferiores.

Deste modo, as organizações da sociedade civil desenvolveram um conjunto de acções visando advogar pela legislação de direitos das mulheres. Devido à necessidade de regular e normar a favor da igualdade dos direitos e dos deveres dos membros da família, foi elaborada e aprovada pela Assembleia da República, em 2004, a Lei da Família (Lei nº 10/2004, de 25 de Agosto), que constituiu o primeiro instrumento de protecção das mulheres e crianças moçambicanas. No Título I, Dispositivos Gerais, Artigo 2 (Âmbito) ponto 1, refere-se que “a família é a comunidade de membros ligados entre si pelo parentesco, casamento, afinidade e adopção”. No Artigo 3 (Direitos da família) no seu ponto 2 afirma-se que “as disposições na presente lei devem ser interpretadas e aplicadas tendo presente os superiores interesses da família, assentes nos princípios da especial protecção da criança e da igualdade de direitos e deveres dos seus membros e dos cônjuges entre si”. No Artigo 4 (Deveres da família), refere-se que constitui dever da família “assegurar que não ocorram situações de discriminação, exploração, negligência, exercício abusivo de autoridade ou violência no seu seio”. Por este articulado é garantida a igualdade de todos os membros e a ausência de violência ou qualquer outra forma de discriminação. No seu Artigo 7 (Noção de casamento) descreve-se que o casamento “é a união voluntária e singular entre um

homem e uma mulher com o propósito de constituir família, mediante comunhão plena de vida”. Por este articulado as pessoas com orientação homossexual, lesbiana ou outra que não a heteronormativa não têm o direito de casar e de usufruir dos direitos e deveres no campo legal das possibilidades conferidas por esse estado civil.

No Título II (O casamento), Capítulo I, sobre Modalidades do casamento (casamento civil, religioso e tradicional), nos Artigos 16 e 17 considera-se, nos pontos 1 e 2, que o casamento é civil, religioso e tradicional, sendo que estes dois últimos se regem, no que se refere aos efeitos, pelas normas comuns desta Lei. Já o Artigo 18 (Dualidade de casamento), no que respeita apenas às pessoas ligadas por casamento tradicional e religioso, transcrito no registo civil, não é permitido casamento civil. Isto é, se as pessoas tiverem registado o casamento tradicional ou religioso não é permitido efectuarem o registo civil. Contudo, e se tivermos em conta que em Moçambique os casamentos não registados, constituem uma grande maioria (há cerca de 42% de uniões maritais entre os 12 e os 18 anos e 17% como menos de 12 anos^{58 59}), fica evidente que, por exemplo, nas zonas rurais (mas também nas urbanas), mesmo havendo uma união poligâmica ou união de facto duradouras, não têm efeito legal se não tiverem sido registadas. Constituindo o registo uma mudança nas práticas de legitimação dos casamentos tradicionais, é necessariamente difícil a introdução de um novo normativo.

A lei considera a União de Facto (Título III, Capítulo I, artigos 202 e 203) como “a ligação existente entre homem e mulher com carácter duradouro” e considera ainda que, como efeitos da união de facto, à presunção da paternidade e maternidade e efeitos patrimoniais se aplica o “regime de bens adquiridos”.

⁵⁸ Inquérito Demográfico e de Saúde (INE) 2011. Moçambique.

⁵⁹ Esta classificação do INE é contrariada pela Lei de Família que considera a idade núbil a partir dos 18 anos e, excepcionalmente, os 16 anos.

Contudo, e este é um problema que se coloca relativamente aos casamentos religiosos e tradicionais e às uniões de facto, há necessidade do registo para o seu reconhecimento. Se considerarmos que a maioria das uniões nas zonas urbanas e semiurbanas são uniões de facto não registadas, os efeitos deste articulado são apenas no sentido da fixação da maternidade e paternidade. Há dois aspectos que retiram os efeitos à união de facto: primeiro, o registo de casamento para grande parte das pessoas ligadas por união de facto depende da acumulação de algum capital para fazer o registo civil, como um ritual de passagem de estatuto; em segundo lugar, e isto acontece principalmente nas zonas urbanas, a união de facto serve de cobertura para o amantismo masculino, e este facto terá sido uma das razões porque a lei não tenha considerado a união de facto como modalidade de casamento.⁶⁰

No que respeita à idade núbil e à necessidade de determinar que o casamento é realizado por livre vontade do cônjuge (Capítulo IV, Secção II. Disposições Gerais, Artigo 43) é definida a idade de 18 anos como idade núbil, sendo que excepcionalmente pode ser contraído casamento aos 16 anos (Artigos 30 e 39 do capítulo II, Secção II, Subsecção I).

Estes dispositivos são fundamentais para o desencorajamento do “casamento” prematuro que continua, em 2016, a ser praticado nas zonas centro e norte (segundo o IDS há 37,1% de mulheres entre os 15 e 19 anos casadas ou em união marital). Estas uniões forçadas de crianças, por vezes com idades tão baixas como os 12 e 13 anos, para além de constituírem uma violação de direitos das crianças, exprimem a subalternização

⁶⁰ Nas cidades, alguns homens com rendimentos altos têm várias casas onde colocam as mulheres, assumindo publicamente e em diversas situações estar em união de facto com cada uma delas, podendo, a determinada altura, contrair casamento com uma, ficando as outras mulheres completamente desprotegidas. Pode-se afirmar que a discussão da inclusão da união de facto, antes e depois de elaborada a Lei da Família, teve a ver precisamente com o receio que a sua adopção como casamento constringia os “direitos” masculinos.

presente na construção das identidades femininas e masculinas. O incumprimento destas normas, mais de 10 anos após a entrada em vigor da Lei da Família, mostra a incapacidade do Estado para enfrentar um modelo que manifestamente tem o poder de se impor face à lei aprovada pelos órgãos de soberania.

Também se considera ainda como fulcrais para a igualdade de direitos entre cônjuges a questão da representação da família que pode ser conferida independentemente do sexo (Capítulo IX, Secção I. Disposições gerais, artigo 99), a prestação de alimentos independentemente da modalidade de casamento (Capítulo IX, Secção I. Disposições gerais, artigo 97), o direito à meação mesmo em caso de separação litigiosa e independentemente da culpa do cônjuge (Capítulo 12. Secção II. Artigos 181 e 187) e o estabelecimento da filiação (Título IV. Capítulo. Estabelecimento da Filiação. I Secção I. Disposições Gerais. Artigos 204 e 205).

Entre outros, Arthur et al. consideram como aspectos positivos da Lei da família: (i) “O estabelecimento da idade núbil. A Lei, pondo fim à discriminação pela idade, expressa o princípio de que todos os seres humanos nascem livres iguais”; (ii) “O não reconhecimento da poligamia como modalidade de casamento”. Como já está largamente demonstrado, a poligamia é uma das dimensões mais claras da violação dos direitos das mulheres, reduzindo-as à sua capacidade produtiva e reprodutiva; (iii) “A igualdade de direitos na chefia da família e na administração dos bens do casal” (2012:54,55).

Julgamos, no entanto, que 11 anos após a entrada em vigor da Lei da Família se torna necessário rever alguns dos seus aspectos, como a questão da união de facto, face à realidade existente e à adequação deste dispositivo ao novo Código Penal.

Lei sobre o Tráfico de Pessoas

Considerando a permeabilidade fronteiriça, a situação económica do país, as dificuldades de acesso à escola e a pobreza das pessoas e ainda o facto de Moçambique fazer fronteira com a África do Sul, um país com um nível de desenvolvimento económico superior ao de Moçambique, têm conduzido a que muitas pessoas, particularmente adolescentes e jovens raparigas, sejam seduzidas por promessas dos traficantes, acabando por serem sujeitas a cárcere privado e obrigadas a prostituírem-se.⁶¹

O tráfico de pessoas, principalmente mulheres e crianças, para efeitos de trabalho, exploração sexual ou outras finalidades é regulado pela Lei nº 6/2008 (Lei sobre o Tráfico de Pessoas). No Capítulo I. Princípios Gerais. Artigo 3 (Objecto) afirma-se “que a presente Lei tem por objecto estabelecer o regime jurídico aplicável à prevenção e combate ao tráfico de pessoas, em particular mulheres e crianças” (...). Pelo Artigo 5 (Circunstâncias agravantes) a lei considera como agravante pela alínea a) quando a vítima é uma criança, mulher ou pessoas com idade superior a 18 anos, mas que não seja capaz de se proteger contra abusos. O tráfico de pessoas é considerado por esta Lei como crime público, sendo o dever de denúncia obrigatório para todas as pessoas, principalmente quando o crime é do conhecimento dos funcionários públicos.

Lei de Bases de Protecção da Criança

A protecção das crianças constitui, com a independência nacional em 1975, uma das grandes prioridades do Estado, sendo que 1979, declarado pelas Nações Unidas como o Ano Internacional da Criança, foi amplamente celebrado em Moçambique. Face ao abuso das crianças,

⁶¹ O caso que ficou conhecido como “o caso Diana”, amplamente divulgado nos órgãos de comunicação social, denunciava o cárcere privado e a obrigação de prostituição de menores e jovens raparigas moçambicanas. Depois de um julgamento largamente publicitado pela imprensa, a traficante, de nome Diana, foi condenada a prisão perpétua (2011).

negligência e seu recrutamento para fins militares, foi adoptada pelas Nações Unidas em 20 de Novembro de 1989, a Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC), enunciando os superiores interesse da criança e as medidas a adoptar pelos Estados para proteger e defender os seus direitos, responsabilizando todos os que negligenciam e maltratam os menores até aos 18 anos de idade.

Moçambique ratificou a CDC em 1990 e, em 2008, promulgou a Lei de Bases de Protecção à Criança (Lei nº 7/2008, de 9 de Julho), estabelecendo as bases que orientam a protecção e os superiores interesses da criança, nomeadamente os seus direitos e deveres e definindo a responsabilização do Estado, da família e da sociedade em geral na defesa dos interesses da criança. Isto significa que, no caso dos pais e tutores não serem capazes de cuidar da criança, o Estado tem como obrigação defender os seus superiores interesses.

“A igualdade no acesso e permanência na escola e o direito se organizar e participar em associações estudantis e juvenis” (Artigo 38) são dois quesitos extremamente importantes para a adopção de medidas que estimulem a igualdade de direitos de crianças dos dois sexos. Desenvolvendo a Lei sobre o Tráfico de Pessoas (Lei nº 6/2008) o dispositivo legal de protecção de crianças, sanciona com severidade todas as pessoas que estimulem a exploração das crianças em todas a dimensões (por exemplo, trabalho, violência sexual, humilhações verbais).

Com o objectivo de adoptar mecanismos integrados de protecção da criança foi criado pelo Decreto nº 8/2009 o Conselho Nacional dos Direitos das Crianças (CNAC), que de forma explícita define a igualdade de género como princípio orientador dos sectores do Estado que têm como missão proteger os direitos das crianças.

Apesar da rectificação por Moçambique da CDC e da aprovação, em 2009, de uma Lei de Bases de Protecção da Criança, o Comité das Nações Unidas para os Direitos da Criança (2012) considera que há ainda no país um

défice na aplicação da legislação, que se manifesta na desigualdade no acesso à escola entre crianças do sexo masculino e feminino, na persistência de práticas culturais que estimulam os “casamentos” precoces e o abandono da escola, no assédio sexual, entre outras evidências de violação de direitos das crianças.

Comentando as recomendações do Comité das Nações Unidas, Osório e Macuácuá (2013:18-19) afirmam “que o sucesso da legislação depende da aplicação da Lei e de mudanças em atitudes e práticas sociais, assim como de princípios firmes e de dispositivos que promovam os seus direitos. Muitas das práticas mais prejudiciais à criança fazem parte de tradições sociais e de atitudes culturais que prevalecem através de gerações. Portanto, a simples aprovação de uma lei não basta: é preciso que essa lei seja respaldada por um processo contínuo de educação e por iniciativas voltadas ao esclarecimento, por construção de capacidade, por recursos suficientes e por parcerias colaborativas, que incluam a participação plena das crianças. Essas condições aplicam-se especialmente no caso de protecção da criança contra violência, abuso e exploração (UNICEF, 2009)”.

6. Os Gabinetes de Atendimento das Mulheres e Crianças Vítimas de Violência e a elaboração da Lei Contra a Violência

O papel dos Gabinetes de Atendimento à Família e Menores Vítimas de Violência em Moçambique

A criação dos GA foi um dos dispositivos mais importantes para a visibilidade da Violência Doméstica e para a ruptura da percepção da violência como assunto do espaço privado.

Os Gabinetes de Atendimento à Mulher e à Criança Vítimas de Violência, hoje Gabinetes de Atendimento à Família e Menores, deveriam funcionar como um espaço seguro para receber, atender e encaminhar às devidas instâncias, mulheres e crianças vítimas de violência e abusos. Instalados nas esquadras da polícia, estes GA eram coordenados pelo Departamento de Atendimento da Mulher e Criança do Comando Geral da Polícia da República de Moçambique.

Estudos sobre os direitos humanos realizados em Moçambique em finais da década de 1990 e inícios de 2000 (Osório et al., 2000; Osório et al., 2001; Mejía, Osório e Arthur, 2004; Arthur e Mejía, 2006) concluíram que a maioria dos conflitos que envolvem mulheres são produzidos no contexto doméstico, tendo como fundamento a existência de relações sociais determinadas pela desigualdade de direitos e de poder entre homens e mulheres” (Mejía, Osório e Arthur, 2004:11).

Os mesmos estudos permitiram ainda constatar que, se a nível das comunidades a gestão deste tipo de conflitos era solucionada no campo do privado e da família, a nível das diversas instâncias ligadas à justiça

(polícia e tribunais), a Violência Doméstica, porque igualmente vista como uma questão do privado, era tratada como “problema social”.

Apesar da existência de várias lacunas, o Plano Estratégico da Polícia da República de Moçambique (2003-2012)⁶² é por si uma ilustração das mudanças formais que ocorriam no país para combater a discriminação contra a mulher.

Depois da instalação dos primeiros GA na cidade da Beira e Maputo (em 1998), em 2000 o país contava já com 16 GA, dos quais 5 na cidade de Maputo, 2 na Província de Maputo, 4 na Província de Sofala e 1 Gabinete em cada uma das restantes províncias (Mejía, Osório, Arthur, 2004:48).⁶³ Tivemos ocasião de mencionar que nesta altura se discutia ainda o Anteprojecto de lei contra a Violência Doméstica, o que não impedia que dessem entrada nos GA e nas organizações que trabalhavam com direitos de mulheres casos de violência contra as mulheres. A formação de agentes, em serviço nos GA, foi por essa razão fundamental para responder e encaminhar os casos que davam entrada nestes sectores, no âmbito das leis vigentes.⁶⁴

A aprovação da Lei nº 29/2009, de 29 de Setembro, sobre a Violência Doméstica, mesmo contando com várias limitações, como tratado mais adiante neste livro, trouxe novas perspectivas no que ao direito das mulheres diz respeito. As formações sucessivas para o conhecimento da legislação em vigor dotaram as agentes da PRM a nível dos GA de conhecimentos mais sólidos sobre os procedimentos na recepção e encaminhamento dos casos.

⁶² Para uma análise cuidadosa dos avanços e fraquezas do Plano Estratégico veja Mejía, Osório e Arthur, 2004:48-51).

⁶³ Em 2006 foram criados Gabinetes modelo que têm equipamento e instalações de atendimento e alguns meios, como o transporte. Neste momento há 19 Gabinetes em todo o país.

⁶⁴ Código Penal herdado do sistema colonial com os seus limites (Mejía, Osório e Arthur, 2004; Arthur et al., 2012). Apenas em 2004 foi aprovada a Lei da Família que entrou em vigor em 2005 (Arthur et al., 2012).

Num balanço recente sobre o respeito aos direitos humanos por país, ao tratar de mulheres, o “Relatório dos Direitos Humanos em Moçambique” para 2014 refere que embora haja uma Lei que pune a Violência Doméstica, à qual se acrescem as penas previstas na nova lei do Código Penal, existe ainda um largo desconhecimento destas leis, particularmente nas áreas rurais, havendo ainda problemas na sua aplicação, o que leva a que muitas mulheres vítimas de violência e suas famílias recorram aos tribunais comunitários ou confinem ao privado (família) a solução destes problemas.⁶⁵ O relatório refere igualmente que, na sequência desta situação, há muitos lugares onde os casos não chegam às instâncias judiciais, sublinhando ainda que contribuem para isto o trabalho inadequado das instâncias policiais e judiciais na aplicação das leis. O mesmo relatório constatou que a Violência Doméstica contra as mulheres, especialmente a violação conjugal e o espancamento, continuou a ser generalizada. Segundo o Relatório do Banco Mundial Sobre o Desenvolvimento Mundial de 2012, 54% das mulheres informou ter sido vítimas de abuso sexual ou físico. O abuso de um cônjuge ou de um parceiro é punível com pena de um a dois anos de prisão ou uma pena superior quando também se aplica outro crime. Um Inquérito de Indicadores Múltiplos realizado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), pelo Ministério da Saúde e pelo Instituto Nacional de Estatística (2011) revelou que 22,9% das mulheres e 19,9% dos homens abordados acreditavam que o espancamento de mulheres se justificava em determinadas circunstâncias.

Com todos os comentários que possamos fazer a este relatório, por tratar de questões mais gerais sobre o país onde a mulher é apenas um pequeníssima parte do estudo, não deixa de ser verdade que há ainda muitas lacunas, como as apontadas, na aplicação da legislação em vigor e

⁶⁵ *Relatórios por País das Práticas dos Direitos Humanos em 2014*, Departamento de Estado dos Estados Unidos, Gabinete de Democracia, Direitos Humanos e Trabalho Múltiplos (<http://www.humanrights.gov/pdf/2014-hrr-translations/mozambique-por-final.pdf>).

nas boas práticas, no que diz respeito à continuada discriminação contra a mulher e em particular nos casos de Violência Doméstica.

Poderemos verificar mais adiante quais as fraquezas e pontos fortes dos GA hoje, no tratamento de casos de violência doméstica. É no entanto importante referir o crescimento do número de GA a nível nacional e as alterações que os mesmos sofreram recentemente. É assim que, em 2015 se procedeu:

“à oficialização dos Gabinetes e Secções que actuam em todo o país, com a aprovação do Estatuto Orgânico da PRM, por Decreto nº 85/2014, do Conselho de Ministros (BR, 1ª Série, nº 105, de 31 de Dezembro de 2014).

Com este decreto o Departamento passa a designar-se “Departamento de Atendimento da Família e Menores Vítimas de Violência”, quando anteriormente se chamava “Departamento da Mulher e Criança Vítimas de Violência”. A justificativa para a mudança é a inclusão da violência contra as pessoas idosas que cada vez mais é trazida às instâncias policiais.

Tendo já existência legal, o Departamento, os GA e as Secções nas províncias podem ser contemplados nos respectivos orçamentos. Os dados divulgados indicam que até ao final de 2014 existiam 273 Gabinetes ou Secções a operar, o que representa um aumento de 7 em relação a 2013.⁶⁶

O processo de elaboração da Lei sobre a Violência Doméstica Contra a Mulher: as tensões entre Parlamento e as Organizações da Sociedade Civil

O ambiente político que se vivia na década de 90 e inícios de 2000 em vários locais do globo e que levou a mudanças importantes no continente

⁶⁶ <http://www.wlsa.org.mz/departamento-de-atendimento-da-familia-e-menores-vitimas-de-violencia/>

africano, como já referido, criou uma situação favorável ao desenvolvimento de movimentos a favor dos direitos humanos e, neste âmbito, a equidade de género é assumida como uma das dimensões importantes para um número cada vez maior de organizações da sociedade civil e de Estados. Parece não ser demais sublinhar os impactos das Conferências de Cairo e Beijing no que se refere ao princípio de igualdade entre homens e mulheres, assim como alguns instrumentos internacionais e regionais assinados e ratificados por vários países, como, por exemplo, a CEDAW ou o Protocolo dos Direitos Humanos da Mulher Africana à Carta dos Direitos Humanos e dos Povos, já tratados anteriormente, que obrigam os Estados membros a encetarem várias reformas internas e a executarem acções com vista a responder às “orientações” emanadas dos programas e planos de acção advenientes dos compromissos internacionais assumidos.⁶⁷

Estudos realizados em Moçambique “no âmbito do direito a alimentos e direito sucessório, no contexto da família e da administração da justiça” (Andrade, 2009),⁶⁸ ilustraram a realidade da violação dos direitos das mulheres, apesar dos compromissos internacionais assumidos por Moçambique para prevenir qualquer processo de discriminação e violação de direitos das mulheres e das crianças. O crescimento das organizações de mulheres e outros sectores da sociedade civil e sua consciencialização sobre a urgência de tomar medidas para mudar esta situação, levaram a que, em 2000, durante a “Marcha Mundial das Mulheres”, a sociedade civil moçambicana assumisse o compromisso de propor (às instâncias competentes) uma lei que visasse lutar contra a Violência Doméstica. As

⁶⁷ Sobre a evolução da luta contra discriminação de género em Moçambique e movimentos sociais, veja por exemplo: Loforte (2009); Casimiro (2004); Tripp et al. (2009).

⁶⁸ Veja estudos realizados pela WLSA Moçambique sobre estas temáticas em: www.wlsa.org.mz.

organizações membros do Fórum Mulher formaram assim um grupo técnico para elaborar o projecto de lei (2001).⁶⁹

Depois de mais de três anos de trabalho, a proposta de lei contra a Violência Doméstica elaborada pela sociedade civil,

“foi submetida à auscultação e debate em quatro reuniões regionais: uma por cada região do país e uma na cidade de Maputo.⁷⁰ Nessas reuniões participaram representantes da sociedade civil, da administração da justiça e do Estado e do poder local, provenientes das diferentes províncias. A informação recolhida nesta actividade foi analisada e incorporada ao projecto de Lei, dando lugar a mais uma nova versão do mesmo” (Andrade, 2009:16-17).

Seguiram-se ainda consultas de carácter regional que culminaram, em 2006, num seminário com representantes de todo o país e a presença de uma consultora do Secretário-Geral da ONU para assuntos de violência contra a mulher, Alda Facio. Neste evento, foi aprovada a proposta final do anteprojecto de lei, posteriormente depositada no Parlamento através do Gabinete da Mulher Parlamentar. Refira-se que a sociedade civil privilegiara a sua relação com este Gabinete, uma forma de fazer chegar ao Parlamento as reivindicações pelos direitos humanos das mulheres.⁷¹

O processo que levou à aprovação da Lei nº 29/2009, de 29 de Setembro, sobre a Violência Doméstica praticada contra a mulher foi um caminho tortuoso e cheio de ambiguidades. Essa situação pode ser ilustrada pela

⁶⁹ O Fórum Mulher é uma rede de organizações que tem como principal objectivo lutar pelos direitos humanos das mulheres a todos os níveis da sociedade moçambicana.

⁷⁰ Os seminários de consulta regional tiveram lugar entre 2004 e 2005 (Andrade, 2009:17).

⁷¹ Este Gabinete foi criado em 2007. Moçambique destacava-se nessa altura, a nível regional, pela percentagem positiva de mulheres no Parlamento, situação que levou as organizações que trabalhavam em prol dos direitos das mulheres a assumir que a relação da sociedade civil com o Parlamento, por via deste gabinete, poderia ser vantajosa para a criação de uma “agenda feminina” (Arthur, 2008).

marcha organizada a 27 de Novembro de 2007, pelo Movimento Pela Aprovação da Lei Contra a Violência Doméstica⁷² para entregar ao Parlamento um Manifesto, “onde se apelava à aprovação da proposta de lei, na íntegra, para salvaguardar o seu conteúdo”.⁷³ (Arthur, 2008), bem como, pelo encontro organizado a 29 do mesmo mês pelo Fórum Mulher, entre uma equipa técnica ligada à elaboração da proposta de Lei e as representantes das mulheres parlamentares, para a discussão da proposta, que resultou num verdadeiro insucesso.⁷⁴

O revisitar do processo de discussão da proposta entregue ao parlamento mostra-nos que, mais de dois anos depois, as consultas e discussões realizadas entre o Gabinete da Mulher Parlamentar e a Comissão de Assuntos Jurídicos na mesma instituição, se apartavam do espírito que levou à elaboração deste documento, ou seja, a salvaguarda dos direitos humanos das mulheres moçambicanas. Na contra proposta parlamentar:

- “Contesta-se que a lei se dirija especificamente para as mulheres, e propõe-se que abranja todos os que vivem no espaço doméstico, incluindo mulheres, homens, idosos e crianças.
- Retiram-se ***todas as obrigações*** do Estado relativamente à protecção das vítimas de violência.
- Retiram-se da lei as definições que a ajudam a interpretar e que reconhecem que o fenómeno da Violência Doméstica resulta de desequilíbrios de poder entre mulheres e homens na família.

⁷² Este movimento incluía: Action Aid, ADEC – Sofala, AMCS, AMMCJ, AMUDEIA, ASSOMUDE, AVVD, FDC, Fórum Mulher, Fundação Apoio Amigo – Tete, LEMUSICA, MULEIDE, N’weti, Rede CAME, TCV – Nampula e WLSA Moçambique

⁷³ Em anexo encontra-se uma cópia da Proposta de Lei entregue ao Parlamento e uma cópia do manifesto. O manifesto foi recebido por “uma delegação do Parlamento e representantes do Gabinete da Mulher Parlamentar” (Arthur, 2008).

⁷⁴ Para mais informações sobre este encontro veja: Arthur, 2008.

- Questiona-se a classificação da Violência Doméstica como crime público” (*Outras Vozes*, nº 24-25, 2009).

A sociedade civil, particularmente os movimentos de mulheres, não esmoreceu perante estes obstáculos. São vários os posicionamentos publicados por estas organizações, apontando o quão pesarosa era esta situação face à realidade social existente e aos compromissos internacionais assumidos pelo Estado, mas exigindo ao mesmo tempo que o parlamento respeitasse os pontos essenciais de conteúdo que haviam sido propostos e que tinham a ver, entre outros aspectos, com o objecto da lei, com a responsabilização do Estado na defesa e protecção das vítimas e com a obrigatoriedade de denunciar todas as situações de Violência Doméstica de que tenham conhecimento.

Até à aprovação da Lei, as organizações da sociedade civil produziram outros posicionamentos públicos importantes e/ou dirigidos especificamente ao parlamento.⁷⁵ O facto de, apenas em algumas situações de Violência Doméstica se poder recorrer ao Código Penal (em vigor desde 1866 até 2014), levou as organizações da sociedade civil que atendiam os casos de Violência Doméstica ou sectores como os GA que tratavam a violência como um “problema conjugal”, a aconselhar as vítimas e agressores para a mudança de comportamento, legitimando a Violência Doméstica sempre que a denúncia recaísse sobre o “incumprimento das obrigações” atribuídas à mulher. Esta situação desestimulava a denúncia, acontecendo que, mesmo nos casos em que a

⁷⁵ Veja, por exemplo: “Comentários do Fórum Mulher à apreciação feita pelas comissões do Parlamento à proposta de lei contra a Violência Doméstica, entregue a 16 de Março”. In: *Outras Vozes* nº 26, Abril de 2009, pp.17-18, que termina com o seguinte parágrafo: “A terminar, recordamos que o Conselho de Ministros aprovou em 2008 o Plano Nacional para a Prevenção e Combate à Violência Contra a Mulher. Todavia, a implementação efectiva deste Plano só será possível mediante a acção de uma Lei no mesmo âmbito, conforme as ‘Recomendações da Trigesima Oitava Sessão da Comissão para a Eliminação da Discriminação Contra as Mulheres’, ao Relatório apresentado pelo Governo de Moçambique àquele órgão das Nações Unidas, em 2007”.

vítima quisesse prosseguir com a queixa, era normal que a pressão social que sobre ela se exercia tivesse como resultado a retirada da denúncia.

A Lei foi finalmente aprovada no parlamento seguindo três momentos:

1º - Aprovação da lei na generalidade em 30 de Junho de 2009;

2º - Aprovação da lei na especificidade em 21 de Julho de 2009;

3º - Publicação, a 29 de Setembro de 2009, com o título “Lei Sobre a Violência Doméstica Praticada Contra a Mulher” (Arthur, 2009).

Continuando, refere-se que: “Entre um e outro momento fizeram-se mudanças muito radicais no Anteprojecto de lei e o resultado final, embora mantendo formalmente algumas das suas características, é, na essência, muito diferente” (Arthur, 2009).⁷⁶

O conteúdo da lei e o debate sobre a sua aplicação

Antes de avançarmos com o contexto do processo da aprovação da lei e análise crítica por parte das OSC e também por parte dos magistrados judiciais e magistrados do Ministério Público, que têm como missão aplicá-la, passamos a enumerar alguns dos aspectos (que consideramos centrais) definidos na Lei sobre a Violência Doméstica praticada contra a mulher.⁷⁷

Objecto da lei

A Lei nº 29/2009 de 29 de Setembro) define (Capítulo 1, Disposições gerais) como seu objecto “a violência praticada contra a mulher, no âmbito das relações domésticas e familiares e de que não resulte a sua morte” (art. 1) e, como objectivo prevenir e sancionar os infractores que

⁷⁶ Para informações detalhadas que permitam comparar a proposta apresentada ao parlamento pela sociedade civil e a Lei nº 29/2009, veja por exemplo, Arthur (2009).

⁷⁷ Lei nº 29/2009, de 29 de Setembro de 2009. BR. I Série-Número 38. 2º Suplemento.

são tipificados por esta lei como os parceiros com quem a mulher está ou esteve unida pelo casamento ou outra relação afectiva e ainda os familiares. Assim, no artigo 3 que define o âmbito da aplicação da lei, se afirma que “a presente Lei visa proteger a integridade física, moral, psicológica, patrimonial e sexual da mulher, contra qualquer forma de violência exercida pelo seu cônjuge, ex-cônjuge, parceiro, ex-parceiro, namorado, ex-namorado e familiares”.

- As Penas e a tipificação da Violência Doméstica

No Capítulo II, sobre as Penas, o artigo 8 define como possibilidade de sanção a prestação de trabalho a favor da comunidade, sendo considerados pelo artigo 12 como atenuantes os actos que demonstrem arrependimento ou “ter decorrido 2 anos sobre a prática do crime” (art. 12).

O Capítulo III, sobre os Crimes, tipifica a Violência Doméstica e define as sanções previstas para cada um deles, sendo que a cópula com transmissão de doença é sancionada com uma pena de 8 a 12 anos de prisão maior.

Procedimento

No Capítulo IV, sobre Procedimento, o artigo 21 define que a Violência Doméstica é um crime público, não carecendo de denúncia por parte da vítima, mas não criando obrigatoriedade de encaminhamento aos agentes da justiça pelos sectores do Estado (art. 23), sendo particularmente grave no que respeita à saúde que é uma das portas de entrada da Violência Doméstica.

No Capítulo V, Disposições finais, e pelos artigos 36 (igualdade de género) e 37 (salvaguarda da família) é definida que a sua aplicação abrange o homem e que a salvaguarda da família deve ser tomada em conta na decisão judicial. Há uma contradição entre a definição da mulher como

objecto da lei, no artigo 1, e a nomeação da igualdade de género. Um dispositivo que tenha como objecto apenas a mulher, pode ser importante para caracterizar a situação da violência nos diversos contextos, mas não pode ser considerada como violência de género que faz apelo a pressupostos relacionais e a modelos normativos de construção de identidades e sujeitos plurais.

Não é nossa intenção debruçarmo-nos agora sobre a comparação entre o Anteprojecto da Lei submetido ao parlamento e a Lei nº 29/2009, já que o faremos sempre que necessário, na análise da aplicação da Lei em vigor, neste e outros capítulos. Não podemos, entretanto, deixar de mencionar a falta de clareza, ou omissão dos seguintes aspectos referentes à Lei nº 29/2009, muitos dos quais fazem parte das discussões teóricas que envolvem necessariamente o debate sobre Violência Doméstica:

- “O reconhecimento de que a Violência Doméstica contra as mulheres é violência de género”;
- Sobre as responsabilidades do Estado na prevenção e protecção às vítimas no combate contra a Violência Doméstica, onde as explicações e objectividade de como se executam essas acções podem permitir ambiguidades”;
- “A supressão da responsabilização de todos os agentes que lidam com a Violência Doméstica contra as mulheres (agentes sanitários e activistas de ONGs, p.e.) e o dever de denúncia dos casos que passam pelas suas mãos durante o exercício profissional. Na aplicação da Lei esta medida teria consequências importantes na criminalização do agressor”;
- “Sobre as penas alternativas e a supressão das suas formas de controlo”;

- “A alteração do sentido de violência sexual e atenuação das penas relativas a este crime”;
- “A ideia da “inviolabilidade da cultura” está presente na Lei 29/2009, na forma como se coloca a questão da Violência resultante de “práticas tradicionais”;
- “Embora a Lei aprovada seja sobre a violência praticada contra a mulher e que, a nosso ver, se trata de uma violência de género, no seu artigo 36º, Igualdade de género pode ler-se: “As disposições da presente lei aplicam-se ao homem, em igualdade de circunstâncias e com as necessárias adaptações”. Esta questão será retomada na discussão sobre a aplicação da Lei nos nossos estudos de caso. Da mesma forma, retomaremos o Artigo 37º, sobre a Salvaguarda da família, e a ambiguidade que esta disposição pode trazer no processo da sua aplicação (Arthur, 2009:23-24). Por outro lado, se uma Lei não pode conter em si artigos que invalidem o propósito com que foi aprovada o artigo 37 é nulo.

Na realidade, a inclusão da salvaguarda da família transmite uma percepção de que a lei aprovada no Parlamento derogou os pressupostos e os princípios definidos na proposta da sociedade civil. Se tivermos em conta a realidade cultural e as representações sociais sobre a família, e ainda que os magistrados são pessoas influenciadas e socializadas pelas formas de pensar e de agir sociais, podemos concluir que o artigo de salvaguarda da família constrange a posição dos magistrados do ministério público e dos juizes. Se acrescentarmos que estes agentes da justiça são detentores de um poder e de um saber (visível também a nível simbólico) que lhes confere a legitimidade para apreciar e julgar os conflitos expressos na lei, constata-se quão difícil é a aplicação da lei. Ou seja, tomando, em conta os factos e as sanções previstas e a salvaguarda da família (atrevemo-nos a dizer, onde a violência se torna uma forma

legítima de resolver os conflitos), a Violência Doméstica não é de facto sancionada. O Parlamento, ao introduzir o artigo 37, teve claramente a intenção de manietar ou relativizar a Violência Doméstica, como fica evidente pela prática descrita pelos acórdãos e pelas entrevistas realizadas a juízes e procuradores da República. Quando se afirma que se deve ter em conta a salvaguarda da família, pretende-se que quem tem por missão averiguar, julgar e sancionar a Violência Doméstica como crime público, ou se vê coarctado de julgar com severidade ou age segundo a suas próprias representações, inibindo penalização mais severa. Isto pode levar a concluir que a lei (ao invés do que foi proposto pela sociedade civil) exprime ambiguidade reflectida em duas posições: uma que toma a Violência Doméstica como violência contra a mulher, exercida pelo parceiro ou ex-parceiro, cônjuge ou ex-cônjuge, namorado ou ex-namorado; e outra, mais ambígua, que alarga aos homens e familiares a agência da violência, o que autoriza a descriminalização da Violência Doméstica.

A propósito ainda deste articulado Chambal (2013) afirma:

“Sucedo entretanto, que face à norma do art. 37 da Lei da Violência Doméstica, a regra da ‘salvaguarda da família’ é invocada para suster a acção penal, subvertendo deste modo toda a lógica que preside à qualidade pública do crime de Violência Doméstica”.

O mesmo autor, referindo-se ainda ao art. 37 sobre a salvaguarda da família, afirma que um dos problemas que este quesito levanta é o facto de poder ser “entendida como contraditória com a natureza pública do crime, para além de se tratar um subtil constrangimento para a aplicação de penas leves aos actos e práticas de violência familiar e doméstica” (Chambal, 2013).

“Somos de opinião de que nenhum fundamento de ordem jurídica legal pode justificar extinção do procedimento criminal por perdão da vítima, desde logo porque só é eficaz nos casos de

crimes de natureza particular e semi-público (§ 6º do art. 125º do Código Penal)” (Chambal, 2013).

É assim que, dada a natureza pública do crime de Violência Doméstica, “ao Ministério Público está cerceada a possibilidade de ajuizar da conveniência ou não de desenvolver actividade investigatória e deduzir a acusação, havendo matéria indiciária suficiente, daí que nem a pretensa intenção de ‘salvaguardar a família’ poderá sustentar ou suste da prossecução criminal” (Chambal, 2013). E ainda:

“tendo em atenção a importância da família na edificação e desenvolvimento da sociedade, a necessidade de defesa dos seus membros, em especial a mulher, contra todos os actos e práticas que coloquem em crise o respeito, harmonia, integridade moral e física, liberdade sexual e direitos patrimoniais, daí que é ilícita qualquer interpretação da norma do art. 37 no sentido desta conter implicitamente uma condição de eficácia do perdão ou um critério atípico de diminuição de culpa” (Chambal, 2013).

Contudo, quando entrevistados, muitos juízes e procuradores afirmam tomar a salvaguarda da família apenas no sentido de permitir a sua continuidade, excluindo qualquer juízo de valor acerca da natureza da família e das relações sociais que aí se desenvolvem. Deste ponto de vista, procuradores e juízes moralizam a sua função face a um crime que, pela sua natureza pública, tem que ser apreciado não em termos de preservação da família, que é o que a lei sugere, mas como acto que põe em risco a integridade da mulher.

O itinerário da construção do Anteprojecto da Lei da Violência Doméstica ilustra que a luta pelos direitos humanos das mulheres, apesar de ter derrubado vários obstáculos, tem ainda um longo caminho a percorrer, onde o papel a desempenhar pelas organizações da sociedade civil (tal como tem acontecido nas últimas décadas) é fundamental não só para monitorar as obrigações assumidas pelos Estados face aos compromissos

internacionais assumidos, mas também para pressionar os governos a fazer reformas administrativas e legislativas favoráveis a uma aplicação real de medidas antidiscriminatórias contra a mulher. O nosso estudo traz exemplos concretos da forma como a Lei nº 29/2009 é aplicada por várias instâncias, o que nos permitirá retomar alguns dos pontos aqui referidos.

Aspectos críticos na aplicação da lei

Pesem os obstáculos existentes na Lei contra a violência Doméstica “Um dos grandes benefícios que a LVD trouxe foi definir com clareza quais são os tipos de Violência Doméstica e familiar contra a mulher – física, psicológica, sexual, patrimonial e moral – e estabelecer os procedimentos que as autoridades policiais e judiciais devem seguir se a mulher fizer a denúncia e precisar de protecção. Trata-se de uma lei especial, integrando em si elementos do direito substantivo e do direito processual” (Mondlane, 2013).

Contudo, a Lei limita a acção dos juízes no que se refere, nomeadamente, à aplicação das medidas cautelares, sendo estas passíveis de ser requeridas apenas pela vítima e pelo Ministério Público. Portanto, se a vítima desconhece os seus direitos, não se constituindo assistente e se o Procurador não tem a sensibilidade para propor a sua aplicação, a protecção e a defesa das vítimas podem ser postas em causa. Assim como afirma Macaringue (2013):

“Em relação às medidas cautelares (2013), a Lei nº 29/2009 prevê a aplicação daquelas medidas cautelares - que têm o condão de autênticas medidas de segurança - sem indicar o tempo de duração; sem determinar se será na sentença condenatória ou no decurso da instrução preparatória, ou antes do julgamento com decisão judicial definitiva - sendo o caso de processo sumário-crime - e sem apontar se todas elas são passíveis de determinação no âmbito da acção penal, diferentemente do regime estabelecido sobre as medidas de segurança no Código Penal, *maxime*, nos

artigos 70 e 71, que é claro sobre as condições de aplicação. A falta destes elementos de dosimetria e de limitação pode dar azo a que o tribunal seja colocado na condição de aplicar aquelas medidas por tempo ilimitado, e actuar com total discricionariedade, ao arrepio dos apontados princípios constitucionais e dos princípios gerais do direito penal e do direito processual penal. Entendo tratar-se de uma disposição “desamparada” e “solitária”, que clama por melhor concretização através duma revisão legislativa” (Macaringue, 2013).⁷⁸

Ainda em relação às medidas cautelares, e como já foi referido anteriormente, alguns dos entrevistados juízes afirmam ser muito difícil aplicar uma medida cautelar já que esta tem que ser requerida pelo Ministério Público ou pela vítima. Ora, reconhecendo-se que a vítima não tem suficiente informação sobre a lei, nem é, muitas vezes patrocinada juridicamente, alguns juízes recorrem a artifícios legais para decidirem sobre a aplicação da medida cautelar.

Relativamente à pena de prestação de trabalho a favor da comunidade nos casos de violência física simples (art.13), muitos juízes e procuradores afirmaram ser muito difícil de executar esta pena, devido tanto à incapacidade dos tribunais para controlarem a aplicação da pena, como à indefinição sobre os requisitos para a condenação. Isto conduz a que se a prestação de trabalho pelo agressor não puder ser realizada, não por vontade do agressor, esta acto fica sem sancionamento ou é deixado ao arbítrio do juiz.

Macaringue (2013) acentua ainda dois aspectos igualmente importantes na aplicação da lei de Violência Doméstica: um refere-se à necessidade do Estado assumir a protecção da vítima e outro à definição de eficazes medidas de prevenção que podem passar tanto pelo agravamento das penas, como pelo afastamento do agressor da casa e ainda pela

⁷⁸ “Outras Vozes”, nº 41-42, Maio 2013.

necessidade de introduzir mecanismos de socialização e ressocialização que não favoreçam a perpetuação da violência, por um lado, e da vitimização, por outro lado. Há a considerar o artigo 22 (que garante e a gratuidade a nível policial e a nível a saúde) e que a ser aplicado diminuiria muito o sofrimento da vítima.

Maximiano (2013) enuncia alguns constrangimentos relativamente à aplicação da lei pelo Ministério Público, nomeadamente as dificuldades de recolha de provas devido não só aos fracos recursos que as procuradorias têm (tanto do ponto de vista de recursos humanos e materiais), como também à natureza do crime de Violência Doméstica que é produzido no contexto de uma parceria íntima, podendo eventualmente tornar mais difícil a apresentação de provas.

A aprovação da revisão do Código Penal pela Lei nº 34/14 (BR I Série Nº 105 de 31 de Dezembro de 2014) não altera o carácter especial da Lei da Violência Doméstica. Segundo Macaringue, a “LVD tem um carácter de actuação especial na protecção da mulher vítima de Violência Doméstica. Insere-se numa visão protectora e repressiva específica da “violência praticada contra a mulher”. “É uma lei especial em relação ao Código Penal”. Portanto, no caso em que o mesmo delito seja sancionado diferentemente pela Lei da Violência Doméstica e pelo Código Penal aquela deve prevalecer pois trata-se de uma lei especial.

O novo Código Penal, aprovado pela Lei nº 35/2014, estendeu o âmbito de protecção contra a Violência Doméstica para os demais “familiares”, no âmbito doméstico.

Por outro lado, na Lei nº 29/2009 de 29 de Setembro não fica clara a identificação do contexto familiar como espaço de produção e cometimento da Violência Doméstica como é referido nos artigos 1 e 3 da Lei da Violência Doméstica (embora possa indiciar um acordo relativamente ao papel da família, que o Código Penal acaba por explicitar). Esta é uma questão (se qualquer dúvida existisse da intenção

do legislador em desvirtuar a proposta da sociedade civil da lei da Violência Doméstica) que o Código Penal (CP) aprovado pela Lei nº 35/2014, “estendeu o âmbito de protecção contra a Violência Doméstica para os demais “familiares” (Macaringue, 2013). Parece-nos, assim, que o Código Penal ao redefinir a Violência Doméstica, alargando, claramente, o seu âmbito para os familiares, ela deixa de ser percebida na sua dimensão de género como fica implícito nos artigos 3 e 5 da Lei da Violência Doméstica. Ou seja, mais do que uma nova tipificação, o Código Penal retira (Capítulo X, Violência Doméstica) como transgressão, a cópula não consentida no seio da relação entre parceiros, remetendo-a para a violação sexual (Capítulo VII, Crimes contra a liberdade sexual). Isto significa, de algum modo um retrocesso relativamente à Lei nº 29/2009, esvaziando a Violência Doméstica do contexto do paradigma que pressupõe a existência de uma estrutura de poder reguladora das relações sociais. Esta percepção da intenção do legislador do Código Penal é reafirmada quando não reconhece como agravante a violação sexual cometida no âmbito da relação íntima entre parceiros.

Contudo, na interpretação feita por alguns magistrados no caso dos mesmos delitos serem sancionados diferentemente pela Lei da Violência Doméstica e pelo Código Penal, a lei especial deve prevalecer.

A aplicação da Lei sobre a Violência doméstica praticada contra a mulher (Lei nº 29/2009, de 29 de Setembro) tem sido também analisada por organizações da sociedade civil. É assim que o Fórum Mulher (2015), tal como também referimos anteriormente menciona como dificuldades de aplicação da lei:

- “As medidas cautelares previstas na Lei deveriam ser decretadas também por iniciativa do juiz e não apenas da vítima ou do Ministério Público”.
- “Para além disso é preciso que seja efectivamente garantido o regresso seguro da vítima a casa porquanto a mesma corre o risco

de ser novamente vítima de violência e até não ser permitido o regresso a casa”.

- “A pena de prestação de trabalho a favor da comunidade que consiste na prestação de serviços não remunerados (gratuitos), a favor do Estado ou de outras entidades, públicas ou privadas, de interesse para a comunidade ainda não pode ser executada por não ter sido ainda regulamentada” (Fórum Mulher, 2015).

No mesmo encontro de reflexão organizado pelo Fórum Mulher foram ainda apresentados outros obstáculos no conteúdo e aplicação da lei, destacando-se:

- “Fracas divulgação Lei nas comunidades;
- Ineficácia da medida cautelar, garantia do regresso seguro da vítima a casa porque a mesma corre o risco de ser novamente violentada pois não beneficia de qualquer protecção para que o regresso ocorra de forma segura;
- Falta de clareza da lei e inaplicabilidade de algumas das suas disposições, como a da violência moral e a do trabalho a favor da comunidade;
- Falta de instalações próprias para o funcionamento dos Gabinetes de Atendimento à Família e Menores Vítimas de Violência Doméstica e do IPAJ;
- Falta de casas de abrigo para as vítimas de Violência Doméstica;
- A existência de apenas um assistente ou técnico jurídico do IPAJ nos distritos, ficando a vítima sem possibilidade de se poder constituir assistente ou de ter uma assistência jurídica adequada porque o único existente está para defender o agressor;

- Relatório médico-legal incompleto e sem informação conclusiva e atraso na remissão ao Ministério Público ou ao Tribunal;
- Falta de celeridade na tramitação dos casos de Violência Doméstica;
- Demora no atendimento às vítimas de Violência Doméstica, causando às mesmas o receio de fazer a denúncia, e atitude incorrecta dos agentes responsáveis por atender as vítimas de Violência Doméstica” (Fórum Mulher, 2015).

A pesquisa identificou outros e importantes obstáculos à aplicação da lei, referidos mais adiante, nomeadamente o facto de estarmos face a uma lei que é orientada por duas filosofias: uma que especifica a mulher como objecto de violação de direitos e de necessidade de protecção e outra que, por um lado, alarga o seu objecto ao homem e, por outro, acautelando percepções culturais, define para o julgador o dever de salvaguardar a família, mas com variáveis diferentes.

Na realidade, para que a pesquisa pudesse produzir resultados mais consolidados, do ponto de vista quantitativo, seria importante poder confrontar a informação produzida pelos diferentes sectores. Ou seja, os dados recolhidos nas unidades espaciais, objecto deste estudo, não podendo ser transpostos para o país, restringem uma análise mais global. De todo o modo, pensamos que, a diversidade da informação pode-nos ajudar a estabelecer tendências relativamente à Violência Doméstica.

Informação estatística sobre Violência Doméstica no país

A informação estatística (oficial) sobre Violência Doméstica no país é produzida e divulgada pelo Ministério do Interior e pelo INE, mas com variáveis diferentes. Este é um dos problemas que encontramos ao longo da pesquisa. Os dados estatísticos não são registados da mesma maneira. Compreende-se que assim seja, face a diferentes necessidades dos

variados sectores, mas deveria existir um conjunto de variáveis e indicadores que fossem comuns aos intervenientes no atendimento, encaminhamento e resolução dos casos de Violência Doméstica. Outros sectores, como a saúde, integram a Violência Doméstica no trauma, embora esteja em processo a introdução da Violência Doméstica como variável. Finalmente, e este foi um constrangimento em todas unidades espaciais não há relação entre a informação disponibilizada pelos GA a Mulheres e Crianças Vítimas de Violência (actualmente gabinete de atendimento à Família e Menores), o Livro de Portas da Procuradoria e o Livro de Registo dos tribunais nas unidades espaciais estudadas. Refira-se que a Procuradoria da República, o Ministério da Justiça e o Ministério da Saúde não têm informação sistematizada, com variáveis e indicadores que nos permitam analisar comparativamente o registo realizado pelos diferentes sectores.⁷⁹

Apesar desta situação, a tabela 5, a seguir, evidencia duas situações: a primeira é que, mesmo com as dificuldades existentes no registo, se constata uma tendência crescente do número de denúncias apresentadas nos Gabinetes de Atendimento às Mulheres e Crianças Vítimas de Violência (daqui para a frente chamados de gabinetes de atendimento ou GA), principalmente entre 2005 e 2006. Este incremento coincide com o aumento dos GA e com a advocacia feita pelas organizações da sociedade civil, que se encontram já a discutir a necessidade de elaboração de uma Lei que penalize a Violência Doméstica. Saliente-se também como possível factor a divulgação da Lei da Família, promulgada em 2004, que defende princípios básicos de igualdade de direitos no seio familiar. Uma outra situação, de sinal contrário, tem a ver com a manutenção e, por vezes até com uma diminuição, do número de denúncias por cada um dos anos.⁸⁰ O

⁷⁹ Nas unidades espaciais de estudo, a equipa de pesquisa, por vezes apoiada por alguns funcionários dos vários sectores, procurou sistematizar a informação dispersa.

⁸⁰ No total destes anos saliente-se que cerca de 65% das denúncias são de violência contra mulheres, 19% de crianças e 15% de homens, o que de certo modo contraria o discurso dos agentes policiais e a recolha de dados nalgumas esquadras, como aconteceu com as

facto de não haver um aumento de denúncias em cada um dos anos que constitui objecto do nosso trabalho pode ter a ver, como abordaremos mais adiante, com diferentes explicações, entre elas a existência de mais instâncias a atender as vítimas de Violência Doméstica. Observando ainda a tabela 5, constata-se que, com excepção de 2010, há uma relação directa entre o número de denúncias feitas por mulheres e por homens e um aumento da violência exercida sobre crianças, o que à partida pode indiciar um aumento do contexto de violência no país.⁸¹

Tabela 5: Número de denúncias no âmbito da aplicação da lei contra a Violência Doméstica, 2005 a 2013

Ano	Mulheres	Crianças	Homens	Total
2005	6.648	1.144	2.059	9.851
2006	8.268	1.673	2.416	12.357
2007	7.669	3.876	1.097	12.642
2008	9.224	2.721	2.436	14.381
2009	13.583	3.590	2.792	19.965
2010	15.018	2.281	2.614	19.913
2011	14.926	3.689	4.111	22.726
2012	14.122	6.863	3.395	24.380
2013	15.290	4.942	3.716	23.948
Total	104.748	30.779	24.636	160.163
Total (%)	65,4	19,2	15,4	100,0

Fonte: MINT, 2014. Maimuna Ibraimo (2013) "Grau de aplicação da lei sobre Violência Doméstica praticada contra a mulher". Relatório de pesquisa.

quatro esquadras de Maputo, em que as mulheres representam cerca de 90% do total de denúncias.

⁸¹ A informação a nível nacional (tabelas 5 e 6) diverge relativamente aos dados recolhidos em Nampula e Sofala. Contudo, achamos útil manter toda informação para, por um lado, fundamentar os problemas registados a nível da recolha de dados e, em segundo lugar, por que não sabemos quais os que são mais fiáveis. As tabelas referentes a Sofala e Nampula foram fornecidas directamente à equipa de pesquisa pelos responsáveis dos GA.

Tabela 6: Número de denúncias no âmbito da aplicação da lei da Violência Doméstica, por província e por sexo, 2014

Províncias	Casos atendidos em 2014				Comparação com 2013	Nº de GA
	Mulheres	Crianças	Homens	Total		
Cabo Delgado	451	292	107	850	38 casos a menos	16
Níassa	700	581	404	1825	140 casos a menos	18
Nampula	2342	966	358	3727	Cerca de 100 a mais	47
Zambézia	916	344	154	1414	3 casos a menos	22
Tete	847	263	242	1352	589 casos a menos	23
Manica	1445	548	448	2479	966 casos a menos	14
Sofala	2160	596	438	3194	260 casos a menos	S/l
Inhambane	1415	676	353	2246	166 casos a mais	25
Gaza	1087	145	169	1401	31 casos a menos	17
Prov.de Maputo	1817	196	384	2397	64 casos a menos	32
Cid. de Maputo	1704	633	365	2802	122 casos a menos	32
Totais	14884	5240	3415	23539	260 casos a mais (em 2 províncias) 2175 casos a menos (nas restantes)	246 (menos Sofala) 273

Fonte: Arthur (2015). Dados recolhidos na 7ª Reunião Nacional do Departamento de Atendimento da Família e Menores Vítimas de Violência, Beira

Se compararmos a informação de 2013 e 2014 (tabelas 5 e 6) constata-se que, globalmente, em 2014, com exceção de Nampula e Inhambane, há uma ligeira diminuição do total de casos atendidos nos GA. Também, relativamente ao número de denúncias de mulheres, existe uma diminuição de quase 1,000 queixas feitas por mulheres, em 2013, relativamente a 2014, contrariamente ao que acontece com os casos de violência apresentados por homens. As crianças vítimas de violência são em 2014 cerca de 35% superiores ao ano anterior.

Pela tabela 6, Nampula e Sofala são as províncias que apresentaram um maior número de denúncias de mulheres em 2014 (um pouco mais de 2,000) e Cabo Delgado e Tete são onde há um menor número de pessoas que procuraram os GA. Se compararmos a mesma situação, relativamente aos homens verifica-se que as províncias de Manica e Sofala apresentam

um maior número de queixas (um pouco mais de 400) e Zambézia e Gaza as de menor número (cerca de 150).

Quando comparamos com crianças verifica-se que há uma aproximação entre as denúncias em que as crianças e os homens são vítimas. Isto pode mostrar três coisas: a primeira é que há realmente muito mais mulheres vítimas do que crianças e homens, a segunda é que as mulheres percebem os GA como o lugar certo para denunciar e, terceiro que as crianças não são ainda sujeito de direitos e, portanto a violação de direitos que vai desde a exploração de trabalho infantil até à violação sexual não é percebida como violência. Nos dois últimos anos tem sido publicitada a violência contra crianças, nomeadamente a violação sexual. Contudo, a nossa experiência de pesquisa tem evidenciado que, só quando não se chega a um consenso inter familiar e ao pagamento de uma multa (em dinheiro) pelo agressor, é que os casos são apresentados na polícia.

Relativamente às denúncias feitas por homens, verifica-se que há cerca de 5 vezes menos queixas do que as apresentadas pelas mulheres. Ao longo do texto iremos aprofundar as percepções sociais sobre as queixas de mulheres e homens, procurando desmistificar a ideia de que não há mais homens que denunciam por terem vergonha (como sendo uma quebra na masculinidade), mas que o que há na realidade é mais mulheres agredidas devido a uma hierarquia de poder ainda pouco abalada. Por outro lado, o número de mulheres que procuram as instâncias de atendimento é ainda maior se tivermos em conta que as denúncias públicas feitas por mulheres constituem o “fim da linha” do sofrimento. Para a família da agredida (“estigmatizada porque não educou bem aquela filha”), a queixa apresentada pela mulher é demonstrativa de que não foi ensinada a “comportar-se” no lar e, portanto, ela é batida porque errou, constituindo a publicitação da violência na polícia um aviltamento à honra familiar. Isto mostra que muitas mulheres, antes de procurarem ajuda nas organizações da sociedade civil e/ou na polícia, esgotaram todos os meios para pacificar as relações com o parceiro.

Tipificando a violência como física (moderada e grave), sexual (incluindo a relação sexual sem consentimento), emocional ou psicológica (humilhações e insultos), o Inquérito Demográfico e de Saúde (2011) informa sobre a Violência Doméstica perpetrada e sofrida por homens e por mulheres, quer no contexto da relação com parceira/o quer no contexto mais geral.

Pelas tabelas 7 e 8 constata-se que a percentagem de mulheres que sofreram violência física (nos 12 meses anteriores ao inquérito) é de 33% e a de homens de 25%, sendo que a faixa etária com a menor prevalência é entre os 15-19 anos, enquanto para os homens (tabela 8) esta faixa etária é onde são reportados mais casos de violência. Tanto para homens como para mulheres (mas mais para estas com cerca de 39% contra um pouco mais de 26% de homens agredidos) é nas zonas urbanas onde existem mais casos de violência física, o que de certo modo exige cautelas na análise sobre a relação entre conhecimento da Lei e mudança de comportamento.

Desagregando os dados por províncias evidencia-se que Maputo, Maputo cidade, Sofala e Gaza é onde existem os maiores casos de violência no que respeita às mulheres, enquanto para os homens é Niassa (com quase 50%), Cabo Delgado e Maputo cidade.

Tabela 7: Percentagem de mulheres que declararam ter sido vítimas de violência física desde os 15 anos e percentagem de mulheres violadas fisicamente nos últimos 12 meses anteriores ao inquérito por características seleccionadas. Moçambique 2011

		Percentagem de mulheres que sofreram <u>violência física</u> nos últimos 12 meses			
Características Seleccionadas	Percent. mulheres que sofreram viol. física desde os 15 anos⁸²	Frequentemente	Às vezes	Frequentemente ou às vezes⁸³	Número de mulheres
Idade					
15-19	22.4	2.5	15.0	17.6	1,483
20-24	37.7	5.9	22.8	28.7	1,259
25-29	37.7	6.2	21.6	27.8	1,111
30-39	37.2	6.2	21.9	28.1	1,860
40-49	32.9	4.0	18.5	22.5	1,121
Área residência					
Urbana	38.3	5.0	21.7	26.8	2.348
Rural	30.8	5.0	19.0	24.0	4.487
Província					
Niassa	18.3	9.1	7.1	16.2	342
Cabo Delgado	34.9	3.3	20.4	23.8	481
Nampula	36.2	3.4	30.6	34.0	986
Zambézia	31.1	1.8	24.1	25.8	1,245
Tete	26.0	12.4	11.2	23.6	804
Manica	34.8	4.7	26.2	30.9	460
Sofala	38.2	6.0	17.8	23.8	738
Inhambane	34.1	5.3	19.8	25.1	439
Gaza	37.1	5.0	15.3	20.3	384
Maputo Prov.	38.8	3.2	16.7	20.0	517
Maputo Cid.	38.4	3.2	15.1	18.4	438
Estado Civil					
Nunca Casou	22.4	0.7	12.2	13.0	1,225
Casada/vive maritalmente	34.3	5.4	21.9	27.2	4,659
Divorciada/separada/viúva	43.6	8.6	20.6	29.3	952

Fonte: INE (2011). Inquérito Demográfico e de Saúde. Moçambique

⁸² Inclui violência nos últimos 12 meses. Para as mulheres que se casaram antes dos 15 anos e que reportaram ter sofrido violência perpetrada pelo esposo, esta ocorreu antes desta faixa etária.

⁸³ Inclui mulheres para as quais a frequência nos últimos 12 meses não é conhecida.

Tabela 8: Percentagem de homens que declararam ter sido vítimas de violência física desde os 15 anos e percentagem dos homens violentados fisicamente nos últimos 12 meses anteriores ao inquérito por características seleccionadas. Moçambique, 2011

Características Seleccionadas	Percentagem de homens que sofreram violência física desde os 15 anos de idade	Frequentemente	Às vezes	Frequentemente ou às vezes ⁸⁴	Número de homens
Idade					
15-19	27.7	0.3	12.2	12.5	647
20-24	22.0	0.7	8.6	9.3	464
25-29	24.5	0.8	10.2	11.0	386
30-39	24.9	0.7	9.7	10.5	678
40-49	23.4	2.1	8.9	11.0	393
Área de residência					
Urbana	26.2	0.9	13.5	14.4	958
Rural	24.0	0.8	8.0	8.9	1,608
Província					
Niassa	57.0	0.5	22.2	22.7	129
Cabo Delgado	32.9	1.6	18.0	19.6	251
Nampula	6.6	0.5	1.6	2.0	413
Zambézia	24.8	1.0	10.8	11.8	478
Tete	27.3	1.3	8.4	9.7	323
Manica	28.7	0.0	5.7	5.7	187
Sofala	26.0	0.0	9.7	9.7	235
Inhambane	13.6	0.0	11.8	11.8	100
Gaza	23.3	1.4	7.9	9.3	102
Maputo Província	23.8	1.6	12.8	14.4	194
Maputo Cidade	30.7	1.0	14.0	15.1	156
Estado Civil					
Nunca Casou	29.0	0.4	12.0	12.4	859
Casado/vive maritalmente	21.5	0.9	8.5	9.4	1,581
Divorciado/se parado/viúvo	37.0	2.7	17.0	19.6	126

Fonte. INE (2009). Inquérito Demográfico e de Saúde. Moçambique

⁸⁴ Inclui homens para os quais a frequência nos últimos 12 meses não é conhecida.

O facto de as zonas urbanas (particularmente para as mulheres na cidade de Maputo) serem reconhecidas como as de mais violência, pode ter a ver com o nível de criminalidade associado à pouca capacidade das forças da ordem, principalmente no período nocturno, onde circulam muitas mulheres que regressam das escolas. Por outro lado, no que respeita ao estado civil, as situações de violência ocorrem tanto em mulheres como em homens divorciados, separados e viúvos.

As tabelas 9 e 10 identificam os perpetradores da violência física. Constata-se que 62% das mulheres afirmam que o agressor é o actual esposo ou parceiro, sendo que, entre as mulheres não solteiras, a percentagem sobe para 70%. Relativamente aos homens num total de 27% também são as esposas ou parceiras as maiores perpetradoras de violência, sendo nos não solteiros que a percentagem é maior (cerca de 13%).

Tabela 9: Violência entre as mulheres de 15-49 anos, que foram violentadas fisicamente desde os 15 anos, percentagem das que declararam o perpetrador da violência por estado civil actual. Moçambique, 2011

Perpetrador	Estado civil		Total
	Não solteira	Solteira	
Actual esposo/parceiro	70.0	Não se aplica	61.6
Ex-esposo/parceiro	23.3	Não se aplica	20.5
Actual namorado	0.6	5.5	1.2
Ex-namorado	2.2	10.7	3.2
Pai/padrasto	5.3	15.4	6.5
Mãe/madrasta	4.9	30.4	8.0
Irmão/irmã	2.7	24.9	5.3
Filha/filho	0.3	0.0	0.2
Outro familiar dela	1.8	13.5	3.2
Sogra /Sogro	0.9	Não se aplica	0.8
Outro familiar do parceiro	1.0	Não se aplica	1.0
Professor	0.3	7.4	1.1
Empregador/alguém de serviço	0.2	0.1	0.2
Polícia/soldado	0.0	0.0	0.0
Outro	2.1	11.7	3.2
Número de mulheres	2,011	274	2,285

Tabela 10: Número de homens entre de 15-49 anos que foram violentados fisicamente desde os 15 anos, percentagem dos que declararam o perpetrador da violência por estado civil actual. Moçambique, 2011

Perpetrador	Estado civil		Total
	Não solteira	Solteira	
Actual esposa/parceira	43.8	Não se aplica	26.7
Ex-esposa/parceira	12.8	Não se aplica	7.8
Actual namorada	1.0	2.1	1.4
Ex-namorada	5.7	4.8	5.3
Pai/padrasto	11.5	23.7	16.3
Mãe/madrasta	8.6	15.7	11.4
Irmão/irmã	11.9	24.5	16.8
Filha/filho	0.4	0.0	0.2
Outro familiar dele	4.4	6.0	5.0
Sogra	0.6	Não se aplica	0.4
Sogro	0.2	Não se aplica	0.1
Outro familiar da parceira	7.0	Não se aplica	8.9
Professora	5.3	21.2	11.5
Empregador/alguém de serviço	0.6	0.4	0.5
Polícia/soldado	0.8	2.1	1.3
Outro	10.5	18.0	13.4
Número de homens	387	249	636

Fonte: INE (2009). Inquérito Demográfico e de Saúde. Moçambique

Seja qual for a abordagem da violência física, constata-se que a percentagem de mulheres que afirmam ter sofrido de violência física pelos maridos ou parceiros e pelos ex-maridos e ex-parceiros, e que se declaram como não solteiras é muito maior da que a dos homens na mesma situação. Isto significa que a agressão contra as mulheres é uma componente das relações sociais entre parceiros, podendo explicar-se dentro do modelo de dominação androcrático. Ou seja, a agressão física torna-se um modo de exercer poder, não apenas quando as mulheres não cumprem os papéis para que foram socializadas, mas também como uma simples manifestação do exercício do poder masculino.

Relativamente a outros agressores, para as mulheres solteiras, as mães e madrastas e os irmãos e irmãs são reconhecidos como os maiores agressores, respectivamente 30% e 25 %. Para os homens solteiros que se

declararam como tendo sofrido de violência, identificaram como principais agressores o irmão ou a irmã ou o pai ou o padrasto, numa percentagem, respectivamente, de 25% e 24%. Teria sido interessante que esta informação tivesse tomado como indicadores separados a mãe e a madrasta e o pai ou o padrasto, bem assim como o irmão e a irmã. Essa informação permitiria possivelmente ilustrar tendências que apoiassem, por exemplo, a explicação pela qual as raparigas solteiras são mais batidas pela mãe ou pela madrasta, analisando comparativamente com os resultados dos homens solteiros que afirmam ter sofrido de violência física por parte da mãe ou da madrasta (16% contra 30% de mulheres solteiras).

As tabelas 11 e 12, tomando como dimensões a violência física, a violência sexual, a violência física e sexual, a violência física ou sexual indicam, em primeiro lugar, e tendo em conta todas as faixas etárias, que 25% das mulheres e 22% dos homens sofreram de violência física. É interessante apurar que, em contramão ao que a pesquisa mostrou, há uma aproximação na percentagem da violação sexual (sendo em ambos os sexos de 4%). Se juntarmos a variável violência física e sexual verificamos a existência de uma grande diferença (9% de mulheres e 3% de homens).

Tabela 11: Percentagem de mulheres de 15-49 anos que alguma vez sofreram algum tipo de violência segundo a idade actual da entrevistada. Moçambique, 2011

Idade	Violência física	Violência sexual	Violência física e sexual	Violência física ou sexual	Número de Mulheres
15-19	17.4	4.3	5.0	26.7	1,483
15-17	15.1	4.0	3.7	22.8	905
18-19	21.0	4.8	7.0	32.8	578
20-24	25.2	5.1	12.5	42.8	1,259
25-29	29.3	2.9	8.3	40.6	1,111
30-39	27.8	3.1	9.4	40.2	1,860
40-49	25.3	3.8	7.6	36.6	1,121
Total	24.9	3.8	8.5	37.2	6,835

Fonte: INE (2011). Inquérito Demográfico e de Saúde. Moçambique

Tabela 12: Percentagem de homens de 15-49 anos que alguma vez sofreram algum tipo de violência segundo idade actual do entrevistado. Moçambique, 2011

Idade	Violência física	Violência sexual	Violência física e sexual	Violência física ou sexual	Número de homens
15-19	26.1	1.2	1.6	28.9	647
15-17	28.2	1.8	1.3	31.3	388
18-19	22.8	0.3	25.2	2.1	259
20-24	18.8	3.7	3.3	25.7	464
25-29	20.1	4.8	4.4	29.3	386
30-39	20.9	5.8		30.7	678
40-49	18.6	4.9	4.8	28.2	393
Total	21.4	4.0	3.4	28.8	2,567

Fonte: INE (2011). Inquérito Demográfico e de Saúde. Moçambique

Ainda nas tabelas 12 e 13 verificamos que é nas faixas etárias de 20-24, 25-29 e 40-49 anos onde a violência física é maior, sendo menor entre os 15-19 e os 15-17 (respectivamente de 17% e 15%), ao contrário do que acontece entre os homens onde são estas mesmas faixas etárias que mostram mais violência. Relativamente à violência física ou sexual, que para ambos os sexos apresenta a maior percentagem (37% para mulheres e 29% para homens), é mais frequente na faixa etária 20-24 anos nas mulheres, sendo mais predominante no que se refere aos homens na faixa etária dos 15- 17 anos (31%).

Nas tabelas 13 e 14 que mostram o tipo de violência exercida pelo/pela cônjuge nos últimos 12 meses, as informações mais relevantes referem primeiro que cerca de 33% de mulheres e 16% de homens sofreram, nos últimos 12 meses, violência física e ou sexual; segundo, que 18% de mulheres declararam a bofetada como principal forma de violência física, enquanto para os homens corresponde apenas a 5 por cento. Se considerarmos os indicadores utilizados pelo INE para definir a violência sexual, entende-se que a obrigação da relação sexual começa a constituir-se como violência. Este dado é tão mais interessante quanto evidenciámos nas entrevistas que as denúncias dos homens sobre Violência Doméstica exercida pelas suas parceiras é frequentemente associada ao facto de ela se recusar a ter relações sexuais. Este facto mostra, ao contrário do senso

comum, que, se as formas de Violência Doméstica têm evoluído em número e violência, há a considerar que há também uma tomada de consciência pelas mulheres de que a relação sexual não constitui uma obrigação feminina. Isto é, os dinamismos que caracterizam a realidade social e cultural actuam sobre as identidades de mulheres e homens, obrigando a sociedade civil a uma constante actualização do conhecimento sobre Violência Doméstica, inserindo-a como dimensão da violência de género, seja a violência cometida por mulheres ou por homens. Na mesma linha de interpretação encontra-se o facto de 45,5% de homens contra 33,8% indicarem que sofreram de violência emocional, sendo que 39% de homens referirem os insultos e “fez-lhe sentir mal consigo mesmo”, constitui a dimensão mais vezes indicada. Estas respostas podem, pois, indiciar que os atributos masculinos estão a servir, e diríamos mesmo, com alguma eficácia, para pôr em causa uma ordem que naturaliza não apenas a dominação, mas também os mecanismos através dos quais se exerce o poder.

Tabela 13: Percentagem de mulheres de 15-49 anos casadas ou em união que alguma vez ou nos últimos 12 meses anteriores ao inquérito sofreram algum tipo de violência exercido pelo marido/parceiro. Moçambique, 2011

Tipos de violência ⁸⁵	Alguma vez	Frequentemente	Às vezes	Frequentemente ou às vezes
Violência física				
Algum tipo de violência física	31.5	5.6	20.3	25.9
Empurrou-lhe, sacudiu ou lançou algum objecto contra ela	9.3	1.6	6.3	8.0
Deu-lhe bofetada/chapada	27.1	4.1	17.7	21.8
Torceu-lhe o braço ou puxou-lhe o cabelo	5.3	1.3	3.0	4.3
Bateu-lhe com soco ou algo que pudesse lhe magoar	10.7	2.1	6.6	8.7

⁸⁵ Foi mantida nesta tabela a construção frásica utilizada pelo INE para poder ser entendida pelos entrevistados/as.

Chutou-lhe, arrastou-lhe ou bateu-lhe	10.0	1.8	5.9	7.7
Tentou sufocar-lhe ou queimar-lhe de propósito	1.2	0.3	0.7	1.0
Ameaçou-lhe ou atacou-lhe com faca, arma de fogo ou algum outro instrumento.	1.5	0.4	0.9	1.2
Violência sexual				
Alg. tipo de viol. sexual	7.9	2.1	4.8	6.9
Forçou-lhe fisicamente a ter relações sexuais com ele enquanto ela não queria	6.9	1.8	4.2	6.0
Forçou-lhe a fazer qualquer acto sexual enq.to ela não queria	5.5	1.4	3.3	4.7
Violência emocional				
Algum tipo de violência emocional	33.8	7.4	22.2	29.6
Disse ou fez alguma coisa para lhe humilhar na presença de outras pessoas	16.4	3.7	10.3	14.0
Ameaçou ferir ou prejudicar alguém próximo de ti	6.1	1.1	4.3	5.4
Insultou-lhe ou fez-lhe sentir mal consigo mesma	28.6	5.3	19.3	24.6
Algum tipo de violência física e/ou sexual	33.1	6.7	21.0	27.7
Algum tipo de violência emocional e/ou física e/ou sexual	45.5	10.6	29.0	39.6
Viol. conjugal exercida pelo marido/parceiro				
Violência física	31.5	Não se aplica	Não se aplica	25.9
Violência sexual	7.9	Não se aplica	Não se aplica	6.9
Violência física e/ou sexual	33.1	Não se aplica	Não se aplica	27.7
Número de mulheres casadas	5,610	5,610	5,610	5,610

Fonte: INE (2009). Inquérito Demográfico e de Saúde. Moçambique

Tabela 14: Percentagem de homens de 15-49 anos casados/unidos que alguma vez, ou nos últimos 12 meses anteriores ao inquérito, sofreram algum tipo de violência exercido pela esposa/parceira. Moçambique, 2011

Tipos de violência ⁸⁶	Alguma vez	Frequentemente	Às vezes	Frequentemente ou às vezes
Violência física				
Algum tipo de violência física	11.5	0.8	7.5	8.3
Empurrou-lhe, sacudiu ou lançou-lhe alg. objecto contra ele	6.6	0.5	4.0	4.6
Deu-lhe bofetada/chapada	6.6	0.3	5.1	5.4
Torceu-lhe o braço ou puxou-lhe o cabelo	1.1	0.1	0.7	0.9
Bateu-lhe com soco ou algo que pudesse lhe magoar	4.3	0.3	2.4	2.7
Chutou-lhe, arrastou-lhe ou bateu-lhe	0.7	0.2	0.4	0.6
Tentou sufocar-lhe ou queimar lhe de propósito	0.1	0.0	0.1	0.1
Ameaçou-lhe ou atacou-lhe com faca, arma de fogo ou alg. outro instrumento.	0.5	0.0	0.2	0.2
Violência sexual				
Algum tipo de violência sexual	7.3	1.0	4.9	5.9
Forçou-lhe física/ a ter relações sexuais com ela enquanto ele não queria	6.9	1.0	4.5	5.4
Forçou-lhe a fazer qualquer acto sexual enquanto ela não queria	1.3	0.1	1.2	1.3

⁸⁶ Foi mantida nesta tabela a construção frásica utilizada pelo INE para poder ser entendida pelos entrevistados/as.

Violência emocional				
Algum tipo de violência emocional	45.5	8.7	28.6	37.3
Disse ou fez alg.coisa para lhe humilhar na presença de outras pessoas	21.8	3.5	11.0	14.5
Ameaçou ferir ou prejudicar alguém próximo de ti	5.4	0.3	2.7	3.0
Insultou-lhe ou fez – lhe sentir mal consigo mesma	39.0	6.9	25.0	31.9

Fonte: INE (2009). Inquérito Demográfico e de Saúde. Moçambique

As tabelas 15 e 16, utilizando os seguintes indicadores: (i) violência emocional (ii) violência física (iii) violência sexual, (iv) violência física e sexual, (v) violência física e sexual e emocional, (vi) violência física ou sexual ou (vii) violência física ou sexual ou emocional identificam tanto em homens como em mulheres que as faixas etárias acima dos 20 anos (entre os 20 e os 39 anos) são as que mostram maior prevalência de todos os tipos de violência. Um dado a reter é que, nas zonas urbanas, a violência cometida pelo cônjuge é mais assinalada pelas mulheres (40%) e nas zonas rurais pelos homens (52%). Sem querermos especular, parece-nos, tal como referimos anteriormente, que a maior identificação da violência das mulheres nas zonas urbanas tem mais a ver com uma tomada de consciência dos seus direitos do que com a existência de maior violência do que nas zonas rurais. Nestas, possivelmente ainda prevalece uma representação naturalizada da Violência Doméstica, o que pode conduzir à não identificação de actos violentos, com violência.

Tabela 15: Percentagem de mulheres de 15-49 anos casadas ou em união que já sofreram violência emocional, física ou sexual exercida pelo marido/parceiro, segundo características seleccionadas. Moçambique, 2011

Características seleccionadas	Violência emocional	Violência Física	Violência Sexual	Física e sexual	Física e sexual e emocional	Física ou sexual	Física ou sexual ou emocional	Nº de mulheres
Idade								
15-19	28.5	22.2	7.0	5.4	4.4	23.	36.7	613
20-24	36.4	32.7	9.7	7.6/	6.0	34.9	47.8	1,077
25-29	35.3	33.4	6.6	5.1	3.5	34.9	47.6	1,037
30-39	35.9	33.8	8.3	6.8	5.4	35.4	48.3	1,798
40-49	29.3	29.7	7.0	5.7	3.7	31.0	41.3	1,085
Área residência								
Urbana	39.6	35.7	9.1	7.0	5.3	37.8	51.8	1,722
Rural	31.2	29.6	7.3	5.9	4.4	31.0	42.7	3,888

Fonte: INE (2011). Inquérito Demográfico e de Saúde. Moçambique

Tabela 16: Percentagem de homens de 15-49 anos casados ou em união que já sofreram a violência emocional, física ou sexual exercida pela esposa/parceira segundo algumas características seleccionadas. Moçambique, 2011

Características seleccionadas	Violência emocional	Violência física	Violência sexual	Física e sexual	Física e sexual e emocional	Física ou sexual	Física ou sexual ou emocional	Nº de Homens
Idade								
15-19	29.7	1.3	0.7	0.0	0.0	2.0	29.7	59
20-24	28.8	6.5	7.6	3.3	3.1	10.8	31.5	260
25-29	43.2	10.8	6.3	2.2	2.2	14.9	45.6	335
30-39	50.7	13.2	7.8	3.1	3.1	17.9	53.2	662
40-49	52.3	14.0	8.1	3.8	3.6	18.3	54.9	392
Área residência								
Urbana	32.6	14.0	6.6	3.4	3.2	17.2	37.3	540
Rural	51.5	10.3	7.6	2.9	2.9	15.1	52.9	1,167

Fonte: INE, 2011. Inquérito Demográfico e de Saúde

É a primeira vez que a Violência Doméstica é tratada como informação estatística, ficando assim demonstrado que esta é um dado importante para se interrogar e compreender a realidade sociocultural. Porventura, em inquéritos posteriores, as questões colocadas possam ser afinadas no sentido de contribuir para o desenho de políticas públicas e para a definição de estratégias das OSC na promoção dos direitos humanos e na diminuição das assimetrias de género.

7. Representações e práticas sobre a violência

A construção das representações

O significado que é conferido à violência cometida contra as mulheres no âmbito doméstico passa pela reflexão sobre os factores que actuam ao nível social e ao nível da construção das identidades e determinam a expressão discursiva dos vários grupos. No caso moçambicano temos que ter em conta duas dimensões para a caracterização da Violência Doméstica: uma primeira, é a narrativa construída depois da independência nacional apelando à igualdade e à inclusão social da mulher (sem, no entanto, pôr em causa os estereótipos sobre o seu papel no âmbito doméstico), e o outro é, principalmente após Beijing, o surgimento de organizações da sociedade civil que, ao mesmo tempo que questionavam a subalternização da mulher, iniciaram um amplo movimento visando reformar os dispositivos legais herdados do período colonial. Sobre estas duas dimensões as OSC recorriam estrategicamente à construção de um Estado de cariz marxista, para advogar a favor dos direitos humanos das mulheres. Contudo, continuavam mais ou menos latentes (dependendo do período histórico em que nos encontrávamos) os mecanismos de socialização que conservavam as desigualdades fundadoras da subalternização feminina. Paradoxalmente, mesmo os discursos do poder político contribuía para reforçar uma ideia de complementaridade da mulher, em tanto que mãe e cuidadora.

Portanto, embora fossem desenvolvidos dispositivos que contrariavam as práticas coloniais, como o direito ao trabalho e a salário igual e, principalmente, a realização massiva de campanhas de alfabetização, os processos de socialização continuavam a ser orientados pela heteronormatividade que exprime, para além da dominação de uma ordem normativa, uma estrutura de poder, também ela em mudança.

Isto explica as ambiguidades entre a construção de uma masculinidade pelo e para o mando (que pode exprimir-se de forma violenta), uma representação social que despenaliza algumas das dimensões da Violência Doméstica, e a anuência com as medidas adoptadas na luta contra a violência de género.

Autores como Sirimarco (2004) analisam como, para além da construção de uma masculinidade estruturada pelo poder sobre o corpo feminino, a polícia, incluídos os agentes que prestam atendimento às vítimas de Violência Doméstica, aprendem como a hierarquia policial estabelece formas específicas de mando, exacerbando a função de manutenção da ordem social. A autora vai mais longe, afirmando que, mesmo face a mulheres polícias com a mesma categoria na hierarquia policial, o homem se “sente” superior mercê do modo como se processa (simbolicamente e não só) a sua entrada para a estrutura policial.

Isto pode explicar, em parte, as dificuldades que a polícia tem, mesmo no caso de mulheres polícias, embora com menos intensidade do que os homens, em mostrar empatia perante as vítimas de Violência Doméstica, desenvolvendo respostas que vitimizam e/ou sancionam as mulheres que apresentam queixa. À naturalização do poder masculino acrescenta-se o poder policial que é, no exercício de funções, reconhecido pelo conjunto de atributos que deve possuir.

Enquanto marca da instituição policial, as mulheres incorporam os estereótipos que caracterizam a masculinidade. Tal acontece, por exemplo, com o discurso frequentemente feito pelas agentes policiais que, ao mesmo tempo que afirmam que as mulheres não devem ser batidas, dizem, no entanto, que têm que cumprir o seu dever. Como afirma esta responsável de um Gabinete de Atendimento em Maputo:

“Os erros da mulher devem-se ao facto de ela não cozinhar para o marido quando este volta do serviço. Nós sabemos que a mulher agiu mal. A mulher deve ter paciência. Há casos em que a mulher

não tem razão. A mulher tem que saber quais são os seus deveres em casa” (Teresa 2).

Deparamo-nos com uma perspectiva em que os deveres e os direitos de mulheres e de homens são “compostos” em função de uma assimetria reveladora dos pressupostos que orientam as identidades sociais. Nalguns casos, as mulheres procuram a polícia para se aconselharem pelo facto do marido não ter relações sexuais com ela; nestes casos a agente chama o marido e: “Dissemos a ele que se veio ficar com ela deve abastecer mesmo que abasteça lá fora, precisa de abastecer em casa, a mulher precisa também” (Teresa 2).

Esta noção da relação sexual como constituinte da parceria conjugal e como componente da formatação da masculinidade e da feminilidade (o homem “abastece” e a mulher é “abastecida”), exprime como os direitos sexuais são condicionados pelos papéis de género.

Por esta razão, se a situação anterior pode acrescentar à análise a necessidade de se reflectir sobre a inclusão, ou não, de uma reivindicação de direitos por parte das mulheres, rompendo, de certo modo, com a ordem de género, não significa necessariamente uma forma de alteração das relações de poder.

Do mesmo modo, a maior parte das vítimas que entrevistámos, tal como os e as agentes policiais, assinalam, como as denúncias mais frequentes, a violência patrimonial e a pensão de alimentos que têm, a nosso ver, uma relação com o papel de provedor atribuído ao homem, ou seja, é menos sancionado socialmente o homem que bate do que aquele que não assegura a sobrevivência dos seus filhos. Esta representação relativamente aos outros tipos de violência é compreendida naquilo que Rioseco (1997) chama de cultura de mau-trato que tem subjacente uma atmosfera de controlo que passa pela apropriação de normas que conduzem à autocensura, pelo “castigo” exercido pelo agressor e, finalmente, pela manutenção deste processo através do medo.

Os agentes policiais que exercem funções nos Gabinetes de Atendimento à Família e a Menores: representações e práticas

Claramente há dois aspectos que podem ser considerados tendências, tanto nas representações como nas práticas dos agentes policiais. Em primeiro lugar, são muito poucos/as os e as agentes que referem como primeira escolha o trabalho nos GA. Percebida a Violência Doméstica na instituição policial (de modo geral) como “caso social”, e ainda devido à percepção que o seu trabalho não era suficientemente valorizado (tendo até efeitos negativos na promoção na carreira), muitos dos e das agentes manifestaram uma insatisfação inicial ultrapassada (pelo menos discursivamente) pelo tipo de trabalho que realizavam, como é demonstrada por esta fala:

“Neste gabinete não somos bem vistos. Ninguém olha para este Gabinete. Porque nós defendemos as mulheres. Temos dificuldades de trabalhar com crianças, não temos equipamentos, não temos recursos e, às vezes, temos que tirar dinheiro do nosso bolso para dar de comer às crianças. Outros policiais não nos deixam fazer o auto, chamavam-nos nos GA e diziam que ‘isso não é nada’ ou ‘esse gabinete não devia existir’. De manhã, na formatura, os policiais dizem que ‘nós somos humanos, se vocês abrirem processo nós vamos prender’. Porque esta mulher (referindo-se à sua parceira/esposa) é doméstica e nós vamos ver o que as crianças vão comer, não vão estudar” (Teresa 1).

A falta de meios para o funcionamento dos GA, insistentemente descritos por muitos e muitas agentes e a pouca sensibilidade de alguns superiores hierárquicos não só constrange o trabalho dos GA como pode reflectir representações negativas sobre Violência Doméstica. A esta situação acrescenta-se a mobilidade dos agentes mesmo depois de capacitados para trabalhar com Violência Doméstica e, segundo alguns e algumas

entrevistados/as, a ausência do subsídio de risco (40% do salário), tal como é usufruído por outros/as colegas.

Em segundo lugar, alguns e algumas entrevistados/as referem claramente que Violência Doméstica é um tipo específico de crime porque implica as relações íntimas entre parceiros, identificando-a fora do contexto de poder, entendendo-a num quadro estruturado pela ausência de sujeitos na ação (mas como binómio “fixado”) tal como descreve uma agente policial em Nacala:

“A violência de género vem no sentido masculino e feminino, mas Violência Doméstica é normalmente contra a mulher. Há uma luta grande entre homem e mulher. Mas hoje, a mulher está de olhos abertos e os homens não querem admitir e pensam que elas apenas querem desafiar os homens. E aí é que começam os conflitos” (Catarina 1).

Há também alguma ambiguidade quando se referem ao seu trabalho, pois embora afirmem que “nada justifica a violência e que é crime público”, dizem também que: “Na Violência Doméstica há aquela parte que precisam de aconselhamento, mesmo agora em alguns casos fazemos aconselhamento” (Tino 1).

A reconciliação entre parceiros, mesmo no caso de violência física, é tomada por muitos/as agentes policiais como caso de sucesso, como se a Violência Doméstica fosse provocada pela ruptura com os papéis sociais das mulheres, como nos afirmou uma agente em Rapale:⁸⁷

“As pessoas deste distrito são extremamente violentas. Têm as marcas da guerra. A RENAMO esteve aqui e ainda hoje a maioria

⁸⁷ Ainda em Rapale, como exemplo do incumprimento da lei em nome da salvaguarda da família, um quadro superior da polícia afirmou que, no último relatório do Gabinete, foram apresentados 11 casos de Violência Doméstica e nenhum foi a tribunal. A mesma situação foi encontrada nos relatórios de OSC onde a quase totalidade dos casos não é encaminhada e está em processo de resolução dentro da própria organização.

das pessoas são membros da RENAMO. As experiências que as pessoas viveram transformaram-nas em seres violentos. As mulheres aqui são muito mais violentas que os homens. Elas não têm paciência. Não querem cozinhar, não querem fazer as tarefas domésticas, bebem e chegam a casa a altas horas da noite. Elas mudaram muito, já não são obedientes ao marido” (Carla 1).

E aqui se coloca o problema da mediação já reflectido anteriormente. Para alguns autores, como Rioseco (1997), embora manifestando-se contra a mediação, afirmam que esta é bem diferente da conciliação que pode reforçar os vínculos de dominação. A mediação passa pela identificação do conflito e a sua resolução, não implicando o não sancionamento da violência. Segundo o autor, a mediação serve para estabelecer vínculos não violentos e de diálogo, mostrando-se muito útil na reconstrução das identidades, na resolução do poder parental e na pensão de alimentos. Contudo, a mediação deve ser uma opção das partes e nunca exercida por alguém não preparado para atender a um conflito em que à partida as partes têm poderes desiguais.

Ainda em relação com o que se disse anteriormente sobre a definição de Violência Doméstica, deparamo-nos com um discurso repetido inúmeras vezes, indiciando que não são as relações sociais de género que determinam a classificação da Violência Doméstica, mas sim o lugar onde se produz o crime. Como afirmou este agente em Sofala: “Violência doméstica são aqueles casos que ocorrem no seio da família e envolvem esposa, marido, filhos e os que vivem debaixo do mesmo tecto” (Álvaro 1).

Há uma naturalização da Violência Doméstica que conduz a que tanto vítimas como agentes policiais não percebam que a violência é uma forma de restringir direitos, porque, embora não o afirmando explicitamente, para os e para as agentes policiais a Violência Doméstica é um problema social e assim é tratado. Por esta ordem de ideias, a vítima, segundo os policiais, apenas pretende que o agressor seja admoestado, o que é aceite

pela polícia que, nestes casos, apenas faz o registo, não abrindo o processo. Isto não pode deixar de significar que se mantêm as raízes estruturais do poder e da dominação masculina, pesem as alterações mais ou menos radicais a esse sistema.

Interessante constatar que a maioria das mulheres polícias entrevistadas foi vítima de violência, muitas vezes de parceiros, em muitos casos sendo eles também polícias, e um número muito pequeno afirma que também foi agressora, tendo o reconhecimento dessa violência sido determinado pelo trabalho nos GA. Como veremos mais adiante, o confronto com situações de Violência Doméstica criou nelas consciência dos contornos que esta pode assumir. Esta posição é muito interessante porque, embora minoritária, demonstra possivelmente uma desierarquização do poder, correspondendo a uma nova concepção da relação entre parceiros. Contudo, estas posições também podem revelar uma retomada dos anteriores papéis de género.

Parecendo subverter as relações entre parceiros e, principalmente, a concepção da sexualidade como o campo onde se jogam os direitos (na sua integridade e na associação com outros direitos), impondo uma reflexão que permita identificar onde começa e acaba a inclusão de elementos de ruptura na ordem de género, várias entrevistadas e entrevistados têm um discurso ambíguo articulando o direito ao diálogo e à reivindicação, com a persistência de uma cultura de dominação. Como é afirmado por esta entrevistada:

“Eu era muito violenta, mesmo para o meu esposo. Quando entrei aqui é quando comecei a ver que não era essa a maneira de resolver as coisas. Ele tinha muitas amantes. Eu investigava no telefone e apanhava mensagens, mais tarde quando vim para aqui vi que não era ético. Como mudei, não procurei saber porque ele volta tarde. Quando uma coisa me aperta eu falo com ele. Na parte dos alimentos ele não me ajudava e eu dizia: você acha que

por ser polícia eu ganho alguma coisa, tem que me ajudar. Há uma parte que é preciso completar, eu não sou homem” (Teresa 3).

Esta mesma entrevistada assume que, a partir da sua experiência familiar, pode aconselhar os que se queixam de adultério, referindo: “Quando a pessoa chega para meter caso de amante, eu começo a dar conselho” (Teresa 3).

Este facto é comum à maior parte dos agentes que reflectem a experiência individual nos procedimentos a seguir nos casos de Violência Doméstica. Mesmo tendo conhecimento de que a violência é crime público, na maioria dos casos os autos apenas são feitos com o consentimento da vítima. Para as/os agentes policiais é extremamente difícil aliar a empatia com a vítima com a abertura do processo. Alguns agentes dizem que, quando a vítima se casa, ela não só o faz com o marido, mas com a família e os amigos dele. Isto conduz a um conjunto de pressões que não estimulam a denúncia e a colocam numa situação de completa dependência material:

“A mulher, mesmo que se encontre numa situação de violência, ela recua. Em função do nível de violência que ocorre, por causa dos bens e da casa que ela ajudou a construir, ela acaba por morrer ou por matar” (Teresa 5).

De qualquer modo, e neste caso, só as agentes policiais entrevistadas foram descrevendo as suas experiências de vida face à exposição à violência sofrida em casa e aquela que é apresentada nos GA. É devido ao facto de se ter quebrado a solidão e a autculpabilização da violência sofrida em casa, que algumas mulheres, principalmente as que têm estatuto elevado na hierarquia policial, se separaram dos parceiros (depois de terem suportado infinitas humilhações e violência, como o incentivo ao suicídio e à asfixia por parte dos cônjuges). Normalmente, as situações de maior gravidade foram seguidas de relação sexual, que a

vítima vê como um pedido de perdão (por parte do companheiro) e que não passa de uma brutal e “assinalada” manifestação de poder.

Contudo, a cultura que socializa para a paciência e para a obediência, conduz a que, mesmo depois de muitos anos de rompimento com o parceiro e atender a inúmeras denúncias de violência, persistem as interrogações sobre a sua contribuição para o sofrimento vivido: “não faltava sal na comida, não havia nada de mal” (Teresa 4).

Ainda sobre a influência que o trabalho nos GA teve nas suas percepções e práticas, alguns entrevistados (embora em número muito reduzido) afirmaram:

“Desde que estou no Gabinete transfiro as dores da vítima para mim. Também tenho mantido a felicidade na minha própria família e isto é uma coisa que devo ao Gabinete, não basta falar de Violência Doméstica, é preciso cumprir” (Álvaro 1).

Também, curiosamente, e mais mulheres agentes do que homens, afirmam que o trabalho nos GA e o contacto com a realidade de outras mulheres as ajudou a actuar na comunidade, como nos afirma esta agente na cidade da Beira:

“Além de explicar ao meu marido que era muito violento e que ia acabar na cadeia, também comecei a fazer trabalho na comunidade e com os vizinhos incentivando a denúncia da Violência Doméstica. O resultado é que os vizinhos têm ido aos GA” (Ana 2).

Parece-nos ter ficado claro que o trabalho nos GA permitiu por parte de quem atende (embora atravessada pela ambiguidade e ambivalência), a assumpção de uma consciência de direitos como esta fala nos mostra:

“Com a experiência que tenho vivido aqui verifiquei que posso resolver certos problemas em casa e na relação com o meu

marido. Sou casada com um polícia com quem discuto vários problemas e que muitas vezes me ajuda a encontrar soluções de nível profissional. Quando não estamos de acordo discutimos as soluções mais adequadas. Este é o segundo casamento. Com o primeiro marido vivi uma situação difícil com agressões físicas. Ele não me deixava estudar, o que era motivo de discórdia. Porque já fui vítima de violência é mais fácil hoje entender as mulheres que aparecem no Gabinete de Atendimento” (Catarina 2).

Como já se referiu, as representações sobre violência influenciam a forma como os casos são tratados pelos e pelas agentes, sendo inúmeros/as os e as entrevistados/as que afirmam recorrer ao aconselhamento antes de abrir o auto, com o argumento de que a vítima disse que só queria aconselhamento. Os autos são abertos muitas vezes na segunda ou na terceira denúncia sendo posteriormente notificados os agressores. É interessante constatar que, com esta notificação, que é a todos os títulos ilegal, pretende-se salvaguardar a família, o que aliás está previsto na lei contra Violência Doméstica (art. 37).

Contudo, e como estamos a evidenciar ao longo do trabalho, o contacto diário com vidas desgastadas por anos de violência, aliado a ações de capacitação para o exercício destas funções, leva a que algumas agentes se refiram à Violência Doméstica como um acto de poder: “Ele tem o poder e olha para a mulher como uma pessoa em miniatura” (Teresa 4).

Durante a pesquisa, embora não constituísse o nosso grupo-alvo, conversámos em Sofala e Nampula com várias vítimas que sofreram de violência durante muitos anos. Destes encontros foi possível destacar três tendências: a primeira é que só após inúmeras tentativas de reconciliação é que a vítima denuncia o crime, a segunda tendência é a falta de apoio dos familiares no sentido de ajudarem as filhas no processo de denúncia e, finalmente, a última, é, com poucas exceções, o incumprimento da lei por parte dos agentes de justiça.

É assim que estas vítimas são confrontadas com uma “atmosfera” hostil e com um sentimento de culpa que as fragiliza. Sobreviventes da violência, o medo e a dor prolongam-se por anos em que se procuram reconstituir como seres humanos.

Todos e todas os/as entrevistados/as concordam com a existência da lei, conhecem-na bem e foram capacitados para a sua implementação, mas **interpretam-na** diferenciadamente, principalmente no que se refere à sua classificação como crime público. Por outro lado, há sugestões de incorporar na lei outras formas de violência (como a existente entre mulheres em contexto conjugal com as amantes do parceiro), tendo como objecto do conflito o adultério do marido. Aqui não é raro que os agentes lamentem que o adultério não seja tomado como crime, considerando que esse facto tem produzido muita violência entre as mulheres. Curiosamente, o discurso da condenação do adultério é orientado para o que é hábito chamar as “rivais”, significando quase sempre que a infidelidade masculina é concebida como expressão de masculinidade. Outros e outras agentes propõem que:

- (i) Seja clarificado o artigo 19, relativamente aos bens patrimoniais, já que a mulher pode ser expulsa de casa sem penalização do parceiro;
- (ii) Deve haver uma clarificação da violência psicológica e moral, por causa da produção da prova;
- (iii) A cópula com transmissão de doença devia ter elementos de prova;
- (iv) A lei devia incluir crimes cibernéticos;
- (v) A questão das penas devia ser clarificada porque o juiz pode recorrer ao Código Penal tanto para despenalizar, como para agravar.

Outra proposta é que seja permitido decretar a prisão sem ser em flagrante delito, com o argumento de que os suspeitos de violação deveriam ser imediatamente presos. Contudo, esta ideia que foi repetida em muitas entrevistas pelos agentes policiais, parece-nos ter a ver com uma questão de legitimação e de exercício de poder e até, nalguns casos, com corrupção. Pode, contudo acontecer que a pressão social para que actuem (mas nunca em termos de Violência Doméstica) e a luta entre instituições no mesmo campo (de fazer cumprir as normas emanadas do Estado), coajam os e as agentes, conduzindo-os ao incumprimento da lei.

No que se refere ainda à aplicação da lei e ao atendimento por parte dos agentes policiais, deparamo-nos com dois discursos: um maioritário e outro minoritário. Relativamente ao primeiro, defende-se que a abertura do processo fique dependente da reincidência por parte do agressor. Pareceu-nos que esta prática, embora transgredindo a lei da Violência Doméstica, é reconhecida, tanto pelos atendedores como pelas vítimas como forma de dar resposta às expectativas destas (e também às expectativas sociais), tendo como pano de fundo a salvaguarda da família,⁸⁸ como este discurso exemplifica:

“A lei ajudou muito porque o crime é público, mas há alguma coisa que me deixa indeciso porque nós somos africanos e agora qualquer um pode denunciar, sem antes se procurar conversar com o casal. Nós aconselhamos se a situação não é muito grave, mas se é grave abrimos o auto” (Álvaro 1).

A fala anterior mostra, também, como o discurso de condenação da Violência Doméstica coexiste com uma representação de desclassificação do crime como público. A reforçar esta explicação o mesmo agente, quando refere que não há nenhuma razão para a condenação da Violência

⁸⁸ Analisados alguns livros de registo pela equipa de pesquisa, constatou-se que alguns casos de Violência Doméstica, incluindo violência física grave não foram encaminhados, com o argumento de “que a vítima só pedia aconselhamento”.

Doméstica, socorre-se de um exemplo extremo, possivelmente para reforçar uma atitude que corresponde a uma tendência de justificação (mesmo que involuntária) da Violência Doméstica: “Não há nenhuma razão mesmo quando o homem, como aconteceu com um caso em que encontrou a mulher a ter relações com um curandeiro, matou a mulher” (Álvaro 1).

Nesta mesma linha, outros agentes policiais referem-se a casos de sucesso, orgulhando-se daqueles em que conseguem harmonizar o casal:

“A mulher veio queixar-se do marido que chegava a casa bêbado e a querer ter relações sexuais. Eu chamei o homem e aconselhei a não chegar bêbado e a não incomodar a mulher. Semanas depois o casal veio ao Gabinete agradecer a forma como se davam agora” (Arnaldo 1).

Esta denúncia, que se enquadra na dimensão “cópula não consentida” deveria, para ser cumprida a lei, ser levada a tribunal. Parece, contudo, como nos disse o entrevistado, que se fosse aberto o auto e o processo encaminhado, aquele casal já se teria separado. Observamos assim, duas situações: uma primeira é que, do ponto de vista da lei, o denunciado não pode ser notificado pela polícia (ao revés das expectativas da queixosa e das representações sobre a classificação desta dimensão da Violência Doméstica) e uma segunda situação chama a atenção para a necessária e complexa formação e sensibilização que devem ter todos os intervenientes no processo de Violência Doméstica.⁸⁹

Deve ser lida com muita atenção a situação que se está a passar ao nível da relação entre representações sobre direitos das mulheres e as práticas. Pessoas que actuam a nível superior nas esquadras afirmaram, com convicção, que antes da condenação do agressor se deve ter atenção à

⁸⁹ A polícia não pode notificar o agressor a não ser por despacho do juiz do processo e esta situação pode explicar a persistência do aconselhamento no ajuizamento do caso.

situação da família, mulheres e crianças. Como um sinal positivo dá o exemplo de um relatório de um GA em que dos 11 casos registados, 2 foram enviados para tribunal comunitário e os outros foram anulados. Considerando a rigidez da hierarquia policial, pensamos que a informação sobre os casos atendidos deveria ser transmitida também ao procurador, para além do auto que passa obrigatoriamente pelo comandante da esquadra. Talvez, deste modo, se possa atenuar possíveis falhas na articulação e ultrapassar a arbitrariedade na tomada de decisões.

Do mesmo modo, a não criminalização da Violência Doméstica pode levar a situações extremas, como esta que é relatada por uma agente policial na cidade de Maputo:

“Deu-se na última semana de Dezembro, era no final de semana. (...) Há quatro anos atrás. A mulher foi espancada por suspeita de traição. Ele era mineiro. E o caso foi parar na polícia. Abriu-se processo para o marido, mas a família pressionou e o marido, este pediu desculpas e foi levado para casa. A briga continuou e um dia o marido espetou com uma arma branca na vagina da mulher e ela acabou por perder a vida. O jovem fugiu para a África do Sul e deixou as crianças, mas depois foi detido pela polícia” (Teresa 1).

Novas situações de violência estão a surgir, principalmente as que têm a ver com conflitos no seio da família, nomeadamente entre sogra e nora, em que os curandeiros, tendo perdido parte do seu poder (se considerarmos a existência de escolas, unidades sanitárias e OSC que diagnosticam e tratam as pessoas), utilizam hoje como recurso um expediente que tem provocado situações dramáticas ao nível da família. Como nos relata um agente policial:

“O caso mais chocante foi o caso de uma senhora contra a sua sogra: o filho do casal morreu e, a conselho de um curandeiro, ela acusou a sogra de feitiçaria, desferindo-lhe golpes na cara e cortando os dedos. A nora foi presa durante três semanas mas

teve um mandato de soltura. Como em todos os casos de violência nós na polícia fotografámos a vítima ferida. Depois fizemos um trabalho com a Pressão Nacional dos Direitos Humanos e separaram as famílias que viviam muito próximas.⁹⁰ O curandeiro nem foi chamado ao tribunal. A meu ver devia haver uma penalização do curandeiro, pois não há nada na lei que diga que devemos consultar os mortos e ter em conta as coisas espirituais. Neste caso o próprio filho e a mulher estavam de acordo que a sogra era feiticeira” (Álvaro 1).

No que respeita ao discurso minoritário defende-se que a polícia deve abrir o auto e encaminhá-lo, como nos diz esta agente policial na cidade da Beira:

“As vítimas vêm directamente ao Gabinete. Abre-se o auto e envia-se directamente para a sala de operações que regista tudo, havendo um conhecimento diário da situação. Nós temos um diário, quando abro o auto vai ao procurador da esquadra que pode enviar ao tribunal ou à procuradoria da cidade quando é caso de querela, onde há a necessidade da intervenção da PIC. Nos casos em que a violência é física, a vítima é enviada ao hospital e é solicitado o laudo pericial” (Ana 1).

Depois do atendimento, as vítimas são encaminhadas à unidade sanitária, sendo posteriormente notificados os agressores. O livro de registo é preenchido e os autos elaborados, devendo estes conter a descrição dos factos e a identificação da vítima e do agressor. A tipificação é feita pelo tribunal (que é a instituição que, mercê da descrição dos factos, tem o poder para tal), sendo que nos GA apenas deveria ser feita a tipificação no livro de registos para efeitos de controlo e de adopção de estratégias integradas de combate à Violência Doméstica. Os autos são entregues ao

⁹⁰ A Pressão Nacional dos Direitos Humanos é uma OSC que atende os casos de violação de direitos, incluindo Violência Doméstica. Actua em alguns distritos na província de Sofala.

comandante que apõe o visto, devendo ser enviados seguidamente ao Procurador.

Relativamente à articulação com outras instituições não existe um procedimento comum, dependendo, como já anteriormente referimos, das pessoas que as dirigem. Contudo, nalguns locais a polícia articula com organizações da sociedade civil, tanto no encaminhamento para as esquadras das denúncias por elas recebidas, como no apoio jurídico às vítimas. Ainda em poucos lugares as unidades sanitárias enviam a vítima para as esquadras policiais e, nestes casos, os laudos periciais são elaborados com a celeridade que a lei impõe. É também muito raro, mas observamos nalguns GA que os policiais assistem ao julgamento dos casos de Violência Doméstica, denunciando na comunicação social os acórdãos que pensam estar a violar a lei.⁹¹ Nas capitais provinciais, Beira e Nampula, há reuniões multisectoriais onde se procura melhorar a articulação, particularmente com a Saúde, a Procuradoria e OSC.

No que respeita à articulação interna no sector da polícia há dificuldades que se expressam, em primeiro lugar, na ausência de meios para efectuarem o seu trabalho, e quando falamos em meios, referimo-nos a papel, esferográfica, cadeira e secretária. Em segundo lugar, acontece por vezes que há, nalguns casos, uma relação conflitual com as chefias ou com a PIC que deve investigar quando o crime é considerado de querela. Estas serão algumas das razões que explicam a grande mobilidade dos agentes dos GA (o que obriga a capacitações básicas e sucessivas como é o caso do treinamento para o preenchimento dos livros de registo) e as representações não muito positivas que se fazem do trabalho destes/as agentes policiais.

⁹¹ Durante a entrevista apresentou-se uma criança de seis anos que foi violada sexualmente. Poucos minutos depois surgiram os órgãos de comunicação social (jornais e audiovisuais) para recolher informação.

No que respeita ao perfil das vítimas, na sua grande maioria mulheres, vêm sós ou acompanhadas de amigas, sendo que raramente as famílias aparecem a dar-lhes apoio, ou porque residem longe dos locais onde é cometido o crime ou porque julgam que a exposição pública as desonra.

A maioria das mulheres têm entre 20 a 45 anos de idade, são domésticas e de diversos estratos sociais e as suas principais denúncias são de violência física, violência patrimonial e pensão de alimentos. Frequentemente a subalternidade no seio da família acaba por transformá-las de vítima em criminosa, como nos explicou esta agente policial: “Por falta de alternativas, a vítima não abandona a casa que ela ajudou a construir. Por isso, é importante tomar em consideração os contextos em que ocorre o crime” (Teresa 5).

Esta questão é muito importante porque a entrevistada refere-se claramente à necessidade de, em sede de julgamento e de produção de provas, procurar identificar que aspectos e contingências existem na vida das mulheres que as levam a matar, sabendo por outras pesquisas que o homicídio do parceiro é cometido depois de um longo e humilhante processo de violência (Mejia, Osório e Arthur, 2004).

Os agressores são mais velhos (entre 35 e os 50 anos) do que as vítimas e também pertencem a vários estratos sociais, sendo que estes procuram exercer pressão aos vários níveis em que o processo é tratado.

Algumas jovens que denunciam a violência física e a falta de alimentos, principalmente nas zonas mais rurais, têm cerca de 16 anos e mais de um filho, o que mostra a incidência de uma taxa elevada de casamentos prematuros. Os homens apresentam queixas de abandono da casa e adultério, constatando-se que a grande maioria destas situações tem a ver com o continuado exercício de violência física contra as mulheres, articulado com o incumprimento dos deveres socialmente atribuídos a estas, como afirma esta nossa entrevistada:

“No que respeita aos homens eles queixam-se de que as mulheres (muitas vezes funcionárias públicas) não cumprem com os seus deveres, não os respeitam, não obedecem e não servem a comida. Nestes casos o gabinete chama as mulheres e aconselha-as a cumprir com os seus deveres” (Ana 2).

Na mesma linha, uma agente policial em Nampula mostra concordar com as diferenças que reflectem uma assimétrica distribuição de poder e um acordo com os estereótipos construídos em tornos dos papéis e funções sociais:

“Há casos de maridos que se queixam sobretudo de violência psicológica que, às vezes, se associa a violência física simples. Nestes casos há maridos que se queixam de que as esposas não querem cozinhar, lavar a roupa ou aquecer a água para o banho. Muitas vezes este regressa a casa, do trabalho, e ela está ausente. Mesmo que a mulher trabalhe, ela deve dar orientações às pessoas que ficam em casa, sejam empregados ou não, para realizarem as tarefas domésticas para que os maridos ao chegarem a casa não tenham esses problemas. O que acontece é que muitas vezes elas não dão essas orientações, o que resulta em queixas dos maridos. Como elas passam as refeições no serviço, para o caso das que trabalham, acabam esquecendo-se de criar as condições para o marido. É assim que começa a maior parte dos conflitos entre os casais” (Catarina 3).

Contudo, há casos, principalmente de pensão de alimentos e violência patrimonial, em que as mulheres mostram, efectivamente, conhecer e lutar pelos seus direitos, como nos diz esta agente policial em Nacalaporito:

“O marido vendeu a casa sem informação ou consentimento da esposa. Esta, por sua vez, recusou-se a abandonar a residência onde estava com os filhos. Quando começou a ver estranhos a

aparecerem para fazer obras com a alegação da compra da casa, vendida por 110.000.00 mts, meteu uma queixa no Gabinete de Atendimento. O marido foi obrigado a devolver o dinheiro que o comprador não queria aceitar. Como o caso foi adiante, o montante da venda da casa foi depositado na Procuradoria” (Carolina 1).

Nesta mesma linha, há mulheres que não aceitam a violência, decidindo sobre a sua vida, tal como nos relata: “Há casos em que os homens são corridos de casa pelo facto de dormirem fora. “Muitas vezes são as *mukheristas* que têm a coragem de dar corrida aos seus maridos” (Teresa 1).⁹²

É muito interessante evidenciar que a cópula não consentida por parte da mulher começa a ser denunciada. O facto de ela rejeitar a relação sexual com seu parceiro, mesmo que seja uma simples ameaça ou uma forma de chantagem, constitui em termos de ruptura com o modelo cultural, um grande avanço. Mais uma vez se constata que existem mudanças na construção das identidades e que estas se transformam ao longo do percurso de vida. Isto significa que a mulher não apenas deixou de se apropriar dos mecanismos de socialização que a faziam “aceitar” o controlo sobre o seu corpo, como se transformou em sujeito de direitos, e dos direitos sexuais, que são os que apresentam mais dificuldades em exercer.

Juízes e procuradores: a ruptura e a/ou confirmação das representações sociais sobre Violência Doméstica e a aplicação da lei

Entre os juízes e procuradores há uma posição assumida de que a Violência Doméstica é crime. No entanto, há quase sempre por parte dos

⁹² *Mukheristas* são mulheres que fazem actividades no comércio informal entre África do Sul (principalmente) e Moçambique.

agentes de justiça uma argumentação que sustenta uma hierarquização dos crimes, ou seja, embora subtilmente, a Violência Doméstica é representada como um caso do âmbito privado.⁹³ Assim, alguns agentes da justiça questionam a existência de uma lei que, para além de trazer para o espaço público o que ao privado pertence, a sua aplicação tem como efeito a desagregação da família. Para sustentar esta posição alguns juizes e procuradores reforçam a sua tolerância sobre a Violência Doméstica através das afirmações proferidas pelas mulheres em sede de julgamento, como nos disse um procurador em Sofala:

“Muitas chegam aos tribunais e querem retirar a queixa, então os juizes substituem a pena de prisão efectiva por multas. E como não há um histórico de violência, e o réu é primário e as mulheres escusam-se a relatar o sofrimento e reincidência da violência, o tribunal decide-se pela multa como factor de educação” (Cândido 1).

A disposição relativa à salvaguarda da família (art.37), introduzida na Lei pelo Parlamento, retira importância ao crime de Violência Doméstica. É nesse sentido que alguns procuradores e juizes afirmam que:

“Em relação à salvaguarda da família faz todo o sentido que o juiz tenha em atenção este pressuposto nos réus primários, que só com o julgamento ficam aterrorizados e, mesmo que sejam absolvidos, a presença em tribunal é um factor de inibição da reincidência da violência. Sem família não há sociedade” (Cândido 1).

Curiosamente não se questiona se os direitos das vítimas foram respeitados, ou se a benevolência da sanção espelhada na Lei da Violência Doméstica não se constitui como intromissão das representações sociais

⁹³ Alguns e algumas entrevistados/as afirmam que, do ponto de vista curricular e de percepção, os direitos humanos não são considerados uma área nobre.

dos legisladores sobre a Violência Doméstica. Do mesmo modo, embora muitos tivessem tido uma formação em direitos humanos das mulheres no Centro de Formação Jurídica e Judiciária (CFJJ), e isto reflecte-se na maior veemência na defesa da lei e no acompanhamento dos casos sentenciados em tribunal, a salvaguarda da família é para todos um espaço a proteger e que é tido em conta em sede de julgamento. Também foi constatado que o conceito de Violência Doméstica tanto é entendido como violência de género, como com violência contra a mulher, o que pode influenciar a abordagem da lei e naturalmente as decisões dos juízes. Embora em número muito pequeno alguns juízes discorrem, de forma ambígua, sobre Violência Doméstica: depois de se pronunciarem longamente sobre a violência exercida pelos filhos contra os pais, caracterizando esta situação como forma de dimensão da Violência Doméstica, argumentam que, sendo a mulher a que sofre mais de violência, a lei deve ter como objecto só a mulher. Este facto parece opor uma informação livresca à realidade profissional, que enfrentam diariamente. É neste contexto que uma juíza afirmou:

“Sobre o que é Violência Doméstica, tenho duas posições. A pessoal e a que se liga com a inerência das suas funções. Violência doméstica não é só a física. É muito mais que isto. É infligir mal a um membro da família do sexo feminino, seja ela de que tipo for (física, sexual, etc.). É muito mais abrangente do que se entende por violência física. Pessoalmente penso ser mais acertado a Lei estar virada apenas para a mulher, já que na maior parte dos casos os actos de violência são infligidos contra os membros do sexo feminino” (Fernanda 1).

Ao caracterizarmos o perfil das vítimas, temos que atender a duas ordens de factores: a primeira, que tem a ver com o inominável sofrimento imposto às vítimas e em todas as suas dimensões, durante um longo e penoso período; a segunda é que as relações de poder que se exprimem pela autculpabilização e pelo perdão ao agressor conduzem a que muitas

mulheres, ao apresentarem a denúncia, o façam num acto de desespero e procurando apenas diminuir o grau da dor perpetrada contra elas. Isto pode ser uma das razões que leva a que a vítima tenha como expectativa que o agressor seja aconselhado ou receba uma punição, muitas vezes fora do quadro legal, como é o caso da solicitação das vítimas para que o parceiro seja chicoteado. À vontade da vítima de retirar a queixa, juntam-se as representações sociais sobre a Violência Doméstica de quem atende e decide.

Contudo, apesar da aplicação da pena de prisão ser substituída por multa, conferindo à queixosa o ónus da sentença judicial, há um reconhecimento de que as mulheres, principalmente as mais jovens (com idades entre os 25 e 35 anos) e mesmo as que têm pouca escolarização, têm a noção de que são precisas provas para que os juízes sejam sensíveis às agressões sofridas: na ausência de testemunhas e de um insuficiente relatório da medicina legal, muitas mulheres fotografam-se, sendo estas fotos anexadas ao processo.

Principalmente nos centros urbanos, juízes e procuradores afirmam que é cada vez maior o número de mulheres que não aceitam ser humilhadas e agredidas, apresentando-se no tribunal com os filhos que incentivam as mães a denunciar. Esta situação pode configurar a construção de mecanismos que sugerem novas formas de exercer a masculinidade, contribuindo para o aparecimento de masculinidades não hegemónicas.

Alguns dos e das nossos/as entrevistados/as afirmaram que não é raro também que polícias, empresários e pessoas com um estatuto social elevado procurem directamente o tribunal para denunciar a mulher de Violência Doméstica, constatando-se que, na maioria das situações, a mulher é a vítima. Mas há ainda aquelas mulheres com conhecimento e posição social que defendem os maridos acusados de violação sexual contra empregadas domésticas e enteadas, o que reforça a ideia de

manipulação da mulher como instrumento da violência sobre outras mulheres e raparigas.

É interessante destacar que presidentes de tribunais comunitários informam que estão a diminuir os casos de Violência Doméstica que lhes são apresentados:

“Porque a mulher consegue fazer o seu negócio e sustentar os filhos. A maioria das mulheres mais jovens não aceita a Violência Doméstica por causa das palestras e porque já vêem que há mulheres ministras, directoras de escolas e então não aceitam ser batidas. As mulheres mais velhas resolvem em casa com as famílias para terem marido até ao dia da morte” (Graciosa 2).

Esta situação pode ficar a dever-se à perda de poder das instâncias comunitárias e à sua substituição por outras que terão maior capacidade de responder a novos problemas.

Por exemplo, esta mesma entrevistada afirma que a AMETRAMO deixou de resolver muitos problemas, como acontecia anteriormente, porque agora há outras instâncias, como os tribunais comunitários e as organizações da comunidade, que são capazes de dar resposta às preocupações das pessoas. Esta alteração do papel da AMETRAMO conduz a que esta associação procure novas fontes de poder e dinheiro, dedicando-se a: “Tratar de casos de feitiçaria, dizendo aos filhos que adoecem que é por causa dos pais que são feiticeiros” (Graciosa 2).

Por outro lado, uma das dimensões mais encaminhadas aos tribunais é a violência física, ligeira e grave, sendo que há por parte de alguns magistrados uma “desresponsabilização” do tribunal com o argumento:

“Quando o processo chega ao tribunal, o problema é que nenhum arguido é preso, a não ser em casos de violência física grave. E mesmo nestes casos, quando se tramitam os processos começam

os choros da mulher que não quer que o marido vá preso, porque a prisão pode trazer problemas porque o homem é a única fonte de rendimento e isto leva a que o tribunal se decida apenas por uns dias de prisão” (Gil 1).

Esta situação de impunidade tem conduzido ao femicídio e ao aumento de agressões sobre a mulher pelo facto de ela ter trazido a violência para o espaço público, pois, se alguns homens receiam ser constituídos arguidos (só o facto de irem ao tribunal os intimida), há muitos que redobram a violência contra as mulheres. A violência sistemática que se expressa em todas as suas dimensões, pode ter também como consequência o assassinato dos parceiros, sendo que “as mulheres rés são muitas vezes vítimas de um conflito” (Xana 3).

É interessante constatar que, se a totalidade dos juízes e procuradores concorda que a Lei nº 29/2009, de 29 de Setembro, responde a um problema que afecta a vida das pessoas (afirmando que só pelo facto de existir uma lei contra a Violência Doméstica é só por si desencorajadora), uma parte importante do mesmo grupo tem uma concepção idealizada da família e do objecto a proteger.

No que respeita à **interpretação da lei**, os problemas apontam, principalmente para a ambiguidade entre o artigo 1 que toma a mulher como objecto da lei e o artigo 36 que introduz o homem como novo objecto. Não se opondo a esta inclusão, a maioria dos juízes e procuradores refere a necessidade de reelaborar a lei de modo a que se coadune em todo o seu articulado com o objecto por ela definido. É assim que, em muitos dos tribunais, a lei é aplicada aos familiares que coabitam a mesma casa. Este enfoque da Violência Doméstica como violência intrafamiliar pode restringir o pressuposto de que a Violência Doméstica é uma dimensão da violência de género, interferindo no ajuizamento dos casos apresentados em tribunal.

Um outro problema colocado pelos e pelas nossas entrevistados/as **na interpretação da lei** tem a ver com a prestação de trabalho na comunidade como forma de punição. Embora, teoricamente, seja uma medida que pode permitir a reintegração dos infractores (considerando ainda o estado do nosso sistema prisional), a grande maioria dos agentes de justiça diz que é extremamente difícil de ser aplicada por causa do acompanhamento e monitoria. Contudo, encontrámos em Sofala e em Nampula formas interessantes de actuação, havendo protocolos entre município e tribunal, sendo que aquele tem que enviar para o tribunal relatórios do cumprimento do trabalho pelo condenado.

Ainda no que se refere à interpretação e à aplicação da lei não há acordo entre os magistrados sobre a **suspensão** da pena, pois se para uns pode conduzir a uma alteração do comportamento do agressor (se são explicadas ao arguido as consequências do incumprimento da decisão do juiz), pode também, para outros, (mais facilmente nos casos em que agressor partilha a casa com a vítima) levar a ameaças e agressões da vítima, se por acaso voltar a denunciar.

A questão **das medidas cautelares** é um dos problemas mais discutidos por alguns procuradores e juízes, porque apenas podem ser requeridas pelos procuradores e pelas vítimas, não sendo estas informadas da sua importância (ou mesmo que sejam informadas, têm dificuldades em seguir os trâmites exigidos). É interessante que apenas os juízes mais sensíveis para a questão da Violência Doméstica colocam o problema, recorrendo a estratégias que embora a legislação o consinta, não estão previstas nesta lei, como fixar a pensão de alimentos provisoriamente, ou decretar o afastamento do agressor da casa da vítima. Contudo, alguns procuradores afirmam que, se o réu mostra arrependimento e se não há provas (que são, como já referimos, muito difíceis de apresentar), então é desnecessário recorrer a medidas cautelares.

Ainda em relação a medidas cautelares há juízes que, embora considerem ser um constrangimento o facto de não poderem decretar medidas cautelares, afirmam que pode existir um acordo prévio com o procurador, como nos disse uma juíza em Rapale:

“Não me parece que o juiz não possa intervir. No meu caso procuro sempre dar prioridade à parte lesada. Como trabalho numa boa cooperação com a procuradora, não passo por estes problemas pois coordenamos as posições durante o julgamento” (Zaituna 2).

A mesma entrevistada afirma que, relativamente ao poder do juiz, este pode sempre, através de perguntas à vítima, tomar isso como um requerimento. Esta juíza mostra, por um lado, as limitações da lei que permitem representações ambíguas sobre a Violência Doméstica, podendo influenciar a decisão dos magistrados e, por outro lado, ao recorrer ao expediente do questionamento e constituir-se como parte do “prudente arbítrio” para punir mais severamente os agressores, os magistrados permitem o aprofundamento do conhecimento do conflito e do contexto em que ele é produzido.

Relativamente à violência patrimonial, as opiniões entre os magistrados são diversas, sendo que uns afirmam que o agressor pode arrumar os pertences da vítima e pô-los fora de casa, mudando também a fechadura da casa e impedindo a mulher de entrar e outros que, sendo a casa um bem comum (a não ser se for doada ao agressor), o homem não pode impedir a mulher de entrar. Contudo, esta situação continua a ser um problema porque, vivendo a maioria dos casais em união de facto (não registada), se a casa estiver em seu nome o homem pode impedir o acesso da mulher.

A prova é um dos problemas mais delicados na aplicação da lei, mesmo nos casos de cópula com transmissão de doença. Tendo em conta a natureza específica deste crime, familiares, vizinhos e amigos têm uma

percepção de que a Violência Doméstica é um caso entre parceiros, não querendo, por medo, dar o seu testemunho, também não existindo nenhum dispositivo que proteja as testemunhas. Por outro lado, e segundo alguns procuradores, os autos da polícia e os relatórios da medicina legal são por vezes mal elaborados (embora haja formulários emanados da Procuradoria), contribuindo para a impunidade. No entanto, a respeito do sancionamento da Violência Doméstica, um procurador disse-nos:

“Conheço um caso em que a pessoa foi julgada noutra secção e quando ele se apresenta nesta, aparece como vítima, acusando a mulher de bater nas sobrinhas e o que se constatou foi que ele é que exercia violência, mas o juiz ilibou o agressor. O que se passa é que tudo depende da condução do julgamento, para a obtenção de provas, porque sem estas não há condenação” (Cândido 2) (sublinhado de nossa autoria).

Parece-nos que esta questão é central para a reflexão sobre a influência das representações sociais dos juízes sobre os assuntos que devem ajuizar e os acórdãos que elaboram, sendo que pode haver um confronto entre o espírito da lei e a administração da justiça. Muitas vezes as provas são produzidas em sede de julgamento, através dos discursos dos intervenientes e das testemunhas. Quando se fala de Violência Doméstica referimo-nos a relações que mobilizam afectos e dores, sendo a actuação dos diferentes agentes da justiça orientada pela lei, mas também nestes casos pelas suas percepções sobre as relações entre parceiros. Como refere Dias (2010), o imaginário social faz da família um lugar de comunicação e de antecipação relativamente aos papéis que cada um desempenha ou vai desempenhar. A negociação dos poderes e dos lugares passa quase sempre por estatutos fixados, por exemplo: “porque sou teu marido”; “porque sou teu pai” (2010:247). Ou seja, a negociação passa por um normativo e por um ideário que conduzem a que a Violência Doméstica seja ocultada: “As noções idealizadas da família, não só têm

conduzido à ocultação das suas dimensões mais problemáticas, como à negação, por parte dos ditos profissionais, que a família pode ser para muitas pessoas um lugar de opressão, de violência e de infelicidade” (2010: 217).⁹⁴

Embora a lei não preveja a mediação, alguns juízes recorrem à lei de organização judiciária para monitorarem as suas decisões que são na realidade de reconciliação. No entanto, esta posição não é apoiada por outros magistrados que argumentam com o facto da Violência Doméstica ser crime público.

Quando analisamos os discursos dos juízes e procuradores sobre a aplicação da LVD, há uma tendência generalizada e muitas vezes explicada como necessidade de sobrevivência material das crianças, de minimizar a violência e os mecanismos de controlo dos homens sobre as mulheres e dos pais sobre os filhos/as e das sogras sobre as noras (ou vice versa). Pesem embora todas as mudanças produzidas na concepção de família, nos papéis e funções dos seus membros, a violência aparece com alguma frequência nos acórdãos dos tribunais como “excrecência” do modelo idealizado de família e, portanto, objecto de maior tolerância e de menor penalização.

A fala desta procuradora, que reproduzimos a seguir, é parte de um discurso que explica e banaliza a Violência Doméstica:

“Concordo que a lei abranja os dois sexos, pois seria anticonstitucional. Além disso, os homens também sofrem de violência por parte das mulheres e é também bom haver a salvaguarda da família. Se o homem é condenado a pagar multa, ele vai pensar duas vezes antes de voltar a agredir. Se o homem fosse condenado haveria muitos divórcios porque a família dele

⁹⁴ Quando se refere a profissionais, a autora fala precisamente dos agentes que administram a justiça.

vai dizer que tens que deixar aquela mulher que foi queixar. Quando o tribunal condena a um pagamento de indemnização, ela não vai procurar informar-se e exigir. O Ministério Público tem falhas na monitoria da indemnização. As expectativas de muitas mulheres é que os tribunais condenem de palavra os parceiros, e depois saem juntos do tribunal e vão para casa” (Cândida 1).

Para entender a administração da justiça no que respeita à Violência Doméstica nunca é demais analisar os elementos que nos discursos representam a Violência Doméstica. Neste caso fica clara uma percepção do crime não como acto em si, mas como problema social, competindo ao juiz arbitrar o “pequeno” conflito, de acordo com os “valores” que regulam as relações sociais. Por esta razão, um atropelamento ou um roubo tornam-se mais importantes, devendo ser mais severamente penalizados do que a Violência Doméstica.

Ainda a propósito das provas e de como a mulher pode ser culpada de um crime como resposta a outros perpetrados contra ela durante toda a vida, uma juíza declarou:

“Tive um caso de uma mulher que despejou uma panela de água a ferver sobre o parceiro, este foi apresentar queixa, mas quando foram ver no tribunal, esta mulher sofria desde há muitos anos de Violência Doméstica. O problema está que se não houver testemunhas de que ela era vítima e se o juiz não for ao fundo do problema, as coisas acabam voltando-se contra a mulher” (Graciosa 1).

As dimensões mais nomeadas da Violência Doméstica são os casos de violência física, violência patrimonial e pensão de alimentos, como acima referido, mas a condenação do réu é realizada com base no contexto em que foi cometido e no artigo sobre a salvaguarda da família. Quase dois terços dos juízes dizem que só aplicam pena de prisão efectiva em caso de lesões graves, por exemplo, sobre mulheres grávidas. Afirmam também

que quando a violência não tem justificção se deve condenar a uma pena de multa agravada.

O que é interessante é que, para estes e para a maioria dos agentes da justiça, a violência pode justificar-se no caso de serem rompidos os mecanismos que formatam as obrigações de cada um dos membros do casal, cumprindo ao tribunal recompor uma ordem que, segundo eles, foi abalada com a denúncia da mulher e não com a violência em si. É neste contexto em que se emitem juízos morais que muitos e muitas afirmam que o tribunal privilegia o lado educativo.

Questionados sobre os problemas na aplicação da lei, a maioria dos e das entrevistadas/dos estão de acordo com esta fala:

“O dilema que temos na aplicação é que, mesmo havendo provas, ele é o provedor da família e se mandamos para a prisão estamos a penalizar as crianças. Há falta de solidariedade familiar o que leva a que, se o marido for preso, as mulheres e as crianças é que sofrem” (Francisco 1).

Do mesmo modo, há uma espécie de diabolização da mulher, principalmente das mais jovens e educadas, que são vistas como manipuladoras e culpadas da violência que sobre elas é exercida:

“Muitas mulheres com bons empregos e níveis altos de educação conhecem a lei e se estão em situação de conflito, não saem de casa mas dormem em quartos separados, insultando o marido. E, quando o marido reage e bate nela, ela vem directamente queixar-se. O marido era vítima de insultos e ela não queria dormir com ele e só queria que ele deixasse a casa. Nem sempre elas são vítimas e manipulam a situação para conseguirem vantagens” (Francisco 1) (sublinhado de nossa autoria).

Tendo em atenção a análise da aplicação da lei foram, de forma aleatória, analisados, na província de Nampula, Sofala, cidade da Beira e distritos do Búzi e Dondo, cidade de Nampula e distritos de Rapale e Nacala porto, alguns dos Livros de Portas das Procuradorias, o Livro de Registos dos Tribunais e acórdãos sobre os casos de Violência Doméstica levados a julgamento, tendo como objectivo não apenas reconhecer a aplicação e interpretação da Lei nº 29/2009, de 29 de Setembro, mas também identificar como e se as representações sociais sobre a Violência Doméstica e as dificuldades de interpretação dos e das magistrados/as acima indicadas, se reflectem no juízo que os magistrados fazem do crime.

Relativamente aos Livros de Portas da Procuradoria nos quatro distritos, constata-se que o registo não oferece possibilidades de analisar elementos tão importantes como a idade da vítima, a relação entre esta e o agressor, a ocupação do arguido e a data do despacho do Procurador. Por outro lado, os escrivães registam como violência física ligeira e violência física grave e não como Violência Doméstica, alguns processos confirmados pela escritã e pelo procurador como Violência Doméstica, sendo esta situação explicada como tendo havido “falhas de registo”. Isto não permite obter uma informação aproximada sobre Violência Doméstica, principalmente os processos de querela que foram ou estão a ser objecto de investigação criminal.

Um problema comum a todas as instâncias de justiça é o facto de, em cada fase, o processo ser registado com um número diferente, o que impossibilita, a partir do auto de denúncia ou do registo da procuradoria, ter acesso ao processo findo. Ou seja, se pretendemos, a partir do auto da polícia, analisar um determinado acórdão, só podemos fazê-lo com base nos nomes das vítimas e dos agressores.

Nos tribunais há livros, como, por exemplo, os que foram introduzidos em 2011, onde inexistem vários campos como a profissão e a ocupação do arguido e da vítima. Ainda neste período, em algumas secções, na maioria

dos casos de Violência Doméstica os acórdãos recorrem à Lei nº 29/2009, de 29 de Setembro, para tipificar o crime, lavrando-se a sentença em função do anterior Código Penal onde se recorrem às disposições que privilegiam o arguido. Se esta situação está consignada na lei, considera-se que sendo a lei contra a Violência Doméstica uma lei especial, esta deveria orientar a elaboração dos acórdãos por ter precedência. Por outro lado, há casos de violência física entre cunhados que são tratados como Violência Doméstica.

Há progressos assinaláveis a partir de 2013, principalmente no que respeita aos autos com a descrição do crime, conquanto se mantenha em muitos processos a ausência do laudo pericial, de testemunhas e a defesa do arguido se limite a afirmar “que prescinde de recurso” ou “pede que se faça justiça”. Isto mostra que na realidade (Osório et al., 2001) não existe defensor officioso ou este apenas tem um papel de legitimação para dizer que foram cumpridas as disposições previstas. Ainda se verifica, em 2013, que nem sempre os prazos são cumpridos, mesmo em casos de processos sumários. Ainda neste mesmo ano, os livros de registo no tribunal são muito incompletos não referindo a ocupação, a data da sentença, a idade da queixosa, a relação entre esta e a vítima e a tipificação do crime.

No que se refere à cidade da Beira, e ao contrário do que se verificou no Dondo e Búzi, os autos caracterizam o crime como Violência Doméstica incluindo a dimensão que é colocada entre parênteses. Foi assim possível constatar que a violência física simples e o pedido de alimentos são as formas de Violência Doméstica mais registadas. Sendo ainda de referir que nem sempre a violência física simples é violência doméstica e que o pedido de alimentos é abrangido por legislação apropriada no âmbito da protecção de menores.

Contudo, persistem deficiências no que respeita ao relatório da medicina legal, sendo poucos os que se podem constituir como prova.⁹⁵ Também há uma constante ausência de testemunhas (pelas razões já enunciadas) e o defensor oficioso não tem um papel relevante.

Relativamente às sentenças, tal como no Dondo e Búzi, as penas são substituídas por multas, mas nas secções da cidade da Beira há vários casos em que o arguido foi sentenciado a pena de prisão maior, quando a violência física é grave e quando o réu não é primário. Os prazos são cumpridos, sendo que em menos de dois meses as sentenças são decretadas.

No que se refere à **articulação** intra institucional e inter institucional constata-se que há uma grande variedade de situações que dependem mais e, em grande parte, da sensibilidade das pessoas que lideram as instituições do que do conhecimento da lei. Por exemplo, a maioria dos GA de atendimento nas esquadras só têm informação sobre os acórdãos se forem chamados para testemunhar ou se as vítimas o comunicarem. Assim, depois de elaborado o auto, este é encaminhado para o comandante, que o subscreve, depois enviado à procuradoria, que faz a triagem, e daqui para o tribunal se o processo for sumário, ou, processando-se a investigação criminal pela PIC ou para o SIC, no caso dos processos de querela (com a moldura penal de 2 a 8 anos de prisão). Deve existir articulação entre o Ministério Público, que é o detentor da acção penal, com a polícia, seja dos GA, seja da PIC.

Contudo, como nos disse uma Procuradora:

“A relação entre a procuradoria e a PIC sempre foi tensa. O problema coloca-se na dupla subordinação. A PIC está sujeita aos seus chefes e ao Ministério Público. A PIC sente-se o elo mais

⁹⁵ Há a considerar a exiguidade de pessoal legalmente qualificado para emitir estes pareceres e o facto de se apensar muitas vezes ao processo apenas uma nota passada pela unidade sanitária.

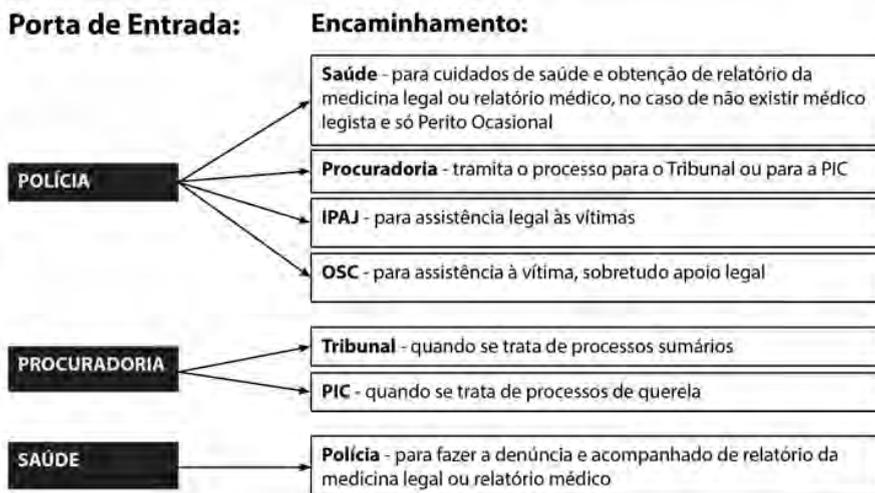
fraco, como se o Ministério Público estivesse a invadir o seu território. Exemplos disso são processos que não são executados pela PIC, ou que são guardados na gaveta quando os procuradores passam pelas esquadras para monitorar” (Fernanda 1).

Portanto, se se pode afirmar que a articulação intra e inter institucional entre os órgãos de administração da justiça está num processo de superação das dificuldades, persistem ainda alguns problemas com a elaboração dos autos, não havendo em muitos casos a identificação dos intervenientes nem a descrição dos factos. Em relação às unidades sanitárias não existe ou é muito deficiente o registo e a articulação intra institucional (o sector de psicologia raramente é solicitado para acompanhar a vítima). No que respeita à circulação de informação inter institucional não existe retorno dos casos (dos tribunais para a polícia). A elaboração do relatório da medicina legal, nomeadamente na cidade de Maputo, é muito moroso⁹⁶ e apresenta constrangimentos não justificados, dado que existe um formulário fornecido pela Procuradoria, cujo preenchimento não comporta dificuldades para os profissionais de medicina. Curiosamente, tanto na província de Nampula como na de Sofala, estes problemas têm sido ultrapassados, havendo uma maior celeridade na elaboração dos laudos periciais.

Por outro lado, os e as magistrados/as judiciais e do Ministério Público afirmam que a articulação inter institucional devia ser feita também com o sector da acção social, mas o seu funcionamento é muito deficiente por falta de recursos ou por incompetência, dado que os seus funcionários não estão presentes, mesmo quando solicitados para acompanharem a situação, no caso em que é decretada pena suspensa. A relação com o IPAJ também na maioria das esquadras onde trabalhamos ou não existe ou é conflituosa. No entanto constatou-se também que, por exemplo, no

⁹⁶ Não há uma opinião unânime sobre a morosidade dos relatórios da medicina legal em Maputo. Se há juízes que compartilham a ideia de pouca celeridade, há outros que afirmam o contrário.

distrito do Dondo, o IPAJ está em todas as secções, ao contrário do que foi constatado nos GA de atendimento nas esquadras da polícia. Uma questão que é colocada por alguns magistrados e que deve merecer uma atenção especial é a articulação com os tribunais comunitários que, na maior parte dos casos, resolvem segundo mecanismos culturais penalizadores para a vítima, sendo o aconselhamento “para a paciência” um recurso frequentemente utilizado para pacificar o conflito.



Nota: Não foi considerado o Centro de Atendimento Integrado por não haver informação suficiente que permita retirar ilações. Não havendo um regulamento é extremamente difícil obter dados.

Como já foi referido, algumas das propostas de alteração da lei estão de acordo, com as dificuldades na aplicação da lei, mas também com a representação social da violência, como fica claro com esta fala de um juiz:

“Há que actuar na estrutura da lei em si porque parece uma lei feminista e não deve ser assim, deve ter como princípio a igualdade e a lei começa com a definição de que é a mulher o objecto da lei. A lei dá ênfase à prisão, o que agrava muito o tipo

de situação e que conflitua com o que se passa na família” (Francisco 1).

Os juízes e procuradores propõem um único número para o registo da violência sob pena da informação estatística indicar um número três vezes superior àquele que na realidade existe.

Alguns magistrados consideram que deveriam ter uma maior amplitude de decisão, ou seja, dever-se-ia alargar o leque de questões que o juiz pode tratar, como, por exemplo, quando em sede de julgamento a separação é solicitada e são colocados o problema de alimentos e o de poder parental, as pessoas compreendem mal que o juiz não possa ajuizar sobre o conjunto dos problemas. Contudo, há magistrados que decidem sobre uma pensão de alimentos provisória, encaminhando a informação para o Ministério Público.

Do mesmo modo, embora em número reduzido, há procuradores e juízes que dizem que deveriam estar previstas na lei penas mais pesadas, considerando a gravidade do crime, que, muitas vezes, é apenas denunciado depois de sistemáticos e longos anos de violência, desde a violência psicológica à cópula não consentida, como nos afirma esta juíza:

“As penas para a Violência Doméstica deveriam ser mais pesadas, de acordo com a gravidade do caso. Há casos de Violência Doméstica que terminam em homicídio como consequência de uma violência sistemática contra as mulheres” (Zaituna 2).

Outros magistrados afirmam que a lei devia abranger todos os membros da família, porque, no actual contexto de extrema pobreza e conflitualidade, a violência dos filhos contra os pais é muito grave, com sistemáticas acusações de feitiçaria, e que, segundo a lei em vigor, carece de denúncia por parte dos ofendidos, cuja fragilidade física e emocional os impede de denunciar. E ainda outros afirmam que o crime deveria ser semipúblico não com o objectivo de despenalizar, mas, pelo contrário,

para permitir que mais vítimas recorram ao sistema de justiça, sem o ónus de não poder retirar a queixa, como afirma esta entrevistada:

“Há um decréscimo do número de casos de Violência Doméstica que são remetidos aos tribunais. Isso pode ser explicado por duas razões: Quer pela timidez das mulheres devido à sua socialização, quer porque se tenham consciencializado de que, fazendo queixa, os seus companheiros podem ser condenados até à prisão, pondo em risco o sustento da família, já que na maioria dos casos eles são o ganha-pão da família e elas são economicamente dependentes deles” (Maria 1).

Esta situação significa duas coisas de sinal diferenciado: a primeira que a violação dos direitos humanos das mulheres se deve subordinar à sobrevivência material da família (o que na maior parte das vezes é uma falácia) e a segunda que, sendo o crime semipúblico, a mulher se tornaria mais sujeito das suas próprias decisões. A questão que se coloca é que, relativamente à Violência Doméstica, estamos frente a um crime que é orientado, naturalizado e legitimado pela estrutura de poder que organiza as relações sociais, o que retira à partida a capacidade de negociar das mulheres. Contudo, este problema carece de maior debate teórico, partindo das novas e diversas realidades, em que as relações e as hierarquias sociais estão em mudança.

É de salientar que magistrados do ministério público e judicial afirmam em unísono que, se a Violência Doméstica é pública, os agentes de saúde (considerando que as unidades sanitárias são uma das portas de entrada) deviam ser obrigados a denunciar o crime.

Não há uma unanimidade dos magistrados relativamente à pena suspensa pois, se uns pensam que pode servir de correctivo, outros/as há que afirmam:

“Não estou muito de acordo com a pena suspensa que pode levar ao silenciamento da violência, pois o homem pode ameaçar a mulher e esta é obrigada, quando questionada pelo juiz, a dizer que está tudo bem” (Graciosa 1).

Ainda relativamente ao conteúdo da lei, alguns propõem que os artigos 13 e 14, que dizem respeito a violência física ligeira e violência física, deverão ser objecto de clarificação. Também, para cumprir com a celeridade prevista na lei (72 horas), deveriam ser criadas nos tribunais secções de Violência Doméstica. Nos casos em que há detenção dos agressores e o processo é sumário (com moldura penal inferior a um ano), os comandantes das esquadras podem enviá-lo directamente para o juiz a fim de tomar uma decisão sobre a prisão do agressor. Contudo, tem que haver instrução preparatória no caso em que o processo é de querela e é neste contexto que é muito mais complexo, principalmente quando a PIC tem uma percepção de Violência Doméstica como do domínio do privado.

Por outro lado e segundo muitos magistrados, a lei deveria contemplar tanto o regresso da mulher a casa como o afastamento do agressor da vítima, sendo que alguns magistrados, não estando prevista a protecção da mulher, recorrem à pena de prisão, quando durante o julgamento constatarem que ela pode correr risco de vida. Da mesma maneira, a lei deveria contemplar mecanismos de protecção à vítima como o acesso a casas de abrigo, penalizando também os homens que trocam as chaves da casa, deixando fora todos os bens da queixosa. Com efeito, pela lei em vigor, ele não está a cometer um crime patrimonial pois não destruiu os bens da vítima, portanto, e se ela quiser reverter a situação, há que iniciar um novo processo, não como processo-crime mas como processo cível.

Algumas e alguns entrevistadas/os recomendam também que a lei seja mais clara quando trata, por exemplo, do âmbito da sua aplicação. Deram como exemplo a necessidade de definir a extensão do período de tempo

após o rompimento da relação e a denúncia, para que o ex-cônjuge ou ex-parceiro, caia na alçada da LVD.

Um problema também reflectido por alguns magistrados é o facto de a LVD não prever um tratamento especial relativamente à indemnização, sendo o Código do Processo Penal que refere qual deve ser a regra para a fixação da indemnização (artigo 29). A questão coloca-se quando nem a vítima nem o Ministério Público recorrem às alíneas e) e g) que permitem estabelecer uma pensão provisória e uma prestação de caução económica.

Uma questão que é do foro da articulação do registo e encaminhamento da Violência Doméstica é a obrigatoriedade das unidades sanitárias prestarem atendimento célere e eficiente não apenas às vítimas de violação sexual mas também às de Violência Doméstica. O que acontece agora é na realidade a denegação da justiça, porque, por não existirem protocolos de atendimento a este grupo de vítimas, se está a restringir um direito humano básico e fundamental.

Finalmente, embora sendo uma minoria, há procuradores e juízes que se queixam das pressões exercidas pelas elites locais para a anulação dos processos, ou para decretarem a liberdade, tendo alguns, por razões de segurança, sido transferidos para outros locais.

Embora o conhecimento da LVD e a sua aplicação possam constituir barreiras para a interferência do senso comum na tramitação dos casos de Violência Doméstica, constatou-se que a familiaridade com a Lei não obsta a que se utilize o poder discricionário para recorrer à moldura penal menos gravosa, justificando essas medidas através do recurso à própria lei (salvaguarda da família), não tendo em conta, por exemplo, os antecedentes de violência do arguido.

Agentes da saúde: a ocultação da Violência Doméstica

Os agentes das unidades sanitárias onde realizámos o trabalho pronunciaram-se, essencialmente, sobre as acções de atendimento às vítimas de Violência Doméstica e ao seu encaminhamento. Os agentes não conhecem a lei contra a Violência Doméstica e mesmo os que receberam formação têm uma abordagem médica e muitos outros ainda representam a Violência Doméstica como um problema privado.

No sector da saúde o atendimento e o encaminhamento das vítimas de Violência Doméstica não se articulam a nível central nem a nível local, do ponto de vista intra e inter institucional. As vítimas entram pelo Banco de Socorros e, depois da triagem, são encaminhadas para a ginecologia ou para a maternidade, em função dos ferimentos e das situações que apresentam. A Violência Doméstica está incluída, para efeitos estatísticos no trauma, por essa razão não existem dados fiáveis sobre as vítimas que entram pelo hospital, a não ser aquelas que vão para a medicina legal e a quem é pedido um laudo pericial. Neste momento está em discussão no Ministério do Género a aplicação da ficha única que ainda deve ser apropriada por todos os sectores (p.e., HIV/SIDA, tuberculose, etc.). Só a partir da finalização deste processo é que ficará resolvido o problema do registo da violência.

Os programas dos parceiros para o atendimento da Violência Doméstica são direccionados directamente para as unidades sanitárias e, por esta razão, existem diferenças assinaláveis entre províncias e entre unidades sanitárias no que respeita ao conhecimento da lei e ao encaminhamento das vítimas de Violência Doméstica, à formação dos agentes de medicina, incluindo as pessoas que fazem a triagem, e à articulação interna e externa com as instituições da polícia e da justiça. Curiosamente, à medida que nos deslocamos da capital, Maputo, onde é maior o controlo sobre os seus quadros e onde há mais dificuldades de implementação dos programas propostos pelos parceiros, nas unidades sanitárias das

províncias e distritos onde trabalhámos (embora se continue a privilegiar o silêncio e o receio de prestar informações) há uma maior sensibilidade para a importância e urgência de registar os casos de Violência Doméstica.

No contexto do mecanismo multisectorial, foram criados Centros de Atendimento Integrados – CAI (da responsabilidade do Ministério do Género, Criança e Acção Social), com o objectivo de reunir num mesmo sector as valências para atendimento e apoio da vítima de Violência Doméstica, desde o seu acompanhamento psicológico até à assistência jurídica.

Em relação à filosofia sobre a criação dos Centros de Atendimento Integrado (com profissionais da saúde, da polícia e da justiça e da acção social) há três posições diferenciadas: uma que defende a continuação dos centros com os objectivos para que foram criados, outra que defende a inclusão dos Centros nas unidades sanitárias, com o argumento que aqui existem mais valências, e outra ainda que defende o seu desaparecimento, por sinalizar como vítimas as pessoas que procuram os seus serviços.⁹⁷ A questão que se coloca e que foi por nós observada é a estratégia de controlo destes centros, como ficou claro na cidade da Beira, onde o Centro de Atendimento Integrado tem uma fraca adesão tendo, contudo, recursos humanos de grande valia (enfermeiro, médico, psicólogo, polícia e outros), sendo equipado para fazer testes e profilaxia da violação sexual e Violência Doméstica. Lamentavelmente, as pessoas são desencorajadas de procurarem atendimento, com o pretexto de que o Centro foi construído com parcerias envolvendo o município da cidade e também devido a conflitos de poder entre as várias instituições.⁹⁸

⁹⁷ O mesmo argumento foi utilizado quando em meados desta década se retiraram funções aos Serviços Amigos dos Adolescentes e Jovens (SAAJ) e que hoje, mercê de uma reflexão sobre a importância que tinham relativamente à informação sobre saúde sexual e reprodutiva e à prevenção do HIV/SIDA, voltam a ser reanimados.

⁹⁸ O município da Beira é governado por um partido da oposição.

Pelo contrário, o Centro de Atendimento Integrado de N'davela, na província de Maputo, apresenta uma dinâmica no funcionamento expresso pela adesão da população do Bairro (cerca de 70.000 pessoas). Funcionando num edifício vizinho ao centro de saúde, para o CAI são enviadas por essa unidade sanitária todas as vítimas de Violência Doméstica e violência sexual. Quer os trabalhadores da unidade sanitária quer os do CAI, a todos os níveis (do servente ao médico), receberam formação para questões de triagem, conduta e procedimentos de encaminhamento em relação às vítimas de Violência Doméstica, independentemente da porta de entrada da vítima. O Procurador passa regularmente pelo CAI, onde é feita a triagem dos casos registados pela polícia.

Relativamente ao perfil das pessoas atendidas nestes centros, a quase totalidade são mulheres (embora haja alguns casos de homens), têm uma idade entre os 20 e 40 anos, sendo dependentes economicamente dos seus parceiros. Em muitos casos as vítimas fazem uma identificação errada dos agressores, tanto em termos de Violência Doméstica como de violação sexual, quando esta é cometida na família.⁹⁹ Nesta situação, o grupo de activistas que trabalha com o CAI faz a ligação com a comunidade, não apenas para a identificação do agressor e o retorno da vítima ao CAI, mas também para informação utilizando material em línguas locais. Articulam com uma casa de abrigo para onde são enviadas as vítimas sempre que corram risco no regresso a casa.

Para além dos pontos focais nas Direcções Provinciais de Saúde há pontos focais nas unidades sanitárias onde foi implementado, em 2013, o programa de registo da violência sexual (no SMI), havendo no livro de registos um campo para preencher em todos os casos de Violência Baseada no Género (VGB), onde registam a Violência Doméstica. Em alguns casos, como no distrito do Búzi, há articulação com os GA nas

⁹⁹ Tal como acontece nos GA existentes nas esquadras, o CAI faz a notificação dos agressores, o que não está previsto na lei.

esquadras, ora recebendo as queixosas, ora enviando os relatórios médicos. O problema é que, embora já haja um protocolo de atendimento para a violação sexual (reflectindo-se não só no registo dos casos mas na maior atenção para sensibilizar a comunidade de que a violação sexual é crime), no caso da Violência Doméstica tudo depende da sensibilidade dos agentes de saúde que exercem funções no Banco de Socorros e que fazem a triagem e encaminham para os sectores que consideram certos. Só assim se compreende que, em 2013, o Banco de Socorros do Hospital Distrital do Búzi tenha registado apenas três casos de Violência Doméstica, contrapondo aos 26 registados no GA na esquadra distrital. Relativamente às representações sociais dos agentes de saúde há uma relação ambígua entre a violência ser um “acto muito negativo” e o entendimento que a Violência Doméstica é para ser resolvida na família.

No distrito do Dondo a informação é muito semelhante à que nos foi fornecida no distrito do Búzi, em que há uma grande clareza em como tratar os casos de violação sexual, e menos no que se refere à Violência Doméstica. Por exemplo, agentes de saúde como médicos e psicólogos afirmaram a necessidade de serem capacitados sobre Violência Doméstica, não apenas do ponto de vista do atendimento mas também da lei que explicita as dimensões da Violência Doméstica. Sem essa formação, dizem que é extremamente difícil distinguir violência física de Violência Doméstica, o que leva a que considerem Violência Doméstica todo o tipo “de violência que é cometida por pessoas com um laço de familiaridade entre elas, seja na casa, seja na rua” (Duarte 4).

Da informação prestada no Hospital distrital do Dondo, foi possível elaborarmos, a partir do livro da maternidade (para onde, segundo a ponto focal, são encaminhados todas as vítimas de Violência Doméstica), a seguinte tabela:¹⁰⁰

¹⁰⁰ Não foram explicadas as diferenças entre os registos de 2013 e 2014.

Tabela 17: Número de vítimas de Violência Doméstica registadas no Hospital Distrital do Dondo, 2013 e 2014

	Violência física simples		Violência física grave		Violência psicológica		Total	
	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens
2013	44	0	2	2	2		48	2
2014	12				1		13	

Tabela elaborada pela equipa de pesquisa na maternidade do Hospital do Dondo

Em termos de articulação, os agentes de saúde no Dondo afirmam que enviam as vítimas para os GA, com o respectivo laudo pericial que consiste no preenchimento de um formulário elaborado pela procuradoria. Porém, consideram-no muito insuficiente, com a agravante de haver dificuldades de interpretação por parte do Ministério Público.

No entanto, como referimos, a situação não é a mesma em todas as unidades sanitárias, onde, mercê da sensibilização dos agentes de saúde, são desenvolvidas estratégias para identificar não só os casos de violência sexual, mas também os de Violência Doméstica. É neste sentido que um agente de saúde nos disse:

“Criámos uma comissão constituída pelo médico legista, um clínico, uma jurista e um psicólogo e a acção social nasce do atendimento integrado para resolver a dispersão dos doentes e a integração dos dados. Há, portanto, articulação intra institucional (entre a parte clínica, o médico legista, a jurista e o psicólogo) e inter institucional (com a polícia e a procuradoria). As vítimas que vêm da polícia são encaminhadas à medicina legal e aqui elaboram o laudo pericial que é enviado à polícia, Procuradoria e mesmo directamente para o tribunal, para o caso do Ministério Público não ter esse relatório” (Dionísio 1).

Para alguns e algumas agentes de saúde deveria ser prioritária a divulgação da lei contra a Violência Doméstica nas comunidades, considerando que há uma percepção de que o número de vítimas tem

vindo a aumentar e, por outro lado, que os agentes de saúde desde o Banco de Socorros até ao sector de tratamento deveriam reconhecer como obrigação a denúncia da Violência Doméstica à polícia. Há situações que, embora não sejam rigorosas, são percecionadas como reais, como é o caso do Hospital Central de Nampula em que foi dito que mais de 50% de mulheres que chegam ao Hospital são gestantes vítimas de violência física. Contudo, a denúncia é deixada ao critério da vítima, dado que há relatos de agressão ou tentativa de agressão aos agentes de saúde.

Por outro lado, há a considerar que a sensibilidade e o conhecimento dos psicólogos raramente é um recurso utilizado pelos outros agentes de saúde, como nos disse um psicólogo na província de Nampula: “o circuito hospitalar está desenhado de tal ordem que dificilmente estes casos chegam ao psicólogo, situação agravada pela má qualidade de formação do pessoal da triagem” (Daniel 1). O mesmo entrevistado refere-se à interferência do estatuto social muitas vezes combinado com o poder, que leva a que muitos casos de Violência Doméstica acabem em estados de depressão e até em suicídio ou homicídio:

“Trata-se de uma vítima de Violência Doméstica durante largos anos, que agora está separada do marido mas que, no processo de divisão de bens, foi lesada. O seu caso tem uma longa história junto da polícia que se vê de mãos atadas porque o ex-esposo é um funcionário da justiça de escalão superior. A situação de depressão da vítima é tão grande que o caso indica que ela corre o risco de intentar o suicídio” (Daniel 1).

Interessante constatar que a corrupção da polícia é denunciada pelos agentes de saúde, algumas vezes como justificação para a sua atitude face à Violência Doméstica. É assim que uma agente de saúde na província de Nampula afirmou:

“Um exemplo desta situação é o caso de uma trabalhadora de um serviço que foi durante anos vítima de violação sexual pelo seu

chefe. O caso começou com um assédio em que a vítima era chamada para fazer limpeza e era abusada sexualmente com a obrigação de prática de sexo oral. Foram abusos consecutivos sob ameaça de perder o emprego. Só quando a vítima teve uma grave infecção na garganta acabou por abrir o jogo. Houve denúncia mas o caso nunca foi a tribunal e a vítima desapareceu tendo ido morar num outro lugar. O caso veio ao de cima porque um dos polícias envolvidos no acto de corrupção não foi pago e “abriu a boca”. Em troca de uma soma monetária a vítima desapareceu e a polícia ficou calada” (Dalila 1).

Relativamente à formação sobre Violência Doméstica, alguns afirmam conhecer a lei e que a Violência Doméstica é um problema de saúde pública. Alguns destes profissionais lamentam que ainda haja um “conformismo” social com a Violência Doméstica que se reflecte também na ausência de informação para se abordar estas situações por parte do Ministério da Saúde (MISAU), chegando alguns a dizer que “tanto para o Banco de Socorros como para o MISAU é mais importante a malária que a Violência Doméstica” (Dionísio 2).

Em relação aos agentes de saúde há três aspectos que ficam claros: um primeiro que diz respeito à influência da sensibilidade de cada um em procurar informar-se sobre a Violência Doméstica, integrando esse conhecimento nas suas práticas de atendimento;¹⁰¹ um segundo aspecto é que se considera que o formulário para o laudo pericial é insuficiente para a obtenção de provas, tanto que os peritos ocasionais estão preparados para darem mais informação; o terceiro aspecto é que o Ministério da Saúde não é responsabilizado pelo incumprimento da lei no que respeita à Violência Doméstica, e que este incumprimento se articula com a desvalorização da Violência Doméstica como crime público e com a

¹⁰¹ O encaminhamento das vítimas de Violência Doméstica para a polícia é deixado ao critério de cada agente de saúde, e portanto depende da sensibilidade de cada um para este crime.

ausência de um protocolo para o atendimento, ao contrário do que acontece com a violação sexual.¹⁰² É neste contexto que se explica que, passados seis anos, sobre a entrada em vigor de um dispositivo legal que penaliza a Violência Doméstica, o sector da saúde se mantenha alheio a um problema em que deveria ser um actor interveniente.

Finalmente, há uma enorme distância entre a informação, os procedimentos, desde a articulação interna até a articulação inter institucional, no que respeita à violação sexual em comparação com a Violência Doméstica, que na realidade é tomada como uma não-violência ou uma violência de baixa intensidade.

As organizações da sociedade civil: representações e práticas

Como veremos no capítulo a seguir, são inumeráveis as pessoas, principalmente mulheres, que têm nas organizações da sociedade a principal porta de entrada das denúncias da Violência Doméstica. Mas tal como acontece com a denúncia à polícia, as suas expectativas são de aconselhamento, não apenas porque não querem que o marido vá preso e que ele a abandone (essa é a ameaça quando a mulher resiste à retirada da queixa), mas também e, por vezes, principalmente, porque têm medo de serem estigmatizadas pela família. Esta parece-nos uma questão que merece maior reflexão quando se discutem as causas das desistências das das queixas pelas mulheres, sob pena do fenómeno ser apenas parcialmente entendido. A perda de estima pela família é acrescida de uma imagem negativa por parte dos vizinhos e da comunidade, porque exprime que “algo de mal” existe naquela família, sendo sempre objecto de desconfiança, mesmo quando, aparentemente, mostram compaixão. Isto significa que não só a vítima é percebida como alguém que “deve” ter um certo grau de culpa, como a família é vista como não tendo “educado”

¹⁰² O pacote de formação que é enviado às DPS pelo MISAU refere-se à Violência Doméstica somente no que respeita ao tratamento das lesões, mas nunca à necessidade de denúncia.

a filha, como nos disse uma activista de uma organização da sociedade civil em Rapale:

“Muitas mulheres que são economicamente independentes “até pode ter decisão no local de trabalho mas em casa sofre, até por ganhar mais que o marido”. A mulher tem ensinamentos desde criança e por isso fica fraca. A primeira coisa que dizem quando perguntam o que ensinas à tua filha que vai casar, é que deves tratar do teu marido e ao filho dizem deves alimentar a tua mulher” (Belmira 2).

E ainda outra entrevistada em Nacala: “Isto é um meio muito pequeno e todos se conhecem. Mulher que se queixe do marido terá a sociedade de costas virada para ela, por isso as mulheres ficam caladas”.

Portanto, a mulher denuncia a violência só depois de esgotados todos os meios para solucionar o conflito dela resultante, não apenas pela autculpabilização que a constrange, mas pelas consequências para a imagem social da sua família. Por este motivo, os resultados da queixa podem ser a retirada do apoio familiar, considerando-se que ela se sujeita, mesmo dentro do meio de pertença parental, ao abandono e à acusação por parte da família próxima, independentemente de se tratar de área rural ou urbana. Uma situação observada nesta pesquisa é que a ocultação da violência e o seu continuado exercício se evidencia de forma mais clara nas zonas rurais, onde é menor a informação e o apoio das organizações comunitárias. Como nos disse uma entrevistada e um entrevistado de uma organização da sociedade civil, numa entrevista colectiva:

“Acontece que ela desiste. Se estão a viver na mesma casa e as mulheres não trabalham e ela desiste porque se pergunta quem vai agora tratar de mim e ainda as pessoas vão pensar que tipo de mulher é esta que vai se queixar do marido, esta mulher não é mulher verdadeira. Também a família da vítima não quer que ela

se queixe porque é uma vergonha, mostra que a mulher não foi bem educada” (Belmira 2, Bernardo 1).

Relativamente aos homens os mesmos entrevistados afirmaram:

“A maior queixa dos homens é de violência psicológica, basta a mulher perguntar ao homem onde esteve ou dizer que não aceita qualquer coisa, para este considerar que está a ser violentado” (Belmira e Bernardo 2).

O **perfil** das mulheres atendidas pelas organizações da sociedade civil mostra que são de uma faixa etária entre os 25 e 45 anos, vivendo em união de facto, economicamente dependentes, sendo que a maioria das situações apresentadas é de violência física, acompanhada de falta de alimentos e violação patrimonial. Há também uma tendência, nos centros urbanos, de mulheres com estatuto social e posição económica elevados que procuram as organizações da sociedade civil com o objectivo de serem aconselhadas para manter a sobrevivência do casamento, sem que, contudo, queiram pôr fim à união conjugal. Se, aparentemente, estas mulheres têm todas as condições para sobreviverem sozinhas, o meio social em que estão inseridas desenvolve face a elas um conjunto de sentimentos que vão desde uma falsa compaixão até alguma desconfiança, dando ao mesmo tempo sinais de estranheza e culpabilização.

É interessante evidenciar as estratégias que algumas mulheres desenvolvem na eventualidade de vir um dia a sofrer de violência, como é o caso daquelas que constroem uma casa sem conhecimento do marido.

Com a utilização das novas tecnologias há muitas denúncias, principalmente nos centros urbanos, de quebra de privacidade através da violação de correspondência e do telemóvel. Este tipo de violência é mais denunciado por homens do que por mulheres, o que pode significar a naturalização do controlo das vidas das mulheres (por isso elas se mantêm

caladas), enquanto os homens se mostram indignados, tomando a invasão da sua privacidade como violência psicológica. Na verdade, a invasão da privacidade constitui uma violação de direitos das pessoas, sendo que as diferenças entre as atitudes de mulheres e homens face a este tipo de violência devem ser analisadas em função de uma concepção diferenciada de direitos.

Há OSC não vocacionadas para o atendimento da Violência Doméstica mas para direitos humanos em geral que prestam assistência às vítimas de Violência Doméstica que as procuram, tendo a equipa de pesquisa observado que, embora as queixosas tenham o mesmo perfil que nas outras organizações direccionadas para o atendimento das mulheres, parece-nos que nas OSC de direitos humanos são apresentados casos de uma extrema violência que envolvem pessoas com notoriedade social e política, entre eles agentes da polícia.

Relativamente aos homens que apresentam queixas, a maioria diz que a mulher não cuida da casa e da família, numa perspectiva de incumprimento dos papéis para que foram socializadas. Segundo as activistas das organizações da sociedade civil, os homens “pedem que a organização eduque a minha mulher” (Percina 3). Alguns dos homens queixosos, principalmente os desempregados, queixam-se de violência psicológica traduzida em insultos e outras formas de humilhação. Esta posição masculina pode ser explicada como resposta ao facto de os homens não poderem ser os provedores da família, mostrando como para mulheres e homens se conservam as distinções entre papéis e funções sociais definidas pela ordem dominante. Fica evidente que nunca os homens denunciam as mulheres por falta de alimentos, sendo o contrário o mais observado, mesmo para as mulheres economicamente independentes.

Relativamente à **aplicação da lei**, as organizações da sociedade civil, nos casos de Violência Doméstica, apenas abrem o processo, quando há

reincidência. De contrário, notificam o agressor, obrigando-o a assinar o compromisso de dar alimentos e de não agredir, sendo a vítima chamada periodicamente à organização com o objectivo de avaliar a situação.¹⁰³ Chama-se a atenção que há OSC que têm como metodologia o aconselhamento, como nos confirmou uma activista de uma OSC na cidade da Beira:

“A organização actua conforme os casos. Se o agressor pede desculpa vemos que é uma pessoa que se arrepende, conciliamos as partes. Se o agressor tem o hábito de bater e não confessa o crime encaminhamos para a Procuradoria” (Belmira 3).

Nas situações em que o processo é aberto, que acontece sempre nos casos de reincidência (mesmo que as vítimas não queiram dar andamento ao processo), algumas organizações **encaminham** os casos directamente para a Procuradoria e, quando as vítimas precisam de protecção, enviam a informação para a polícia e chefe de quarteirão no Bairro de residência. Outras OSC, que têm juristas em número suficiente para dar resposta a estes casos, abrem o processo, juntamente com as fotos que ilustram a violência e o laudo pericial e enviam-no para a polícia. Do mesmo modo, no caso de as vítimas necessitarem de apoio jurídico as esquadras encaminham-nas para as OSC.

Embora todos os e as activistas afirmem que a lei contra a Violência Doméstica respondeu a uma necessidade social e que o facto de ser crime público dificulta que as vítimas desistam, no entanto, para estas, o facto de ser crime público, pode desincentivar a denúncia.

¹⁰³ A maioria das organizações da sociedade civil e mesmo os GA à vítima existentes nas esquadras da polícia utilizam como recurso para dirimir o conflito, a elaboração de uma declaração comprometendo-se ao não exercício da violência e, por vezes, também à entrega de uma pensão de alimentos. A pensão de alimentos pode ser entregue mensalmente nas organizações e na polícia.

Ainda um outro problema apontado é que a lei, embora tipifique a violência patrimonial como crime, não clarifica as várias dimensões que, na prática, pode assumir, dificultando, assim, a sua aplicação, dado que é um caso que só pode ser tratado na secção cível e não criminal. Desta forma, compromete-se a celeridade e a resolução destes casos.

Uma situação a salientar é **que a lei é omissa** no afastamento do agressor da vítima e, amiúde, é esta que sai de casa, não levando nenhum bem.

Entre algumas OSC, para as vítimas situadas na cidade de Maputo, na Beira e em Rapale há uma boa articulação para o encaminhamento dos casos de violência para casas de abrigo ou para procura de apoio jurídico.¹⁰⁴

Finalmente a promulgação da LVD, mesmo tendo em conta a estrutura de poder que organiza as relações e as hierarquias sociais, teve efeitos extremamente importantes para a visibilidade da Violência Doméstica como acção gravosa. Esses efeitos começam a sentir-se desde a realização dos debates sobre a sua denominação (Lei contra a violência contra as mulheres ou Lei contra a Violência Doméstica), a natureza do crime e o conteúdo substantivo até à sua discussão na Assembleia da República e a sua promulgação.

As posições diferenciadas sobre o objecto da lei desocultaram pressupostos e modelos de entendimento do género enquanto categoria analítica e, portanto, enquanto instrumento para a análise da realidade. Isto significou discutir a conceptualização das relações de género transversalmente a todas as relações sociais ou, pelo contrário tomar o género como acção sobre a não acção (dominador e dominada, sem interposição de contrapoder, de negociação e de reierarquização). Se o debate que se realizou na Assembleia da República contribuiu para

¹⁰⁴ Há casas de abrigo que recebem as mulheres, por vezes por um período não superior a um mês, procurando depois inseri-las nas famílias e no mercado de trabalho.

inviabilizar a proposta da sociedade civil (introduzindo articulados que alteravam a filosofia subjacente à elaboração da LVD), a realidade tem demonstrado que um número cada vez maior de actores, apesar de todos os problemas comportados por representações sociais assentes na desigualdade de género, começa a defender, o que a nosso ver é fundamental (e que não se limita apenas à LVD), que a Violência Doméstica é um crime que tem que ser percebido primeiramente através da produção e reprodução de relações de poder no âmbito da intimidade dos parceiros. Essa violência, projectando-se no espaço público, não pode deixar de transformar a Violência Doméstica num problema social, não confinado ao campo privado e muito menos à privacidade das pessoas. É, assim que se entende que a Violência Doméstica é uma questão de direitos humanos e como tal deve ser interpretada e sancionada.

8. Registos de Violência Doméstica: distorcendo e ocultando

A análise dos registos (em categorização e em quantidade) de casos de Violência Doméstica pelas diferentes instituições, que foram objecto da pesquisa no último quinquénio (2010-2015), foi condicionada pela ausência de articulação na tipificação entre a polícia, a Procuradoria, os tribunais e as organizações da sociedade civil. Esta situação tem a ver com o conhecimento e aplicação da Lei da Violência Doméstica (Lei nº 29/2009, de 29 de Setembro) e ainda, se atendermos à completa divergência entre o número de casos registados nas diversas unidades de análise, com representações sociais sobre a Violência Doméstica reveladas pelas “perdas” dos processos no ciclo entre polícia, procuradoria e tribunais. Este facto é tão mais curioso se tivermos em conta que a Violência Doméstica é um crime público e, portanto, não passível de desistência por parte das vítimas e/ou de anulação dos processos pelas entidades do Estado, a não ser pela Procuradoria que pode fazer a anulação da acção. Mas mesmo esta anulação da acção deve ser comunicada à vítima que pode tornar-se constituinte ou nomear advogado.

Tão ou mais grave é a situação encontrada no sector da saúde, que se constitui, pela sua natureza, como um espaço de atendimento das vítimas, mas onde a Violência Doméstica continua a ser tratada como trauma, não havendo, como exploraremos mais adiante, um enquadramento intra institucional que permita àquelas acederem a serviços multidisciplinares, como é o caso da psicologia clínica.

A nível nacional os GA registaram, entre 2011 e 2015, cerca de 120 mil registos de queixas de Violência Doméstica, como pode ser observado pela tabela 18. Contudo, não se conhece se estes registos correspondem à elaboração dos autos e ao seu encaminhamento para a Procuradoria. A

informação descrita na tabela 18 apenas pode ser útil em função do número de pessoas atendidas, mas dela não se pode intuir quantos processos foram abertos, quantos obtiveram o visto dos comandantes e quantos foram anulados ou enviados a tribunal ou foram sujeitos a investigação criminal.

Tabela 18: Número de casos de Violência Doméstica a nível nacional atendidos nos GA no período entre 2011 a 2015

Anos	HOMENS	MULHERES	CRIANÇAS	TOTAL
2011	4.111	14.926	5.921	24.958
2012	3.395	14.122	6.863	24.380
2013	3.405	12.869	6.714	23.018
2014	4.118	11.669	7.872	23.659
2015	3.723	11.877	8.729	24.329
Subtotal	18.752	65.463	36.099	120.314

Fonte: GA. PRM Maputo

Pela tabela 19 e relativamente aos GA na cidade de Maputo, constata-se que houve um aumento do número de denúncias de mulheres nos anos 2010 e 2011, correspondendo a 9% do total de atendimentos (no mesmo período) a nível nacional. Curiosamente, há uma coincidência em 2010 (e também em 2012) de um maior número de homens atendidos. Esta situação pode ter a ver com o início da aplicação da LVD em 2010. Contudo, relativamente às mulheres (e também aos homens), depois de um *boom* de atendimentos em 2012 (3.315), há uma oscilação entre os anos, havendo um decréscimo em 2013 e 2104, representando cerca de 30% de 2012. Esta situação pode ter a ver com a introdução (e o começo da utilização em 2011) dos novos livros de registo nos GA, o que pode ter contribuído para melhorar o registo. Ou seja, o preenchimento correcto do livro de registos pode ter permitido a não repetição dos casos que entram mais do que uma vez nos GA. Contudo, por outro lado, a diminuição nos dois últimos anos, também registada na AMMCJ (Associação Moçambicana de Mulheres de Carreira Jurídica), uma das primeiras e mais influentes organizações da sociedade civil), a nível da cidade de Maputo, pode ter a ver com a diminuição de casos de Violência Doméstica ou com uma percepção negativa dos órgãos de administração

da justiça e das OSC por parte das eventuais vítimas, o que seria muito grave (tabela 21).

Tabela 19: Número de denúncias de Violência Doméstica por sexo e idade, cidade de Maputo no período entre 2008 a 2014

ANO	HOMEM	MULHER	TOTAL
2008	272	1962	2234
2009	272	1962	2234
2010	439	2956	3395
2011	266	2051	2317
2012	659	3315	3974
2013	364	1486	1850
2014	275	1648	1923
Subtotal	2547	15380	17927

Fonte: Departamento de atendimento à mulher e à criança do Comando provincial da cidade de Maputo

Com exceção da Liga dos Direitos Humanos, em Maputo, e da Pressão Nacional dos Direitos Humanos (PNDH), em Sofala, que não são especificamente orientadas para o atendimento da Violência Doméstica, constata-se que as OSC observadas pela equipa de pesquisa desagregam os registos em duas variáveis: casos conjugais e Violência Doméstica (tabelas 20 e 21).

Tabela 20: Número de casos registados na AMMCJ no período entre 2010 e 2014

Ano	Total de Consultas	Casos Novos		Casos Conjugais	Violência Doméstica
		H	M		
2010	2783	101	364	1736	152
2011	3080	54	542	1708	353
2012	1830*	05	60	40	05
2013	903**			-	-
2014	954***			-	-
Totais	9550	160	966	3484	510

Fonte: Relatório Anual de Actividades 2010/11/12/13/14

* Dados apenas do primeiro semestre (51 homens e 1779 mulheres).

** 36 Homens e 867 mulheres, embora o total de consultas corresponda ao total de casos novos de mulheres e homens. Em Nampula para o mesmo período, a filial assistiu 404 casos (385 mulheres e 19 homens).

*** 149 Homens; 805 mulheres. Em Nampula para o mesmo período, a filial assistiu 328 casos (17 homens e 311 mulheres).

Tabela 21: Número de denúncias de Violência Doméstica registadas na sede da Liga Moçambicana dos Direitos Humanos

ANO	HOMEM	MULHER	TOTAL
2010	6	73	79
2011	14	130	144
2012	11	68	79
2013	5	52	57
2014	4	59	63
Subtotal	40	382	422

Fonte: Liga Moçambicana dos Direitos Humanos
 “Dados sobre Violência Doméstica registados na sede”.

A tabela 22 confirma esta situação de diminuição da Violência Doméstica atendida na MULEIDE (Associação Mulher Lei e Desenvolvimento), a nível da cidade de Maputo, entre 2008 e 2014. Saliente-se que estes números foram obtidos através dos relatórios anuais de actividades que contrariam, por vezes, os livros de registo dos casos que deram entrada na organização.

É interessante observar por esta tabela que mais de metade dos casos apresentados como tal é de Violência Doméstica, sendo que, entre 2008 e 2014, metade destes conflitos foram resolvidos na MULEIDE. Do mesmo modo, se atendermos apenas à informação a partir de 2010, quando a LVD entrou em vigor e, portanto, quando a Violência Doméstica passa a ser um crime público, mantém-se a percentagem (cerca de 50%) de casos que são resolvidos na organização.

Tabela 22: Número de denúncias de Violência Doméstica atendidos na MULEIDE, a nível da cidade de Maputo entre 2008 e 2014

Ano	Casos que deram entrada		Em Curso		Resolvidos na MULEIDE	
	Casos Conjugais	Violência Doméstica	Casos Conjugais	Violência Doméstica	Casos Conjugais	Violência Doméstica
2008	56	73	-	-	-	-
2009	41	279	03	110	38	169
2010	96	131	50	82	46	49
2011	28	65	17	30	11	35
2012	25	23	10	08	15	15
2013						
2014	27	10	08	01	19	09
Subtotal	273	581	43	231	129	277
Total Geral	854		274		406	

Fonte: MULEIDE, Relatório Anual de Actividades, 2008/9/10/11/12/14

As tabelas 20 e 22 referem uma forma de registar que não se enquadra na identificação e registo da Violência Doméstica. Se é verdade que os casos conjugais podem compreender formas encobertas de Violência Doméstica (separação de pessoas e bens, pensão de alimentos ou poder paternal), esta classificação é demasiado ampla para ser considerada como Violência Doméstica, cobrindo casos que são do foro cível. Por outro lado, há que reflectir mais uma vez sobre a diminuição sistemática das denúncias da Violência Doméstica, se considerarmos que, nas entrevistas a membros do grupo-alvo, assim como em alguns relatórios das OSC são feitas referências ao aumento da consciência das mulheres sobre os seus direitos e sobre o conhecimento da LVD (o que portanto deveria ocasionar um crescimento de denúncias). Considere-se ainda que se trata de mulheres urbanas com acesso à informação, a não ser que elas tenham encontrado meios para rejeitar a Violência Doméstica, através da separação e/ou do confronto. Coloca-se também a questão, quer seja na polícia, quer seja nas OSC (com mais frequência nestas), de se continuar a tomar o aconselhamento como forma principal de resolver os problemas (veja tabela 22 extraída do Relatório Anual de Actividades da MULEIDE, onde cerca de metade dos casos de Violência Doméstica que deram entrada em diferentes anos, são resolvidos na instituição). Se se atender ainda que as activistas se lamentaram, nas entrevistas realizadas, que as mulheres apenas denunciam a Violência Doméstica com o objectivo do aconselhamento e reconciliação, pode explicar-se assim o efeito perverso que a insistência na abertura de processos, feita pelas organizações mas principalmente pela polícia, têm na diminuição dos casos. As razões podem, para além das que referimos anteriormente, estar também em algum retrocesso da divulgação da lei e no abrandamento das acções de advocacia pelas activistas e pelos sectores do Estado.

Ainda no que se refere aos GA, tal como já foi referido, a amostra das esquadras (tabela 23), a ter como objecto de estudo, foram orientadas pelo critério do grau de organização.¹⁰⁵

Tabela 23: Número de denúncias de Violência Doméstica registadas em quatro esquadras de Maputo (5ª, 6ª, 12ª e 18ª esquadras) entre 2009 e 2014

Período	Masculino	Feminino	Total/Ano
2009	29	181	210
2010	19	110	129
2011	10	170	180
2012	24	187	211
2013	26	215	241
2014	10	105	115
TOTAL	118	968	1086

Fonte: Informação recolhida pela equipa de pesquisa nos GA

Pela tabela 23 verifica-se que, nas quatro esquadras tomadas como amostra, há, em 2014, uma diminuição de casos de Violência Doméstica cometidos contra mulheres e também das denúncias feitas por homens, contrariando a informação transmitida por várias fontes de que as queixas masculinas estão a aumentar relativamente às das mulheres (estas são cerca de 10 vezes mais no ano de 2014).

Em relação ao sexo, à idade do/da denunciante e à relação entre vítimas e agressores, o gráfico 1 mostra que cerca de 90% das vítimas são mulheres. Esta informação é muito importante porque tal como vimos relativamente aos casos de Violência Doméstica na cidade de Maputo (tabela 19), a maioria das pessoas que procuram os GA a nível nacional são mulheres, desmentindo assim a falácia de que o número dos homens vítimas de Violência Doméstica está a aumentar. Outras informações recolhidas nas quatro esquadras da cidade de Maputo confirmam que a maior parte das vítimas tem entre 20 a 34 anos, que cerca de 70% dos agressores são parceiros ou ex-parceiros e que mais de 50% vivem em união de facto. Do

¹⁰⁵ Estes critérios também foram utilizados nas cidades da Beira e de Nampula.

mesmo modo, os casos mais denunciados são a violência física simples, com mais de 50%, e a patrimonial, com cerca de 40%. Os casos de desistência da queixa (cerca de 1/3 em algumas esquadras) têm como causas o facto de os GA não satisfazerem as expectativas das vítimas, serem más as condições em que o atendimento é feito (não permitindo a privacidade esperada) ou ainda a morosidade no atendimento. Colocamos também a hipótese das pessoas estarem informadas de que os casos de divisão de bens, pensão de alimentos e poder paternal são processos civis, devendo ser apresentados como acções cíveis.



Fonte: PRM.4 esquadras da cidade de Maputo

No que se refere à província de Sofala (umas das duas províncias com mais registos de Violência Doméstica), como fica demonstrado pelas tabelas 24, 25 e 26, se tivermos em conta os dados da polícia, procuradoria e tribunal da cidade, constatamos que entre 2010, quando a lei começou a ser aplicada, e 2014, houve uma ligeira diminuição de denúncias de mulheres (não existe uma tendência para os homens), sendo que em Sofala o total de queixas apresentadas foi, neste período, de 7.288 mulheres e 1.760 de homens, num total de 9.048 denúncias.

A tabela 24 mostra ainda a tendência geral de um pico de atendimentos em 2011, seguido por uma estabilização (com tendência a diminuir) nos anos seguintes. De qualquer modo em todos os anos, o número de

mulheres atendidas corresponde a cerca de 80% do total de denúncias, seja qual for o ano que se considere.

Tabela 24: Número de denúncias registadas no GA na província de Sofala, entre 2010 e 2014

ANO	HOMEM	MULHER	TOTAL
2010	264	1143	1407
2011	537	2047	2584
2012	287	1379	1666
2013	335	1429	1764
2014	337	1290	1627
Subtotal	1760	7288	9048

Fonte: Departamento de Atendimento a Família e Menores do C.Provínclal. da PRM - Sofala

A tabela 25 mostra as dimensões da Violência Doméstica mais registadas na província de Sofala, sendo que a violência física é a que é mais denunciada em todos esses anos por homens e mulheres (com percentagens de mulheres superiores a 75%), com excepção de 2011 e 2013 onde a violência psicológica e a violência patrimonial são as mais evidenciadas pelos homens.

Tabela 25: Número de denúncias de Violência Doméstica na Província de Sofala, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014

ANO	TIPO DE CASOS	HOMEM	MULHER	TOTAL
2010	Violência física simples	106	394	500
	Violência física grave	33	113	146
	Violência psicológica	81	334	415
	Violência moral	11	128	139
	Violência patrimonial	33	174	207
	Subtotal		264	1.143
2011	Violência física simples	154	796	950
	Violência física grave	24	64	88
	Violência psicológica	38	88	126
	Violência moral	30	94	124
	Violência patrimonial	228	778	1.006
	Cópula não consentida	-	20	20
	Cópula com trans. de doença	12	18	30
	Violência social	51	189	240
	Subtotal		537	2.047
2012	Violência física grave	10	24	34
	Violência físicasimples	58	506	564

	Violência moral	20	59	79
	Violência patrimonial	66	279	345
	Violência psicológica	54	196	250
	Violência social	79	312	391
	Cópula com trans. De doença	0	02	02
	Cópula não consentida	0	01	01
	Subtotal	287	1379	1666
2013	Violência F. grave	16	61	77
	Violência F. simples	94	648	
	Violência moral	11	33	44
	Violência patrimonial	60	185	245
	Violência psicológica	101	291	392
	Violência social	53	194	247
	Cópula não consentida	0	13	13
	Cópula com trans.de doença	0	04	4
	Subtotal	335	1.429	1764
2014	Violência física grave	14	30	44
	Violência física simples	84	711	795
	Violência moral	08	44	52
	Violência patrimonial	85	139	224
	Violência psicológica	86	270	356
	Violência social	60	87	147
	Cópula com trans. de doença	0	05	05
	Cópula não consentida	0	04	04
	Subtotal	337	1290	1627
TOTAL GLOBAL		HOMEM	MULHER	TOTAL
2010, 2011, 2012, 2013 e 2014		1760	7288	9048

Fonte: Comando Provincial da PRM – Sofala, Depart.de Atendimento a Família e Menores

Relativamente às dimensões com maior número de queixas, a nível da província de Sofala verifica-se (tabela 25) que as dimensões mais denunciadas são a violência física simples, a violência patrimonial e a violência psicológica para os dois sexos (embora só uma pesquisa com as vítimas e os agressores poderá clarificar os resultados). Portanto, em primeiro lugar, e em qualquer das dimensões, as denúncias femininas representam quase o triplo das queixas feitas por homens e, em segundo lugar, que pode haver, e isto fica claro nas entrevistas, muitos homens que manipulam situações de violência pontual (antecedida por actos violentos exercidos sobre as parceiras). Seria, contudo, interessante observar se não existem queixas masculinas que mostram a inversão das relações de poder, ou seja, se não estará a acontecer que algumas mulheres, apropriando-se do modelo masculino de exercício de poder, alterem as

relações sociais, através da utilização dos mesmos mecanismos de dominação sofridos pela maior parte das mulheres vítimas. Isto significa excluir da análise a ideia que naturaliza a “bondade” e a “subalternidade” feminina. Há um modelo de dominação em que o homem “compõe” um mandato masculino para a dominação, mas é necessário que se compreenda que há dinâmismos de diferente ordem que actuam sobre as relações sociais, reierquizando ou rompendo com hierarquias que traduzem diferentes possibilidades de acesso a recursos, sejam eles materiais ou simbólicos.

Informações fornecidas, em Sofala, pelo Departamento de Atendimento à Família e Menores no comando provincial da PRM, indicam que a faixa etária de maior incidência de Violência Doméstica é de 21 a 33 anos. No que se refere aos homens há uma correspondência de maior número de denúncias também na faixa etária de 21 a 33, tendo em segundo lugar sido identificada a faixa etária entre os 18 e os 20 anos.

Ainda pelos dados descritos na tabela 27, verifica-se que o pico de denúncias foi atingido em 2011, sendo, em mulheres e homens, quase o dobro dos outros anos. Esta situação pode ser explicada pela abertura de novos GA ao nível da província e por uma maior articulação entre as OSC e os GA. Contudo, fica por explicar a tendência da diminuição das denúncias, a não ser pelo aumento de organizações da sociedade civil que prestam atendimento à vítima a nível das comunidades e que complementam ou substituem o trabalho dos agentes policiais. Outras razões podem estar na mobilidade dos funcionários dos GA e nas dificuldades de registo, nomeadamente a descrição da acção e a identificação dos arguidos e ainda na relação entre os/as denunciantes e os agressores. Estes dois últimos problemas podem estar relacionados com a anulação da acção pelos procuradores.

A tabela 26 evidencia precisamente esta diferença entre a informação prestada pelo Departamento de Atendimento das Vítimas de Violência e a que é fornecida pela Procuradoria Provincial.

Tabela 26: Número de processos registados na Procuradoria Provincial de Sofala sobre a Violência Doméstica cobrindo todos os distritos, entre 2010 e 2014

ANO	Homem	Mulher	Crime
2010	01	07	Violência Doméstica
2011	01	21	Violência Doméstica
2012	01	61	Violência Doméstica
2013	05	58	Violência Doméstica
2014	11	62	Violência Doméstica
TOTAL	19	209	228

Fonte: Procuradoria Provincial de Sofala, 2015.

Se a informação sobre a Violência Doméstica praticada a nível da província é uma pequena amostra da falta de coordenação institucional (nos GA foram registados mais de 9 mil casos de Violência Doméstica a nível da província e na Procuradoria provincial no mesmo período foram registados 228 casos), a lógica que se encontra para explicar esta situação está mais na possibilidade de anulação da acção por parte da procuradoria e menos no facto da informação contida só dizer respeito a processos de querela e aos que são apresentados directamente na Procuradoria, registados no Livro de Portas da Procuradoria.

O mesmo se passa a nível dos dados fornecidos pela procuradoria, a nível da cidade da Beira (tabela 27), em que mais uma vez se reconhece a grande disparidade entre informação prestada pelos GA na cidade da Beira (tabela 29) e os registados na procuradoria e no tribunal da cidade.

Tabela 27: Número de processos registados na Procuradoria da cidade da Beira sobre a Violência Doméstica entre 2010 e 2014

ANO	Homem	Mulher	Crime
2010	01	04	Violência Doméstica
2011	01	08	Violência Doméstica
2012	01	20	Violência Doméstica
2013	02	22	Violência Doméstica
2014	05	30	Violência Doméstica
TOTAL	10	84	94

Fonte: Procuradoria da Cidade da Beira, 2015.

A situação acabada de analisar, no que se refere aos dados da procuradoria e da polícia, repete-se com o Tribunal da Beira, como se pode constatar pelas tabelas que se seguem:

Tabela 28: Número de processos registados no Tribunal da Cidade da Beira, no período entre 2009 e 2014

ANO	Denunciante (Mulheres)	Denunciante (Homens)	Número Casos Julgados
2009	-	-	-
2010	-	2	2
2011	19	3	17
2012	33	14	32
2013	93	26	90
2014	102	19	118
2015	70	7	64
TOTAL	317	77	323

Fonte: Tribunal da Cidade da Beira, 2015

*Setembro de 2009 a Junho de 2015

Tabela 29: Número de denúncias de Violência Doméstica registadas na cidade da Beira no período entre 2010 a 2014

ANO	HOMEM	MULHER	TOTAL
2010	134	660	794
2011	311	1235	1546
2012	211	984	1195
2013	139	572	711
2014	192	830	1022
Total	987	4281	5268

Fonte: Departamento de Atendimento a Família e Menores do C. Provincial da PRM - Sofala

Constata-se assim que, se tomarmos como exemplo o ano de 2014 (tabela 29), foram registados na cidade da Beira (PRM) 1022 casos de Violência Doméstica (830 de mulheres e 192 de homens) e instruídos na Procuradoria da cidade 35 casos, dos quais 30 são de mulheres e 5 de homens. No Tribunal da cidade da Beira, e para o mesmo ano, foram julgados 118 casos dos quais 102 são de mulheres e 19 de homens. Comparativamente aos outros anos (tabelas 27 e 28), fica evidente o aumento em 2014 do número de casos instruídos e julgados, evidenciando neste ano uma melhor articulação intra institucional e um maior rigor no

registo. Esta situação fica demonstrada pela análise realizada de alguns acórdãos de todas as secções na cidade da Beira, em que ao contrário de livros de registo de outros locais onde foi feita a pesquisa, os autos estão apenas a processos, os casos estão bem tipificados, pois, além da caracterização como Violência Doméstica, indicam também qual a dimensão, nunca sendo ultrapassado o prazo de 2 meses entre a entrada do processo e o julgamento, o que revela uma evolução na tramitação dos processos. No entanto, tal como argumentámos anteriormente, não há testemunhas nos casos de Violência Doméstica, mas também não existe a preocupação por parte do juiz de indagar sobre os antecedentes da violência, o que poderia agravar as sanções a aplicar. De qualquer modo, encontrámos nas diferentes secções réus condenados a prisão maior (nos casos de réus não primários), embora na maioria dos acórdãos as penas de prisão sejam substituídas por multas a pagar ao Estado e em nenhum dos acórdãos observados por nós houve a fixação de uma pensão de alimentos, a título provisório. O que se constata, e que é semelhante em todas as unidades espaciais, é que a grande maioria de denúncias é feita por mulheres (cerca de 90% na informação fornecida pela Procuradoria da cidade da Beira) tendo sido 81% dos casos apresentados nos tribunais, no período entre 2009 e 2014.

No que se refere às organizações da sociedade civil, foram seleccionadas na província de Sofala duas organizações, uma que presta serviços aos e às cidadãos/ãs sem a especificidade da violação de direitos humanos das mulheres (tabela 30) e outra vocacionada para o atendimento das mulheres (tabela 31).

Tabela 30: Número de atendimentos de Violência Doméstica registados na Pressão Nacional dos Direitos Humanos

ANO	Violência Física Simples		Violência Física Grave		Violência Psicológica		Violência Moral		Violência Patrimonial		Cópula Não Consentida		Cópula com Transmissão de Doença	
	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M
2011	-	01	-	-	01	-	-	-	-	01	-	-	-	-
2012	-	03	-	-	-	-	-	03	-	-	-	-	-	-
2013	-	01	-	-	-	01	-	02	-	-	-	-	-	-
2014	01	02	01	01	01	01	-	03	-	-	-	01	-	01
2015	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal	01	07	01	01	02	03	-	08	-	01	-	01	-	01

Fonte: Dados recolhidos pela equipa de pesquisa. PNDH. Beira

A Pressão Nacional dos Direitos Humanos não é uma organização vocacionada especificamente para a protecção dos direitos humanos das mulheres, mas também atende casos de Violência Doméstica, particularmente nos distritos, como no distrito do Búzi, onde têm clínicas jurídicas móveis que trabalham com o observatório comunitário (constituído por 10 membros escolhidos na comunidade) e onde são apresentados casos relacionados com a saúde, corrupção e assédio sexual e Violência Doméstica.

Tabela 31: Amostra dos casos registados entre 2011 e 2014 na MULEIDE

Ano	Tipo de Litígio		Em Curso		Resolvidos na MULEIDE	
	Casos Conjugais	Violência Doméstica	Casos Conjugais	Viol. Doméstica	Casos Conjugais	Violência Doméstica
2008	56	73	-	-	-	-
2009	41	279	03	110	38	169
2010	96	131	50	82	46	49
2011	28	65	17	30	11	35
2012	25	23	10	08	15	15
2013						
2014	27	10	08	01	19	09
Subtotal	273	581	43	231	129	277
Total Geral	854		274		406	

Fonte: MULEIDE, Relatório Anual de Actividades, 2008/9/10/11/12/14

A amostra dos casos da MULEIDE na cidade da Beira foi definida com base nos primeiros 10 dias de Janeiro, de Junho e de Dezembro de cada ano,

tendo, por isso, resultado num número relativamente pequeno. Para ficarmos com uma ideia do reconhecimento social da MULEIDE, só de Janeiro a Dezembro de 2010 foram atendidos 954 casos. Destes, 554 (66 homens e 488 mulheres) eram novos constituintes, tendo sido enviadas aos tribunais 77 petições.¹⁰⁶ Contudo, a maioria dos casos de Violência Doméstica são resolvidos pela organização, intermediando a reconciliação dos parceiros.

Tal como noutras organizações, as variáveis utilizadas são casos conjugais e Violência Doméstica, o que, como referimos anteriormente, dificulta a leitura da informação. Se, como nos informaram, os casos conjugais são na sua maioria pensão de alimentos ou separação, pode, eventualmente, ser possível que tenham subjacente a Violência Doméstica.

Relativamente à saúde, não foi possível obter informação fiável sobre Violência Doméstica na província de Sofala. Mesmo a que é descrita na tabela 32, refere-se a violência física que pode corresponder, ou não, a Violência Doméstica. Contudo, as pessoas que prestaram essa informação fazem referência à Violência Doméstica recolhida nas várias unidades sanitárias. Fica evidente que houve um aumento de pessoas que procuraram atendimento na saúde, o que pode significar uma maior sensibilização dos agentes de saúde e das vítimas no que respeita ao reconhecimento da natureza da Violência Doméstica e da importância da sua identificação. Em termos de sexo, a tabela 33 mostra (tal como nas outras instâncias onde foram recolhidos dados sobre Violência Doméstica) que a maioria das pessoas que sofre de violência física são mulheres, sendo este um dado rigoroso e fiável, mesmo considerando que cada uma

¹⁰⁶ O problema na maior parte das organizações da sociedade civil e também ao nível dos dados fornecidos pelos Gabinetes, pela Procuradoria e pelo Tribunal, é que não é feita a sistematização da natureza dos casos atendidos. Esta ausência de controlo impede que se avaliem os avanços registados e se identifiquem as questões a resolver. Isto conduz a que hoje, para além de não se conhecerem os números exactos de Violência Doméstica (em todas as suas dimensões), seja extremamente difícil advogar com eficácia contra a Violência Doméstica.

das instituições tem variáveis diferenciadas na tipificação dos casos que recebe.

Tabela 32: Número de vítimas de Violência Física, por Unidade Sanitária atendida, de Janeiro a Dezembro de 2013 e 2014

Nº Ordem	Unidades Sanitárias	Casos Reportados 2013	Casos Reportados 2014
01	Hospital Central da Beira	336	578
02	Centro de Saúde de Ponta Gêa	133	41
03	Centro de Saúde do Dondo	92	26
04	Centro de Saúde da Gorongosa	56	74
05	Centro de Saúde de Chibabava	54	62
06	CAIVVD	58	41
07	Centro de Saúde de Nhaconjo	91	85
08	Centro de Saúde de Cheringoma	8	12
09	Centro de Saúde da Muxungue	78	67
10	Centro de Saúde de Munhava	13	20
Total		919*	1006

Fonte: Coordenadora Provincial de Género, Direcção Provincial de Saúde em Sofala, Beira (2014)

*A soma das parcelas no Relatório dá um total de 899 casos para 2013. Esses foram os dados usados para construir a tabela que se segue, por sexo. Estes dados foram extraídos de um gráfico contido na fonte.

Tabela 33: Número de vítimas de Violência Física, por sexo, atendidas na saúde, na província de Sofala, de Janeiro a Dezembro de 2013 e 2014

2013		2014	
Fem	Masc	Fem	Masc
629	270	779	227
Subtotal	899	Subtotal	1006

Fonte: Direcção Provincial de Saúde em Sofala, Beira (2014)

Tabela 34: Número de casos de Violência Doméstica atendidos no Hospital Central da Beira, Medicina Legal, 2012 e 2013

ANO	HOMEM	MULHER	TOTAL
2012	03	408	411
2013	03	564	567
Total	06	972	978

Fonte: Direcção Provincial de Saúde de Sofala, Hospital Provincial da Beira, Medicina Legal (2015).

Há, contudo, uma diferença para a qual não se encontra explicação, entre os números de casos registados, por exemplo em 2013, um total de 336 vítimas de violência física (tabela 32) na informação da Direcção Provincial de Saúde, e os 567 registados pela medicina legal.

No que se refere ao distrito do Búzi, a informação dada pelas tabelas 35 e 36 foi retirada dos relatórios mensais e anuais entre 2009 e 2014. Há que assinalar que o cárcere privado e os casos sociais não constituem dimensões da Lei contra a Violência Doméstica.

Tabela 35: Número de registos efectuados no Gabinete de Atendimento no distrito do Búzi, entre 2009 e 2014

ANO	Número de casos			
	H	M	Criança	Subotal
2009	19	39	09	67
2010	22	116	18	156
2011	25	122	24	171
2012	10	43	14	67
2013	08	29	0	37
2014	97	24	17	138
2015	05	40	02	47*
TOTAL	186	413	84	683

Fonte: Dados Compilados pelo GA do Búzi

Tabela 36: Número de denúncias de Violência Doméstica tipificadas no GA entre 2009 e 2014*

ANO	Viol. Física Simples*	Viol. Física Grave*	Violência Patrimonial	Violência Psicológica	Cárcere Privado	Violência Moral	Casos Sociais
2009	5	6	-	1	-	-	18
2010	16	5	-	22	-	-	-
2011	37	5	2	22	-	1	2
2012	-	-	2	11	-	-	-
2013	9	-	-	15	2	-	-
2014	18	2	-	21	-	-	14*
Subtotal	85	18	4	92	2	1	34
Total Geral							236

Fonte: PRM - Gabinete de Atendimento à Mulher e à Criança, Relatórios Mensais e Anuais 2009,2010,2011,2012,2013,2014

* Violência Social

** Antes de Aprovação da Lei VD os casos de Violência Doméstica aparecem como Ofensas Corporais Voluntárias Simples ou Graves. Aparecem também ofensas morais que serão, ou não, violência moral e casos sociais. Todos estes casos podem, eventualmente, ser, ou não, Violência Doméstica. A avaliação dos relatórios produzidos pela PRM mostra-nos que os registos persistem em tipificar a Violência Doméstica tal como se fazia antes de 2009.

Contudo, a informação compilada pelo GA refere que, neste mesmo período, o total dos casos é de 683 (mais de 90% são mulheres), mas pela tabela 36 são contabilizados apenas 236, o que se pode deduzir que foram abertos 236 autos.

Tal como se confirma para outros locais, não há uma explicação plausível para a diferença entre autos abertos (mesmo que sejam apenas 236) com os processos despachados pela procuradoria e tramitados pelo tribunal, como se pode constatar pelas tabelas 37 e 38. Esta situação, como temos a vindo a considerar repetitivamente, carece de um estudo que identifique as instâncias que criam nós de estrangulamento entre as várias instituições, principalmente GA, comandantes da esquadra e procuradoria. Por outro lado, muitos casos registados como violência física

simples, no Livro de Portas, são de Violência Doméstica,¹⁰⁷ agravando-se a impossibilidade de retirar dados rigorosos pelo facto do Livro de Portas não conter a relação entre réu e queixoso. O mesmo acontece com a idade das vítimas (onde não há campo previsto) e há registos que fornecem informação incompleta como a ocupação dos réus e a data de despacho. Observa-se também, tal como já foi mencionado, que, vjsto cada fase do processo ter um número diferente, se torna impossível a partir do auto de denúncia, ou do processo tramitado na procuradoria analisar o processo findo. Isto mostra bem as inúmeras dificuldades em analisar os processos findos, a partir dos autos ou dos processos despachados pelo procurador.

Podemos caracterizar como tendência o facto de a totalidade de arguidos/as e de queixosos/as declarem estar numa relação de união de facto, o que significa (no caso de não serem registadas) que podem ter dificuldades no acesso a direitos relativamente ao património.

Tabela 37: Número de processos registados como Violência Doméstica no Livro de Portas da Procuradoria distrital do Búzi entre 2009 e 2014

Ano	Arguido/a								Queixoso/a								Nº Casos
	Homem				Mulher				Homem				Mulher				
	S	C	UF	V	S	C	UF	V	S	C	UF	V	S	C	UF	V	
2009	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	2
2011	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	3
2012	-	-	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	-	5
2013	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	2
2014	-	-	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5	-	5
Total Geral																	17

S – Solteiro; C – Casado; U – União de facto; V – Viúvo

¹⁰⁷ A equipa de pesquisa considerou unicamente como informação os que estavam registados como Violência Doméstica.

Tabela 38: Número de processos de Violência Doméstica tramitados no tribunal judicial e distrital do Búzi (2011/12/13/14)¹⁰⁸

Ano	Arguido								Queixoso								Nº CASOS
	M				F				M				F				
	S	C	UF	V	S	C	UF	V	S	C	UF	V	S	C	UF	V	
2011	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	3
2012	-	-	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8	-	8
2013	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1
2014	-	-	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5	-	5
Total Geral																17	

Fonte: Tribunal Judicial do Distrito do Búzi (2011/12/13/14). Livro de Entradas. Búzi

No que respeita ao sector de saúde existe um protocolo para registo de violações sexuais, sendo que todos os casos que entram no Banco de Socorros são enviados para a maternidade e há articulação com a polícia e a procuradoria. Nestes casos, é imediatamente elaborado o laudo pericial. Apenas recentemente tiveram a necessidade de introduzir no livro de entradas um item para Violência Doméstica. Não foram ainda notificados no Hospital Distrital do Búzi casos de Violência Doméstica e os agentes de saúde informaram-nos que nem conhecem a lei da Violência Doméstica nem tiveram até hoje qualquer formação para a sua identificação, embora refiram que algumas mulheres que procuram o hospital possam, eventualmente, ser vítimas de Violência Doméstica. É muito curioso que, quando procuramos saber por que razão os casos de Violência Doméstica não são encaminhados para os GA, os agentes de saúde, desde o nível central ao distrital apontam, como uma das principais razões, o receio dos agressores, receio este que deixa de existir quando se trata de violação sexual. Esta situação é reveladora de uma percepção negativa da Violência Doméstica como delito e é tão mais grave quanto a Violência Doméstica deve ser entendida, também em Moçambique, como uma questão de saúde pública.

A tabela 39 evidencia os registos e os autos elaborados pelo GA entre 2012 e 2014. A primeira questão que se coloca é que, entre 2009 e 2014,

¹⁰⁸ Não se encontraram os livros referentes a 2009 e 2010.

só um caso foi registado como Violência Doméstica. Contudo, a escritã informou-nos de que os outros casos também são de Violência Doméstica, desconhecendo a razão desta forma de registo. Assim, constata-se que a violência física constitui 50% das dimensões de Violência Doméstica registadas, sendo que o total de denúncias de violência física, entre 2012 e 2014, é de 50, sendo, em 2012, de 37 de mulheres e uma de homem, tendo sido elaborados 22 autos; em 2013, o total de denúncias (19) foi feita por mulheres (elaborados 13 autos) e, em 2014, a totalidade de queixas foi de 37 denúncias, 35 apresentadas por mulheres e elaborados 16 autos.

Da informação que a tabela 39 comporta, destacamos ainda três elementos: um primeiro que, do total de 94 denúncias (entre 2011 e 2014), apenas foram elaborados 51 autos, o que corresponde a menos de 50% dos casos denunciados. Isto mostra ter sido usado o aconselhamento como forma de resolução do conflito e outras situações (mas com menor significado) como o facto de não fornecerem informação sobre a identificação do parceiro e indicarem um local de residência errado. O segundo elemento é que a maioria das queixas (96%) foi feita por mulheres, o que abala definitivamente a informação de que as queixas dos homens estão a aumentar.

Tabela 39: Dados Anuais atendidos na PRM no distrito de Dondo de 2012 a 2015

Ano	VD Simples	VD Grave	VD Psicológica	VD Patrimonial	VD Moral	VD Social	Cópula C/ Trans. Doença	Total	Casos registados
2012	18	06	05	05	02	02	0	38	37 apresentados por mulheres; 1 por homem. 22 autos
2013	12	0	04	01	01	01	0	19	Todos por mulheres; 13 autos
2014	20	03	09	02	0	03	-	37	35 por mulheres; 2 por homens; 16 autos
2015	03	02	01	06	01	06	01	20	18 por mulheres; 2 por homens; 14 autos e 3 transferidos para o tribunal comunitário
Total	53	11	19	14	4	12	1	114	

Fonte: PRM. Distrito do Dondo

A tabela 40, que indica os processos tramitados no tribunal do Dondo, mostra que 85% dos casos são de mulheres, sendo que a violência física continua a constituir a denúncia mais sujeita a julgamento. Os homens que sofreram violência física (em número de 3) representam apenas 15% dos casos tramitados. Um sinal preocupante é haver um total de 79 registos sem informação, isto é, apenas com informação para cerca de 35 processos, correspondendo a menos de 50% daqueles que contém a informação completa. Por outro lado, entre os 79 processos sem registo, 70 são de mulheres (cerca de 89%), o que pode significar (mesmo tendo em conta que há muito mais mulheres a apresentarem queixa) que os denunciantes se constituíram como assistentes e/ou contrataram um advogado.

Nos registos nas três secções do tribunal do Dondo há vários problemas que têm a ver com a introdução de livros diferentes ao longo dos anos. Verifica-se, por exemplo, que em 2011 não havia campos para preencher a ocupação do arguido e da vítima. Por outro lado, persistem omissões, como a ausência do laudo pericial ou, quando existem os relatórios médicos, estes são, em grande parte, inconclusivos. Ainda em 2011, dois anos após a Lei da Violência Doméstica ter sido introduzida, muitos acórdãos recorrem ao Código Penal que trata Violência Doméstica como sendo do âmbito privado. No entanto, sentenciam com base naquela lei ou, também acontece frequentemente, recorrem a ela para classificar o crime (por exemplo, violência física simples) e depois o arguido é condenado em função do Código Penal (artº 63 b), na redacção dada pela Lei nº 5/1999, de 22 de Fevereiro, numa demonstração que se recorre sempre às disposições que o privilegiam.

Outro problema relacionado com a interpretação da LVD é a sua aplicação em situações não previstas (a não ser com uma enorme amplitude na interpretação da lei), como é exemplo a violência física entre cunhados.

Em 2013 e 2014 houve progressos relativamente à existência de autos e laudos periciais mais esclarecedores (embora alguns processos não tenham ainda relatórios médicos). Contudo, não há uma padronização dos livros, não tendo campo para a tipificação do crime, data da sentença e relação da queixosa/o com o arguido. Alguns juízes tentam minimizar a situação da não tipificação do crime, utilizando o espaço onde diz “lugar”, e preenchendo com tipificação.

Ainda no que respeita aos acórdãos, em 2013 e 2014 os prazos não são cumpridos mesmo no caso de processos sumários, não existem testemunhas e a defesa do réu na totalidade dos processos não tem nenhum papel limitando-se a prescindir de recurso ou “pede que se faça justiça”.

Estas dificuldades expostas pela análise dos acórdãos, levam-nos à constatação de que a tramitação dos processos é ainda muito inconclusiva, com a falta e a incompletude de várias peças. Por outro lado, e os acórdãos são reveladores desta situação, a sensibilidade de juízes e procuradores para a natureza específica deste crime é ainda muito rudimentar.

Tabela 40: Número de registos de crimes de Violência Doméstica na 1ª, 2ª e 3ª secções do Tribunal Distrital do Dondo da Província de Sofala, 2011, 2012, 2013, 2014

ANO	TIPO DE CASOS	HOMEM	MULHER	TOTAL
2011 a 2014	Violência Física Simples	03	17	20
	Violência Física Grave	01	0	01
	Violência Moral	0	03	03
	Violência Patrimonial	02	01	03
	Violência Psicológica	0	01	01
	Violência Física	0	04	04
	Violência	0	02	02
	Violência Doméstica	0	01	01
	S/informação	09	70	79
Subtotal		15	99	114

Fonte: Tribunal do Dondo Livro de Entradas 1ª, 2ª e 3ª Secção. Dondo

As tabelas 41 e 42 mostram que, entre os 172 casos de Violência Doméstica registados no livro de triagem entre 2010 e 2014 (tabela 41), cerca de 148 foram ou anulados ou são casos sumários enviados directamente para o tribunal judicial. A questão que ainda se coloca é o “desaparecimento” dos processos registados pelos agentes policiais que exercem funções no gabinete de atendimento na esquadra do Dondo. A esta questão, como foi referido anteriormente, o GA não recebe retorno dos autos enviados pelo comandante distrital, deste para o procurador e daqui para o tribunal ou os que ainda se encontram em instrução preparatória, como parece ser o caso dos 28 casos registados no Livro de Portas.

Tabela 41: Número de processos registados no Livro de Triagem do Comando Distrital do Dondo entre 2010 e 2014

Crimes	Registados na PDD - 2010	Registados na PDD - 2011	Registados na PDD - 2012	Registados na PDD - 2013	Registados na PDD - 2014
	Janeiro a Dezembro				
Viol. Fis. Simples	2	2	48	34	36
Viol.Fis.Grave	0	0	2	5	6
Viol.Psicológica	1	0	4	2	9
Viol. Moral	0	0	2	1	6
Viol. Patrimonial	0	0	3	1	6
Viol. Social	0	0	1	1	0
Total	3	2	60	44	63

Fonte: Livro de Triagem do Comando Distrital do Dondo

Tabela 42: Número de processos de Violência Doméstica registados no Livro de Portas da Procuradoria distrital do Dondo

Crimes	Registados na PDD - 2010	Registados na PDD - 2011	Registados na PDD - 2012	Registados na PDD - 2013	Registados na PDD - 2014
	Janeiro a Dezembro				
Viol. Fis. Simples	0	0	2	6	1
Viol.Fis.Grave	0	1	1	2	3
Viol.Psicológica	0	0	0	0	7
Viol.Moral	0	0	0	0	1
Viol. Patrimonial	0	0	0	1	3
Viol.Social	0	0	0	0	0
Total	0	1	3	9	15

Fonte: Livro de Portas da Procuradoria Distrital do Dondo

Relativamente à província de Nampula (cidade capital e distritos de Nacala-Porto e Rapale) a informação estatística a que tivemos acesso mostra-nos uma situação semelhante aos outros casos analisados para a província de Sofala e seus distritos.

É assim que os dados fornecidos pelo Departamento de Atendimento à Mulher e à Criança Vítimas de Violência, do Comando Provincial de Nampula (Tabela 43), ilustram o tipo de casos mais comuns de Violência Doméstica ocorridos nos anos 2010, 2011, 2012 e 2014,¹⁰⁹ por unidades espaciais de análise, ou seja: Violência Física Simples; Violência Patrimonial e Violência Moral. Note-se, no entanto, que casos como Violência Moral, Psicológica e Social, de acordo com as entrevistas realizadas ao grupo-alvo e mesmo tomando em conta o que é especificado pela Lei 29/2009 sobre Violência Psicológica (artº 15), Violência Moral (artº 16) e Violência Social (artº 20), são passíveis de diferentes interpretações. As mesmas entrevistas também referem que os casos apresentados pelos indivíduos do sexo masculino se inserem, na maior parte das situações, dentro destes três tipos de infracções acabadas de mencionar.

Tabela 43: Número de registos de crimes de Violência Doméstica, na Cidade de Nampula, Rapale e Nacala Porto, (2010/11/12/2014)

Unidade Espacial de Análise	Violência Física Simples	Violência Física Grave	Violência Moral	Violência Patrimonial	Violência Psicológica	Violência Social	Cópula não consentida	Cópula com Transmissão de doença	Total Geral
Cidade de Nampula	1505	216	262	219	167	75	0	2	2446
Rapale	99	20	44	2	26	10	0	0	201
Nacala Porto	195	11	81	172	28	13	0	2	502
Subtotal	1799	247	387	393	221	98	0	4	3149

Fonte: Comando Provincial da PRM de Nampula – Departamento de Atendimento à Mulher e à Criança

¹⁰⁹ As informações estatísticas sobre 2013 a que tivemos acesso são incompletas, não nos permitindo fazer a leitura dos dados por distrito, razão pela qual não a incluímos nesta tabela.

Informações colhidas junto à PRM a nível dos Departamentos de Atendimento à Mulher e à Criança, na cidade de Nampula e distritos de Rapale e Nacala-Porto (entrevistas realizadas a nível dos gabinetes de atendimento), permitem-nos ilustrar que a maioria das vítimas de Violência Doméstica são mulheres, mesmo nos casos em que há um crescimento do número de homens que são atendidos nos gabinetes das esquadras da polícia ou nas OSC, tal como foi possível constatar pelas estatísticas das OSC e da PRM a nível nacional.

Nos relatórios anuais produzidos pelo Departamento de Atendimento à Mulher e à Criança a nível provincial, a que tivemos acesso, constam, a partir de 2011, informações sobre o encaminhamento dos casos de violência, entre a PIC, Curadoria de Menores, Procuradoria, IPAJ, Tribunal e Hospital, dependendo de cada situação, uma vez que entram nos Gabinetes de Atendimento casos cíveis e outros da área criminal, fora do âmbito da Violência Doméstica.

A tabela 44, com dados produzidos pela Procuradoria Provincial de Nampula, ilustra-nos um total de 1065 casos de Violência Doméstica entrados nesta instituição, entre 2010 e 2015 (primeiro semestre), onde é evidente uma percentagem maior de mulheres vítimas deste crime, confirmando mais uma vez, a situação que temos vindo a observar.

Uma leitura dos dados globais de Violência Doméstica plasmados na tabela 45, quando comparados com os que constam dos relatórios da PRM para a província de Nampula, mostra-nos uma discrepância entre os casos atendidos na PRM e o número de casos tratados na Procuradoria, relativamente ao mesmo tipo de crime.

Se somarmos os dados de Nampula cidade, Nacala Porto e Rapale, constantes na Tabela 45, para os mesmos períodos a que se referem os dados globais da Procuradoria para toda a Província, como nos aparece na tabela 46, veremos que o total de casos de Violência Doméstica entrados

e dirimidos pela procuradoria, entre 2010 e o primeiro semestre de 2015, somam o irrisório número de 57 casos dos quais 55 são de mulheres.

Tabela 44: Número de processos de Violência Doméstica desagregados por Ano, Sexo e Distrito, registados na Procuradoria Provincial de Nampula (2010-2015)

Procuradoria	2010		2011		2012		2013		2014		2015 1º Semestre	
	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M
Nampula	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Nampula Cid.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7
Moussuril	0	0	0	5	0	4	0	9	2	6	0	12
Ribaue	0	0	0	9	0	0	0	10	1	11	0	14
Mongincual	1	4	0	14	0	15	1	12	0	24	0	12
Malema	0	17	0	21	1	52	3	57	4	48	0	41
Nacala Porto	0	0	0	1	0	1	0	3	0	6	0	4
Angoche	1	11	0	7	0	13	0	7	1	9	0	14
Murrupula	0	0	0	2	0	1	1	9	0	4	0	8
Moma	0	7	0	4	0	0	0	11	2	10	0	9
Nacala a Velha	0	2	0	6	0	4	0	8	0	10	0	9
Rapale	0	9	0	0	0	0	0	11	2	8	0	5
Lalaua	0	0	0	0	0	0	0	2	0	3	0	2
Nacarôa	0	3	0	2	0	0	0	9	1	4	0	4
Mogovolas	0	8	0	7	0	6	0	11	1	15	0	11
Mecuburi	0	1	0	0	0	0	0	3	1	6	0	5
Memba	0	2	0	0	0	0	0	8	0	7	0	7
Erati	0	7	0	9	0	11	0	6	1	8	0	12
Meconta	0	12	0	13	1	0	0	12	3	39	0	29
Muecate	0	10	0	7	0	6	0	26	2	11	0	10
Ilha de Moçambique	0	1	0	0	0	0	0	0	1	7	0	7
Monapo	1	4	0	0	0	0	0	7	3	17	0	16
Subtotal	3	98	0	107	2	113	5	221	5	253	0	238
Total Geral												1065

Fonte: Departamento de Informação e Estatística, Procuradoria Provincial de Nampula, 2015.

Comparando os dados referentes às nossas unidades de análise em Nampula fornecidos pela PRM (Tabelas 44) com os dados da Procuradoria sobre as mesmas unidades de análise, a partir dos dados oficiais da

Procuradoria Provincial (Tabela 45), estas informações colocam-nos, mais uma vez, diante de uma não explicação para esta situação, ou seja, 3149 casos de Violência Doméstica registados na PRM, contra 57, registados na Procuradoria Provincial, sensivelmente para o mesmo período em análise. A leitura desta informação leva-nos ainda a questionar que encaminhamento é dado aos processos, se tomarmos em conta que a Violência Doméstica é um crime público que obedece a um tratamento adequado e atempado, de acordo com a Lei em vigor.

Tabela 45: Número de processos sobre Violência Doméstica Desagregados por Ano e Sexo registados nos Livro de Portas na Cidade de Nampula, Nacala-Porto e Rapale (Procuradoria Provincial de Nampula, entre 2010 e 2015)

Procuradoria	2010		2011		2012		2013		2014		2015 1ºSemestre	
	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M
Nampula Cid.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7
Nacala Porto	0	0	0	1	0	1	0	3	0	6	0	4
Rapale	0	9	0	0	0	0	0	11	2	8	0	5
Subtotal	0	9	0	1	0	1	0	14	2	14	0	16
Total	57 (55 mulheres+ 2 homens)											

*Fonte: Departamento de Informação e Estatística,
Procuradoria Provincial de Nampula, 2015.*

Os nossos questionamentos, em relação à discrepância entre os dados oficiais que acabámos de mencionar, crescem, perante o facto de a Província de Nampula ser considerada a que mais casos de violência atendeu nos seus gabinetes, em 2014, ou seja, 3666 de um total de 23539¹¹⁰, representando 15,57% do número de casos atendidos. Destes, 2342 são mulheres e 358 homens, como consta da tabela 6 apresentada mais acima. Mesmo não esquecendo que a Província de Nampula é a mais populosa do país e a que tem o maior número de Gabinetes de Atendimento (47) a nível da PRM, de acordo com a tabela 6, não deixa de

¹¹⁰ Observe-se que estes números englobam todo o tipo de violência e grupos etários, o que significa que nem todos os números são necessariamente sobre Violência Doméstica. No entanto, esta situação não deixa de ser, por isso, menos preocupante uma vez que a relação que a violência tem, frequentemente, no contexto da família, é uma relação com um ambiente de Violência Doméstica.

ser preocupante o crescimento dos casos atendidos (mais 100 casos em 2014, comparado com o ano transacto), sobretudo se tomarmos em conta que a Província de Sofala, imediatamente a seguir a esta, na escala deste tipo de litígios (3194 casos), teve, para o mesmo ano, comparado com o ano transacto, menos 260 casos em 2014. Ou seja, um atendimento de 13,56% de queixas sobre violência, em relação ao total nacional (Tabela 6).

Uma magistrada do Ministério Público explica o problema da informação estatística com a seguinte fala:

“A falta de coordenação entre as instituições que tratam de casos de violência resulta na contradição dos dados estatísticos finais. Mesmo considerando que uma parte dos processos é sumária, há uma contradição entre a relação do número de processos saídos da polícia e os que constam da secção de instrução criminal. Mas há também falta de pessoal para responder à situação existente. É assim que, na cidade de Nampula, existe apenas um procurador afecto à PIC, na secção de instrução criminal que deve zelar por todas as esquadras” (Elvira 1).

No que diz respeito aos Tribunais, os dados estatísticos disponíveis dizem respeito à cidade de Nampula e ao distrito de Rapale. Por razões que se prendem com a organização das instâncias de justiça, em Nacala-Porto não nos foi facultada qualquer informação. Não obtivemos informação estatística a nível provincial e a nossa consulta a dados estatísticos e a processos findos foi neste caso remetida para o tribunal da cidade de Nampula, talvez porque, como nos afirmou um magistrado do Tribunal Provincial, apenas chegam a esta instância casos de Violência Doméstica quando há recurso da sentença de um tribunal judicial distrital.

Cidade de Nampula

Os casos de Violência Doméstica foram sempre, como vimos mais acima, a propósito da história dos gabinetes que funcionam nas esquadras da polícia, uma das principais preocupações deste sector. Os dados estatísticos de níveis provincial e distrital mostram-nos registos de atendimento de vítimas deste crime, anteriores à aprovação da Lei 29/2009. A equipa de pesquisa constatou, deste modo, que há nos livros de registos das esquadras da polícia casos com essa tipificação (Violência Doméstica). Os nossos testemunhos mostraram-nos, entretanto, que até 2009/10 (aprovação e aplicação da Lei) casos desta natureza eram tratados e resolvidos como casos sociais, como é ilustrado pela fala de uma agente policial que presta serviço nos GA:

“Nesta altura, os casos eram tratados e resolvidos como casos sociais. Criou-se depois esta secção onde as pessoas faziam sensibilização sobre as infracções ao Código Penal. Eram duas pessoas a trabalhar” (Catarina 1).

A situação da cidade de Nampula não se diferencia da constatada pela análise realizada para a cidade da Beira quando nos ilustra um crescimento de denúncias de casos de Violência Doméstica a partir da data da aplicação da Lei, provavelmente pela sua publicitação e, particularmente, pelo trabalho de activismo, como se pode ver na tabela que se segue (Tabela 46). Nesta, é possível constatar que entre 2010 e 2012 há um crescimento de denúncias onde as queixosas são maioritariamente do sexo feminino.

Embora os gabinetes tenham sectores de estatística a nível provincial, que no caso de Nampula mostraram eficiência, parece-nos ser necessário ainda um maior investimento na formação de quadros e dotação de meios técnicos a partir das esquadras da polícia para que os dados sejam mais fiáveis.

Tabela 46: Número de denúncias de Violência Doméstica na Cidade de Nampula (2010/11/12/ 2014)

ANO	Viol. Física Simples	Viol. Física Grave	Viol. Moral	Viol. Patrimonial	Viol. Psicológica	Viol. Social	Cópula não Consentida	Cópula c/ Transm. de doença	Total
2010	357	40	65	32	22	20	0	0	536
2011	535	81	130	55	34	27	0	0	862
2012	406	70	41	61	50	4	0	0	632
2014	207	25	26	71	61	24	0	2	416
Subtotal	1505	216	262	219	167	75	0	2	2446

Fonte: Comando Provincial da PRM de Nampula – Departamento de Atendimento à Mulher e à Criança

A tabela 47, elaborada a partir da informação dos relatórios anuais dos Gabinetes de Atendimento dá-nos informações sobre o tipo de crimes de Violência Doméstica que deram entrada nas esquadras selecionadas para o nosso estudo (1ª e 4ª Esquadras).

Tabela 47: Número de denúncias de Violência Doméstica na Cidade de Nampula (1ª e 4ª esquadras)¹¹¹

ANO	Viol. Física Simples	Viol. Fis. Grave	Violência Patrimonial	Violência Psicológica	Violência Moral	Pedido Aconselhamento
2010	19	12	-	-	-	-
2011	94	16	05	02	04	74
2012	95	14	05	01	05	154
2014	32	03	04	03	02	-
Subtotal	240	45	14	06	11	329
Total geral	645 (329 pedidos de aconselhamento)					

Fonte: PRM- Gabinete de Atendimento à Mulher e à Criança, 1ª E 4ª Esquadras, Relatórios Anuais 2010/11/12/14

¹¹¹ Refira-se que, para o ano 2011, exceptuando a referência a oito casos de Violência Física Simples mencionados no relatório da 4ª Esquadra, os dados desta tabela são referentes à 1ª Esquadra, já que a 4ª Esquadra tinha os relatórios extraviados por se terem danificado por falta de condições de armazenamento. Ainda na 4ª Esquadra, os dados que conseguimos obter para 2011, referindo casos de Violência Física Simples não tiveram procedimento criminal. Há também nestes dados para o mesmo ano referências a casos sociais, onde constam 39 de abandono de família, dos quais 10 transferidos para o Tribunal Comunitário, 9 para a organização IPAZ e 10 resolvidos por consenso. É possível que alguns deles sejam de Violência Doméstica. Se for o caso, há incumprimento da Lei em vigor.

A leitura da tabela 47 mostra-nos ainda que a Violência Física, seja simples ou grave, é, de longe, a que leva ao maior número de denúncias nas esquadras da PRM.

Outro aspecto a anotar, a partir da leitura da mesma tabela, refere-se ao número desproporcional de pedidos de aconselhamento (329) que representam, nos registos destas duas esquadras, 51% dos casos de Violência Doméstica. Os nossos entrevistados do grupo-alvo fizeram referências frequentes ao facto de muitas mulheres se aproximarem dos gabinetes apenas para pedirem às/aos agentes da PRM que “dêem um susto” aos seus companheiros ou os chamem para um conselho, mas nunca com a intenção de fazer uma denúncia que os possa levar a tribunal e menos ainda a receber uma sentença de prisão, o que justifica este registo. Apesar da Lei 29/2009 ser muito clara sobre a Violência Doméstica, sendo considerada crime público, mesmo depois de 2010 continuam a ser frequentes situações em que não há observância da Lei, mas há mediação (que não é tarefa da polícia), canalização dos casos para outras instâncias como autoridades comunitárias e outras situações irregulares.

No Tribunal Judicial da Cidade de Nampula, tivemos acesso a alguns processos-crime e aos livros de registo e livros de entrada da 3a secção. A tabela 48 que se refere aos livros de registo de processos-crime consultados entre 2010 e 2014 ilustra os mesmos problemas detectados em Sofala no que aos registos diz respeito. Deste modo, apenas para 2011 e 2014 temos, respectivamente, um e dois casos registados como Violência Doméstica. Temos ainda registos de violência patrimonial e vários tipos de violência física e ofensas corporais ou cárcere privado que podem ou não ser considerados como Violência Doméstica, já que a forma de registo não permite tirar ilações, por ser incompleta.¹¹²

¹¹² Note-se que os registos presentes nesta tabela quando se trata de casos de violência física ou patrimonial só contemplam casos que envolvem pessoas de sexos diferentes,

Uma das hipóteses aventadas para a qualidade dos registos e má conservação dos livros pode estar associada à existência de instalações precárias e à necessidade de melhorar a eficiência dos recursos humanos.

Tabela 48: Número de processos de Violência Doméstica registados no Tribunal da Cidade de Nampula, 3ª secção, livro de registo de processos-crime (2010-2014)

ANO	FAIXA ETÁRIA	TIPO DE CRIME	HOMEM	MULHER	TOTAL
2010	20 -85	Ofensas Corporais.Vol.Simples	-	07	07
2011	18 – 53	Ofensas Corporais Simples	08	42	50
		Ofens.Corp.Vol.Qualificadas	03	13	16
		CárcerePrivado	-	02	02
		ViolênciaDoméstica	-	01	01
		Violência Patrimonial	-	02	02
		Ofens.Corp.Involuntárias	01	01	02
		Violência Física Grave	01	02	03
		Violência Física Simples	02	03	05
		Violência Física	01	03	04
		Ofensas corporais	-	03	03
		Ofens. Corp.Vol. Grave	0	01	01
		Ofens.Cor.voluntárias	-	01	01
		Violência física qualificada	02	03	04
2012	18 – 62	Ofensas Corporais	-	03	03
		Violência Psicológica	-	01	01
		Ofens.Corp.Vol.Qualificadas	03	07	10
		Ofens.Corp. Vol. Simples	07	41	48
		Viol.Física Simples	02	18	20
		Viol.Física Qualif.	00	01	01
		Violência Física	-	02	02
		Viol.Física Grave	-	08	08
Ofens. Corp. Vol. Grave	-	01	01		
2013	18 – 52	Ofens.Corp.Vol.Qualificadas	04	07	11
		ViolênciaFísica Simples	03	19	22
		OfensasCorporais Simples	09	26	35
		ViolênciaFísica Grave	-	03	03
		ViolênciaFísica	-	01	01
		Sem Inform.	02	03	05
		Violência Patrimonial	01	00	01
		Ofens.Corp.Volunt.	01	01	02

tendo em conta que há uma percepção de uma grande incidência de rixas entre homens e, entre mulheres que não se enquadram nos crimes de Violência Doméstica.

		Ofens.Corp.Involuntárias	-	01	01
2014	17 – 50	Sem Inform.	06	22	28
		Ofens.Corp.Qual.	02	02	04
		Ofens.Corp.Vol.simples	04	07	11
		Violência Doméstica	-	02	02
		Violência Física	-	04	04
		Violência Psicológica	01	0	01
Subtotal			63	264	327

Fonte: Fonte: Tribunal Judicial da Cidade de Nampula,
Livro de Registos de processos-crime.

Os Livros de Registos de Entradas da 3ª Secção do Tribunal Judicial da Cidade de Nampula enfermam dos mesmos problemas dos Livros de Registos de processos-crime, como se pode ver na tabela 49.

Tabela 49: Número de processos registados no Livro de Entradas do Tribunal Judicial da Cidade de Nampula, 3ª SECÇÃO (2010, 2011, 2012, 2015)

ANO	FAIXA ETÁRIA	TIPO DE CRIME	HOMEM	MULHER	TOTAL
2010	20-85	Ofens.corp.vol. simpes	0	07	07
2011	18 – 53	Ofensas Corporais Simples	15	42	57
		Ofens.Corp.Vol.Qualificadas	03	16	19
		Cárcere Privado	0	02	02
		Violência Doméstica	0	01	01
		Violência Patrimonial	0	01	01
		Ofens.Corp.Involuntárias	02	00	02
		Violência Física Grave	01	04	05
		Violência Física simples	0	06	06
		Violência Física	0	03	03
		Ofensas corporais	01	0	01
		Ofens.Cor.voluntárias	0	01	01
		Sem/Inform	01	01	02
Violência física qualificada	0	04	04		
2012	24 – 43	Sem/Inform	0	12	12
2015	34 – 38	Sem/Inform	0	01	01
Subtotal			23	101	124

Fonte: Tribunal Judicial da Cidade de Nampula, Livro de Entradas.

No Tribunal Judicial da cidade de Nampula tivemos acesso a um conjunto aleatório de processos findos sobre Violência Doméstica, referentes à 1ª e 3ª secções. A partir da consulta dos acórdãos foi possível constatar ter sido respeitada a celeridade que se deve dar a estes processos, mas, tal

como havia sido observado para a província de Sofala, a maioria não tinha relatório médico, nos casos de agressão física e cópula não consentida seguida de agressão física. A maioria das penas foi suspensa e, convertida em multa, tal como acontece na província de Sofala. Uma parte considerável dos nossos entrevistados referiu a importância da aplicação da pena suspensa para salvaguarda da família, uma vez que a maioria dos casos julgados nos tribunais por Violência Doméstica tem como queixosos mulheres economicamente dependentes dos seus companheiros.

Embora a informação estatística dos tribunais não nos permita traçar o perfil das vítimas de violência, exceptuando em dados desagregados por sexo, que confirmam, como já referido, que as vítimas são maioritariamente mulheres, é opinião quase comum dos juizes por nós entrevistados que o perfil das vítimas corresponde a mulheres, maioritariamente jovens e economicamente dependentes dos seus parceiros. Estas vítimas também desconhecem, quase sempre, ou são pouco esclarecidas sobre os seus direitos, como testemunha a fala de uma juíza da cidade de Nampula:

“O Juiz deve ter em atenção que julga muitas vezes casos de pessoas que não têm voz, que mal conhecem a lei e seus direitos. Nesse caso, deve tomar em atenção as medidas cautelares que, como a própria palavra explica, tentam acautelar certas situações. Como juiz criminal é importante tomar em consideração os artigos da Lei da Violência Doméstica que tratam das medidas cautelares, e entender como requerimento os pedidos das vítimas no que se refere ao artigo 6º” (Gilda 1).

A procuradoria da Cidade de Nampula remeteu a consulta dos dados estatísticos para a Procuradoria Provincial, onde, como nos foi dado observar, poucos casos de Violência Doméstica foram registados para o período em estudo.

A relação entre as diversas instituições que tratam da justiça é um dos elos mais fracos no combate à Violência Doméstica. Entre as dificuldades apontadas pelos nossos entrevistados situa-se a relação da procuradoria com a Polícia de Investigação Criminal (PIC), o que coloca muitas vezes em causa a celeridade dos processos de Violência Doméstica. Uma magistrada do ministério público, ao avaliar o percurso de um processo até à fase de julgamento, comenta:

“A maior parte dos processos nascem nas esquadras da polícia. A secção de instrução criminal verifica a legalidade e o auto de denúncia. Neste processo, o relacionamento com a PIC não é fácil. Trata-se de um problema nacional. A dupla subordinação deste órgão cria constrangimentos no cumprimento dos prazos estipulados por lei, já que nem sempre há meios e recursos humanos para o seu cumprimento. É o caso das diligências que nem sempre são cumpridas pela PIC dentro dos prazos, como está previsto, já que eles têm outras atividades ou não têm meios de execução” (Elvira 1).

Como acima observado, na cidade de Nampula há apenas um procurador que faz a ligação entre o Ministério Público e as esquadras da polícia para verificar a legalidade dos casos existentes. É, por conseguinte, responsável pela instrução criminal e trabalha em cooperação com a PIC. Do Departamento de informação operativa, onde o procurador exerce as suas funções, recebemos informação sobre crimes de Violência Doméstica, da qual extraímos a tabela que se segue (Tabela 50).

Tabela 50: Número de denúncias de Violência Doméstica registados no Departamento de Informação Operativa da PIC (2012-2014)

Ano	Violência Patrimonial	Violência Psicológica	Violência Moral	Ofens.Corpor. Voluntárias Simples	Ofens.Corpor. Voluntárias Qualificadas	Subtotal
2012	01	02	01	271	150	425
2013	11	06	03	1057	520	1597
2014	22	17	10	43	661	753
Total Geral						2775

Fonte: Departamento de Informação Operativa, Cidade de Nampula

A tabela 50 permite-nos observar que estão incluídos como Violência Doméstica, as Ofensas Corporais Voluntárias simples e qualificadas, que podem, ou não, ser crimes cobertos pela Lei nº 29/2009. A informação que foi compilada como Violência Doméstica pelo Departamento de Informação Operativa inclui igualmente os seguintes crimes: Violação de menor, homicídio, estupro e violação de mulher, que caem fora da lei contra a Violência Doméstica, mesmo quando são consequência da mesma.

A articulação entre a polícia, a justiça e a saúde é fundamental, a partir da esquadra da polícia que deve apensar aos processos o relatório da medicina legal não só para casos de violência física, uma vez que cada vez mais se valoriza a opinião do psiquiatra ou do psicólogo para avaliar a extensão dos danos morais provocados pelas mais diversas formas de Violência Doméstica. Discute-se agora a necessidade de fazer um atendimento integrado, que existe já na Província de Maputo (com o centro de Ndlavela) e na cidade da Beira. Na cidade de Nampula, à falta de um Centro de Atendimento Integrado (CAI), a polícia no departamento provincial de atendimento à mulher e à criança vítimas de violência trabalha com um psicólogo no atendimento das vítimas. A nível do Hospital Central existe um Gabinete de Atendimento Integrado para as Vítimas de Violência (GAIIVV), que abriu as suas portas em Setembro de 2012.

Na impossibilidade de cobrir todo o país com especialistas, a saúde formou peritos ocasionais de medicina legal que são clínicos gerais com uma formação básica para atender este sector, e que têm uma ligação directa com os médicos legistas sedeados na capital provincial. Os seus relatórios são aceites pelos órgãos da justiça. Há já várias unidades sanitárias com psicólogos clínicos e técnicos de psiquiatria no seu quadro de pessoal, preparados para assistir as vítimas de violência.

Embora haja ainda algumas dificuldades para atender casos de violência, há uma preocupação em formar e reciclar o pessoal que atende casos desta natureza nas unidades hospitalares. Nampula conta para o efeito com o apoio do seu parceiro de saúde ICAP - International Center for AIDS Care and Treatment Programs (Nampula) e os programas de formação ministrados contam sempre com a presença de um médico legista. Os programas destes cursos breves têm ainda uma introdução à legislação sobre Violência Doméstica. O grande entrave na formação do pessoal de saúde é a mobilidade dos seus quadros.

Uma vez que a porta de entrada da maioria dos casos de violência são os serviços de urgência¹¹³, há uma coordenação entre estes serviços, a maternidade, os serviços de ginecologia, o Gabinete de Atendimento Integrado às vítimas de violência e o posto policial. A sensibilização do pessoal de saúde para dar um atendimento específico a estes pacientes é cada vez maior. O GAIVV do Hospital Central de Nampula trabalha com psicólogos, pertencentes ao seu quadro de pessoal, para responder a estes casos que envolvem também pessoal médico (ginecologista e médico legista) e de enfermagem.

Nem sempre é fácil garantir que o pessoal de saúde que recebe uma vítima de violência tenha a sensibilidade para denunciar o caso à polícia, particularmente nas unidades sanitárias mais distanciadas dos postos policiais. No entanto, verifica-se um esforço nesse sentido, sobretudo a nível do Hospital Central onde existem mais recursos humanos e uma melhor infraestrutura física para dar maior privacidade às vítimas. O GAIVV desta unidade sanitária trabalha uma vez por mês com as comunidades (GAIVV- Hospital Central de Nampula).

O GAIVV tem informação estatística organizada sobre os casos atendidos neste hospital, a partir de 2012 (data da sua fundação), como aparece ilustrado na tabela 51, que se segue:

¹¹³ Há ainda outras portas de entrada para as vítimas de violência, como as urgências de pediatria e a traumatologia (GAIVV-Hospital Central de Nampula).

Tabela 51: Casos de Violência Doméstica e Violência sexual atendidos no Gabinete de Atendimento Integrado às Vítimas de Violência do Hospital Central na Cidade de Nampula (2012-2015)

Ano	Violência Doméstica	Violência Sexual	Subtotal
2012*	132	130	262
2013	142	231	373
2014	101	306	407
2015**	28	51	79
TOTAL	403	718	1121

Fonte: GAIVV, Estatística de casos de Violência referente a 2012/13/14/15

*2º Semestre; **Janeiro-Fevereiro de 2015

Do GAIVV recebemos ainda a informação que, no primeiro semestre de 2015, os casos de Violência Doméstica que haviam dado entrada no Hospital Central eram de Violência Física¹¹⁴, mas que havia ainda algumas dificuldades com o registo estatístico da informação. Há também ainda problemas com o encaminhamento da informação que precisa de ser melhorada (GAIVV-Hospital Central de Nampula).

No que diz respeito às relações interinstitucionais, embora tenham sido feitos vários avanços, há ainda outros passos que se devem dar para que o atendimento às vítimas de violência seja o menos traumático possível.

Nacala-Porto

Com um comportamento semelhante ao da Cidade de Nampula, os crimes de Violência Doméstica registados em Nacala-Porto são maioritariamente referentes à Violência Física Simples, seguidos de Violência Patrimonial e Violência Moral (Tabela 52).

¹¹⁴ Do GAIVV recebemos a informação que dos casos de violência física que chegam a este sector, mais de 50% são mulheres gestantes que chegam à unidade sanitária devido a complicações como dores no baixo ventre e sangramento vaginal.

Tabela 52: Número de denúncias de Violência Doméstica registados no GA em Nacala Porto (2010/11/12/2014)

ANO	Violência Física Simples	Violência Física Grave	Violência Moral	Violência Patrimonial	Violência Psicológica	Violência Social	Cópula não Consentida	Cópula com Transmissão de Doença	Total
2010	98	3	32	28	8	8	0	0	177
2011	62	2	39	19	15	0	0	0	137
2012	31	4	9	30	5	5	0	0	84
2014	4	2	1	95	0	0	0	2	104
Subtotal	195	11	81	172	28	13	0	2	502

Fonte: Comando Provincial da PRM de Nampula – Departamento de Atendimento à Mulher e à Criança

As barreiras enfrentadas pelo Gabinete de Atendimento de Nacala-Porto não diferem das situações já descritas, no que diz respeito ao registo de informação estatística que deve ser melhorada e, à necessidade de formação e reciclagem dos seus quadros.

O Hospital Distrital de Nacala-Porto tem uma médica perita, uma clínica geral, formada na área de medicina legal. Não havendo médico legista neste hospital, compete à perita reportar a informação estatística e os casos que caem fora das suas competências à médica-legista chefe do hospital provincial com quem tem uma colaboração permanente.

O Hospital Distrital tem ainda um sector de psiquiatria e saúde mental, com médico psicólogo que trabalha em colaboração com a medicina legal no apoio às vítimas de violência.

A maior parte dos casos que chegam à medicina legal são de violação sexual, sobretudo de menores e, raramente, aparecem casos de Violência Doméstica solicitando um laudo de perícia deste sector. De Janeiro a Junho de 2015, foram atendidos no hospital distrital apenas 17 casos de Violência Doméstica. Tal como observado no Hospital Provincial, os casos de Violência Doméstica que chegam à medicina legal são de gestantes e

reportam-se à violência física que ocorre não só entre cônjuges, mas frequentemente entre esposas do mesmo marido e até entre vizinhas. Embora haja uma boa relação entre o sector de medicina legal, a PIC, a PRM e a Procuradoria, a percepção da médica legista é que os casos de violência seguem um “corta-mato”. Na sua opinião, mesmo para os casos em que há um laudo policial isso não indica que os casos sejam canalizados à Procuradoria ou ao Tribunal. Significa isto que há ainda um trabalho muito grande a realizar para melhorar as ligações entre as instituições que lidam com o crime de Violência Doméstica. A mesma percepção foi-nos transmitida por informadores privilegiados.

As portas de entrada dos casos de violência são o banco de socorros e a maternidade. Embora o pessoal de enfermagem do SMI e da maternidade tenham orientações sobre os procedimentos médicos e encaminhamento a realizar para vítimas de violência há ainda uma grande impreparação do pessoal auxiliar médico para o atendimento destes casos e para que estes possam distinguir um caso de Violência Doméstica de um trauma com outras causas. A falta de sensibilidade do mesmo pessoal é ainda uma outra falha que leva a que os pacientes não sejam canalizados aos psicólogos clínicos em serviço.

Na altura em que fizemos este estudo, o Hospital distrital ainda não tinha um sistema de registo para casos de violência, sendo que os registos eram realizados num livro improvisado.

Rapale

A frequência do tipo de crimes de Violência Doméstica repete-se no distrito de Rapale numa situação semelhante à de Nacala-Porto e Cidade de Nampula. Da mesma forma, verifica-se um crescimento de casos de Violência Doméstica depois da aprovação da Lei 29/2009, como é testemunhado na tabela 53, que se segue.

Tabela 53: Número de denúncias de Violência Doméstica registadas em Rapale (2010/11/12/ 2014)

ANO	Violência Física Simples	Violência Física Grave	Violência Moral	Violência Patrimonial	Violência Psicológica	Violência Social	Cópula Não Consentida	Cópula com Transmissão de doença	Total
2010	12	7	10	0	0	3	0	0	32
2011	21	5	6	0	0	0	0	0	32
2012	26	6	26	1	3	1	0	0	63
2014	40	2	2	1	23	6	0	0	74
Subtotal	99	20	44	2	26	10	0	0	201

Fonte: Comando Provincial da PRM de Nampula – Departamento de Atendimento à Mulher e à Criança

À semelhança de outros Gabinetes de Atendimento à Mulher e à Criança já referidos mais acima, em Rapale também foi possível constatar que há problemas com o registo de casos de Violência Doméstica e seu encaminhamento. Assim, embora a equipa de pesquisa se tivesse confrontado com o desaparecimento de muita informação (livros de registos e relatórios anuais), perdidos durante um incêndio que destruiu o edifício antigo onde estava instalada a esquadra, a informação registada em 2011 e 2012 não obedecia ainda à tipificação dos crimes determinados pela Lei.

Hoje, o Gabinete de Atendimento à Mulher e à Criança Vítimas de Violência funciona em instalações modernas, faltando-lhe no entanto um reforço na área de recursos humanos com pessoal com qualificação apropriada. E tal como observámos para outras situações, os gabinetes notificam os agressores, encaminham os casos para as autoridades comunitárias ou procedem com processos de conciliação, ultrapassando as competências da polícia, quando a Violência Doméstica é crime público. Para ilustrar esta situação recolhemos o depoimento de uma agente da polícia em serviço no gabinete de atendimento da uma esquadra na

cidade de Nampula, sobre o encaminhamento de casos de Violência Doméstica:

“Dependendo dos casos, a posição da polícia é variável. O auto não é levantado de imediato. Assim, faz-se a audição e/ou notifica-se o agressor através das autoridades comunitárias dos bairros ou através dos serviços. Ao longo da audição vai-se avaliando o caso e deixam-se as pessoas falar o tempo que quiserem para determinar a origem da violência. Informam os queixosos sobre a Lei e as vantagens e desvantagens dos procedimentos a tomar. Muitas vítimas não querem procedimento criminal. Embora a Lei seja de 2009, até 2011 nem sempre se aplicava procedimento criminal havendo possibilidades de reconciliação. Depois desse período as orientações recebidas foram que se deveria ser mais rigoroso com a aplicação da Lei. Mesmo assim, quando os casos têm solução não vão ao tribunal. É também prática que em alguns casos o agressor assine um compromisso de não-agressão, que normalmente é cumprido” (Catarina 2).

Este Gabinete trabalha apenas com uma agente, o que constitui à partida um constrangimento, mesmo tomando em conta a sua longa experiência neste sector. A esquadra tem no entanto um comandante da polícia muito activo e colaborativo sobre questões ligadas à Violência Doméstica. No programa da polícia de ligação com a comunidade, esta corporação trabalha na divulgação da Lei nº 29/2009.

As nossas entrevistas com o administrador distrital, a procuradora e a juíza mostraram-nos que, sendo este distrito relativamente novo, e, por isso, havendo ainda um trabalho em curso para a melhoria da prestação de serviços públicos à comunidade há já um esforço muito grande para a cooperação inter-institucional.

A Procuradoria e o Tribunal apresentam o mesmo tipo de problemas no que se refere ao registo da informação estatística. Ou seja: forma de tipificação dos casos entrados nas instituições, problemas com a conservação dos registos e falta de pessoal preparado e em número suficiente para lidar com o histórico estatístico, quer da procuradoria quer do tribunal.

A tabela 54 mostra-nos os registos a que tivemos acesso depois de 2010, permitindo-nos encontrar semelhanças entre este distrito e os outros acabados de analisar.

Tabela 54: Número de processos registados no Livro de Portas da Procuradoria Distrital de Rapale - 2009, 2010, 2011 e 2014

ANO	FAIXA ETÁRIA	TIPO DE CRIME	HOMEM	MULHER	TOTAL
2010	22 – 37	Ofensas Corporais qualificadas	-	03	03
		Violência Sexual	-	01	01
		Ofensas Corporais Simples	-	02	02
2011		Ofensas Corporais Simples	01	05	06
		Violência Doméstica	-	01	01
		Violência de Mulher	-	01	01
2012	-	-	-	-	-
2013	-	-	-	-	-
2014	19 – 39	Violação de menor	-	01	01
		S/Informação	-	01	01
		Ofensas Corporais V. qualificada/PIC	-	3	03
		Injúria/Tribunal J.Dist Rapale	-	01	01

Fonte: Procuradoria Distrital Livro de Portas 2009/10/11/14

Nos registos constantes do Livro de Portas do Tribunal Judicial de Rapale, para o período compreendido entre 2010 e 2014, os Livros de Portas da 3ª Secção, continham apenas o registo de um crime de Violência Doméstica em 2010 e dois crimes de Violência Doméstica em 2012. Nos dois casos, os queixosos eram do sexo feminino, não constando a idade nem do arguido nem da queixosa e apenas a data de entrada. Os registos do livro de 2014 tinham, entretanto, as idades dos arguidos e queixosos, a data de entrada

e o tipo de crimes. A tipificação dos crimes foi organizada em moldes semelhantes aos que encontramos nos Livros de Portas da Procuradoria.

Se compararmos os dados estatísticos registados nos GA, com os dados da Procuradoria, com apenas um registo de Violência Doméstica em 2011 e/ou com os dados do Tribunal, com três casos de Violência Doméstica para os anos de 2010 (1) e 2012 (2), encontraremos uma repetição do quadro observado para as outras unidades espaciais de análise.

É possível que, devido ao facto de Rapale ser um distrito novo (2013), alguns dos seus dados estatísticos tenham sido incorporados em Nampula Cidade, uma vez que antes deste período se chamava Distrito de Nampula-Rapale. Esta hipótese não invalida a necessidade de um investimento nos sectores públicos de registo e conservação da memória histórica das diversas instituições, particularmente nos casos dos sectores da justiça.

Na altura em que se realizou esta pesquisa em Rapale não havia atendimento integrado. O médico chefe do hospital distrital havia sido colocado nesta unidade sanitária havia apenas sete meses, estando ainda a organizar um livro de registos e a introduzir fichas de avaliação clínica, depois de ter feito uma formação.

A maior parte dos casos de violação que entram nesta unidade sanitária, tal como observado noutras unidades espaciais de análise, são violações sexuais a meninas adolescentes, acompanhadas quase sempre de violação física. Quer estes casos quer os de Violência Doméstica chegam pela mão dos líderes comunitários e são atendidos na maternidade onde é pedido sigilo (médico-chefe do hospital distrital), o que à partida é sinal de não haver encaminhamento às instâncias competentes, como nos foi dado observar pelos registos do Gabinete de Atendimento.

Nesta unidade sanitária foram apontados como dificuldades para cumprir as rotinas previstas em casos de violação, incluindo a Violência Doméstica:

falhas de exames físicos ainda precários; problemas com o registo estatístico e historial clínico; fraquezas na articulação inter-institucional; falta de formação adequada do pessoal que lida com estes casos e escassez de pessoal para exercer as funções necessárias. Há, entretanto, uma preocupação em introduzir um sistema de melhoramento de atendimento e registo de casos de violência.

O registo estatístico dos casos de Violência Doméstica pelas várias instituições não é coerente, nem entre si, como por exemplo acontece na cidade da Beira onde a informação do Hospital Central da Beira (Medicina Legal) e o fornecido pela Direcção Provincial de Saúde, nem entre instituições. Esta situação fica a dever-se a um conjunto de factores que têm a ver, em primeiro lugar, com a aplicação da lei. É o caso, por exemplo, das organizações da sociedade civil que, utilizando as variáveis casos conjugais e Violência Doméstica, não permitem que se identifique se os processos que são caracterizados como violência conjugal, são ou não produto da Violência Doméstica (ou se se enquadram apenas em situações de pensão de alimentos e poder paternal dirimidos no cível). Um outro factor é mesmo a sistematização e coerência no registo da Violência Doméstica, como se verifica nos Livros de Portas da Procuradoria e nos Livros de Registos. Neste, a Violência Doméstica é, por exemplo, registada a par da violência física e patrimonial (quando inquiridos os escrivães e procuradores apontam também como Violência Doméstica), não se percebendo a racionalidade desta forma de assinalar a Violência Doméstica. Considera-se, ainda, embora seja compreensível para efeitos de adopção de estratégias de combate à Violência Doméstica, que os GA façam a tipificação dos casos quando isso compete ao Procurador e ao Juiz. Relacionada indirectamente com esta última situação, é notório, em primeiro lugar o enorme hiato entre os casos tipificados pelos GA e os que constam nos registos das procuradorias e dos tribunais e, em segundo lugar, é clara a ausência de articulação entre as várias instituições. Esta evidência leva-nos a sugerir que, ou os dados são empolados nos GA (onde, por exemplo possa ser aberto mais do que um auto para cada

denúncia, no caso de reincidência) ou que, como referimos, a maioria dos autos seja objecto de anulação da acção pelos procuradores. Isto demonstra que, seja qual for o ângulo pelo qual analisamos a questão, há uma diversidade e uma forma contraditória de classificação dos casos pelas várias instâncias que denotam variações tanto no conhecimento da lei como na sua aplicação.

Conclusões

Quando se analisa a aplicação da legislação, principalmente se se trata de um dispositivo que tem a ver directamente com direitos humanos, e direitos humanos no seu território mais oculto (e ocultado) que é o corpo, tem que se ter em conta tanto os contextos em que a lei é elaborada e aplicada como os mecanismos que procuram preservar um modelo cultural excludor de direitos. Ao mesmo tempo que se tenta conhecer como são mantidos os dispositivos culturais e sociais da desigualdade na Lei, é necessário que, na análise da aplicação da legislação, sejam “desenterrados” os meios utilizados pelas pessoas para romper com a estrutura de poder, desenvolvendo estratégias de confronto e de rejeição, permitindo-lhes, assim, ser sujeitos de direitos.

Esta opção analítica levou-nos a aprofundar o conceito de género, violência de género e Violência Doméstica. Este trabalho fundamenta-se, tal como fomos argumentando, ao longo dos vários capítulos, numa concepção de género que nega a fixação na imutabilidade e na paralisia das relações sociais, impedindo, como refere Nothaft (2004), as vítimas de serem sujeitos de reivindicação de direitos. Deste modo, procurou-se na pesquisa romper teoricamente com a hegemonia do conceito de género, ou seja, como afirma Santalices (2006), só a des-identificação do género, pode permitir multiplicar e diversificar os olhares com que se observa a violência de género. Isto significa analisar a realidade na sua complexidade e mudança, permitindo a abertura para novos conceitos e paradigmas.

É deste modo que, quando tratamos de Violência Doméstica, podemos questionar a família como um lugar de acolhimento e de afectividade mas também como lugar de produção do conflito e de configuração das identidades. O que se ensina e como se ensina na família orienta as

identidades, mas também as formas de apropriação que põem em confronto valores e práticas.

É este processo em que as relações sociais passam a ser geridas por novos mecanismos (que podem ser eventualmente encobertos pela opacidade com que o afecto encobre o conflito) que nos permite ultrapassar o discurso dogmático sobre a realidade social, considerando a possibilidade de mudança da estrutura de poder e de re-hierarquização das relações sociais de género. Isto significa a assumpção das mulheres como sujeitos da acção, respondendo à acção da dominação, adaptando-se, mas também resistindo até à ruptura com a ordem dominante. Isto significa que, embora as mulheres sejam a grande maioria das vítimas da Violência Doméstica, os dinamismos dos contextos permitem que os homens possam também ser vítimas desta (quando as mulheres se apropriam dos mecanismos do mando masculino para exercer poder e constringer direitos), não esquecendo aqueles que a exercendo longa e sistematicamente, denunciam publicamente as parceiras, com fundamento no incumprimento dos seus “deveres” de esposa.

Para nós, neste trabalho, tomamos a Violência Doméstica como dimensão da violência de género, em que a natureza doméstica da violência lhe advém do território físico em que ela se produz, como também pelas relações sociais caracterizadas pela especificidade. Esta especificidade é conferida pela intimidade entre parceiros e também pela relação entre os que, ligados por laços de parentesco, como as sogras, os e as filhos/as, contribuem para formatar valores e práticas. Ao mesmo tempo que a família projecta sobre o espaço público uma imagem, recebe desse mesmo espaço elementos constitutivos de uma ordem mais ampla e global.

Com estes pressupostos analisámos as representações de Violência Doméstica dos diferentes grupos-alvo, procurando saber ao mesmo tempo como essas representações influenciam a aplicação da LVD.

Na generalidade das pessoas entrevistadas há um repúdio da Violência Doméstica, acompanhada contudo por percepções que, embora diferenciadas em cada grupo-alvo, rejeitam, por vezes, de forma ambígua, o carácter público da Violência Doméstica. Isto é, pelo facto de não poder haver retirada da queixa por parte da vítima, alguns agentes da justiça e organizações da sociedade civil, socorrem-se do artigo 37 da LVD que defende a salvaguarda da família, como pressuposto para a actuação. Esta situação pode explicar, por um lado, que o aconselhamento e a aplicação de penas mínimas aos agressores sejam amplamente utilizados.

Por outro lado, e de forma quase perversa, as mulheres que denunciam são muitas vezes vistas pela comunidade e pela própria família como estando (ao trazerem para a polícia ou para as OSC a violência de que são vítimas) a “ofender a sua família”. Portanto, é preciso que fique claro que as mulheres que apresentam queixa na polícia ou nas organizações da sociedade civil (a maioria na faixa etária entre os 20 e os 35 anos), passaram a maior parte das vezes por um longo sofrimento infligido pelos parceiros, constituindo-se as instituições de atendimento como último recurso. Do mesmo modo, o pedido para não se sancionar, ou sancionar “levemente” os agressores (com excepção daquelas que solicitam que os homens sejam chicoteados) tem menos a ver com a dependência material e mais com as representações sobre a protecção da família, entendida como transmitindo socialmente um atributo de honestidade e seriedade.

A articulação no seio das instituições e entre instituições depende, como se disse anteriormente, de um conjunto de factores. Contudo, o que se verifica nas instâncias da administração da justiça é que há uma articulação que cumpre os mecanismos multisectoriais entre a polícia, que abre o auto que é avaliado pelo Procurador, sendo depois em caso de processo sumário, encaminhado para o tribunal, ou então para a polícia de investigação criminal (PIC). No entanto, é neste circuito entre polícia (e o comandante da esquadra que dá o acordo sobre o envio do auto) e o

procurador que há uma enorme divergência entre registos dos GA, os da Procuradoria e os que são enviados para Tribunal.

A explicação da anulação da acção pelos procuradores não pode ter esta amplitude em que, por exemplo, de mil autos abertos, dez foram enviados para o Tribunal e outros dez estão em investigação. Também, como referimos anteriormente, a relação entre as OSC e as instituições que atendem a Violência Doméstica depende, em grande parte, das lideranças. Porém, de forma geral, os casos de Violência Doméstica (principalmente os reincidentes) são enviados aos GA, ou destes para as OSC, quando se carece de acompanhamento de jurista. O mecanismo multisectorial apenas funciona na saúde quando as instituições de justiça solicitam relatório médico ou relatório de medicina legal, não existindo qualquer articulação (no que diz respeito à Violência Doméstica) entre sectores dentro das unidades sanitárias e entre estas e a justiça.¹¹⁵

O registo da Violência Doméstica nas várias instituições segue critérios diferenciados. Por exemplo, a tipificação que é feita na polícia não está de acordo com a lei, dado que só lhes é exigida a elaboração do auto com as componentes que a lei exige.¹¹⁶ Nos Livros de Portas e nos Livros de registo dos Tribunais, nas unidades espaciais onde trabalhamos, às vezes, a par da Violência Doméstica é tipificada a violência física (que pode dizer respeito a situações não conotadas com a Violência Doméstica), não permitindo obter informação credível.¹¹⁷ Do mesmo modo, alguns dos Livros de Portas e de Registo não contemplam alguns campos

¹¹⁵ Embora em algumas unidades sanitárias e Direcções Provinciais da Saúde (DPS) estejam a procurar elaborar formas de coordenação interna para as situações de Violência Doméstica. Pelo contrário, no que se refere à violação sexual existem mecanismos de identificação encaminhamento dentro e fora da instituição.

¹¹⁶ Contudo, compreende-se que para efeitos de registo e de estratégias de advocacia os GA tenham necessidade de tipificar os casos.

¹¹⁷ Alguns escrivães e escrivãs deram um apoio considerável às duas equipas de pesquisa no levantamento da informação. De registar também que há práticas positivas no registo dos tribunais, como no caso do Tribunal Judicial da cidade da Beira em que os casos são tipificados, sendo a Violência Doméstica colocada entre parêntesis.

importantes, como é o caso da relação entre agressor e agredida. No que refere às organizações da sociedade civil, constata-se que se registam os casos de Violência Doméstica a partir de duas variáveis, Violência Doméstica e casos conjugais. A questão está no facto de os casos conjugais, como pensão de alimentos e poder paternal, serem muitas vezes resultado ou produtores de Violência Doméstica. Por vezes, são registados como casos conjugais as situações de Violência Doméstica solucionadas com reconciliação das partes. Por outro lado, a possibilidade da existência de três números de registo dos processos (GA, Procuradoria e Tribunal) não tem permitido realizar um levantamento fidedigno dos casos de Violência Doméstica.

A primeira questão que se coloca na análise da interpretação e aplicação da LVD são de duas ordens. Uma primeira que tem a ver com a ambiguidade entre o espírito da lei que toma como objecto a protecção das mulheres mas que amplia a sua aplicação aos homens e outra com a necessidade de salvaguarda da família que aparece como orientação da actuação dos/as magistrados/as.

Por esta razão, devem ler-se de forma complementar os artigos 36 e 37, o primeiro que alarga as disposições contidas na LVD ao homem e o segundo que declara que “a aplicação da presente lei deve ter sempre em conta a salvaguarda da família”. Esta disposição, defendida pela maioria dos agentes de justiça e das OSC, estando de acordo com uma visão idealizada de família, traduz-se na despenalização social e até legal (se atendermos às penas propostas pela LVD). Na realidade, como Chambal afirma (2013), a salvaguarda da família pode constranger a aplicação da lei pelos agentes do sistema de administração da justiça.

Por outro lado, e como fomos desenvolvendo na análise da aplicação da LVD, o facto de não estar explicitado nas medidas cautelares quando, como e durante quanto tempo podem ser aplicadas dificulta a acção da justiça. O mesmo se passa quando é deixado ao Ministério Público e à

vítima ou ao seu assistente legal a responsabilidade de propor a aplicação das medidas cautelares, coarctando ao juiz, a possibilidade de decisão e limitando a sua acção. Sendo a Violência Doméstica um crime público, seria importante que houvesse um carácter obrigatório de denúncia por parte dos agentes do Estado, incluindo os agentes de saúde que deveriam ter um papel importante na identificação e encaminhamento dos casos de Violência Doméstica.

Do mesmo modo, embora a LVD defina gratuidade e celeridade na tramitação dos processos e na prestação, por exemplo, de serviços médicos, ela é omissa no que se refere à necessidade do Estado garantir medidas de protecção da vítima, incluindo a construção de casas de abrigo e o afastamento do agressor da casa da vítima. Entrevistados por nós os e as agentes da justiça afirmam que na maior parte das vezes é a vítima que sai de casa, mesmo que seja aplicada ao agressor uma pena mais gravosa.

Há a considerar ainda que, no que respeita às penas aplicáveis, estas são, segundo magistrados, muito leves, traduzindo, em parte, representações negativas sobre a Violência Doméstica e a vontade expressa de salvaguardar a família, mesmo que seja uma família que se expressa pela violência e não pela afectividade.

Sendo uma pena que pode levar à ressocialização do réu, o trabalho a favor da comunidade é difícil de ser avaliado e controlado. Contudo, existem experiências positivas na província de Sofala, onde se podem reconhecer boas práticas traduzidas na aplicação de mecanismos de monitoria que envolvem os tribunais e as instituições, como escolas e municípios.

No entanto, não há unanimidade na interpretação da LVD no seio dos agentes da administração da justiça, sendo que os principais pontos de discórdia dizem respeito ao alargamento da Lei aos homens (artigo 36) e à salvaguarda da família (artigo 37). No que respeita ao artigo 36 a maioria dos e das magistrados/as por nós entrevistados propõe uma nova

redacção da LVD, de modo a que o âmbito da lei vise a protecção de mulheres, homens e crianças, vítimas de Violência Doméstica, numa perspectiva que observa a Violência Doméstica como dimensão da violência de género. Isto significa que se reconhecem os dinamismos que atravessam as realidades sociais e culturais a partir da mudança que orientam as relações sociais, e que podem tanto reforçar os mecanismos de dominação masculina como criar brechas ou romper com os modelos produzidos por uma ordem conservadora.

Se hoje, em Moçambique, fica claro que a grande maioria das vítimas de Violência Doméstica são mulheres e que as denúncias dos homens têm a ver com o incumprimento dos “deveres” socialmente atribuídos às parceiras em resultado de longos anos de sofrimento, não é adequado tomar esta maioria como totalidade, sem reconhecer que a apropriação por parte das mulheres dos mecanismos de exercício do poder masculino (como vemos no espaço público), mas também no privado, pode permitir, embora de forma mais oculta, inverter a hierarquia, alterando as relações sociais, substituindo-as por novo(s) modelo(s) de desigualdade.

Relativamente ao artigo 37, embora tenha a concordância de muitos e muitas agentes de justiça, incluindo os polícias que trabalham nos GA, ele expõe claramente uma visão que denuncia uma percepção de família em que cada um dos seus membros mantém os papéis e funções sociais. Isto é, quando se afirma que é importante salvaguardar a família, sob o argumento de que o homem é o provedor e a família é a primeira célula da sociedade, está a ocultar-se o acordo com os estereótipos que rejeitam que a família possa ser um lugar de sofrimento e de conflito.

Recomendações

Finalmente, constata-se que é fundamental actuar a três níveis: um primeiro nível é a revisão da LVD, tendo em conta a articulação entre o Código Penal e a lei especial, nomeadamente no que se refere ao Código de Processo Penal e à relação entre a parte substantiva e a parte processual da lei. Por outro lado, uma eventual revisão deve definir claramente o âmbito de actuação, reformulando o articulado que a constitui.

Constatamos, em síntese, ainda a respeito da revisão da lei, que se deve ter em conta o seguinte:

- Sendo a Violência Doméstica um crime público, deve ficar clara a responsabilização do Estado na protecção da vítima, seja evitando a aproximação do agressor da habitação da vítima e/ou regresso seguro a casa da queixosa, seja construindo lares de abrigo que possam acolher provisoriamente as mulheres e as suas crianças.
- Do mesmo modo, como crime público, deveria ficar expressa a obrigatoriedade de denúncia dos agentes do Estado, particularmente os que na saúde recebem e tratam as vítimas. Neste mesma linha, as autoridades comunitárias deveriam ser obrigadas a encaminhar as denúncias da Violência Doméstica para as instâncias da administração da justiça. O que se verifica é que, por vezes, as queixas são encaminhadas para a AMETRAMO (tomada como mediadora de conflitos), acontecendo, com frequência, que a vítima acaba por ser acusada de feitiçaria e afastada da sua casa e dos seus bens.

- As medidas cautelares referidas no artigo 6 deveriam poder também ser decretadas pelos juízes, e não apenas pelo Ministério Público ou queixosas e seus assistentes, considerando a urgência de algumas delas, como a pensão de alimentos e a prestação da caução económica.
- A prestação de trabalho a favor da comunidade (artigo 8) teria de ser melhor explicitada, nomeadamente, a sua amplitude e o tempo de execução.
- Os artigos 13 e 14 podem ser melhor clarificados, no que respeita à identificação do que corresponde à violência física ligeira e violência física grave. Do mesmo modo, deveriam estar mais evidenciadas as diferenças entre violência psicológica e moral, tendo em conta a produção da prova (artigos 15 e 16).
- Considerando os actuais contextos, numa futura revisão da lei os crimes cibernéticos poderão ser incluídos.
- Alguns magistrados propõem que a cópula não consentida (artigo 17) e a cópula com transmissão de doença (artigo 18) deveriam ser mais clarificadas no que respeita à recolha de elementos da prova.
- Tendo em conta o carácter urgente do processo de Violência Doméstica (artigo 35), deveriam ser criadas secções de Violência Doméstica nos tribunais.
- A LVD carece de maior precisão no âmbito da sua aplicação e definição temporal no caso de ex-cônjuges ou ex-parceiros.
- O artigo 37 deve ser suprimido sob pena de gerar a impunidade do agressor. Como referimos anteriormente, este artigo assenta numa visão idealizada de família como lugar de acolhimento, e na

suposição de que o homem é o provedor da família. De facto a manutenção de uma família onde a Violência Doméstica rege as relações sociais, cria graves prejuízos a cada um dos seus membros e interfere com a paz social.

Um segundo nível de recomendações e actuação é a criação de formas de registo que não permitam triplicar o número conferido a cada processo, havendo também a necessidade de padronizar a classificação das dimensões nas várias instituições¹¹⁸. Esta medida vai permitir a constituição de um banco de dados que possibilite o desenvolvimento de estratégias de advocacia e políticas públicas que combatam eficazmente a Violência Doméstica. Do mesmo modo, para que a aplicação da LVD possa ser efectiva é necessário que se avaliem os nós de estrangulamento e também as boas práticas permitidas pela entrada em funcionamento do Mecanismo Multisectorial de Atendimento Integrado.

Finalmente, um terceiro nível diz respeito à formação em direitos humanos, particularmente em direitos humanos das mulheres, tanto nas instituições de ensino do Direito, como nas de Saúde e da Polícia, de modo a compreenderem com profundidade a realidade social e cultural sobre a qual vão actuar. É importante que nas escolas, nas unidades sanitárias e nas OSC sejam divulgados os instrumentos de protecção dos direitos humanos, particularmente dos direitos humanos das mulheres.

¹¹⁸ Chama-se a atenção para o facto de que a Violência Doméstica é classificada como trauma no sector da saúde.

Bibliografia

- Araújo, M. G.M. (2005). *A População das Cidades da Matola e Maputo: espaços urbanos multifacetados*. Maputo: Imprensa Universitária.
- Artur, M.J.; Mejia, M. (2006). *Reconstruindo Vidas. Mulheres Sobreviventes de Violência Doméstica*. Maputo: WLSA Moçambique.
- Ampofo, A. et al (2004). "Women's and gender Studies in English-Speaking Sub-Saharan Africa: a review of research in the Social Sciences". In: *Gender & Society*. 18: 685-714.
- Andrade, X. (2009). "Proposta de lei contra a violência doméstica: processo e fundamentos." In: *Outras Vozes*, nº26.
- Arthur, M.J. (2008). "A propósito da discussão da proposta de lei contra a violência doméstica: de que vale ter um grande número de mulheres no parlamento?" In: *Outras Vozes*, nº22.
- _____. (2009). Aprovação da "Lei Sobre a Violência Doméstica Praticada Contra a Mulher. Que resultados?" In: *Outras Vozes*, nº 28.
- Arthur, M.J.; Silva, T. et al. (2012) *A Lei da Família e a Igualdade de Direitos. Balanço da sua aplicação*. Maputo: WLSA Moçambique.
- Baía, O. (2012). *Violência doméstica no contexto de uma contradição de paradigma* In: <http://www.telanon.info/semcategoria/2012/11/12/11738/violencia-domestica-no-contexto-de-uma-contradicao-de-paradigma>. Acedido em 3/03/2016.
- BOCONGO (2015). SADC Gender Protocol 2015 Barometer. <http://www.genderlinks.org.za/article/sadc-gender-protocol-2015-barometer-botswana-2015-06-25>.
- Barros, M. (2015). "Análise da cobertura dos média sobre questões dos direitos humanos: o caso da Guiné Bissau". In: T. Cruz e Silva, & I. Casimiro.
- Balboa, C. (2002). "A violência de Género e o Direito Penal". *Andaina* 32.

- Balbuena, P. "La justicia no tiene rostro de mujer. Obstáculos para el acceso a la justicia de las mujeres" (2004) In: *Aportes Andinos*, n° 12 Género y derechos humanos. Equador.
- Butler, J. (2001). *El género en disputa*. México: Paidós.
- Bennett, J. (2010) "Circles and circles": Notes on African feminist debates around gender and violence" In: Amina Mama et al. (org). *Rethinking Gender and Violence*. African Gender Institute, University of Cape Town.
- Castro M. (2001) "Género e poder. Leituras transculturais - quando o sertão é mar, mas o olhar estranha, encalha em recifes". *Cadernos Pagu* (16), pp. 49-77.
- Celmer E. (2007) "Violência Conjugal Contra a Mulher: Reflectindo sobre Género, Consenso e Conflito na Justiça Criminal". In: *Revista Artémis*. Vol.6, Junho de 2007.
- Connell, R. (1987) *Gender & Power: Society, the Person, and Sexual Politics*. Stanford University Press..
- Chambal, P. (2013) "A natureza pública do crime de violência doméstica e a salvaguarda da família". In: *Outras Vozes*, n° 43-44.
- Corrêa, S.; Jannuzzi, P. & Alves; J. (2003) "Direitos e Saúde Sexual e Reprodutiva: Marco Teórico-conceptual e sistema de indicadores". *Projecto Sistema de Indicadores Municipais em Saúde Sexual e Reprodutiva: Sub-programa de Saúde Sexual e Reprodutiva*. Rio de Janeiro: ABEP & IBGE.
- Colomer, M. (2015). "Os impactos da queda do preço do petróleo no mercado de gás natural". In: *Gás natural, GNL* <https://infopetro.wordpress.com/2015/05/11/os-impactos-da-queda-do-preco-do-petroleo-no-mercado-de-gas-natural/> . Acedido a 26/12/2015.
- Casimiro, I. (2004) *Paz na Terra, Guerra em casa: Feminismo e Organizações de Mulheres em Moçambique*. Maputo: PROMEDIA.
- Costa, D. (2010) "Privilégios e Direitos: Territórios sem Fronteira na Violência Doméstica?". In: X Congresso Luso-Afro-Brasileiro de

- Ciências Sociais. Sociedades desiguais e paradigmas em confronto. IV volume.
- Débert, G.; Oliveira M. (2007). “Os modelos conciliatórios de solução de conflitos e a violência doméstica”. *Cadernos Pagu* (29), pp. 305-337.
- Dias, I. (2010). “Violência doméstica e justiça”. In: *Sociologia*. Revista do Departamento de Sociologia da FLUP, Vol. XX.pp. 245-262.
- Duarte, M. (2012). “O lugar do Direito nas políticas contra a violência doméstica” In: *Ex Aequo*, nº 25, pp 59- 73.
- Del Priore, M. (2009). “Apresentação”. In: M. Del Priore; C. Bassanezi. (Orgs). *História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2009, 9ª. Edição. Pp.7-10.
- Ella-Meye Chantal, L. (2005). “Droit et Violence conjugale”. In: *Hommes et Femmes entre spheres publique et privée* (direction de Penda Mbow). CODESRIA. Sénégal.
- Facio, A. (1992). *Cuando el género suena cambios trae (una metodología para el análisis de género del fenómeno legal)*. San José: ILANUD.
- Foucault, M. (1984). *Vigiar e Punir*. Petrópolis: Vozes.
- _____ (1980). *História da sexualidade 1: a vontade de saber*. Rio de Janeiro: Graal.
- Francisco, A. ; Ali, R. & Yasfir I. (2011). “Protecção Social Financeira e Demográfica em Moçambique: oportunidades e desafios para uma segurança humana digna”. In: L. Brito *et al.* *Desafios para Moçambique 2011*. Maputo: IESE, pp.283-331.
- Giffin, K. (1994). “Gender, Violence, Sexuality and Health”. *Cadernos de Saúde Pública*, 10 (supplement 1):146-155.
- Horváth, E. et al. (2007). *Gender-Based Violence Laws in Sub-Saharan Africa*. Committee on African Affairs. New York City Bar: Center for Reproductive Rights.
- Hunguana C.; Caiado S. (2015). “Estudo sobre o custo de atendimento às vítimas de violência doméstica”. Fórum Mulher.
- INE (2014). “Projeções Anuais da População Total Urbana e Rural 2007-2040”. In: *Anuário estatístico 2014 - Moçambique*. Maputo: INE.

- INE (2014). *Anuário Estatístico 2014 - Moçambique*. Maputo: INE.
- INE (2010) *Estatística Distrital (Estatística do Distrito do Dondo)*. Maputo: INE.
- INE (2014). *Caderno de Informação Rápida, 2014*. Maputo: INE.
- Jelin E. (2010). *Pan y afectos: La transformación de las familias*. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica.
- Kalinsky, B. (2004). “La metodología de investigación antropológica en ambientes criminógenos. Un estudio de caso” In: *Gazeta de Antropologia*, nº 20. Buenos Aires.
- Lasser. R.; Nystonm L.; Lugina, H.; Emmelein. M. (2011). “Community perceptions of intimate partner violence: a qualitative study from urban Tanzania”. *BMC Health*. 11: Article nr. 13.
- Lauretis, T. (1994). “A tecnologia do género” In: H. Hollanda (Org.). *Tendências e impasses: o feminismo como crítica da cultura*. Rio de Janeiro. Rocco, p 206-242, pp. 206-242
- Leal, C. et al. (2014). “Mulheres em situação de violência: significados e percepções sobre violência doméstica e familiar” In: C.Leal et al. *As Políticas Públicas em Goiás na efetivação da Lei Maria da Penha*. PUC Goiás.
- Loforte, A. (2015). “Algumas Reflexões Sobre Formas de Deslegitimação da Violência”. In: T. Silva; I. Casimiro (org). *A ciência ao Serviço do Desenvolvimento*.
- Lopes, J. (2013). *Corredores Mineiro-Energéticos 2020: impactos marítimos do afro-índico no canal de Moçambique*. Maputo: CESAB
- Macaringue, J. (2013) “Constrangimentos institucionais e culturais. A experiência dos Tribunais”. In: *Outras Vozes*, nºs 41 e 42. WLSA Moçambique.
- Maleiane, A. (Dezembro de 2015). Comunicação ao parlamento de Moçambique. In: http://www.portalangop.co.ao/angola/pt_pt/noticias/africa/2015/11/50/Mocambique-Economia-mocambicana-

- sera-afectada-pelo-abrandamento-China-India,c77be7bc-f481-42cb-8904-6d1bb896bb6d.html). Acedido a 26/12/2015.
- Mama, M. (2004) “Les masques et déchirer les voiles In *sexe, genre et société. Engendre les sciences sociales africaines*” (direction de A. Iman, A. Mama, F, Sow). Paris: CODESRIA- KARTHALA.
- Maximiano, L. (2013) “Papel e estratégias do Ministério Público na defesa dos direitos das mulheres e principais limitações na aplicação da Lei Sobre Violência Doméstica”. In: *Outras Vozes* nºs 41 e 42. WLSA Moçambique.
- Mejia, M.; Osório, C. & Arthur, M.J. (2004) *Não Sofrer Caladas. Violência Contra Mulheres e Crianças: denúncia e gestão de conflitos*. Maputo: WLSA Moçambique.
- Mondlane, C. (2015) “A Lei da Violência Doméstica Contra a Mulher (LVD) à Luz do Novo Código Penal: Incorporação ou Consolidação?” VI Reunião Nacional do Departamento de Atendimento à Família e Menores Vítimas de Violência Doméstica, da PRM. Beira.
- Mookodi, G. (2004). “Male Violence against Women in Botswana. A Discussion of Gendered Uncertainties in a Rapidly Changing Environment.” In: *African Sociological Review*, 8,1.
- Ngwawi, J. (2014). “SADC Redefine Prioridades-RISDP em Revisão”. *SADC HOJE* Vol. 16, nº 5, Agosto 2014: 2.
- Nothaft, R.A. (2014). “Repensando violência de género e políticas públicas para combatê-la.” *Anais do III Simpósio Género e Políticas Públicas, ISSN 2177-8248* Universidade Estadual de Londrina, 27 a 29 de Maio de 2014.
- Oloka-Onyango, J.; Tamale, S.(1995). “‘The Personal is Political’, or why women’s Rights are Indeed Human Rights: An African Perspective on International Feminism”. In: *Human Rights Quarterly* 17.4 (1995) 691-731.
- Osório et al. (2000). *A Ilusão da Transparência na administração da Justiça*. Maputo: WLSA Moçambique.

- _____ (2001). *Poder e Violência: Homicídio e Femicídio em Moçambique*. Maputo: Wlsa Moçambique
- Osório, C. ; Macuacua, E. (2013) *Os Ritos de Iniciação no Contexto Actual*. Maputo: WLSA Moçambique.
- Pandjarjian, V. (2003). “Los Estereotipos de Género en los Procesos Judiciales y la Violencia Contra la Mujer en la Legislación”. In: *ModemMujer*.
- Pérotin-Dumon, A. (2001) *El genero en historia*. Disponível em: <http://sas-space.sas.ac.uk/id/eprint/242>.
- Poncian, J. (2014). “Balancing the needs of citizens and corporate interests: Tanzania's mineral sector regulation and its relevance to Mozambique”. Comunicação apresentada à IV Conferência Internacional do IESE. *Estado, Recursos Naturais e Conflitos. Actores e Dinâmicas*. Maputo, 27 e 28 de Agosto de 2014.
- Reinoso, B.; Silva, V. (2009). “Violência de género versus violência doméstica: la importancia de la espedecidad”. In: *Revista Venezolana de Estudios de la Mujer*. Vol. 14, nº 32.
- Ricardo, C.; Barker, G. (2008). *Hombres, Masculinidades, Explotación Sexual y Violencia Sexual. Una Revison Literaria Y Llamada a la Acción*. Promundo.
- Rioseco, L (1997) *Mediación en caos de violencia doméstica*.
- Rojo, R. (2005). “Por una sociologia jurídica del poder y dominación”. *Sociologias*. Porto Alegre, ano 7, nº13. Jan/Jun 2005, pp36-81.
- Rosabal, M. (2011). “As Faces (in)visíveis da Violência de Género”. In: C. Silva e C. Fortes, (Orgs). *As Mulheres em Cabo Verde: experiências e perspectivas*. Praia: CIGEF:141-166.
- Sadiqi, F. (2010). “Domestic Violence in the African North”. University of Fez. In: Amina Mama et al. (org). *Rethinking Gender and Violence*. University of Cape Town: African Gender Institute.
- Saffioti, H. (2001). “Contribuições feministas para o estudo da violência de género”. *Cadernos Pagu* (16), pp,115-136.

- _____. (1999). "Já se mete a colher em briga de marido e mulher". São Paulo em Perspectiva. 13 (4)
- Santalices, G. (2006). "A Violência contra las mujeres como mal radical". In: *Revista Venezolana de Estudios de la Mujer*. Vol 3, nº 1. Caracas.
- Scott, J. (1995). "Gênero: uma categoria útil de análise histórica". In: *Educação e Realidade*. Vol. 20 (2), jul/dez. 1995.
- Sirimarco, M. (2004). "Marcas de Género, cuerpos de poder. Discursos de producción de masculinad en la conformación del *sujeto policial*". *Cuadernos de Antropologia Social* Nº 20. pp 61-78.
- Sow, F. (2004). "Re-thinking African Development: and what if women had a say on it", CODESRIA: *General Assembly Distinguished Lectures, Kampala 2002*. Dakar: CODESRIA: 37-51.
- Taela K. "Revisão de Literatura sobre Violência Doméstica contra a Mulher" (2006). Maputo: N'weti.
- Tripp, A.M. et al. (2009). *African Women's Movements: Changing Political Landscapes*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Yuval, D. (2004) *Género y nación*. Flora Tristan. Perú
- Ventura, A. e al. (2013). "Perfil dos dados básicos das cidades de Moçambique"- edição preliminar. Documento de consulta para "Mesa de Cooperação-Brasil Moçambique. Apresentado em: *II Encontro dos Municípios com o Desenvolvimento Sustentável*. Brasília 23 de Abril de 2013. Disponível em <http://asfes.org/files/descargas/PUBdefinitiva.pdf>. Acedido a 26/12/2015.
- Viotti, M.L.R. "Declaração e Plataforma de Acção da IV Conferência Mundial sobre a Mulher. www.unfpa.org.br/arquivos/declaracao_beijing.pdf. 18 de Dezembro de 2015.

Dispositivos Internacionais

Agenda de Desenvolvimento pós-2015 e os Objectivos de Desenvolvimento Sustentável: Transformando o nosso mundo. A Agenda 2030 para o

- Desenvolvimento sustentável*. (2015).Disponível em: http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/69/L.85&Lang=E. Acedido a 19/04/2016.
- CEDAW. Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, aprovada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas. (1979). Ratificada pela Assembleia da República, resolução nº 4/1993 (BR, I Série, nº 22, de 2/6/1993):Acedida a 18/04/2016. Disponível em: <http://www.wlsa.org.mz/instrumentos-internacionais>
- Convenção Sobre os Direitos da Criança*. (1989). Disponível em: <https://www.unric.org/html/portuguese/humanrights/Crianca.pdf>. Acedido a 18/04/2016.
- Council of Europe Commissioner for Human Rights (2011). *The Council of Europe Convention on the Protection of children against Sexual Exploitation and Sexual Abuse* (“The Lanzarote Convention”), Disponível em: www.ecpat.net/sites/default/files/Legal%20Factsheet%20-%20Lanzarote%20Convention_0.pdf. Acedido a 18/04/2016.
- Declaração de Beijing e sua Plataforma de Acção, adoptada na IV Conferência Mundial sobre a Mulher, em Beijing (1995). Disponível em: http://www.unfpa.org.br/Arquivos/declaracao_beijing.pdf. Acedido a 18/04/2016.
- Declaração e Programa de Acção de Viena*, Conferência Mundial sobre Direitos Humanos Viena, 14-25 de Junho de 1993. (1993). Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1993%20Declaração%20e%20Programa%20de%20Acção%20adoptado%20pela%20Conferência%20Mundial%20de%20Viena>. Acedido a 18/04/2016.
- Declaração Universal dos Direitos Humanos*. (1948). Disponível em: http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf. Acedido a 18/04/2016.
- Organização das Nações Unidas (1948). *Carta Das Nações Unidas e Estatuto da Corte Internacional de Justiça*. Disponível em:

- http://unicrio.org.br/img/CartadaONU_Verso_Internet.pdf. Acedido a 18/04/2016.
- Organização das Nações Unidas. *Comité dos Direitos da Criança (2009)*. Observações Finais do Comité para os Direitos da Criança: MOÇAMBIQUE (CRC/C/MOZ/2). Disponível em: <http://www.redicem.org.mz/por/repositórioDocumentos/Documentos/Recomendacoes-do-Comite-da-Crianca>.
- Os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio*, Acedido a 18/04/2016. (2000). Disponível em: https://www.unicef.pt/docs/os_objectivos_de_desenvolvimento_do_milenio.pdf. Acedido a 18/04/2016.
- Pacto Internacional de Direitos Económicos, Sociais e Culturais – PIDESC*, (1966). Disponível em: http://www.unfpa.org.br/Arquivos/pacto_internacional.pdf. Acedido a 18/04/2016.
- Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos*. (1966) Disponível em: http://www.cne.pt/sites/default/files/dl/2_pacto_direitos_civis_politicos.pdf. Acedido a 18/04/2006.
- Plataforma de Acção da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (CIPD). (1994).in: *Relatório da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento*. Cairo, 5 a 13 de Setembro de 1994. Disponível em: <http://www.unfpa.org.br/Arquivos/relatorio-cairo.pdf>. Acedido a 18/04/2016.
- UN Women (2015) *Monitoring Gender Equality and the Empowerment of Women and Girls in the 2030 Agenda for Sustainable Development: Opportunities and Challenges*. Disponível em <http://www.unwomen.org/en/digital-library/publications/2015/9/indicators-position-paper#sthash.2KDLV9jG.dpuf>

Dispositivos Regionais

- African Union (2009). *Política de Género da União Africana (African Union Gender Policy)*. Disponível em Inglês: http://www.un.org/en/africa/osaa/pdf/au/gender_policy_2009.pdf. Acedido em 18/04/2016.
- SADC (1997) *Declaração da SADC sobre Género e Desenvolvimento (1997)*, e a “Adenda à Declaração da SADC de 1998. Disponível em inglês em: https://www.sadc.int/files/7613/5292/8380/Declaration_on_Gender_Development_1997.pdf Acedido em 19/04/2016.
- SADC (2008). *Protocolo da SADC sobre Género e Desenvolvimento*. Disponível em: http://www.wlsa.org.mz/wpcontent/uploads/2014/11/Protocol_on_gender_Portuguese.pdf. Acedido a 18/04/2016.
- SADC *Plano Estratégico Indicativo de Desenvolvimento Regional – RISDP (2005-2020)/ Regional Indicative Strategic Development Plan-RISDP*. Acessível em inglês: http://www.sadc.int/files/5713/5292/8372/Regional_Indicative_Strategic_Development_Plan.pdf. Acedido a 19/04/2016.
- SADC, SARDC (2013). *Monitor de Género da SADC 2013: Acompanhando o Progresso sobre a Implementação do Protocolo sobre Género e Desenvolvimento na SADC; Mulheres na Política e Posições de Tomada de Decisões*. Harare: Centro de Documentação e Pesquisa para a África Austral (SARDC).
- União Africana (1981). *Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos de 1981*. In: Maria José Morais Pires “Documentação e Direito Comparado 79/80. Disponível em: <http://www.gddc.pt/atividade-editorial/pdfs-publicacoes/7980-b.pdf>. Acedido em 18/04/2016.
- União Africana (2003). *Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo aos Direitos da Mulher em África*. Disponível em: http://dev.ihrda.org/pt/doc/achpr_women/view. Acedido a 19/04/2016.

Dispositivos nacionais

República de Moçambique. Constituição da República (2004)

República de Moçambique, *Decreto n^o 8/2009, de 31 de Março de 2009*, BR n^o 12, I Série, cria o Conselho Nacional dos Direitos das Crianças (CNAC).

República de Moçambique, *Lei n^o 10/2004*, de 25 de Agosto, (*Lei da Família*), BR n^o 24, I Série.

República de Moçambique, *Lei n^o 7/2008 (Lei da Promoção e Protecção dos Direitos da Criança)*, aprovada a 9 de Julho.

República de Moçambique, *Lei n^o 29/2009* de 29 de Setembro (*Lei da Violência Doméstica Contra a Mulher*).

República de Moçambique, *Resolução n^o 23/79 (Declaração dos Direitos da Criança)*, BR n^o 112, I Série.

República de Moçambique, *Lei n^o 7/2008* de 9 de Julho (Lei de Bases de Protecção da Criança).

República de Moçambique, *Lei n^o 6/2008* de 9 Julho. (Lei sobre o Tráfico de Pessoas)

República de Moçambique, *Resolução n^o. 19/90 de 23 de Outubro (Convenção dos Direitos da Criança)*, BR n^o 42, I Série. República de Moçambique (2012) Mecanismo Multisectorial de Atendimento Integrado à Mulher Vítima de Violência.

República de Moçambique, (2015). Programa Quinquenal do Governo para 2010-2015. BR I Série- Número 29, de 14 de Abril de 2015.

República de Moçambique, (2015). Resolução n.º 15/2015 de 30 de Abril. BR I Série Número 34. Suplemento.

República de Moçambique, Ministério da Administração Estatal (2005). *Perfil do Distrito do Dondo*, Beira, Búzi, Nacala-Porto, cidade de Maputo, Cidade de Nampula/Rapale *Província de Sofala*. Maputo: MAE, série: Perfis Distritais.

Anexo

Codificação da identidade dos informadores

Quadro 1: Codificação dos nomes dos e das agentes policiais

Sexo	Beira	Dondo	Búzi	Nampula	Nacala Porto	Rapale	Maputo
Mulheres	Ana	Amélia	Arminda	Catarina	Carolina	Carla	Teresa
Homens	António	Álvaro	Arnaldo	Carlos	Cardiga	Celso	Tino

Quadro 2: Codificação das e dos procuradores/as

Sexo	Beira	Dondo	Búzi	Nampula	Nacala Porto	Rapale	Maputo
Mulheres	Cândida	Antónia	Ernestina	Elvira	Maria	Eduarda	Fernanda
Homens	Cândido	Andrade	Ernesto	Elton	Manuel	Ezequiel	Fernando

Quadro 3: Codificação das e dos juízes/as

Sexo	Beira	Dondo	Búzi	Nampula	Nacala Porto	Rapale	Maputo
Mulheres	Francisca	Luísa	Graciosa	Gilda	Berta	Zaituna	Xana
Homens	Francisco	Leonel	Gil	Gilberto	Beto	Zair	Xavier

Quadro 4: Codificação dos agentes das unidades sanitárias

Sexo	Beira	Dondo	Búzi	Nampula	Nacala Porto	Rapale	Maputo
Mulheres	Dora	Divina	Deolinda	Destina	Dalila	Dilma	Lobato
Homens	Dionísio	Duda	Duarte	Damião	Daniel	Dário	Linda

Quadro 5: Codificação das e dos activistas das OSC

Sexo	Beira	Dondo	Búzi	Nampula	Nacala Porto	Rapale	Maputo
Mulheres	Belmira	Bernadina	Brígida	Camila	Otília	Armanda	Percina
Homens	Bernardo	Beto	Brito	Camilo	Orlando	Amaro	Pedro